

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EZIEL GUALBERTO DE OLIVEIRA

A CRISE SOCIAL DO EMPREGO E A AMPLIAÇÃO DOS TRABALHADORES
ASSALARIADOS POR CONTA PRÓPRIA

CURITIBA-PR

2022

EZIEL GUALBERTO DE OLIVEIRA

A CRISE SOCIAL DO EMPREGO E A AMPLIAÇÃO DOS TRABALHADORES
ASSALARIADOS POR CONTA PRÓPRIA

Tese apresentada como requisito parcial à obtenção do grau de Doutor em Administração pelo Programa de Pós-Graduação em Administração do Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Professor Titular Doutor José Henrique de Faria

CURITIBA-PR

2022

DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP)
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SISTEMA DE BIBLIOTECAS – BIBLIOTECA DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Oliveira, Eziel Gualberto de

A crise social do emprego e a ampliação dos trabalhadores assalariados por conta própria / Eziel Gualberto de Oliveira. – Curitiba, 2022.

1 recurso on-line : PDF.

Tese (Doutorado) – Universidade Federal do Paraná, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Programa de Pós-Graduação em Administração.

Orientador: Prof. Dr. José Henrique de Faria.

1. Trabalhadores autônomos. 2. Flexibilização salarial.
3. Crise econômica. 4. Pequenas e médias empresas.
5. Cooperativas. I. Faria, José Henrique de. II. Universidade Federal do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Administração. III. Título.

Bibliotecária: Maria Lidiane Herculano Graciosa CRB-9/2008



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E APLICADAS
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ADMINISTRAÇÃO -
40001016025P6

TERMO DE APROVAÇÃO

Os membros da Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná foram convocados para realizar a arguição da tese de Doutorado de **EZIEL GUALBERTO DE OLIVEIRA** intitulada: **A CRISE SOCIAL DO EMPREGO E A AMPLIAÇÃO DOS TRABALHADORES ASSALARIADOS POR CONTA PRÓPRIA**, sob orientação do Prof. Dr. JOSÉ HENRIQUE DE FARIA, que após terem inquirido o aluno e realizada a avaliação do trabalho, são de parecer pela sua APROVAÇÃO no rito de defesa.

A outorga do título de doutor está sujeita à homologação pelo colegiado, ao atendimento de todas as indicações e correções solicitadas pela banca e ao pleno atendimento das demandas regimentais do Programa de Pós-Graduação.

Curitiba, 09 de Maio de 2022.

Assinatura Eletrônica
12/05/2022 16:54:45.0
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Presidente da Banca Examinadora

Assinatura Eletrônica
16/05/2022 18:31:23.0
LIANA MARIA DA FROTA CARLEIAL
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - PPGD)

Assinatura Eletrônica
12/05/2022 14:27:51.0
JANAYNNA DE MOURA FERRAZ
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE)

Assinatura Eletrônica
20/05/2022 19:11:12.0
GIOVANNI ANTONIO PINTO ALVES
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP)

Assinatura Eletrônica
13/05/2022 10:50:57.0
FRANCIS KANASHIRO MENEGHETTI
Avaliador Externo (UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ)

Av. Lothario Meissner, 632 - Curitiba - Paraná - Brasil
CEP 80210-170 - Tel: (41) 3360-4365 - E-mail: ppgadm@ufpr.br
Documento assinado eletronicamente de acordo com o disposto na legislação federal Decreto 8539 de 08 de outubro de 2015.
Gerado e autenticado pelo SIGA-UFPR, com a seguinte identificação única: 183592

Para autenticar este documento/assinatura, acesse <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/autenticacaoassinaturas.jsp> e insira o código 183592

Para José Henrique de Faria,
mestre e parceiro de uma orientação amorosa e muito zelosa.

A história chama de grandes esses homens que se enobreceram trabalhando pelo bem comum, a experiência aplaude como o mais feliz aqueles que fizeram o maior número de pessoas felizes, a própria religião nos ensina que o ser a quem todos devem se espelhar se sacrificou pelo bem da humanidade, e quem se atreveria a reduzir a nada tais julgamentos? Se escolhermos a posição na vida a qual podemos trabalhar pela humanidade, nenhum encargo irá nos pôr para baixo, pois esses encargos são sacrifícios pelo bem de todos, então não experimentaremos alegria mesquinha, limitada e egoísta, mas nossa felicidade irá pertencer à milhões, viveremos de ações silenciosas mas em constante trabalho, e sobre nossas cinzas serão derramadas quentes lágrimas de pessoas nobres.

KARL MARX (2022).

AGRADECIMENTOS

Por um lado, aqui concluo uma pesquisa de tese, por outro lado, não esgoto o objeto de investigação. Mas considero que nesse processo me tornei um pesquisador capaz de lidar teoricamente com a contradição e com a complexidade dialética dos fenômenos que constituem a realidade social. Elaborar esse trabalho, mesmo com todas as suas limitações empírico-teóricas, exigiu muita energia, muitas angústias, sacrifícios, rascunhos e reelaborações infindáveis, noites sem dormir, lidar com tristes inflexibilidades da burocracia acadêmica, e dificuldades tanto materiais-orçamentárias quanto subjetivas que em certos momentos pareciam tornar impossível a tarefa de entregar uma tese minimamente satisfatória. Apesar de todos os momentos difíceis, enfrentei “meus demônios” e finalizo esse ciclo do doutorado com grande satisfação e com o sentimento de que valeu a pena todo o nosso esforço, pois conseguimos importantes avanços.

Também é preciso considerar que sem o apoio e as contribuições dos que aqui tem me acompanhado esse feito jamais seria possível. Por isso, tenho muitos agradecimentos.

Primeiramente devo agradecer o apoio incondicional de minha família, meu pai, José Oziel de Oliveira, e minha mãe, Ester Gualberto de Oliveira; sempre mantiveram o mais atencioso e amoroso cuidado com meu bem-estar, esse sentimento é uma grande motivação para minha busca de, a cada dia, ser uma pessoa melhor.

Quero dedicar especial agradecimento ao absoluto compromisso e apoio de meu orientador, o Professor José Henrique de Faria, meu principal mentor e parceiro dessa desafiadora empreitada. O privilégio da sua orientação é um presente cujo valor não se pode precificar. Inspiro-me muito na profundidade e dedicação da sua forma de trabalho e no rigor de suas publicações; por isso, quando ingressei no doutorado foi com o propósito e a preocupação central de aproveitar ao máximo a oportunidade de ser orientado pelo intelectual que eu chamo de um clássico vivo do pensamento marxista brasileiro. Nas aulas de epistemologia, tive os aprendizados mais valiosos, sobretudo, a compreensão de que na produção do saber científico não há comodidade: é necessário permanentemente tencionar tanto a realidade quanto os conceitos, no sentido de reelaborar representações cada vez mais precisas de acordo com o princípio próprio da primazia determinada pelo movimento do real-concreto. Já na intimidade da orientação da tese, entendo com plena inteireza a necessidade de buscar e suportar a crítica honesta

e coerente, sem a qual o nosso trabalho não pode avançar. Aqui é muito pertinente uma de suas afirmações: “sem correr os riscos dos tropeços não há como fazer um caminho novo” (FARIA, 2017, p. 14); o presente trabalho de tese é fundamentalmente influenciado por esse direcionamento, mas devo assumir a responsabilidade pelos tropeços, pelos “andaimos” e inacabamentos de uma obra investigativa e de uma jornada profissional de pesquisa que apenas se iniciam.

O professor Giovanni Alves é outro intelectual que muito admiro, e cujas contribuições ou diálogos, desde o convite para a banca de qualificação, têm sido fundamentalmente decisivas. Obrigado pelas valiosas contribuições, Professor Giovanni. Todos os demais professores que participaram da banca de qualificação até a banca de defesa têm contribuições muito importantes no desenvolvimento dessa pesquisa. Agradeço pela disposição nos diálogos teóricos informais e pela participação zelosa nos momentos formais para as contribuições na banca qualificação do projeto e de defesa da tese: a Professora Liana Carleial; o Professor Francis Meneghetti; a Professora Janaynna Ferraz; a Professora Maria Bridi; a Professora Deise Ferraz; e a Pesquisadora Ludmila Abílio, cujas publicações também têm me inspirado.

Não posso deixar de registrar agradecimentos aos amigos professores que ainda me dão suporte emocional e intelectual: ao meu orientador da graduação e de mestrado, Elcio Benini, meu primeiro mentor na jornada dos estudos críticos da economia política; ao Gabriel Nemirovsky, meu segundo mentor nessa jornada. Agradeço ao apoio dos demais amigos e parceiros de trabalho acadêmico que também tem contribuído nas elaborações desse processo: o Raphael Penteado; o Édi Benini; o Gustavo Pantean; o Fábio Melges; o André Contani.

Agradeço as trocas solidárias e inspiradoras com a Professora Natália Rese, a Professora Andréa Torres e a Professora Jane Mendes, professores muito especiais do PPGADM/UFPR.

Agradeço aos diálogos intelectuais e terapêuticos com o Rodrigo Ponce, amigo com quem divido moradia e parceiro importante nessa fase de elaborações que começou a ganhar mais forma desde suas intervenções de pesquisador e filósofo. Também agradeço ao Lucas Azuaga pela força e apoio durante a estadia em Campo Grande. Agradeço ainda aos incentivos e aos fortalecimentos do Lawrence Mello, uma preciosa amizade feita em Curitiba. Ainda devo agradecer o apoio afetivo de Maria Clara. Por fim quero registrar agradecimentos ao meu terapeuta, Flávio Slobodzian, elaborar a subjetividade com seu auxílio tem sido uma tarefa fundamental para seguir a vida.

RESUMO

A tese aqui defendida é a de que o movimento de aprofundamento da crise social do emprego e de ampliação relativa dos trabalhadores assalariados por conta própria tem alterado as condições de venda de força de trabalho no sentido da constituição de um processo de dispersão das relações salariais. Nesse processo crescente parcela dos produtores diretos (da classe trabalhadora) necessita comercializar sua força de trabalho em condições de subcontratação ou de irregularidade contratual. Tais contratualizações parciais ou casuais descaracterizam os vínculos de empregos formais, sobretudo, mediante o pagamento por peça ou serviço, seja estabelecendo relações instáveis com diversos empregadores casuais do setor empresarial, seja nas pequenas atividades ou nas formas de ocupações salariais do setor mercantil de subsistência. Nesse contexto de empregabilidade contingencial, intermitente ou *just in time* (ajustada mais flexivelmente ao tempo de maximização da produtividade e da valorização do capital), crescente parcela dos custos e riscos do processo de produção e de circulação de mercadorias são transferidos para os próprios trabalhadores. A partir da expansão das estratégias empresariais de subcontratação salarial, a transferência de custos e riscos do processo de produção ao trabalhador é uma condição imposta pelo sistema de capital que, além de tender a eliminar completamente os direitos trabalhistas, degrada ainda mais as condições de trabalho à medida que não apenas gera grande instabilidade e redução dos rendimentos salariais, como promove ampla intensificação e extensão da jornada e das funções operacionais do trabalho fora dos limites da regulamentação e da proteção social. A análise das condições e relações de trabalho nas práticas dos assalariados por conta própria é categorizada a partir do tratamento de uma ampla diversidade de formações organizacionais: i) os microempreendimentos e pequenos serviços no setor mercantil de subsistência; ii) os empreendimentos associativos de trabalhadores e empresas recuperadas; iii) a subcontratação salarial e a pejetização da força de trabalho de profissionais qualificados; iv) a uberização e a subcontratação salarial no trabalho de plataformas digitais.

Palavras chaves: trabalho por conta própria; flexibilização salarial; crise social do emprego; microempreendimentos e cooperativas; pejetização; uberização.

ABSTRACT

The present defended thesis is about the deepen movement of the employment social crisis and the relative expansion of self-employed workers, has been altered the the labor force sale's conditions in the sense of constituting a process of dispersion of wage relations. In this process, a growing number of direct producers (working class) need to market their labor under subcontracting conditions or contractual irregularities. Such partial or casual contracts mischaracterize formal employment relationships, above all, through payment for part or service, either by establishing unstable relationships with differents casual employers in the business sector, beeing in small activities or in the forms of wage occupations in the subsistence mercantile sector. In this context of contingent, intermittent or just-in-time employability (adjusted more flexibly to the time of maximizing productivity and capital appreciation), an increasing share of the costs and risks of the production and the circulation process of comodities are transferred to the workers themselves. From the business' stratagies expansion of waging subcontracting, the transfer of costs and risks of the production process to the worker is a condition imposed by the capital system that, in addition to tending to eliminate completely labor rights, degrades working conditions even more. Because not only generates great instability and reduction in salary income, but also promotes broad intensification and extension of working hours and operational functions outside the limits of regulation and social protection. The analysis of working conditions and relations in the practices of self-employed workers is categorized based on the treatment of a wide diversity organizational formations: i) micro-enterprises and small services in the mercantile subsistence sector; ii) associative enterprises of workers and recovered companies; iii) wage subcontracting and entrepreneurship of the workforce qualified professionals; iv) uberization and wage subcontracting in the work of digital platforms.

Keywords: self-employment; salary flexibility; social crisis of unemployment; micro-enterprises; entrepreneurship; uberization.

FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

Figura 1. Mercado de assalariamento da força de trabalho na economia capitalista.....	66
Tabela 1. Ciclos longos da economia mundial.....	96
Gráfico 1. Taxa de crescimento anual do PIB mundial.....	97
Gráfico 2. Movimentos da taxa de lucro do G20.....	98
Gráfico 3. Brasil: Participação dos rendimentos do trabalho na renda total.....	118
Figura 2. Evolução dos trabalhadores por conta própria (em milhões).....	143
Gráfico 4. Total de estabelecimentos registrados como MEI, PJ sem empregados (PJ zero) e outros (estabelecimentos com um ou mais empregados).....	148
Quadro 1. Função e formas de contratação dos trabalhadores na indústria de software da região de Curitiba (PR).....	175

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. DISCUSSÃO TEÓRICA E DEFESA DO ARGUMENTO DE TESE	19
1.1 PROBLEMA DE PESQUISA E ARGUMENTO DE TESE.....	44
2. O SENTIDO GERAL DO ASSALARIAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE FORÇA DE TRABALHO DA ECONOMIA CAPITALISTA.....	47
2.1 FORÇA DE TRABALHO, TRABALHO ABSTRATO E TRABALHO ASSALARIADO	47
2.1.1 Trabalho assalariado improdutivo e produtivo para o processo de criação de mais valia.....	60
2.2 CONDIÇÕES DE ASSALARIAMENTO E FORMAS DE INSERÇÃO NO MERCADO DE FORÇA DE TRABALHO DA ECONOMIA CAPITALISTA	64
3. DIMENSÕES DA CRISE SOCIAL DO EMPREGO E DO PROCESSO DE DISPERSÃO DAS RELAÇÕES SALARIAIS	72
3.1 A AMPLIAÇÃO DO DESEMPREGO A PARTIR DO PROCESSO DE ACUMULAÇÃO NO CONTEXTO DA CRISE ESTRUTURAL DO CAPITAL	72
3.1.1 As crises de acumulação e a crise estrutural do capital.....	72
3.1.2 Progresso tecnológico, desemprego estrutural e a população trabalhadora excedente	85
3.1.3 Estagnação da produção e desemprego crônico no capitalismo monopolista-financeirizado.....	90
3.1.4 As políticas econômicas neoliberais no processo de acumulação por espoliação e o desemprego no setor estatal.....	102
3.2 REORGANIZAÇÃO PRODUTIVA E A SUBCONTRATAÇÃO SALARIAL NA GRANDE EMPRESA FLEXÍVEL.....	120
3.2.1 Descentralização da produção e a estratégia da terceirização	223
3.2.2 A configuração da grande empresa flexível	127
3.2.3 Processo de subcontratação salarial e o autogerenciamento subordinado	132
4. DIVERSIDADE DAS FORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS DE TRABALHADORES ASSALARIADOS POR CONTA PRÓPRIA	141
4.1 MICROEMPREENDIMENTOS E PEQUENOS SERVIÇOS NO SETOR MERCANTIL DE SUBSISTÊNCIA	144
4.2 EMPREENDIMENTOS ASSOCIATIVOS DE TRABALHADORES E AS EMPRESAS RECUPERADAS	156

4.3 SUBCONTRATAÇÃO SALARIAL E PEJOTIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO: A PRECARIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS	165
4.4 UBERIZAÇÃO E A SUBCONTRATAÇÃO SALARIAL NO TRABALHO DE PLATAFORMAS DIGITAIS	179
CONSIDERAÇÕES FINAIS	196
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	205

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa problematiza as transformações ou as metamorfoses contemporâneas nas relações de comercialização ou de assalariamento da força de trabalho, analisando particularmente os processos que estão associados ao movimento de ampliação de diversas formações organizacionais de trabalhadores por conta própria, tais como: os subcontratados, informalizados, pejetizados, uberizados ou em plataformas digitais, em microempreendimentos e em cooperativas; seja em unidades produtivas constituídas de força de trabalho individual, força de trabalho familiar, força de trabalho associativa ou mesmo unidades produtivas de trabalhadores que empregam ou subcontratam outros assalariados.

No atual contexto histórico de um capitalismo monopolista-financeirizado, em fase de aprofundamento de sua crise estrutural, este movimento de transformações decorre do desenvolvimento de quatro dinâmicas fundamentais intimamente relacionadas que constituem o aprofundamento da crise social do emprego: i) do aumento do desemprego estrutural, associado ao progresso tecnológico (ou ao desenvolvimento das forças produtivas e aumento da composição orgânica do capital); ii) do aumento do desemprego crônico, associado às crescentes desigualdades distributivas e à tendência de estagnação da produção (ou queda da taxa de lucro nas atividades industriais); iii) da política econômica neoliberal, da desregulamentação do mercado de força de trabalho e do maior desemprego no setor estatal, associada aos processos de acumulação por espoliação; iv) e da generalização das estratégias de subcontratação ou terceirização de trabalhadores no setor empresarial de acumulação do capital, associada as determinações dos processos de reorganização produtiva que têm ampliado as empregabilidades flexíveis ou os subempregos instáveis caracterizados por uma condição de grande precarização salarial.

Fazendo se uma comparação, de um lado, os trabalhadores que são assalariados mediante o contrato regular de emprego se vinculam a uma relação caracterizada pela subordinação imediata entre o trabalhador individual e um empregador particular; por outro lado, os trabalhadores por conta própria vendem sua força de trabalho em condições particularmente distintas, pois o contrato de emprego regular é substituído por um contrato casual ou irregular de prestação de serviços. Nessas relações de dispersão, dois elementos constitutivos fundamentais distinguem a condição de inserção

do trabalhador por conta própria: i) ao invés de jornada de trabalho regular, a venda de força de trabalho é mediada pela forma parcial de pagamento por peça ou serviço; ii) aos invés de proteções sociais, direitos e seguridades trabalhistas, os trabalhadores assumem custos e riscos do processo de produção e de circulação de mercadorias, se responsabilizando pelo empreendimento de atividades mercantis. Nesse sentido, tratam-se de trabalhadores que podem tanto empreender a realização de atividades mercantis como autogerenciar a exploração e a venda da própria força de trabalho. Por isso, nas fases iniciais do desenvolvimento da investigação, o problema elementar da pesquisa foi responder a seguinte pergunta: as formações de trabalho por conta própria são ou não são formas de trabalho assalariado?

Ou seja, nos momentos iniciais da pesquisa foi considerada a hipótese ou a possibilidade de que o movimento de ampliação das formações do trabalho por conta própria poderia se constituir como um processo de desassalariamento dos trabalhadores ou mesmo uma desmercantilização da força de trabalho dos produtores diretos.

Mas para responder essa complexa questão foi necessário fazer uma elaboração teórico-conceitual sobre a ontologia e o sentido geral das formações concretas do trabalho assalariado inseridas na organização das diversas atividades econômicas da sociedade capitalista, sobretudo, em sua fase histórica caracterizada pela monopolização, crise estrutural, reorganização produtiva e financeirização da acumulação do capital.

Assim, a partir dos resultados dessa elaboração, a tese central aqui desenvolvida propõe que as formações do trabalho por conta própria não são uma negação ontológica do trabalho assalariado e que, portanto, a ampliação dessas formações não constitui um movimento de desassalariamento dos trabalhadores, mas que tais metamorfoses ou alterações nas condições de venda de força de trabalho têm se constituído como um processo de dispersão das relações salariais. Nesse sentido, as relações de produção e de trabalho que constitui esse processo são tratadas como o principal objeto de investigação da pesquisa.

Mediante a problematização central da tese também foram levantadas outras questões secundárias a serem respondidas, tais como: Que relações os trabalhadores por conta própria estabelecem com o grande capital (industrial, comercial e financeiro) ou com o capitalista coletivo? Seriam apenas produtores autônomos e independentes

comerciantes de mercadorias (trabalho objetivado)? Ou, por outro lado, seriam vendedores de força de trabalho submetidos aos mecanismos de exploração que são determinados pela acumulação de capital, seja na articulação com o processo industrial de extração de mais valia, seja na articulação com o processo redistributivo de espoliação a partir das formas parasitárias de apropriação de excedentes econômicos que são mais centrais para a reprodução do sistema de capital em sua fase monopolista e financeirizada?

Do ponto de vista do interesse social-político esta pesquisa problematiza o movimento de degradação e de crise das condições de emprego e de assalariamento dos trabalhadores como uma contradição constitutiva das relações de trabalho neste modo de produção cuja organização é determinada pela finalidade da acumulação de capital. Do ponto de vista do interesse teórico-científico esta tese propõe a elaboração de uma abordagem salarial para diferentes e diversas formações organizacionais de trabalhadores por conta própria, no sentido de superar concepções formalistas que negam a complexidade real do fenômeno.

A partir do movimento de apreensão dialética da realidade investigada, um dos maiores esforços de toda a elaboração teórica aqui desenvolvida é também apresentar as mediações de que, na economia política da sociedade capitalista, as diversas formações do trabalho assalariado e de sua exploração pelos mecanismos da acumulação (expandida e/ou espoliativa) do capital não são definidas pelo vínculo ou contrato de subordinação regular entre o trabalhador individual e o empregador particular; mas se constitui como uma relação social de produção historicamente determinada pelo regime mercantil de propriedade e de apropriação privada da riqueza e do valor excedente socialmente produzido pelos trabalhadores. Ou seja, sob tais condições distributivas, seja no caso do trabalhador regularmente subordinado ou não subordinado a um empregador particular, a centralidade da subordinação e/ou da subsunção dos trabalhadores assalariados regulares e por conta própria frente ao capital é socialmente determinada na conflituosa relação de classe entre os produtores diretos que vendem força de trabalho e o capitalista coletivo, representado pelo conjunto daqueles que detém o monopólio das condições objetivas de produção ou dos meios sociais de apropriação privada da riqueza-valor excedente. Por outro lado, na diversidade das formações concretas há muitos empregadores particulares que nem mesmo acumulam capital, por exemplo, são constatadas situações em que os produtores diretos são

trabalhadores assalariados por conta própria ao mesmo tempo em que podem empregar ou (sub)contratar outro(s) assalariado(s); em nenhuma dessas formações e situações os trabalhadores estão isentos da exploração ou da espoliação (saqueamento e expropriação) do capital.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, essa pesquisa se baseou em uma diversidade de fontes de informações: a observação direta sobre a realidade; a discussão com outros pesquisadores que contribuíram com essa elaboração; bibliografias científicas e teóricas; estudos de casos publicados em periódicos; depoimentos de trabalhadores; documentos; relatórios; estatísticas oficiais de institutos de pesquisa; reportagens jornalísticas; gravações ou registros digitais; sites de empresas; etc.

Porém, sobre o procedimento do método de pesquisa e de investigação utilizado, é preciso pontuar que na concepção histórica do materialismo dialético, o empírico-concreto é uma forma social. Por isso, o tratamento empírico-analítico do objeto vai muito além do fenômeno imediato e precisa ser apreendido pela unidade **contraditória** do movimento e das múltiplas relações que lhe constitui. Ou seja, no método aqui empreendido busca-se as relações de unidade dos diversos elementos que contraditoriamente constituem o movimento da realidade social. Assim, a descrição do real em sua imediatez caótica ou em sua superfície não é seu desvelamento científico-teórico. Por meio da investigação é preciso acessar o conteúdo que constitui a contradição de seu movimento concreto, a “rica totalidade de determinações e relações diversas”, isto é, a “unidade do diverso” que por meio de abstrações ou categorizações lógico-conceituais “conduzem a reprodução do concreto por meio do pensamento” (MARX, 1982, p. 14).

Nesse sentido, o diagnóstico e a compreensão das relações materiais aqui analisadas não se encontram disponíveis apenas a partir das impressões primeiras e imediatas das formas aparentes, sejam dos dados empíricos ou dos esquemas conceituais, pois exigem o esforço ativo do rigor do método na relação com o objeto. Nessa concepção investigativa é necessária a aproximação epistemologicamente orientada pelo movimento da própria realidade em sua primazia, unidade, conteúdo e formas fenomênicas. Em suma, o método aqui é o guia do esforço de racionalização, categorização ou apreensão lógico-conceitual do real-concreto em seu próprio movimento, como uma síntese de desenvolvimento da relação dialética entre sujeito e

objeto, ambos social e historicamente constituídos (MARX, 1982; 1996; KOSIK, 1976; FARIA, 2015; 2017).

Não obstante, a relação dialética entre sujeito e objeto se constitui como uma interação dinâmica em que se dá o movimento tanto da realidade quanto da percepção e compreensão do pesquisador no processo de investigação, ou seja, a realidade e o conhecimento estão em um permanente processo de mudanças e transformações (FARIA, 2017).

O fundamento dessa tese não está preso a esquemas teóricos previamente elaborados nem a quaisquer definições conceituais que sejam imutáveis para explicar a realidade. Pois, no método que preza pela apreensão dialética da realidade em sua primazia e contradição (FARIA, 2015; 2017), “todo conceito está em permanente processo de desenvolvimento” de modo que “a única coisa que podemos fazer é descrever um momento específico desse processo ou, um pouco mais complicado, descrever o conjunto do processo, sem saber muito bem como ele continuará” (CARCANHOLO, 2011, p.131). Ainda há muito que avançar na apreensão do real e talvez a principal contribuição dessa pesquisa não seja propriamente seus atuais resultados teóricos limitados pelo tempo burocrático de defesa da tese, mas sim a proposição de uma agenda de pesquisa sobre uma realidade que merece o tratamento dialético no esforço da investigação.

Longe de esgotar o tema ou a complexa realidade pesquisada, o objetivo geral aqui foi investigar as relações sociais de produção e de trabalho que constituem o processo de dispersão das relações salariais. Assim, o objeto de desenvolvimento expositivo que constitui a ordem das dimensões empírico-analíticas e teóricas sobre a realidade investigada está dividido em quatro capítulos fundamentais: i) “Discussão teórica e defesa do argumento de tese”; ii) “O sentido geral do assalariamento na organização do mercado de força de trabalho da economia capitalista”; iii) “Dimensões da crise social do emprego e do processo de dispersão das relações salariais”; iv) “Diversidade das formas organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria”.

Em relação à elaboração e exposição apresentado no capítulo I, intitulada como “Discussão teórica e defesa do argumento de tese”, é preciso ter clareza de que os três capítulos subsequentes se constituem como os fundamentos e aprofundamentos tanto

conceituais quanto empíricos da discussão teórica e do encadeamento de elementos que sustentam a defesa do argumento de tese. Trata-se do momento expositivo em que todos os demais capítulos da tese estão teoricamente articulados e sintetizados. Nesse sentido, a sensação de repetição no conjunto desse desenvolvimento tem uma finalidade tanto pedagógica quanto de enriquecimento da compreensão ou da apropriação do objeto em diversos ângulos de movimento.

O capítulo II apresenta elementos teóricos sobre o sentido geral do assalariamento na ordem do sistema de economia capitalista, trata de conceitos como força de trabalho, trabalho produtivo e improdutivo para a criação de mais valia e as diversas possibilidades de condições salariais nos setores desta histórica forma de divisão social do trabalho.

O capítulo III contextualiza a economia política das dimensões da crise social do emprego e do processo de dispersão das relações salariais. Primeiramente trata dos elementos que constituem o movimento de ampliação do desemprego e subemprego no contexto da crise estrutural do capitalismo monopolista-financeirizado, sobretudo, o desemprego estrutural, o desemprego crônico, e o crescimento do desemprego no setor público promovido pela política neoliberal no processo de acumulação por espoliação. E, em segundo lugar, aborda a expansão da subcontratação salarial diretamente subsumida ao capital a partir da atual fase de reorganização produtiva na constituição da grande empresa flexível.

O capítulo IV faz uma análise geral das condições de dispersão das relações de trabalho a partir de uma categorização propedêutica sobre a diversidade das formações organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria: os microempreendimentos e os pequenos serviços no setor mercantil de subsistência; os empreendimentos associativos de trabalhadores e as empresas recuperadas; a subcontratação salarial e a pejetização da força de trabalho; a uberização e a subcontratação salarial no trabalho de plataformas digitais.

1. DISCUSSÃO TEÓRICA E DEFESA DO ARGUMENTO DE TESE

No atual contexto da crise estrutural do capitalismo monopolista-financeirizado, da reorganização produtiva instrumentalizadas pelas novas tecnologias digitais-informacionais, da generalização das estratégias empresariais de terceirização ou subcontratação e do avanço das políticas neoliberais no processo de acumulação por espoliação; a ampliação do desemprego em massa (estrutural, crônico e no setor público), a desregulamentação e a flexibilização do mercado de assalariamento têm resultado em um forte movimento de expansão de várias modalidades de trabalho por conta própria.

A formalidade institucional ou a regulamentação jurídica do trabalho assalariado define tal relação pelo vínculo contratual de subordinação regular entre o trabalhador e o empregador¹, e por isso considera que o trabalho por conta própria não é uma forma de assalariamento. A concepção de trabalho assalariado, assim, não se relaciona à materialidade do pagamento da força de trabalho, mas a uma relação formal normativa. Objetivamente, é preciso superar essa concepção fragmentada para representar concretamente a complexidade do real em suas contradições. O assalariamento não se estabelece somente pela formalidade jurídica do vínculo empregatício imediato, pois se trata de uma forma social que nas relações de produção das condições materiais, assume diversas particularidades e singularidades, seja com regulamentação de proteção social, seja em vínculos que caracterizam relações de trabalho não regulamentadas pelo aparato jurídico e, portanto, desprotegidas pelo Estado.

O caso do trabalhador por conta própria tem sido uma modalidade de assalariamento formalmente destituído de qualquer direito jurídico de proteção social-trabalhista, de modo que na ausência de regulamentação salarial (o que não implica em ausência de relação salarial) não há limites ou impedimentos para intensificar a exploração de sua força de trabalho, pois todos os termos contratuais dessa relação de trabalho são determinados puramente pela própria negociação entre trabalhadores e seus contratantes segundo as regras do chamado mercado de trabalho. Ou seja, o trabalhador por conta própria é um assalariado de fato, porém destituído de qualquer proteção social

¹ Por exemplo, no Brasil, o artigo 3º da Constituição das Leis do Trabalho (CLT) define que: “Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário”.

que caracteriza o direito trabalhista. Essa condição se torna uma forma extremamente vantajosa para o capital para aumentar sua margem de lucratividade mediante estratégias empresariais de flexibilização que, por isso mesmo, têm sido amplamente promovidas pelas políticas neoliberais do Estado capitalista. Neste processo de luta de classes, de um lado, movimentos de resistência e organização coletiva dos trabalhadores resultam em conquistas políticas, sociais, econômicas e jurídicas e, de outro lado, a organização capitalista avança sobre a formulação e execução de políticas de Estado para garantir e ampliar a acumulação do Capital. Em outras palavras, para assegurar o processo de acumulação, o “capital não tem a menor consideração pela saúde ou duração da vida do trabalhador, a não ser quando a sociedade o força a respeitá-la” mediante a luta organizada em defesa de seus interesses de classe (MARX, 1996).

Em síntese: na objetividade do regime mercantil de propriedade privada da economia capitalista, o trabalho assalariado não é apenas determinado e nem apenas definido pelo vínculo imediato de emprego, isto é, pela subordinação regular do trabalhador individual com um empregador particular. O assalariamento é uma relação social de produção constituída nas atividades em que a força de trabalho ou a capacidade de criar utilidades (bens e serviços) dos produtores diretos é comercializada como uma mercadoria. Isso decorre do fato de que o trabalho individual e coletivo (cooperado), a força de trabalho concreta, adquire caráter social de *valor* como trabalho abstrato, trabalho humano homogêneo ou indistinto, nos termos de Marx (1996).

Sob as relações mercantis-capitalistas de propriedade e de apropriação, caracterizadas pelo processo de monopolização da apropriação privada da riqueza socialmente produzida, determinado, sobretudo, pela propriedade privada dos meios sociais de produção e pelo movimento da acumulação do capital, não se estabelece uma relação de identidade ou de correspondência necessária entre o valor produzido pela força de trabalho (valor do produto da força de trabalho) e o valor apropriado pela força de trabalho (valor efetivo da própria força de trabalho).

A partir de diferentes formas de atividade ou de organização do processo de trabalho, que são divididas e integradas na constituição da economia política da sociedade capitalista, o valor, o trabalho excedente, a mais-valia, são criados no processo direto de produção, mas a apropriação é uma determinação das condições distributivas que são constituídas pelas mediações das relações mercantis de apropriação

privada da riqueza socialmente produzida. Isto é, a apropriação do valor ou do mais-valor produzido, seja sob a forma de trabalho excedente ou de trabalho necessário à reprodução da força de trabalho, é uma determinação das relações de propriedade privada que se constitui a partir das mediações da forma mercadoria e do processo de acumulação capital.

É nesse sentido que Marx afirma que a divisão do trabalho “oferece o exemplo de que, enquanto existir a cisão entre o interesse particular e o comum, a própria ação do homem torna-se para ele um poder alheio e adverso, que o subjuga” (KURZ, 1999). Esse antagonismo nas relações de produção se caracteriza por uma divisão social do trabalho que é fundamentalmente regulada pelas forças cegas da concorrência de mercado, cujos imperativos da acumulação a partir da crescente produtividade tendem a alienar gradativa parcela do tempo de vida dos trabalhadores em tempo de exploração e de trabalho morto apropriado pelo capital.

Em tais condições, os salários se constituem apenas como a parcela do valor produzido que é apropriada pelos produtores diretos mediante a venda de força de trabalho para ser convertida em seus meios de subsistência. A apropriação dessa parcela de valor não depende apenas de vínculos de regularidade e de subordinação formal entre trabalhador individual e empregador particular, mas de relações concretas de trabalho sob o capital.

À medida que a acumulação de capital e as apropriações privadas de excedentes econômicos avançam, regride na mesma proporção a participação relativa das apropriações salariais da força de trabalho na riqueza socialmente produzida. Na criação de valores-utilidades mediante a venda de sua força de trabalho, os trabalhadores assalariados se defrontam com outras formas de rendimentos ou de direitos mercantis de apropriações de valor excedente sobre o produto social de sua atividade (sobre o produto da força de trabalho), tais como os rendimentos do capital (lucros, juros, dividendos) e de outras formas de direitos de rendimentos que se caracterizam como alugueis, taxas e juros sobre a propriedade privada de meios sociais de subsistência (imóveis, bens e serviços, recursos naturais, fornecimento de água, energia, transporte, patentes, etc.).

Sob as determinações das relações de propriedade e de apropriação do sistema metabólico do capital, o trabalho assalariado se reproduz contraditoriamente como uma

forma social que manifesta o conflito da classe de trabalhadores não-proprietários de meios sociais de produção que produzem diretamente a riqueza mediante a comercialização de força de trabalho e uma classe de não-produtores e proprietários do monopólio das condições objetivas de produção e de apropriação da riqueza excedente ou do produto da exploração da força de trabalho (do trabalho não-pago). Em suma, uma manifestação do confronto desigual entre as classes trabalhadora e capitalista.

É nesse sentido que a economia política desenvolvida por Marx assegura que não apenas “a classe trabalhadora vende sua força de trabalho e só recebe por parte de sua produção”, pois “o excedente que é produzido e apropriado pelo capital tende a se ampliar por meio de vários mecanismos intrínsecos à sua lógica” (ANTUNES, 2020, p. 62). Sejam tais mecanismos associados à acumulação por espoliação (primitiva) ou a produção direta de mais valia (acumulação expandida) (MARX, 1996; 2008; HARVEY, 2005; 2008).

Assim, enquanto forma social, as mediações fundamentais do assalariamento, que converte a força de trabalho em mercadoria, são mais determinadas pelas relações mercantis de propriedade ou de apropriação privada da riqueza socialmente produzida do que pelos vínculos imediatos entre o trabalhador com um empregador particular. Ou seja, para compreender o fato de que o trabalhador por conta própria é um assalariado é preciso compreender que a relação social estabelecida com o capitalista coletivo² se constitui como a condição de maior centralidade. Essa condição é também inevitavelmente determinada pelo antagonismo de classe entre o conjunto daqueles que produzem diretamente a riqueza, mediante a venda de força de trabalho, e o conjunto daqueles que se apropriam do trabalho excedente, mediante o monopólio da propriedade dos meios sociais de produção e de subsistência.

Nesse sentido, os rendimentos da propriedade privada das condições objetivas de produção e dos meios sociais de subsistência, que sob a forma de direitos de propriedade ou de direitos de apropriação, lucros, juros, aluguéis, patentes, etc. se defrontam com as diversas formações do trabalho assalariado ou da venda de força de

² Esse conceito se refere à classe capitalista, isto é, se refere à classe detentora do monopólio da propriedade dos meios sociais de produção e da apropriação privada dos excedentes econômicos que são criados pela classe de produtores assalariados ou no mesmo sentido pelo trabalhador coletivo (MARX, 1996). Portanto, a mais fundamental relação de exploração sobre o trabalho assalariado é socialmente estabelecida e vai muito além da relação imediata de emprego ou mesmo da relação de subordinação regular entre o trabalhador individual e empregador particular.

trabalho e com os resultados da atividade dos produtores diretos, se constituem como formas de apropriações de valor-trabalho excedente, de mais-valia. Os rendimentos da propriedade privada não são resultados da troca de valores equivalentes, mas, como já largamente demonstrado por Marx (1986; 1996; 2008), são parcelas excedentes do valor produzido apropriados pelos não-produtores. Os não-produtores se referem aos proprietários das condições objetivas de produção e dos meios sociais de subsistência que se constituem como direitos de apropriação de excedentes sobre o valor produzido. Portanto, os rendimentos da propriedade privada são derivações de processos de expropriações dos produtores diretos, pois resultam da diferença entre o valor que o trabalhador produz e a parcela do valor que ele efetivamente pode se apropriar mediante a venda de força de trabalho no mercado de assalariamento.

Aqui, é importante insistir que o conjunto dessas relações de produção (de propriedade ou de apropriação) que constituem as condições sociais de assalariamento não se limitam ao vínculo de subordinação regular entre o trabalhador individual e o empregador particular. Sob a forma valor³ ou mercadoria, a apropriação do trabalho excedente (rendimentos da propriedade privada e dos direitos de propriedade) e do trabalho necessário (valor efetivo da força de trabalho), ainda que sejam atividades singulares e individuais, não pode ser individualmente computada. De uma perspectiva ontológica, o valor ou o valor de troca é uma relação social que converte a força de trabalho individual e concreta em uma forma de média abstrata e homogeneizada de trabalho que é representada no equivalente geral, no dinheiro ou no preço. Assim, a apreensão do cálculo sobre as formas distributivas de apropriação privada sobre a riqueza socialmente produzida somente pode ser realizada no nível global de reprodução do sistema mercantil capitalista que organiza diferentes setores de atividade econômica em uma mesma divisão social do trabalho.

A diversidade de formas de assalariamento e suas configurações nas modalidades contratuais ou de comercialização, mediadas por variadas formas de pagamento por jornada e de pagamento por peça ou serviço, como acontece com o trabalho por conta própria, por exemplo, exige uma representação que permita considerar certas distinções para fins propedêuticos. Em relação à inserção do trabalho

³ A partir de Marx (1996) e da investigação sobre a atual realidade das relações de produção na economia capitalista, podemos compreender o valor tanto como a dimensão qualitativa como a magnitude quantitativa da materialização social do tempo de trabalho que produz mercadorias.

assalariado nas diferentes formas de atividade econômica que constitui a divisão do trabalho na sociedade capitalista, pode-se distinguir **três setores** fundamentais de venda de força de trabalho: i) o setor empresarial de acumulação do capital, no caso do trabalho produtivo para a criação de mais-valia ou diretamente subsumido ao capital; ii) o setor estatal de serviços públicos, em que os serviços ou valores de uso não são produzidos como mercadorias, porém a própria força de trabalho é vendida e comprada como mercadoria; iii) e o setor mercantil de subsistência, em que os produtores diretos vendem sua força de trabalho a partir da relação comercial estabelecida diretamente com os consumidores do valor de uso.

Assim, a força de trabalho é uma mercadoria não apenas no interior do processo de produção e de realização da mais-valia, mas também em outras formas de atividade assalariada organizadas nos diferentes setores econômicos da sociedade capitalista. O fato de a produção de mercadorias não ser diretamente organizada pelo processo de criação e de realização de mais-valia não exclui o trabalhador da integração ao assalariamento na economia de mercado capitalista. Trabalhador improdutivo, da perspectiva do processo de acumulação, é apenas àquela parcela dos trabalhadores assalariados cuja força de trabalho, embora seja uma mercadoria, não cria diretamente mais-valia.

Além da produção e extração direta de mais-valia (absoluta e/ou relativa), a acumulação primitiva ou por espoliação é também um mecanismo ou aspecto permanente do processo de subsumção do trabalho ao capital (MARX, 1996; HARVEY, 2005). Nesse sentido, a relação entre trabalho assalariado (produtivo e improdutivo para a criação de mais-valia) e capital:

não pode ser outra coisa que o processo de separação do trabalhador da propriedade das condições de trabalho [...] um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados (MARX, 1996, p. 340).

Assim, a mercantilização da força de trabalho, é a condição social mais básica para constituição e desenvolvimento do trabalho assalariado (produtivo e improdutivo). Esta condição social de mercantilização da força de trabalho também é determinada pelos dois processos fundamentais que sustentam a reprodução da economia capitalista ou do sistema de capital:

i) Em primeiro lugar a acumulação primitiva ou por espoliação. Além da separação entre o trabalhador e as condições objetivas de produção, pode-se dizer que a principal base desse processo também consiste na privatização, mercantilização e monopolização de meios sociais de subsistência (territórios, espaços de moradia, recursos naturais, bens sociais e serviços públicos). Trata-se de uma forma de exploração que permite ao capital ampliar a apropriação de valores excedentes (criado pelos produtores diretos) por meio da cobrança de rendimentos (aluguéis, taxas, juros, etc.) sobre a propriedade privada dos meios sociais de subsistência⁴.

ii) Em segundo lugar, a acumulação expandida mediante a produção direta de mais-valia (absoluta e relativa). Trata-se da forma de exploração que mais caracteriza o modo de produção capitalista, à medida que, de um lado, impõe o movimento de valorização do capital a partir da crescente desvalorização da mercadoria força de trabalho, de outro lado, faz expandir a produção ampliando a parcela do trabalho excedente ou da mais valia apropriado pelos capitalistas, reduzindo a parcela do trabalho necessário apropriado pelos trabalhadores.

Em outras palavras, a acumulação do capital enquanto monopolização da apropriação privada do trabalho excedente ou dos excedentes econômicos é baseada nesses dois aspectos ou processos fundamentais: de um lado, a acumulação mediante a produção e extração direta de mais-valia (absoluta e relativa), baseada no monopólio da propriedade das condições objetivas de produção; e de outro lado, a acumulação espoliativa que avança mediante a imposição de direitos de expropriação de excedentes econômicos sobre a produção como formas de rendas ou rendimentos derivados de mecanismos redistributivos, da privatização, mercantilização e monopolização da propriedade privada de meios sociais de subsistência. Cabe também considerar que, no

⁴ Na acumulação por espoliação, além das expropriações derivadas da monopolização da propriedade privada dos meios sociais de subsistência, as precificações também se constituem de quatro mecanismos parasitários que incrementam a apropriação de excedentes econômicos: i) precificação abaixo dos valores socialmente materializados pelo tempo de trabalho que é realizado pelos produtores diretos, a exemplo da fonte dos lucros do capital mercantil ou comercial; ii) precificação média acima dos valores que constituem a quantidade ou o tempo de trabalho socialmente materializado, a exemplo dos sistemas de preços monopolistas que dão lucros extraordinários às grandes empresas que detêm o controle dos mercados; iii) precificações sobre valores-de-uso que não se constituem como valor-trabalho ou materialização social do trabalho, a exemplo dos recursos naturais e outras formas de ativos ou riquezas públicas que são privatizadas e mercantilizadas; iv) precificações sobre ativos ou riquezas monetárias, financeiras e especulativas que não são nem valor-de-uso nem valor-trabalho, mas se constituem como direitos mercantis de apropriação ou rendimentos parasitários sobre excedentes de valor-trabalho socialmente produzidos.

caso da economia periférica do capitalismo brasileiro, a própria dinâmica da estrutura tributária regressiva⁵ é um mecanismo de redistribuição de excedentes econômicos produzidos pelos assalariados e transferidos para os detentores de grandes propriedades e que vivem dos mais altos rendimentos derivados da exploração sobre a força de trabalho.

Assim, na ampla organização econômica da sociedade capitalista, a mercantilização da força de trabalho e o processo pelo qual os produtores diretos ou membros da classe trabalhadora aparecem como “pessoas que nada têm a vender a não ser sua força de trabalho” (MARX, 1996, p. 358) se constituem de diversas e complexas mediações.

O progressivo processo social de mercantilização e desvalorização da força de trabalho contém o sentido de uma crescente precarização do trabalho assalariado, e avança na mesma medida em que se expande a parcela de produção e de apropriação privada de trabalho excedente sobre a riqueza socialmente produzida. Este processo é fundamentalmente determinado pelo movimento da acumulação do capital junto à elevação da taxa de mais-valia em sua progressiva monopolização ou centralização da propriedade das condições objetivas de produção, dos meios sociais de subsistência e dos resultados gerais do trabalho.

Desse modo, na economia capitalista, a mercantilização da força de trabalho social, por um lado, se manifesta como progressiva precarização das condições salariais e de expansão da população trabalhadora excedente ou desempregada (supérflua as necessidades da produção do capital); de outro lado, se trata de uma “processualidade

⁵ No Brasil a carga tributária é equivalente a cerca de 33% do PIB, percentual bem próximo da média dos países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (GOMES, 2016). Porém, o estudo do IPEA realizado por Gomes (2016) também enfatiza que o “caráter regressista é a marca essencial do sistema tributário brasileiro”, pois os mais pobres ou quem se apropria de menor parcela da renda ou da riqueza socialmente produzida paga mais tributo, enquanto que aqueles são detentores de grandes patrimônios e fortunas que se apropriam da maior parcela da riqueza pagam proporcionalmente muito menos tributos. Gomes (2016) sintetiza três elementos mais determinantes para essa regressividade: i) primeiramente o excesso de tributação sobre o consumo ou sobre bens e serviços, que representa cerca de 18,8% do PIB, alíquota muito superior “que em qualquer país da OCDE, onde a média é de 11,6% do PIB”; ii) em segundo lugar, a “isenção total de imposto de renda sobre lucros e dividendos distribuídos a acionistas de empresas, o inverso do que faz a maioria dos países”; e o terceiro fator seria a “isenção total de imposto de renda sobre lucros e dividendos distribuídos a acionistas de empresas, o inverso do que faz a maioria dos países”. Em síntese, o estudo de Gomes (2016) aponta que essa dinâmica do sistema tributário “contribui para concentrar renda nos extratos superiores, já que o rendimento dessas famílias provém, principalmente, da propriedade do capital”.

resultante também da luta de classes, da capacidade de resistência do proletariado, podendo, por isso, tanto se ampliar como se reduzir” (ANTUNES, 2020, p. 62).

O aprofundamento da concorrência entre os trabalhadores no mercado capitalista, que determina os níveis salariais, o preço e o valor efetivo da força de trabalho (parcela do valor produzido apropriada pelos produtores diretos), é a evidência objetiva de que a força de trabalho é uma mercadoria e, portanto, trabalho assalariado (produtivo ou improdutivo para a acumulação do capital). No caso dos trabalhadores por conta própria, que não são empregados pelo contrato de jornada regulamentada, o pagamento de seus salários ou o preço de sua força de trabalho varia diretamente com as alterações das condições de realização (venda) e dos níveis de pagamento por seus serviços ou pelos produtos de sua atividade.

Nem a oferta e nem a demanda por força de trabalho se estabelecem como movimentos independentes do capital, pois o “capital age dos dois lados ao mesmo tempo” (MARX, 1996). Por isso, a “relação entre acumulação do capital e mobilidade do trabalho é assim esboçada como representação global da relação entre composição orgânica e população operária” (GAUDEMAR, 1977, p. 277). A flexibilidade da força de trabalho ou a “mobilidade do trabalho que o capital se esforça por fazer aproximar ao máximo da perfeição” se dá como um movimento que “permite uma baixa relativa do valor da força de trabalho, a redução da mão de obra permanente [*ou estavelmente empregada*], a submissão efetiva do trabalho às exigências sempre novas do capital” em seu movimento de sempre incrementar mais a produtividade (GAUDEMAR, 1977, p. 279).

Além dos trabalhadores por conta própria, nem mesmo os trabalhadores desempregados deixam de ser trabalhadores assalariados. O desemprego deriva justamente da condição em que a força de trabalho é uma mercadoria em excesso para o mercado de assalariamento da economia capitalista. Na condição de desempregados, os trabalhadores não são excluídos da condição de assalariados, mas há excesso de oferta ou insuficiência de demanda em relação à mercadoria força de trabalho, o que inviabiliza sua contratação ou venda efetiva. Por sua vez, tais condições de excessos da mercadoria força de trabalho que fazem pressão pela redução dos níveis salariais se constituem como condições fundamentais para o aumento dos lucros ou ganhos empresariais dos capitalistas.

O movimento da acumulação capitalista, expresso em sua lei geral, tende a ampliar o excedente de força de trabalho em condições de desemprego (formal e informal) ou desocupação. Em outras palavras, a ampliação do desemprego ou da insuficiência de demanda por força de trabalho é um movimento crônico e estrutural do mercado de assalariamento da sociedade capitalista, pois o crescimento de um exército industrial de reserva ou de uma população trabalhadora sobrando é uma condição necessária às dinâmicas que mantêm a valorização do capital. Valorização essa que avança a partir de uma progressiva mercantilização e desvalorização da força de trabalho, enquanto um movimento de acumulação de riqueza que se expande mediante a ampliação da produtividade ou da produção de trabalho excedente, apropriado pela classe dos proprietários das condições objetivas de produção, do qual decorre a tendência de redução do trabalho necessário, como uma gradativa regressão da participação da massa salarial na parcela do valor produzido, isto é, uma gradativa redução da parcela da riqueza produzida que é apropriada pelos seus produtores diretos. Esse movimento decorrente do avanço da acumulação capitalista tem como condição necessária a intensificação da exploração da força de trabalho, que permite aumentar a participação dos rendimentos dos capitalistas ou dos lucros no crescimento da produção.

Nesta perspectiva, na produção de mercadorias da sociedade capitalista, o salário se constitui na diferença entre o valor produzido e o valor apropriado pelo trabalhador. Essa condição material de distribuição da riqueza que determina o assalariamento não é definida pelo vínculo de subordinação regular entre trabalhador individual e empregador particular, mas sim pela venda de força de trabalho na diversidade das relações sociais de produção que constitui a organização da economia capitalista em seus diferentes setores. A característica fundamental dessas relações de produção é o processo de trabalho submetido ao regime de propriedade mercantil baseado na progressiva monopolização tanto dos meios sociais de produção quanto da apropriação privada do trabalho excedente ou da mais valia, sobretudo, mediante os mecanismos da acumulação expandida (industrial) e espoliativa (primitiva) do capital.

Na sociedade capitalista, a mercantilização da força de trabalho é um processo social que se manifesta como uma crescente precarização das condições salariais. Tal movimento de precarização salarial, determinado pelas dinâmicas da valorização do capital (MARX, 1996a; 1996; 2008), se manifesta como: crescente ampliação do desemprego estrutural, do desemprego crônico, do subemprego e da total desocupação

ou desalento de crescente parcela da classe trabalhadora; progressiva redução da parcela da renda salarial na riqueza socialmente produzida; instabilidade e empobrecimento do acesso aos meios de subsistência; extensão da jornada de trabalho e intensificação da exploração da força de trabalho.

O movimento de valorização do capital é, ao mesmo tempo, um progressivo processo social de desvalorização da mercadoria força de trabalho. A formalidade ou informalidade superficial do trabalho por conta própria não permite deduzir a existência de um processo de desassalariamento, pois o processo social de crescente mercantilização e desvalorização da força de trabalho, da qual decorre empregabilidades precarizadas como as formas de inserção dos trabalhadores por conta própria, é ao mesmo tempo um processo de expansão e de intensificação da exploração do trabalho assalariado. Trata-se de um movimento de crescente mercantilização e desvalorização da força de trabalho do qual decorre a produção e apropriação privada da riqueza excedente no movimento da acumulação do capital.

As metamorfoses do assalariamento, isto é, as desregulamentações ou alterações da forma salário não são uma negação de seu conteúdo, portanto, em seu rigor conceitual, mudanças na venda de força de trabalho não caracterizam desassalariamento ou trabalho não assalariado, ainda que seja o caso do trabalho por conta própria. O conteúdo das relações salariais se constitui nas mediações sociais que configuram a mercantilização da força de trabalho. Assim, a desfiguração da forma tradicional do contrato de salário tem sido uma expressão da precarização ilimitada das condições de comercialização da força de trabalho, no sentido de sua completa desvalorização e da total eliminação dos direitos ou seguridades sociais do trabalho.

Tometich (2019) chama a atenção para o fato de que na literatura de estudos sobre as relações de trabalho há muitas referências que limitam o conceito de salário somente aos casos formais de contratação de pessoa física. Nesse sentido, a autora (p. 25) corrobora com o contraponto crítico às concepções que “opõem o ‘trabalho por conta própria’ ao trabalho assalariado, quando o trabalho por conta própria pode ser uma expressão de trabalho assalariado e precário no contexto da acumulação flexível” ou da reorganização produtiva. De fato, mesmo que até classificações propostas pelo IBGE (2017) façam essa confusão ou separação arbitrária, na economia capitalista de mercado, os trabalhadores por conta própria não mantêm sua subsistência de outro

modo que não seja na condição própria do assalariamento, isto é, mediante a venda de sua força de trabalho como mercadoria ainda que destituídos de todas as regulamentações e seguridades celebradas pelo direito do trabalho.

Os trabalhadores assalariados por conta própria são produtores diretos que: i) vendem sua força de trabalho a partir da mediação do pagamento por peça ou serviço; ii) e que assumem custos e riscos do processo de produção e de circulação de mercadorias, isto é, se responsabilizam pelo empreendimento de atividades mercantis. De modo geral, estes são os elementos constitutivos ou mesmo os critérios fundamentais para a delimitação conceitual das diversas formações organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria.

No mercado de assalariamento ou de comercialização de força de trabalho da sociedade capitalista estes trabalhadores se inserem em duas formas fundamentais⁶: (i) subcontratados e subsumidos pelo setor empresarial de acumulação do capital, isto é, se trata de uma forma de relação salarial de trabalho subordinado que produz ou realiza a mais-valia, mas onde o empregador ou a empresa capitalista substitui a regulamentação do contrato de emprego por um contrato de prestação de serviços; (ii) auto-ocupações no que se pode denominar de setor mercantil de subsistência, ou pequenas atividades mercantis de circulação simples, em que o produtor direto vende sua força de trabalho numa relação comercial estabelecida diretamente com os consumidores do valor de uso das mercadorias (bens e serviços).

Além disso, tais trabalhadores podem ser expropriados pelos vários mecanismos espoliativos da acumulação de capital, como é o caso da monopolização mercantil dos meios de subsistência, do desmonte ou privatização de serviços público no Estado neoliberal, ou mesmo pela imposição de sistemas mercantis de alugueis sobre a propriedade privada que parasitam parcelas da riqueza produzida, reduzindo a parcela salarial do valor que seria apropriado como tempo de trabalho necessário para subsistência dos diversos trabalhadores, mesmo para aqueles assalariados considerados improdutivos sob a ótica do capital.

⁶ A flexibilização e a expansão da subcontratação da força de trabalho no setor público também têm ampliado a empregabilidade de trabalhadores sob a modalidade pejetizada, de prestação de serviço ou sob a regulamentação do trabalho por conta própria. Porém, essa terceira forma de inserção assalariada ainda representa parcela pouco significativa se comparada à inserção no setor empresarial de acumulação e no setor mercantil de subsistência. Por isso, o foco da análise aqui desenvolvida está centrado nestes dois setores de maior relevância, mas é importante avançar nos estudos que tratem da expansão dessas formas de assalariamento também no setor público ou estatal.

Os custos e despesas das atividades mercantis ou dos empreendimentos autogerenciados pelos produtores e vendedores de força de trabalho são distintos dos custos de reprodução da própria força de trabalho que se constitui como os rendimentos salariais desses trabalhadores. Nesse sentido, significativa parcela das receitas operacionais dos trabalhadores assalariados por conta própria não tem uma correspondência com o valor efetivo da força de trabalho, mas representam gastos com custos de insumos ou com despesas necessárias a realização de suas atividades mercantis. Se para os produtores diretos, tais custos e despesas podem corresponder à redução de seus rendimentos salariais, para os detentores da propriedade das condições objetivas de trabalho esses mesmos custos e despesas podem se constituir como rendimentos de apropriação sobre o valor-trabalho excedente em benefício dos ganhos dos não-produtores ou dos capitalistas.

Para fazer uma análise mais particular das relações e condições de trabalho dos assalariados por conta própria, a partir da diversidade de suas formações organizacionais, propõe-se um ordenamento propedêutico, exploratório ou pré-classificatório: i) os microempreendimentos e pequenos serviços no setor mercantil de subsistência; ii) empreendimentos associativos de trabalhadores; iii) a subcontratação salarial e a pejetização da força de trabalho, sobretudo, no caso dos profissionais qualificados; iv) a uberização e a subcontratação salarial em plataformas digitais. É importante enfatizar que tal proposição é um ordenamento de análise para o tratamento da diversidade de formações que podem ser abordadas pela precisão do conceito de trabalhadores assalariados por conta própria, mas não se trata proposta de classificação tipológica de modalidades.

A pejetização⁷ e a uberização⁸ são formas de subcontratação salarial articulada às atuais estratégias de terceirização⁹ ou de externalização de custos trabalhistas de

⁷ A pejetização é a transformação do trabalhador em um prestador de serviços legalizado como pessoa jurídica que desprotege o trabalhador dos direitos e garantias associados ao assalariamento formalizado e ao emprego estável.

⁸ A uberização pode ser considerada uma forma mais particular e contemporânea de terceirização em que o trabalhador é subcontratado para o atendimento de demandas particulares de um mercado de serviços que é gerenciado por organizações empresariais que controlam as plataformas digitais. As empresas que controlam tais tecnologias definem a remuneração pela produtividade do trabalhador que recebe uma porcentagem do valor de seu serviço. Na uberização, o trabalhador é responsável por fornecer e manter os instrumentos de trabalho que, no caso dos motoristas, são classificados em tipos de veículos e categorias de uso (X, Comfort, Green, Black).

⁹ A terceirização tem sua lógica baseada na transferência de responsabilidade e redução de custos trabalhistas por meio de redes de subcontratação.

produção na atual organização da grande empresa flexível. Trata-se de formas de assalariamento diretamente subsumidas (formal e/ou realmente) ao capital, em atividades que produzem ou realizam a mais valia, porém, a venda de força de trabalho nessas modalidades é caracterizada, sobretudo, pela substituição do contrato de emprego regular por um contrato casual de prestação de serviços. Nesse sentido, quando os microempreendimentos e/ou os empreendimentos associativos de trabalhadores não estão inseridos no setor mercantil de subsistência se inserem como formas de subcontratação salarial subordinadas ao setor empresarial de acumulação do capital, seja em arranjos de informalidade, da pejetização ou da uberização.

A pejetização é uma forma de subcontratação caracterizada pela peculiaridade de seu arranjo jurídico-formal que promove maior lucro das grandes empresas burlando os custos com direitos trabalhistas; nesse mesmo sentido a pejetização é uma forma de regulamentação da subcontratação salarial, ou ainda uma formalização da substituição do contrato de emprego pelo contrato de prestação de serviço, na mesma relação de compra e exploração de força de trabalho. A uberização se trata de uma forma especialmente moderna de subcontratação da força de trabalho que, além de combinar elementos da pejetização, é instrumentalizada mediante as novas tecnologias da informação e comunicação, aliada à gestão algorítmica da multidão de trabalhadores dependentes dessa forma de subemprego ou de assalariamento instável.

A gestão do processo de trabalho no caso das modalidades de assalariados por conta própria se caracteriza, sobretudo, pelo autogerenciamento da exploração e da venda da própria força de trabalho, seja em vínculos de subcontratação estabelecidos em relações de subordinação ou relações comerciais de não subordinação há um empregador particular.

Na prática das relações de trabalho, o empreendedorismo se constitui como uma condição social de assalariamento por conta própria, sua expansão se trata de um resultado direto do processo de precarização, desregulamentação e flexibilização do mercado de força de trabalho e da ampliação do desemprego no contexto do capitalismo monopolista-financeirizado.

Já na dimensão ideológica, a concepção mais usual do empreendedorismo tem como conteúdo a racionalidade que instrumentaliza a reprodução social da ordem de mercado liberal burguesa. Fundamentalmente, essa racionalidade legitima: tanto a

expansão da mercantilização das relações sociais, a partir de um processo de crescente privatização e monopolização da apropriação da riqueza; quanto o controle capitalista do processo de produção e de trabalho subordinado e subsumido ao movimento metabólico e social de expansão e acumulação do capital. Nesse sentido, a ideologia do empreendedorismo promove uma dissimulação discursiva e uma distorção da percepção da realidade para ocultar o aprofundamento da exploração e degradação social da força de trabalho.

Portanto, a ampliação da prática empreendedora como forma de trabalho assalariado por conta própria “reforça a trincheira da classe capitalista, cuja base são as relações sociais mediadas” pela propriedade privada, pelas trocas mercantis e pelo lucro (FERRAZ; FERRAZ, 2022, p. 114).

No contexto da crise social do emprego, o trabalho por conta própria tem sido a modalidade de inserção no mercado de força de trabalho que mais tem se expandido como alternativa ao desemprego, seja como subcontratado pelas empresas capitalistas, seja em modalidades de auto-ocupação no setor mercantil de subsistência, mediante a venda de força de trabalho estabelecida diretamente na relação comercial com os consumidores do valor de uso.

A ampliação das formações organizacionais de assalariados por conta própria tem sido uma tendência determinada pelo movimento de crise social do emprego que se constitui como a manifestação de um movimento de crescente expansão do desemprego, da subocupação, do desalento e da instabilidade no mercado de assalariamento da força de trabalho inserida na organização econômica do sistema capitalista.

A partir das contradições do processo de acumulação que determinam o desenvolvimento da crise estrutural do capital e da flexibilização dos arranjos empresariais, pode-se verificar que o aprofundamento da crise social do emprego tem avançado em decorrência de quatro dinâmicas fundamentais de precarização: i) o progresso tecnológico e o crescimento do desemprego estrutural da força de trabalho; ii) a tendência de estagnação da produção e do desemprego crônico no capitalismo monopolista-financeirizado; iii) o desemprego ampliado pelas políticas neoliberais de “austeridade” no setor público-estatal; iv) a generalização da subcontratação salarial desprotegida (desregulamentada) e da empregabilidade casual ou instável determinadas pelas estratégias empresariais de flexibilização do mercado de força de trabalho. Os

fundamentos teóricos e empíricos desse processo são desenvolvidos no capítulo III dessa pesquisa.

O processo de ampliação da subcontratação salarial, da precarização ou instabilidade contratual do trabalho nas novas formas flexíveis dos arranjos empresariais também avança em íntima relação com a desregulamentação salarial ou com o desmonte de direitos trabalhistas promovidos pelas contrarreformas e políticas neoliberais do Estado capitalista.

Este processo também se dá no contexto de reorganização produtiva e de externalização/redução de custos pelas empresas, o que implica nas crescentes terceirizações e generalização das modalidades de subcontratação de trabalhadores mediante a substituição do contrato de emprego regular por contratos de prestação de serviços, isto é, a contratação instável de trabalhadores por conta própria, informalizados, pejetizados ou uberizados, ao invés de empregados estavelmente regulamentados.

As relações de trabalho estabelecidas em atividades de organização por conta própria, como são as formações dos microempreendimentos, empreendimentos associativos, subcontratados, informalizados, pejetizados e uberizados, são determinadas por condições de dispersão da demanda por força de trabalho ou, em outros termos, “resultam de arranjos por cada produto, desprovidos de segurança jurídica capaz de garantir sua continuidade” (ANTUNES; FIGUEIRAS, 2020).

No setor empresarial de acumulação do capital, os processos de terceirização, flexibilização e horizontalização da produção em larga escala transferem custos e riscos das grandes empresas para pequenas empresas ou empreendimentos menores e, sobretudo, para os próprios trabalhadores. A partir daí, a acumulação e monopolização do capital avança em um crescente movimento de horizontalização das cadeias de produção em larga escala, ao mesmo tempo em que é mantida a hierarquia e a centralização do controle dos grandes conglomerados empresariais sobre o processo de trabalho. Esse movimento de descentralização da produção constitui também outra configuração do processo de trabalho que passa a ser estabelecido em condições de dispersão organizacional e espacial. Trata-se de um ordenamento ou uma espécie de controle produtivo do processo de trabalho que pode ser apreendido como uma

organização na dispersão conforme tratam Harvey (1992), Bernardo (2004) e Abílio (2020).

Se por um lado a generalização do princípio toyotista de gestão tende a transferir parte do gerenciamento da produção para os próprios trabalhadores (ANTUNES, 2018; FARIA, 2004), por outro lado, as relações mais substantivas de controle sobre o processo de produção e de trabalho são determinadas pelas relações de propriedade econômica (FARIA, 2009; 2017b). Nesse sentido, o gerenciamento participacionista ou o autogerenciamento do trabalho imediato se constitui apenas como uma dimensão subordinada do controle social das relações de trabalho pela acumulação de capital que determina a organização deste modo de produção.

Do mesmo modo, se as condições de sofisticções tecnológicas e organizacionais da flexibilização produtiva têm resultado em uma profunda ampliação do desemprego estrutural e redução do estável proletariado fabril da era fordista, por outro lado, há também uma tendência de dispersão nas relações de trabalho a partir do movimento de terceirizações no setor empresarial de acumulação do capital que se expressa em um amplo crescimento do proletariado de serviços em diversas formas flexíveis de contratação, subcontratação e de subemprego que se caracterizam fundamentalmente por uma crescente desregulamentação e instabilidade salarial. Standig (2017) se refere a esta parcela da classe trabalhadora como um novo grupo social que denomina de *precariado*, sugerindo que o mesmo se constituiria como uma nova classe que está provocando instabilidade na sociedade, tendo em vista suas contradições internas. Porém, mais do que o surgimento de um proletariado mais precarizado, o que se evidencia é a ampliação de uma reorganização do trabalho nos termos do capital em novas condições gerais e específicas de assalariamento. E mesmo nesse contexto de grande precarização e de instabilidade das relações de trabalho, o assalariamento, a venda de força de trabalho em suas mais heterogêneas formas, continua sendo a condição fundamental de subsistência do conjunto da classe trabalhadora, constituída em seus mais diversos grupamentos sociais particulares que não lhe separam da mesma classe trabalhadora ante o capital.

Nesse movimento de transformações da economia política das relações de trabalho e, sobretudo, nas últimas três décadas, mudanças precarizantes nas normas de regulação do trabalho têm ocorrido em vários países do mundo, tanto nas regiões mais

desenvolvidas quanto nas economias mais periféricas da divisão internacional do trabalho¹⁰. Em países europeus e latino-americanos, as frequentes notícias do avanço de reformas trabalhistas anunciam também no campo institucional as novas tendências para o mundo do trabalho.

No Brasil, a estratégia de reformas liberais e mudanças na legislação é centrada na redução de custos e maior flexibilidade de um mercado de trabalho historicamente já marcado pela desproteção e pela grande flexibilidade evidenciada nas altas taxas de rotatividades dos trabalhadores e por baixos salários. Por exemplo, na comparação internacional, o *custo do trabalho* da indústria brasileira manteve-se nos patamares mais reduzidos nas últimas décadas: a hora de trabalho na indústria nacional é U\$ 11,20, nos Estados Unidos é U\$ 35,67, da Alemanha U\$ 45,79, da Argentina U\$ 18,87 (KREIN et al, 2018).

Mesmo antes da consolidação da reforma trabalhista em 2017 e há vários anos, os vínculos autônomos e/ou intermitentes representam modalidades precárias de contratação e de inserção, muitas vezes informais, que mais avançam no mercado de trabalho brasileiro, entre as quais se destacam a terceirização, empreendimentos associativos ou cooperativas, pequenas atividades informais, a pejetização ou MEI (Microempreendedor Individual) e a uberização. Assim, em um contexto de crise recessiva, que deprime a economia brasileira desde o início de 2015, e de implementação de uma política econômica contracionista, a reforma busca dar respaldo legal à práticas que já são tendências no mercado de trabalho.

Os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) confirmam que em 2017 o número de pessoas que trabalham por conta própria e sem carteira assinada superou o número de trabalhadores inseridos em empregos formais. Entre 2012 e 2017 o número de trabalhadores por conta própria saltou de 20,61 milhões de pessoas para 22,7 milhões de pessoas em 2017, um crescimento de mais de 2 milhões no número de trabalhadores por conta própria em um período de 5 anos. Em 2017, a quantidade de desempregados superou a marca de 14 milhões de trabalhadores, o que

¹⁰ Na organização da economia mundial ou da divisão internacional do trabalho do sistema capitalista, as economias mais desenvolvidas se refere aos países mais industrializados, cuja classe burguesa-imperialista detém maior controle corporativo sobre o capital monopolista-financeiro e sobre as grandes empresas multinacionais; por sua vez, as economias de capitalismo mais periférico se refere aos países subordinados ao sistema imperialista e que se inserem de forma dependente no capitalismo global (MARINI, 1973), isto é, o desenvolvimento dessas economias se dá sem autonomia tecnológica e financeira que detém os países mais desenvolvidos.

representou uma taxa de desemprego superior a 13% da força de trabalho disponível. Nesse contexto, um estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da FGV aponta que entre o quarto trimestre de 2015 e o fechamento de 2021, a quantidade de trabalhadores por conta própria subiu do patamar de 22,4 milhões para 25,9 milhões, ou seja, houve um crescimento de cerca 3,5 milhões de trabalhadores por conta própria nos últimos 6 anos (FEIJÓ, 2022).

Assim, segundo o Boletim de Emprego do Departamento Intersticial de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE, 2018) “quem virou conta própria depois da crise [*da Covid-19*] encarou trabalhos menos protegidos, em postos menos qualificados e com remunerações 33% abaixo da recebida pelos que estavam há mais tempo nessa posição na ocupação”. Além disso, apenas 13,5% dos mais de 23 milhões de trabalhadores por conta própria atuantes em 2017 possuem CNPJ e filiação previdenciária (DIEESE, 2018). Segundo dados também do DIEESE a condição mais precária dos terceirizados é evidenciada pelo fato desses trabalhadores receberem em torno de 25% a menos que a média geral dos demais assalariados e fazerem jornada cerca de 12 horas a mais por mês. A análise realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2021) aponta que os trabalhadores por conta própria, em termos de queda de rendimento, foram os mais prejudicados pela pandemia, recebendo apenas 76% da renda habitual no segundo trimestre de 2020, por exemplo.

E mesmo no caso de contratação por jornada formalmente regulamentada ou celetista, também avança tanto o subemprego como a insuficiência salarial mediante a expansão do uso ou da compra intermitente de força de trabalho. Em 2019, a contratação intermitente representou 13,3% dos contratos por carteira assinada em todo o país, conforme os dados do IBGE.

Sobre os movimentos de introdução do trabalho flexível e/ou intermitente, Faria (2018, p. 134) caracteriza esses como um processo perverso de apropriação do tempo livre, pois se trata de uma condição “em que o trabalhador, embora não esteja em atividade, está à disposição do capital para quando este demandar seu trabalho específico”, de modo que o tempo do trabalhador intermitente se encontra totalmente disponível para os ditames do capital.

Portanto, a reforma trabalhista consolidada pelo governo brasileiro, em 2017 e 2018, se trata de uma política para a gestão e uso flexível da força de trabalho em

sintonia com demandas internacionais do capital que legitima facilidades de contrato intermitente e *autônomo permanente*, estimulando ainda mais essas formas de contratação precárias. Em um duplo movimento, a nova legislação privilegia ainda mais os interesses do empresariado e intensifica a precariedade e desproteção das condições laborais e de vida dos trabalhadores (FIGUEIRAS et al., 2018; KREIN et al., 2018).

Se por um lado, a reforma trabalhista leva a cabo a perda do reconhecimento institucional do trabalho como um direito de interesse público e deteriora as condições de vida dos trabalhadores, materializando retrocessos sociais de caráter antidemocrático, por outro lado, os paradigmas da globalização mercadológica e do Estado neoliberal defendem a concepção de uma sociedade do conhecimento em que mais educação, profissionalização e qualificação permanente do trabalhador seriam exigências indispensáveis para melhores condições de produtividade, empregabilidade e níveis de ganhos salariais. Porém, o que de fato se verifica nesse contexto é um crescente número de trabalhadores mais qualificados, certificados em diversas especializações ou trabalhadores multifuncionais que, no entanto, se encontram cada vez mais desempregados, precarizados, subempregados ou com níveis de remuneração sempre regressivos.

Nesse sentido, Dardot e Laval (2014) argumentam que a implementação do Estado neoliberal e seus mecanismos de regulação se caracterizam como uma nova racionalidade econômico e social, que sob a pressão da competição de mercado, obriga os indivíduos a governarem a si mesmos. A estratégia discursiva e ideológica dessa racionalidade afirma que o indivíduo, de forma isolada às contrapartidas sociais, é o único responsável pelo seu destino, situação em que a vida seria “uma perpétua gestão de riscos” que exige permanente autocontrole e regulação flexível ou adaptável dos próprios comportamentos.

Entretanto, é preciso fazer a ressalva de que essa racionalidade materializada nos discursos e ideologias neoliberais, que legitimam os imperativos das forças de mercado como reguladores da própria sociedade, são determinações do desenvolvimento do próprio capitalismo em sua fase de produção mais flexível e de acumulação mais financeirizada, e se constitui em condições sociais objetivas de coação econômica e política, ao mesmo tempo mais sutis e opressivas, sobre a classe trabalhadora. Não se trata de uma nova racionalidade, diferente da ideologia burguesa de sempre, pois são os

interesses da classe dominante que legitimam as mesmas relações de produção que promovem avanços da mercantilização e da produtividade do trabalho apenas para a acumulação de capital, subjugando cada vez mais os trabalhadores a competirem entre si, em favor das forças desiguais e monopolísticas de um mercado que é controlado por grandes empresas corporativas, barateando e empobrecendo gradativamente a força de trabalho assalariada. Nesse sentido, as novas flexibilidades do mercado de força de trabalho são adaptações aos imperativos das novas condições de valorização do capital em sua fase monopolista-financeirizada e de crise estrutural

Para Castel (1998), o conceito de assalariamento se identifica com a regulamentação política e social do contrato de trabalho no sentido de estabelecer direitos, estabilidades e proteções ou seguridades sociais aos trabalhadores. Assim, Castel se apresenta como um entusiasta da concepção reformista acerca das condições salariais vigentes durante o auge da era da produção fordista, associadas às chamadas políticas de “pleno emprego” e do “Estado de bem-estar social”¹¹. A partir de sua abordagem formalista ou regulacionista das condições de assalariamento, Castel (1998) define que os momentos de maior regulação socialmente protetiva do contrato de trabalho, vigentes no pós segunda guerra, fizeram prevalecer uma desmercantilização das relações de trabalho; e por outro lado, nos momentos de consolidação do neoliberalismo e da regressão da estabilidade contratual e coletiva do trabalho, em que as forças privadas e individuais do mercado prevalecem sobre os contratos de trabalho, haveria um processo de remercantilização do trabalho, uma espécie de desfiliação salarial ou desassalariamento.

É necessário fazer um contraponto a esses entendimentos de Castel (1998). As condições chamadas de desmercantilização, desassalariamento ou desfiliação salarial da força de trabalho, são abstrações idealistas ou socialmente esvaziadas de materialidade histórica, de caráter nominalista. Considerando o fenômeno real das relações de produção, pelo contrário, o avanço da acumulação capitalista se constitui como um movimento histórico de crescente ampliação da mercantilização da força de trabalho social, um constante aumento da valorização do capital que depende da desvalorização da força de trabalho assalariada; as determinações desse movimento se expressam na gradativa precarização do trabalho e na degradação das condições sociais do

¹¹ Condições estas, sobretudo, que se fortaleceram em algumas economias de capitalismo mais desenvolvido durante as três primeiras décadas do pós a Segunda Guerra Mundial.

assalariamento. Sob o sistema de capital, a força de trabalho não deixa de ser uma mercadoria de exploração assalariada independentemente de haver maiores ou menores formalidades ou regulamentações protetivas aos interesses trabalhistas. Além disso, mesmo que as políticas do Estado Capitalista possam amenizar os efeitos dos ciclos econômicos e reduzir o desemprego, não há possibilidade de pleno emprego¹² do conjunto da força de trabalho no modo de produção capitalista, pois são as próprias necessidades da acumulação de capital que exigem um grande contingente de trabalhadores desempregados, um crescente exército industrial de reserva ou uma força de trabalho excedente que pressione pela redução dos salários em níveis que garantam as mais altas taxas de lucro para as grandes empresas (MARX, 1996).

Sobre as tentativas políticas de solucionar a tendência de queda da taxa de lucro ou mesmo de amenizar os conflitos distributivos que inviabilizam a realização da mais valia para converter os excedentes econômicos em rentabilidade para o capital, mediante as políticas estatais de promoção de maiores níveis de emprego (de cunho keynesiano), é preciso considerar que a “feliz união entre uma grande massa de lucros, pleno emprego e crescimento econômico dos salários reais provocado por um Estado beneficente, que dominou a visão de muitos autores nas décadas de 1950 e 1980, vem sendo recentemente minada pelas pressões inflacionárias”, por isso o “conflito entre a taxa de lucro e o pleno emprego mostrou se inevitável, e o recuo das posições keynesianas é hoje bastante generalizado” (BOTTOMORE, p. 575).

Nesse sentido, o interesse dos capitalistas pelo aumento da taxa de lucro entra em conflito direto com as políticas que são favoráveis ao pleno emprego. O problema inflacionário mais grave para acumulação do capital é o aumento dos níveis de preços salariais no mercado de força de trabalho, pois pode reduzir diretamente a taxa de mais valia e a taxa de exploração. Por isso têm prevalecido as políticas neoliberais de austeridade em favor da manutenção de maiores taxas de desemprego.

¹² O Pleno Emprego keynesiano não é a condição de que todos os trabalhadores estejam empregados. A crítica de Keynes aos economistas clássicos referia-se ao fato de que para eles, o desemprego somente poderia ser reduzido com cortes nos salários reais, de forma que as empresas que empregassem mais trabalhadores na margem seriam mais lucrativas. O desemprego para os economistas clássicos ocorreria quando o salário real excedesse o produto marginal do trabalho em pleno emprego. Portanto, não é lucrativo para as empresas empregar toda a força de trabalho. Para Keynes, o desemprego tem como causa a deficiência da demanda agregada, que seria amplamente determinada em termos nominais. Em síntese, o pleno emprego não é, nem para os clássicos e nem para os keynesianos, correspondente ao emprego total da força de trabalho, mas uma situação em que os aptos a trabalhar e que buscam emprego o encontram em pouco tempo e com pouco esforço. Da perspectiva macroeconômica, pleno emprego é definido como o nível de emprego em que não há desemprego cíclico ou de demanda insuficiente.

Até mesmo o emprego de força de trabalho no setor estatal de serviços públicos tende a afetar os níveis salariais para o setor empresarial de acumulação do capital. Pois, o mercado de força de trabalho é o mesmo para a economia política da sociedade capitalista, se há maior contratação da mercadoria força de trabalho em determinado setor, há menor disponibilidade da oferta da mercadoria força de trabalho em outro setor, fazendo pressão pelo aumento geral do preço da força de trabalho; de modo que os trabalhadores poderiam ter uma maior participação salarial nos rendimentos derivados da produção social, em detrimento da participação dos lucros nessas condições distributivas de apropriação.

Também é preciso considerar, conforme pontua Alves (2013), que mesmo no auge de ampliação das regulamentações dos direitos salariais vigentes no período fordista-keynesiano, ainda permanecia na sociedade capitalista - sobretudo nas economias mais periféricas da divisão internacional do trabalho - um amplo contingente de trabalhadores imersos na pobreza, alienados do *Welfare State* e em situação de precariedade salarial extrema.

Aqui as dimensões regulacionistas do assalariamento não são tratadas como setores produtivos próprios, diferentemente das teses, abordagens ou autores que denominam a pequena produção mercantil como setor informal. A realidade do mercado de força de trabalho confirma a imprecisão desses conceitos, já que tanto a formalidade ou a regulamentação do assalariamento, quanto à informalidade ou a não-regulamentação do assalariamento são condições de inserção ambas verificadas tanto no setor empresarial de acumulação do capital quanto no setor mercantil de subsistência. Ou seja, os conceitos de informalidade ou formalidade não definem nenhum setor produtivo do mercado de força de trabalho, mas apenas se referem às condições de regulamentação ou desregulamentação do assalariamento em distintos setores de produção que são intimamente articulados na economia capitalista. A concepção formalista ou regulacionista de assalariamento vincula-se à definição de emprego formal, como se a forma jurídica do trabalho assalariado fosse ela mesma determinante da condição de assalariamento. O contrato de trabalho formal, que é uma forma de assalariamento, um dos predicados normativos das relações capitalistas de trabalho, é concebido nestas teorias como sujeitos da condição de assalariamento, invertendo a determinação da estrutura pela da superestrutura.

Em *Crítica a razão dualista*, as fragilidades das teses duais-estruturalistas¹³, que defendiam que a singularidade da formação econômica da América Latina era fundamentalmente caracterizada pela oposição entre um setor atrasado e um setor moderno, já foram evidenciadas por F. Oliveira (1972) para quem tal dualidade nem mesmo se sustenta como singularidade formal para a América Latina, considerando que todas as economias do modo de produção capitalista, em seus diferentes momentos históricos, apresentariam distinções formais entre setores da produção. Nesse sentido, Oliveira (1972, p. 27) consistentemente defende que, na sociedade urbano-industrial capitalista, “de fato, o processo real mostra uma simbiose e uma organicidade, uma unidade de contrários, em que o chamado ‘moderno’ cresce e se alimenta da existência do ‘atraso’”. Em outras palavras, a produção em larga escala organizada pelo setor empresarial de acumulação do capital - detentor da propriedade e controle dos meios sociais de produção - e as atividades do setor de pequena produção mercantil de subsistência realizadas em condições mais intensivas de força de trabalho - e não detentoras da propriedade e controle dos meios sociais de produção - são convergentemente articuladas no mesmo processo econômico e social da acumulação de capital (seja expandida ou espoliativa).

Se por um lado, mesmo a forma salário mediada pelo pagamento por jornada tende a ocultar as relações de exploração ou de trabalho não-pago sobre o tempo de trabalho (MARX, 1996), por outro lado, a comercialização da força de trabalho mediada pelo pagamento por peça ou tarefa se constitui em formas de maior mistificação e obscurecimento da própria relação salarial no sistema de economia capitalista. Especialmente quando vendem sua força de trabalho no setor mercantil de subsistência ou (nas atividades mercantis de circulação simples) ou mesmo inserido no setor empresarial de acumulação de capital em relações de subcontratação, os trabalhadores por conta própria ainda que mais precarizados, estruturalmente desempregados ou submetidos às mais instáveis condições de marginalidade salarial, tendem a se apresentar sob a aparência de produtores autônomos, empreendedores, profissionais não

¹³ As chamadas teses cepalinas ou da CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe) que sustentavam suas concepções teóricas sobre a dinâmica de desenvolvimento e de subdesenvolvimento estabelecidas na relação entre os países ditos de economia central e de economia periférica.

assalariados, donos do próprio negócio, ou mesmo como proprietários e vendedores independentes de mercadorias¹⁴.

Autores como Singer (1977; 2003), Prandi (1978), Souza (1980), Azevedo (1985), Tavares (2004) e Kraychete (2021) representam importante parte da literatura crítica que aborda o estudo das relações de trabalho fora do setor empresarial de acumulação do capital. Estas abordagens têm em comum concepções teóricas que tratam os trabalhadores por conta própria que são inseridos no setor mercantil de subsistência ora como formas de produção pré-capitalistas, ora como formas de produção não-capitalistas e, sobretudo, como formas não assalariadas de ocupação ou de geração de trabalho e renda.

A noção de renda ou rendimento atribuída aos trabalhadores por conta própria, como se não fossem retribuições salariais, por si só não qualifica a relação social de produção e de trabalho que se associa às distintas formas de pagamento das atividades ocupacionais dos trabalhadores inseridos no mercado de força de trabalho. Sob o sistema de capital, as relações sociais de produção e de trabalho são qualificadas pelo regime de propriedade mercantil, sobretudo, pela monopolização dos meios de produção e de subsistência, e pela apropriação privada da riqueza e dos valores excedentes socialmente produzidos.

Todas as formas de renda ou rendimento decorrentes direta ou indiretamente do trabalho derivam do processo social de produção, e, portanto, são produtos da força social de trabalho, inclusive aquelas formas financeiras e parasitárias de apropriação denominadas de especulativas. As diversas formas de rendimento são mediadas por condições distributivas derivadas de direitos de propriedade que se distinguem da venda direta de força de trabalho. Por isso, é preciso especificar de qual relação se trata a renda ou rendimento, tais como lucros, salários, juros, aluguéis, renda da terra, tributos, etc. No caso dos salários, trata-se de uma forma particular de rendimento que se constitui propriamente derivada da relação de pagamento (peça, tarefa, jornada) pela venda de força de trabalho por equivalente abstrato das necessidades de subsistência do

¹⁴ Trabalhador autônomo, empreendedor, etc., são concepções abstratas, genéricas, que em sua configuração ideológica encobre as diferentes condições de exploração ou formas de venda da força de trabalho.

trabalhador¹⁵, isto é, uma forma de pagamento ou rendimento derivada do próprio assalariamento enquanto uma relação social de produção e de trabalho. Assim, o salário também pode ser compreendido como a parcela do valor produzido que é apropriada para a reprodução da força de trabalho do próprio produtor direto, ou seja, se trata do rendimento de subsistência do produtor direto que deriva da relação de comercialização de sua força de trabalho.

Ao produzir valor-mercadoria, os trabalhadores não precisam estar em uma relação de subordinação regular com um empregador particular para transferir mais valia ou excedentes econômicos à acumulação do capital; para que essa transferência ou exploração se realize basta que ele se defronte com as relações de propriedade e de apropriação que determinam as condições de distribuição da riqueza desse sistema. Mesmo o produtor direto que vende sua força de trabalho de forma aparentemente autônoma ou fora da relação de subordinação com um empregador particular, quando inserido nas relações de produção da economia capitalista, se converte em um assalariado subordinado ou subsumido ao sistema de propriedade e de apropriação que constitui a relação social de produção que caracteriza o que se entende como o capitalista coletivo.

1.1 Problema de pesquisa e defesa do argumento de tese

Diante da contextualização e dos argumentos expostos, pode-se definir como problema central de pesquisa a seguinte questão:

No atual contexto de aprofundamento das contradições estruturais do sociometabolismo do sistema de capital, como os movimentos da crise social do emprego e da ampliação de diversas formações de trabalhadores por conta própria alteram as relações de assalariamento?

Para esse problema, defende-se a tese de que **o movimento de aprofundamento da crise social do emprego e de ampliação relativa do trabalho por conta própria**

¹⁵ Nesse sentido, o valor do salário real corresponde ao valor dos custos da reprodução da força de trabalho referente à cesta de mercadorias necessárias a subsistência do trabalhador. Mas, é preciso considerar que em atividades de subocupação ou de subemprego, tanto no setor empresarial como no setor mercantil de subsistência, o trabalhador está mais suscetível a depender das mais baixas retribuições salariais que podem inviabilizar o valor mínimo à sua subsistência.

tem promovido um processo de dispersão das relações salariais. Nesse processo crescente parcela dos produtores diretos (da classe trabalhadora) necessita comercializar sua força de trabalho em condições de subcontratação ou de irregularidade contratual. Tais contratualizações parciais ou casuais descaracterizam os vínculos de empregos formais, em que a venda de força de trabalho é realizada, sobretudo, mediante o pagamento por peça ou serviço, seja estabelecendo relações instáveis com diversos empregadores casuais do setor empresarial, seja nas pequenas atividades ou nas formas salariais de ocupação do setor mercantil de subsistência. É nesse contexto de empregabilidade contingencial, intermitente ou *just in time* (ajustada mais flexivelmente ao tempo de maximização da produtividade e da valorização do capital), que crescente parcela dos custos e riscos do processo de produção e de circulação de mercadorias são transferidos para os próprios trabalhadores. A partir da expansão das estratégias empresariais de subcontratação salarial, a transferência de custos e riscos do processo de produção ao trabalhador é uma condição imposta pelo sistema de capital que, além de tender a eliminar completamente os direitos trabalhistas, degrada ainda mais as condições de trabalho à medida que não apenas gera grande instabilidade e redução dos rendimentos salariais, como promove ampla intensificação e extensão da jornada e das funções operacionais do trabalho fora dos limites da regulamentação e da proteção social.

O trabalho por conta própria é uma alternativa ao desemprego imediato, mas se manifesta como uma desregulamentação¹⁶, como uma forma de precarização ainda maior das condições de reprodução do trabalho assalariado. Além disso, essa modalidade não se constitui como uma alternativa efetiva ao movimento de ampliação do desemprego em massa, determinado, sobretudo, pelo avanço do desemprego estrutural e do desemprego crônico. Na realidade o movimento de expansão de trabalhadores assalariados por conta própria se constitui como uma manifestação do próprio aprofundamento da crise social do emprego que tende a se generalizar ainda mais com o desenvolvimento da crise estrutural do sistema do capital, sobretudo, a partir de sua atual fase monopolista, financeirizada e neoliberal.

¹⁶ O uso de expressão “desregulamentação” não significa que não exista um aparato jurídico que formaliza as práticas de relações de trabalho sem vínculo empregatício de subordinação regular. Desregulamentação deve ser entendida, aqui, como uma forma de supressão das regras de garantia de proteção ao emprego formal e aos direitos trabalhistas e previdenciários, ou seja, a forma de simplificação das regras e regulamentações que definem as relações de trabalho formais.

A instabilidade, a contratação intermitente, a irregularidade ocupacional, a informalidade, a precariedade e o subemprego, afetam outras modalidades de venda de força de trabalho baseadas no pagamento por jornada, mas grande parcela dos trabalhadores nessas condições está constituída por trabalhadores por conta própria, cuja retribuição salarial é, sobretudo, baseada em formas de pagamento por peça ou serviço, transferindo custos e riscos das atividades mercantis aos próprios trabalhadores.

Fundamentalmente, estas metamorfoses, derivadas do crescimento do desemprego em massa e da expansão da subcontratação de força de trabalho nas atividades produtivas da grande empresa flexível, constituem também o crescimento de formas salariais não-regulamentadas e destituídas de qualquer proteção social, numa empregabilidade intermitente, casual ou provisória que tem se tornado uma condição permanente de subocupação e de subemprego, impondo a necessidade de o trabalhador vender sua força de trabalho em várias atividades, ao mesmo tempo, por conta própria, isto é, assumindo custos e riscos da produção e comercialização. Essa expansão de relações de venda de força de trabalho não mediadas por uma relação contratual estável e exclusiva com um empregador particular não define uma condição social de trabalho não-assalariado ou desassalariado, mas, em essência, se trata da maior intensificação da precarização e da mercantilização da condição de assalariamento que decorrem das determinações dos avanços da acumulação de capital.

2. O SENTIDO GERAL DO ASSALARIAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DO MERCADO DE FORÇA DE TRABALHO DA ECONOMIA CAPITALISTA

2.1 Força de trabalho, trabalho abstrato e trabalho assalariado

A força de trabalho ou mesmo a capacidade para realizar o trabalho, é o “conjunto das faculdades físicas e espirituais que existem na corporalidade, na personalidade viva de um homem e que ele põe em movimento toda vez que produz valores de uso de qualquer espécie” (MARX, 1996, p. 285). A reprodução dessas faculdades depende das seguintes condições:

Enquanto valor, a força de trabalho representa apenas determinada quantidade de trabalho social médio nela corporificado. Não é mais que a aptidão do indivíduo vivo. A produção dela supõe a existência deste. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua manutenção ou reprodução. Para manter-se, precisa o indivíduo de certa soma de meios de subsistência. O tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho reduz-se, portanto, ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou **o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor.** A força de trabalho só se torna realidade com seu exercício, só se põe em ação no trabalho. Através da sua ação, o trabalho, despende-se determinada quantidade de músculos, de nervos, de cérebro etc., que se tem de renovar. Ao aumentar esse dispêndio, torna-se necessário aumentar a remuneração. Depois de ter trabalhado hoje, é mister que o proprietário da força de trabalho possa repetir amanhã a mesma atividade, sob as mesmas condições de força e saúde. A soma dos meios de subsistência deve ser, portanto, suficiente para mantê-lo no nível de vida normal do trabalhador (MARX, 1996, p. 288, grifos nossos).

Em síntese, a força de trabalho do produtor direto se constitui ao mesmo tempo de sua capacidade subjetiva de produzir valor de uso e do atendimento de suas necessidades de subsistência que permite a reprodução dessa mesma capacidade. Quando na organização econômica da sociedade capitalista, a força de trabalho concreta se converte ela mesma em mercadoria (trabalho abstrato) ou valor de troca¹⁷, se estabelece a relação de assalariamento do produtor direto.

O assalariamento se constitui numa relação de produção em que a força de trabalho não apenas produz outras mercadorias (produtos da força de trabalho), mas a própria força de trabalho é ela mesma uma espécie de mercadoria viva. Este é o sentido

¹⁷ “no valor de troca o tempo de trabalho de um só indivíduo aparece diretamente como tempo de trabalho geral e este caráter geral do trabalho individualizado aparece como o caráter social dele. (...) Para que o resultado do trabalho individual seja um valor de troca, é preciso que constitua um equivalente geral; é necessário que o tempo de trabalho do indivíduo represente tempo de trabalho geral, ou que o tempo de trabalho geral represente o indivíduo” (MARX, 1982, p. 34).

geral da constituição das relações salariais a partir da organização do mercado de força de trabalho na economia capitalista. Independentemente da forma de pagamento pela venda da mercadoria força de trabalho, seja por jornada, peça ou tarefa, a comercialização de força de trabalho sempre pressupõe a produção de valores de uso, incluindo aí os casos de comercialização de serviços em que a comercialização do produto da força de trabalho se apresenta imediatamente como comercialização da própria atividade da força de trabalho.

Mas é preciso constatar que a mediação mercantil do trabalho abstrato ou da forma valor na sociedade capitalista, baseada nas mais desiguais relações de propriedade e de direitos de apropriação de riqueza excedente, impõe como regra a condição de não correspondência necessária entre o valor da mercadoria força de trabalho e o valor do produto mercantil da força de trabalho, tanto nas relações gerais quanto nas relações particulares de trabalho. O valor efetivo do salário não tem correspondência prévia com o valor produzido, ou seja, os trabalhadores não se apropriam de todo o valor que produzem, mas apenas da parcela do valor referente ao tempo de trabalho necessário que resulta da diferença ou da subtração do trabalho excedente.

A partir do processo de acumulação do capital (primitiva, espoliativa ou expandida), o valor efetivo da força de trabalho tende sempre a ser inferior ou regressivo em relação ao valor do produto da força de trabalho. Pois a apropriação de rendimentos acima do valor da força de trabalho, ou seja, a apropriação de excedentes de trabalho objetivado é sempre uma função social da propriedade de meios sociais de produção ou de direitos de apropriação sobre o valor do produto excedente em relação ao valor efetivo da força de trabalho.

No sistema de economia capitalista, isto é, nesta sociedade de organização mercantil baseada na propriedade privada dos meios de produção e de subsistência, se manifesta uma crescente contradição entre as rendas ou rendimentos derivados da propriedade do capital¹⁸ (lucro industrial, lucro comercial e juros ou rendimentos financeiros derivados da propriedade sobre os meios de pagamento) e os rendimentos

¹⁸ Além de outras formas como a renda da terra e os rendimentos dos aluguéis derivados da propriedade da terra e dos imóveis. Também cabe mencionar que o capital tem convertido tanto a propriedade da terra como a propriedade de imóveis em instrumentos ou meios de sua acumulação, seja diretamente como negócios de seus investimentos, seja indiretamente como rendimentos financeiros derivados dos negócios diretos que empreendem tais formas de propriedade no mercado imobiliário.

salariais que são derivados diretamente da venda de força de trabalho. À medida que a acumulação avança¹⁹, muitas vezes convertendo também a renda da terra e dos aluguéis em capital, crescem os rendimentos capitalistas derivados da propriedade dos meios de produção em detrimento dos rendimentos da força de trabalho.²⁰

A mediação da forma valor ou do trabalho abstrato (produtivo/improdutivo) converte o produto do trabalho individual em uma massa de produto social do trabalho, e assim converte os trabalhadores individuais em uma espécie de trabalhador coletivo, uma força social de trabalho. Os rendimentos salariais ou o valor efetivo da força de trabalho se constituem como parcela da massa de valor que é produzida e apropriada pelo trabalhador coletivo. Por isso, a ampliação das apropriações dos capitalistas sobre o crescimento da riqueza excedente socialmente produzida faz regredir a participação dos rendimentos salariais dos produtores diretos sobre os resultados de seu trabalho coletivo.

A queda das remunerações salariais que se verificam abaixo dos níveis mínimos estabelecidos pelas regulamentações nacionais, uma clara forma de redução do preço da força de trabalho abaixo do valor da força de trabalho²¹, é o que mais frequentemente acontece com o crescimento da parcela dos trabalhadores subempregados e estruturalmente desempregados em relação às necessidades de recrutamento pelo conjunto do setor empresarial e da grande indústria, que promove, como alternativa de subsistência, as mais precarizadas formas de (sub)ocupação da força de trabalho em pequenas atividades do setor mercantil de subsistência.

Nesse sentido, a relação capital-trabalho mediada pela propriedade privada dos meios de produção e suas formas de apropriação sobre o produto do trabalho constitui socialmente um conflito distributivo fundamental entre a classe dos produtores não-proprietários, os trabalhadores assalariados, e a classe dos proprietários não-produtores, os capitalistas. Por isso Marx (2010, p. 176) afirma que o “trabalhador se torna uma mercadoria tão mais barata quanto mais mercadorias cria”, de modo que, a “valorização

¹⁹ Avanço que pressupõe o progressivo crescimento da produtividade do trabalho social mediante o aumento da composição orgânica do capital a partir do desenvolvimento do incremento das tecnologias de produção e de gestão.

²⁰ Em “Os manuscritos econômico-filosóficos” Marx (2004) trata essa contradição entre a mercantilização da força de trabalho e as relações distributivas baseadas na propriedade privada da produção social como uma condição de trabalho estranhado. Com o estranhamento do trabalho, os resultados da atividade do produtor direto se convertem na produção de sua própria alienação, e condição de miséria social, à medida que reproduz o capital.

²¹ Abaixo dos níveis mínimos necessários a subsistência dos trabalhadores.

do mundo das coisas aumenta em proporção direta à desvalorização do mundo dos homens”. Ou seja, a ampliação do valor (valorização) dos rendimentos da propriedade dos não-produtores cresce com a regressão ou desvalorização dos rendimentos salariais dos produtores não-proprietários.

A distribuição mercantil do produto social da força de trabalho ou as formas de apropriação da riqueza, baseadas nos rendimentos da propriedade privada do capital, constituem para o trabalho (produtores diretos) uma força estranha ou um poder coercitivo independente do produtor. Nessas condições de apropriação e distribuição, Marx (2010) revela que a realização do trabalho se concretiza mediante a expropriação dos produtores diretos em relação aos resultados de sua própria atividade, uma permanente desapropriação em relação ao produto de seu trabalho. Em suas palavras:

A objetivação tanto aparece como perda do objeto que o trabalhador é despojado dos objetos mais necessários não somente a vida, mas também dos objetos do trabalho. Sim, o trabalho mesmo se torna um objeto, do qual o trabalhador só pode se apossar com os maiores esforços e com as mais extraordinárias interrupções. A apropriação do objeto tanto aparece como estranhamento que, quanto mais objetos o trabalhador produz, tanto menos pode possuir e tanto mais fica sob o domínio do seu produto, do capital (MARX, 2010, p. 176).

Portanto, a partir das condições coercitivas da propriedade privada dos meios sócias de produção, a objetivação do trabalho na produção mercantil promove a expropriação social dos produtores diretos do produto de seu próprio trabalho. A progressiva monopolização da propriedade privada dos meios de produção que decorre do movimento da acumulação de capital, impõe aos produtores diretos uma gradativa privação (impedimento) dos meios sociais necessários à sua subsistência. O crescimento do desemprego em massa, do subemprego ou da subocupação da força de trabalho corresponde à manifestação mais grave dessa contradição.

Por isso independente da forma de pagamento pela venda de força de trabalho (peça, serviço ou jornada), a conversão do produto do processo de trabalho em valor de troca sob as determinações distributivas da propriedade privada dos meios sociais de produção se constitui em um movimento de desapropriação dos produtores diretos. Sob tais relações separam-se a força de trabalho e o produto da força de trabalho como mercadorias distintas, cujas determinações dos valores e dos preços seguem cursos também separados e distintos. Assim como não há correspondência necessária entre valores e preços de uma mercadoria, tal correspondência também não existe para a

relação entre a mercadoria força de trabalho e a mercadoria produto da força trabalho, ainda que esta segunda forma (do trabalho objetivado) derive do ato produtivo da primeira forma (da força de trabalho viva).

Cabe ainda considerar que, frequentemente, os rendimentos da propriedade (lucros, juros, aluguéis, etc.) são também elementos constitutivos dos preços das mercadorias que são produtos da força de trabalho. Mas o preço da mercadoria força de trabalho é especialmente constituído de seu próprio valor, por isso Marx (1980a, p. 22) afirma que na realidade à expressão “valor ou preço do trabalho” nada mais é que o valor “da força de trabalho, medido pelos valores das mercadorias necessárias à sua manutenção”. Em outras palavras, o “salário não é o que parece ser, isto é, o valor - ou o preço - do trabalho, mas somente uma forma disfarçada do valor - ou do preço - da força de trabalho” (MARX, 1955, p. 20).

Conforme Marx (1980a, p. 22) o “valor ou preço da força de trabalho toma a aparência do preço ou valor do próprio trabalho, ainda que a rigor as expressões valor e preço do trabalho careçam de sentido”. Assim, propõe a precisão de que a expressão “valor do trabalho” como um termo popular somente tem sentido adequado quando seu emprego é sinônimo de “valor da força de trabalho” (MARX, 1980a, p. 24).

Estes esclarecimentos são um alerta para que na relação salarial mediada pelo pagamento por peça ou serviço não se confunda venda de força de trabalho com a propriedade sobre o trabalho objetivado ou mesmo como a apropriação do valor do produto da força trabalho; seja nas distintas modalidades de (sub)emprego ou de (sub)ocupação da força de trabalho que, inserido nas dinâmicas da economia capitalista, se estabelecem tanto nas atividades mercantis do setor empresarial de acumulação do capital como fora dele, em pequenas atividades de circulação simples no setor mercantil de subsistência.

É nesse sentido que existe uma condição formal de assalariamento, baseada na regulamentação jurídica do vínculo empregatício, e uma condição real baseada na relação de venda de força de trabalho como condição de subsistência do produtor direto, independentemente das formas de regulamentações.

O critério da condição formal é que o trabalhador (ou produtor direto) estabeleça vínculo de regularidade e subordinação trabalhista com um empregador particular. O

critério real da relação de assalariamento é que o trabalhador (produtor direto) comercialize ou venda sua força de trabalho²² como condição de sua subsistência, independente da forma de pagamento (peça, tarefa ou jornada) e da forma de inserção no mercado de força de trabalho da economia capitalista (seja dentro ou fora do setor empresarial de acumulação do capital).

A condição formal não determina a condição real do assalariamento, mas a condição real abrange tanto a condição formal quanto a condição informal ou desregulamentada. A condição informal é própria da dispersão salarial, que não se estabelece em termos de regulamentação com um empregador particular e sim em ocupações ou empregabilidades parciais baseadas na irregularidade e casualidade de comercialização de força de trabalho.²³

A desregulamentação ou a ausência de regulamentação formal de assalariamento estabelecida na relação de subordinação e regularidade com um empregador particular não implica em uma condição real de desassalariamento do trabalhador ou de trabalho não assalariado. Por outro lado, esse movimento pode conter propriamente o sentido da dispersão salarial, que caracterizam os trabalhadores por conta própria, baseado na irregularidade e instabilidade ocupacional da venda de força de trabalho, tanto na subcontratação capitalista quanto nas pequenas atividades do setor mercantil de subsistência.

A desregulamentação salarial se constitui como uma manifestação da expansão e precarização da condição real de assalariamento dos produtores diretos, baseado na crescente mercantilização sobre a força de trabalho a partir das relações capitalistas de produção. Esse processo é uma contrapartida do próprio desenvolvimento da acumulação do capital.

As necessidades de (sub)ocupações dos trabalhadores fora do setor empresarial de acumulação do capital, promovido pelo avanço conjunto das forças produtivas e do desemprego estrutural, tende a ser uma degradação das condições de assalariamento,

²² A relação de comercialização ou venda de força de trabalho tem como característica fundamental a mediação do trabalho abstrato (valor ou preço mercantil) sobre a realização do trabalho concreto, isto é, a conversão do trabalho particular/individual em uma massa mercantil uniforme de trabalho homogeneizado sob uma expressão da forma abstrata/generalizada do equivalente geral.

²³ Excetuando-se os casos em que a relação de exclusividade e de subordinação com um empregador particular existe, mas há ausência de normatizações do contrato jurídico de trabalho, que garante direitos trabalhistas, caracteriza a relação como mais uma modalidade informal de outra natureza.

fazendo regredir o valor da força de trabalho nessas pequenas modalidades mercantis de ocupação que são realizadas em condições de produção precárias e rudimentares, baseadas na forte escassez de recursos técnicos e financeiros. No setor empresarial de acumulação do capital, a desregulamentação salarial mediante o pagamento por peça ou serviço baseado na subcontratação de trabalhadores como prestadores de serviços (trabalhadores por conta própria) também promovem degradações e instabilidades para as condições de assalariamento. Pois estas formas de subemprego ou de empregabilidades precarizadas tem como resultado a externalização (transferência ou terceirização) de custos e riscos empresariais do processo de produção e circulação de mercadorias para os próprios trabalhadores, fazendo regredir o valor de sua força de trabalho ao mesmo tempo em que tende a ampliar a jornada e a intensidade de exploração do processo de trabalho. Sob tais relações, mediadas pelo pagamento por peça ou serviço, os rendimentos salariais dos trabalhadores passam a variar também em função dos custos envolvendo o tempo de produção e o tempo de circulação (de venda) das mercadorias.

Assim, a relação social e mercantil estabelecida entre o valor da força de trabalho e o valor do produto do trabalho (trabalho objetivado), isto é, o valor da produção realizada pelo trabalho coletivo, não é uma relação de correspondência. A massa dos rendimentos salariais derivados do valor da força de trabalho é apenas a menor parcela do valor que deriva do trabalho socialmente objetivado (da produção), a maior parcela dos rendimentos que correspondem ao valor dos excedentes sobre o produto social do trabalho são cada vez mais apropriações ou direitos de propriedade privada do capital. Pois no permanente movimento da acumulação, crescente parcela do valor do trabalho objetivado (produto do trabalho), isto é, crescente parcela da riqueza socialmente produzida, se constitui cada vez mais propriamente como mais valia que se realiza como capital (industrial, comercial e financeiro) em detrimento da parcela salarial do valor da força de trabalho apropriada pelos produtores diretos (MARX, 1996).

Na relação de assalariamento, independentemente da variação nos preços ou se o preço da força de trabalho é remunerado pelo seu próprio valor de mercado, a única correspondência de valor que se estabelece como condição necessária é entre o valor da mercadoria força de trabalho e o valor (quantidade social de trabalho) dos bens ou meios de subsistência do trabalhador. Independentemente, também, se em sua

particularidade, a força de trabalho é empregada ou não no processo direto de produção de mais-valia (se é ou não trabalho produtivo para o capital). Ainda que por uma casualidade de coincidência de algum caso particular, o valor da força de trabalho individual tenha aproximação de correspondência com o valor do produto de um trabalho em particular, se trata de uma situação que não altera em nada a relação salarial. Portanto, a relação salarial que parte da necessidade de subsistência do produtor direto e que é mediada pela venda de sua força de trabalho se estabelece sempre como um circuito simples de troca mercantil (M-D-M).

Cabe ainda considerar que mesmo no trabalho assalariado inserido no setor mercantil de subsistência, que não cria diretamente mais valia no processo de produção do capital, o valor particular do produto do trabalho pode frequentemente divergir do valor que efetivamente é apropriado pela força de trabalho ou pelo produtor direto. Pois, como já mencionado, as condições distributivas baseadas nas relações de mercado não garantem nenhuma condição de correspondência necessária entre o valor efetivo da força de trabalho e o valor do produto criado pela força de trabalho. Aqui, estas questões teóricas relativas ao setor mercantil de subsistência são particularmente mais elaboradas na primeira parte do quarto capítulo (seção 4.1).

Na anarquia da produção mercantil da sociedade capitalista, variam socialmente, em diferentes direções e proporções, tanto os valores quanto os preços das mercadorias, sejam das mercadorias que constituem a força de trabalho, sejam das mercadorias que constituem o produto do trabalho (trabalho objetivado). Os preços das mercadorias oscilam em função das dinâmicas de variações entre oferta e demanda, já os valores das mercadorias oscilam e se constituem em função da quantidade ou tempo de trabalho socialmente necessário à sua produção. Ou seja, nas relações de comercialização tais preços podem ser estabelecidos abaixo, acima ou em nível próximo de correspondência com os valores. O mesmo acontece com os preços e valores particulares das mercadorias que, de um lado, constituem a força de trabalho e das mercadorias que, de outro lado, constituem o produto da força de trabalho. Por isso, já em “Salário, preço e lucro”, Marx (1980a, p. 19/18) esclareceu que “não existe nada como o valor do trabalho no sentido corrente da palavra”, de maneira que o **“que o operário vende não é diretamente o seu trabalho, mas sua força de trabalho”**.

Portanto, do ponto de vista das relações de trabalho, a forma social da venda de força de trabalho como mercadoria se constitui como forma mercantil separada do produto da força de trabalho, seja na forma do pagamento por peça, serviço ou jornada. Nesse sentido, é preciso esclarecer que:

O salário por peça parece, à primeira vista, como se o valor de uso vendido pelo trabalhador não fosse função de sua força de trabalho, trabalho vivo, mas trabalho já objetivado no produto, como se o preço desse trabalho não fosse determinado, como o do salário por tempo (MARX, 1996, p. 181).

Em síntese, o salário por tempo, assim como o salário por peça, corresponde ao valor dos meios de subsistência necessários a reprodução da força de trabalho, ou seja, se trata da parcela do valor produzido que é apropriado pelo produtor direto. Assim, neste sistema econômico organizado pelo modo de produção capitalista, a relação em que o produtor direto é remunerado pelo pagamento por peça ou serviço (tarefa) tende a ocultar ou mistificar ainda mais a venda de força de trabalho, de modo que a aparência dessa relação conduz a uma falsa percepção de autonomia que nega a realidade social da condição de assalariamento do trabalhador. Entretanto, “a diferença de forma no pagamento do salário em nada altera sua essência, ainda que uma forma possa ser mais favorável que a outra para o desenvolvimento da produção capitalista” (MARX, 1996, p. 182). Por mais que a expansão do salário por peça ou serviço seja a forma mais favorável ao desenvolvimento da produção capitalista, a essência da forma salário se estabelece sempre como uma relação de produção baseada na venda de força de trabalho como mercadoria, isto é, a troca de força de trabalho pela sua remuneração (rendimento salarial).

A clareza sobre a maneira e a relação de como tais categorias (força de trabalho e trabalho objetivado) operam na realidade das mercadorias não constituem uma distinção banal. A confusão e o equívoco sobre essa complexa relação entre a mercadoria força de trabalho e as mercadorias que constituem o produto da força de trabalho, leva Souza (1980, p.85) a afirmar que os trabalhadores (sub)ocupados em pequenas atividades do setor mercantil de subsistência ou “os ocupados em formas não tipicamente capitalistas de organização estão por definição excluídos” da conceituação de força de trabalho. A partir desse entendimento, o autor (1980, p. 85) faz uma redução arbitrária da definição do conceito de força de trabalho, lhe delimitando apenas como “o conjunto de assalariados nas formas tipicamente capitalistas de organização, mais as

peças que estão procurando emprego” somente no setor empresarial articulado à grande indústria.

Para Souza (1980) e autores que se baseiam em sua abordagem (AZEVEDO, 1985; TAVARES, 2004), não há venda de força de trabalho nem uma relação real de assalariamento fora do setor empresarial de acumulação do capital e da grande indústria, de modo que, a população trabalhadora excedente para as necessidades da valorização do capital é categoricamente tratada como se não pudesse participar do amplo mercado de assalariamento organizado pela economia capitalista. Isto quer dizer que, nessas concepções teóricas, o amplo contingente dos trabalhadores estruturalmente desempregados em relação às atividades necessárias à acumulação do capital são tratados como trabalhadores que simplesmente não vendem ou não podem vender força de trabalho dentro de relações assalariadas. Assim, nessas concepções os trabalhadores (sub)ocupados em pequenas atividades do setor mercantil de subsistência são tomados como produtores não assalariados, isto é, seriam apenas vendedores das mercadorias que constituem o produto do trabalho (trabalho objetivado) e não de força de trabalho.

Esta apreensão reificada²⁴ das relações de trabalho conduz Souza (1980) à outra equivocada consideração sobre a realidade, trata essa crescente parcela de trabalhadores estruturalmente desempregados (em relação às necessidades da acumulação de capital) como trabalhadores que nem ao menos se constituiriam como parcela do exército industrial de reserva (EIR)²⁵. Em sua própria lógica apenas os trabalhadores

²⁴ A reificação se trata de percepção baseada na coisificação da realidade socialmente constituída, isto é, um entendimento que trata relações sociais como relações entre coisas, ou meras relações entre mercadorias esvaziadas de seu conteúdo social. Essa percepção imediata, frequentemente embasada na ideologia liberal, concebe a circulação como isolada do processo de produção e apenas baseada troca entre agentes econômicos formalmente iguais (MARX, 2004). Mas a igualdade formal do mercado é justamente a condição social que mais promove a desigualdade real entre a classe dos produtores diretos e a classe dos proprietários dos meios sociais de produção.

²⁵ Ao abordar a forma de superpopulação relativa (excedente) própria do modo de produção capitalista, em “O Capital”, Marx (1996a) trata a parcela de trabalhadores estruturalmente desempregados em relação à grande indústria e que buscam sua subsistência em pequenas atividades mercantis de circulação simples como uma camada particular do EIR, que denomina de camada estagnada. Além de apresentar duas outras camadas: a camada flutuante do EIR que é formada pelo contingente de trabalhadores desempregados e que estariam em busca de emprego ou ocupação, sendo a camada mais facilmente contratada pela grande indústria; e a camada latente do EIR constituído pelos sujeitos cuja reprodução da força de trabalho seria baseada em atividades de autossubsistência, isto é, atividades não mediadas pelas relações mercantis da economia capitalista, constituídos principalmente por posseiros do campo e comunidades primitivas. Em decorrência dos fortes avanços do desemprego estrutural e do subemprego, a camada flutuante e a estagnada do EIR são as que mais crescem. Considerando a crescente mercantilização das relações sociais e dos processos de urbanização em todas as esferas da reprodução da vida humana, levada a cabo tanto pela acumulação de capital quanto pela centralização da propriedade

temporariamente desempregados em relação à grande indústria constituiriam exército industrial de reserva, os trabalhadores fora da grande indústria e estruturalmente desempregados para o setor empresarial seriam apenas um conjunto deslocado de produtores fora das relações salariais ou fora do mercado de força de trabalho, constituindo se em formas de produção não tipicamente capitalista ou de caráter pré-capitalista²⁶, cuja subsistência estaria baseada em rendimentos não assalariados, rendas pura e simplesmente, sem nenhuma distinção em relação as demais formas de rendimentos derivados das relações de propriedade.

Assim, para esse autor (1980) até mesmo trabalhadores ocupados em “empregos domésticos” que são formalmente regulamentados por jornada e subordinação regular com um empregador particular deveriam ser tratados como produtores de pequenos serviços não-assalariados. Essas concepções reducionistas do conceito de força de trabalho e da relação de assalariamento não correspondem à realidade, são um exemplo de elaborações teóricas que tomam a primazia formal do conceito sem a primazia do real em seu conteúdo (FARIA, 2015; 2017), que incorrem na imposição de esquemas conceituais que não partem das contradições concretas da própria realidade, e que, portanto, não apreendem de fato as complexidades e sentidos de seu movimento.

Na presente investigação, as contradições da realidade revelam, como já esclarecido, que a relação salarial se constitui como comercialização ou venda de força de trabalho para as necessidades de subsistência do produtor direto em diferentes formas de pagamento (peça, tarefa, jornada) e formas de inserção na organização social da economia capitalista; se trata de uma relação social de trabalho generalizada por este modo de produção, que não se reduz apenas aos trabalhadores empregados pela grande indústria, muito menos os trabalhares estruturalmente desempregados do setor

privada da terra e dos recursos naturais, a camada latente regrediu fortemente e tende a continuar regredindo até sua extinção.

²⁶ Em “Teorias da mais-valia”, Marx (1980) trata o trabalho de artesões e camponeses inseridos na sociedade capitalista como vendedores de força de trabalho ou assalariados de si próprios e não como produtores autônomos nem independentes das condições distributivas determinadas pelas relações de propriedade deste modo de produção. No contexto plenamente desenvolvido do capitalismo contemporâneo, essas formas de trabalho (sub)ocupadas em pequenas atividades do setor mercantil de subsistência manifestam o deslocamento e a marginalidade da força de trabalho promovido pelo avanço do desemprego estrutural na grande indústria. Desse modo, são também muito mais uma expressão da própria expansão do EIR, que compõe a superpopulação relativa deste modo de produção, do que meramente formas de produção pré-capitalistas. Portanto, não se tratam de formas de organização da produção deslocadas ou separadas do trabalho assalariado na mesma organização capitalista da divisão social do trabalho.

empresarial seriam impossibilitados de comercializar força de trabalho nos outros setores. Além do emprego ou subemprego no setor empresarial da grande indústria, a condição real de assalariamento integra outras duas formas fundamentais de inserção dos trabalhadores no mercado de força de trabalho organizado pela economia capitalista: as (sub)ocupações em pequenas atividades do setor mercantil de subsistência (ou de circulação simples); e o emprego no setor das atividades não mercantis do serviço público-estatal. Em outras palavras, o assalariamento se constitui, de modo geral, na relação em que o trabalho concreto de caráter particular é mediado pelo trabalho abstrato de caráter mercantil e socialmente homogeneizado sob a forma valor e preço, convertendo o trabalhador individual em trabalhador coletivo (produtivo/improdutivo) dentro da mesma divisão social do trabalho na economia capitalista.

A partir do processo de produção na sociedade capitalista, o salário pode ser conceitualmente definido como a parcela do valor produzido que é apropriado pelo produtor direto, convertido como rendimento particular da mercadoria força de trabalho. Mas, na particularidade, tanto o valor quanto o preço da mercadoria força de trabalho não tem correspondência necessária nem com o valor nem com o preço do produto da força de trabalho que se constitui em outra(s) mercadoria(s) da qual derivam outras formas de rendimentos associados à propriedade privada dos meios sociais de produção e de subsistência. Na realidade a relação particular do valor e preço dessas duas mercadorias tendem a divergir assim como divergem a relação de valor e preços que se estabelecem entre quaisquer outras mercadorias, mesmo no setor mercantil de subsistência.

Mas não é pela divergência de preços entre essas diferentes mercadorias que se estabelece a diferença entre o valor produzido e valor apropriado pelo trabalhador, a condição fundamental dessa desigualdade é determinada pelas relações de produção (regime de propriedade) em que o valor produzido pela força de trabalho é distribuído como tempo trabalho necessário (a parcela do valor apropriada como salário) e o tempo de trabalho excedente (a parcela de valor apropriada como capital).

Na sociedade capitalista, o valor da força de trabalho (sua remuneração) não pode ser superior ao valor do produto da força de trabalho, portanto, não se constitui como um excedente. A apropriação de valor excedente acima do valor da força de

trabalho é sempre uma função social das relações mercantis de propriedade da qual decorrem outras formas de rendimentos não-salariais ou não derivados do valor da força de trabalho, como os lucros (industriais ou comerciais), os juros, a renda da terra e os aluguéis. Em outras palavras, a apropriação de parcela do valor do produto do trabalho acima do valor da força de trabalho se trata de uma condição distributiva que sempre é uma função dos rendimentos de outras formas de propriedade que não tem que ver com o próprio valor da força de trabalho, ou seja, é função de rendimentos não-salariais.

E mesmo nas atividades mercantis de circulação simples ou inseridas no setor mercantil de subsistência, que se articulam à organização capitalista da divisão social do trabalho, não há condição de correspondência necessária entre o efetivo valor da força de trabalho e o valor do produto da força de trabalho. Em todos os casos de circulação mercantil simples, ou mesmo de produção no setor mercantil de subsistência, o valor da força de trabalho apenas tem correspondência ou identidade com o próprio valor dos seus meios de subsistência. Portanto, o produto da força de trabalho e a força de trabalho se constituem em mercadorias diferentes e separadas pelas relações da propriedade das quais derivam as variadas formas de rendimento e de apropriação do valor socialmente produzido.

Se na relação com a acumulação de capital, todo trabalho produtivo é assalariado, mas nem todo trabalho assalariado é produtivo (MARX, 1996), concorda-se com a consideração de Antunes (2020, p. 93) ao afirmar que “uma noção contemporânea de classe trabalhadora deve incorporar a totalidade dos trabalhadores assalariados” nas mais amplas e heterogêneas formas de (sub)ocupação ou de (sub)emprego da força de trabalho.

A condição de assalariamento dos trabalhadores que são produtivos e improdutivos em relação às necessidades da acumulação de capital, dentro e fora do setor empresarial, unifica os produtores diretos como classe trabalhadora, isto é, classe que além de produzir diretamente a riqueza necessita vender sua força de trabalho como mercadoria por não ser detentora dos meios sociais de produção, em contraposição a classe de proprietários capitalistas.

Portanto, a inserção do produtor direto na relação salarial como vendedor de força de trabalho e o salário como forma particular de rendimento que deriva propriamente da venda de força de trabalho, independentemente da forma de pagamento

(peça, serviço ou jornada), se estabelece sempre como um circuito simples $M1-D-M2$ ²⁷. Seja a venda de força de trabalho (sub)ocupada dentro das atividades mercantis de circulação simples (M-D-M) ou no setor mercantil de subsistência, seja venda de força de trabalho (sub)empregada na grande indústria e no conjunto do setor empresarial que se constitui no circuito das operações necessárias à acumulação de capital, isto é, o circuito $D1-M-D2$ ²⁸. Pois, a finalidade da produção para o produtor direto, que vende sua força de trabalho como assalariado, é o valor de uso; enquanto que para a classe de proprietários dos meios sociais de produção, a finalidade é a ampliação do valor de troca, mantendo o movimento de valorização do valor como capital (MARX, 1996).

Portanto, nessa economia política do trabalho assalariado, o trabalhador aliena a sua força de trabalho, isto é, necessita converter sua força de trabalho em mercadoria como condição de compra dos meios necessários a sua subsistência. Nesse processo, além do produto da força de trabalho se converter em mercadoria, a própria força de trabalho se converte ela mesma em uma mercadoria. A classe trabalhadora, além de produzir diretamente a riqueza material, é fundamentalmente caracterizada pela dependência da venda de força de trabalho para manter sua subsistência; e nessa condição reside o caráter fundamental do trabalho assalariado inserido na organização econômica da sociedade capitalista.

2.1.1 Trabalho assalariado improdutivo e produtivo para o processo de criação de mais valia

O trabalho assalariado se constitui quando existe venda de força de trabalho, isto é, quando a força de trabalho é uma mercadoria. Na produção de mercadorias que é organizada pela divisão social do trabalho na economia capitalista, não existe correspondência necessária entre o valor que o trabalhador produz (valor do produto da força de trabalho) e o valor que o trabalhador efetivamente se apropria (valor efetivo da força de trabalho). A apropriação de valor ou de valor excedente nesse modo de

²⁷ M1 corresponde à operação de venda da mercadoria força de trabalho; M2 corresponde à operação de compra das mercadorias ou meios de subsistência necessários a reprodução da força de trabalho; e D correspondente à mediação do dinheiro que equivale tanto ao valor da força de trabalho quanto ao valor dos meios ou bens necessários a reprodução da força de trabalho.

²⁸ D1 corresponde ao movimento inicial do capital, ou do capitalista coletivo, que sob a forma dinheiro compra as mercadorias necessárias ao processo de acumulação; M corresponde propriamente as mercadorias necessárias ao processo de produção do capital que se constitui do valor dos meios de produção e do valor da força de trabalho empregada; por sua vez D2 se constitui como o resultado do processo de produção acrescido da mais valia realizada como valorização ou acumulação de capital.

produção é uma determinação das relações mercantis de propriedade privada subsumida a acumulação do capital que faz expandir seu monopólio dos meios sociais de produção.

Porém, a partir do processo de produção do capital, “todo trabalhador produtivo é um assalariado, mas nem todo assalariado é um trabalhador produtivo” (MARX, 1978). Para fazer essa distinção entre o trabalho assalariado produtivo e o trabalho assalariado não-produtivo para o processo direto de criação de mais valia, considerem-se a formulação das quatro seguintes ilustrações: i) “Uma cantora que canta como um pássaro é uma trabalhadora improdutivo. Na medida em que vende seu canto é assalariada ou comerciante. Mas, a mesma cantora, contratada por um empresário, que a faz cantar para ganhar dinheiro, é uma trabalhadora produtiva, já que produz diretamente capital” (MARX, 1978, p. 76); ii) “um ator, por exemplo, mesmo um palhaço, é um trabalhador produtivo se trabalha a serviço de um capitalista [*o empresário*], a quem restitui mais trabalho do que dele recebe na forma de salário, enquanto um alfaiate que vai à casa do capitalista e lhe remenda as calças, fornecendo-lhe valor de uso apenas, é um trabalhador improdutivo. O trabalho do primeiro troca-se por capital, o do segundo, por renda. O primeiro trabalho gera mais-valia; no segundo, consome-se renda” (MARX, 1980, 137); iii) “um escritor é trabalhador produtivo não por produzir ideias, mas enquanto enriquecer o editor que publica suas obras ou enquanto for o trabalhador assalariado de um capitalista” (MARX, 1980, p. 137); iv) “os cozinheiros e os garçons de um hotel são trabalhadores produtivos, porquanto seu trabalho se converte em capital para o dono do hotel. Essas mesmas pessoas no papel de criados são trabalhadores improdutivos, porquanto, ao invés de fazer capital com seus serviços, neles gastam renda” (MARX, 1980, p. 138).

A produção de mercadorias derivada do trabalho assalariado não-produtivo, isto é, derivada do trabalho que não produz diretamente mais valia no processo industrial de acumulação expandida, se caracteriza pela venda de força de trabalho inserida no setor mercantil de subsistência, em atividades em que o produtor estabelece relação comercial direta com os consumidores do valor de uso. Assim, “os trabalhos que só se desfrutam como serviços” são conceitualmente tratados “sob a categoria de trabalho assalariado que não é ao mesmo tempo trabalho produtivo” (MARX, 1978, p. 76). Nesse sentido:

O mesmo trabalho, por exemplo, jardinagem, alfaiataria, etc, pode ser realizado pelo mesmo trabalhador a serviço de um capitalista industrial ou de um consumidor direto. **Em ambos os casos, estamos ante um assalariado** ou um

diarista, mas **num caso trata-se de trabalhador produtivo, e noutro, de improdutivo, porque no primeiro caso esse trabalhador produz capital e no outro não** (MARX, 1978, p. 76, grifos nossos).

A produção capitalista ou do capital não é apenas produção de mercadorias, conforme pontua Marx (1996), todavia, é possível que mesmo o setor mercantil de subsistência ou de circulação simples transfira excedentes econômicos que seja apropriado pelo capital mediante os mecanismos da acumulação primitiva ou por espoliação, reduzindo o valor do tempo de trabalho necessário apropriado pelo produtor-trabalhador e ampliando o tempo de trabalho excedente apropriado pelo capital.

A produção de mais valia no processo de acumulação expandida é baseada na subsunção direta do trabalho assalariado ao capital. Nesse sentido, Marx (1996, p. 431-432) chama de “mais-valia absoluta a produzida pelo prolongamento do dia de trabalho, e de mais-valia relativa a decorrente da contração do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na relação quantitativa entre ambas as partes componentes da jornada de trabalho”. Assim, a extração de mais valia absoluta é o fundamento da **subsunção formal** dos assalariados, enquanto que, a extração de mais valia relativa, associada ao desenvolvimento das forças produtivas, é o fundamento da **subsunção real** do trabalho ao capital (MARX, 1978). Nesse sentido:

Para trabalhar produtivamente, já não é necessário, agora, pôr pessoalmente a mão na obra; **basta ser órgão do trabalhador coletivo**, executando qualquer uma de suas subfunções. A determinação original, acima, de trabalho produtivo, derivada da própria natureza da produção material, permanece sempre verdadeira para o trabalhador coletivo, considerado como coletividade. Mas ela já não é válida para cada um de seus membros, tomados isoladamente (MARX, 1996a, p. 137-138, grifos nossos).

Aqui o conceito de setor empresarial de acumulação do capital faz referência às diversas atividades constituídas e/ou articuladas pela grande indústria de transformação e de serviços que organizam o processo mercantil de produção e de circulação em larga escala. Nem todas as atividades necessárias ao processo de acumulação são de natureza estritamente industrial, mas este processo depende fundamentalmente da organização industrial das relações de trabalho. O caráter industrial do processo de acumulação se refere a um sistema de organização da produção em larga escala, que é realizado por empresas que concorrem entre si ou que monopolizam o mercado, cujo desenvolvimento é, sobretudo, determinado pelos avanços tecnológicos que promovem a mais-valia relativa e da qual depende o processo de acumulação ampliada do capital.

A produção capitalista desenvolve, pela primeira vez em grande escala, as condições do processo de trabalho, tanto as objetivas como as subjetivas – separa-as do trabalhador individual autônomo – mas, desenvolve-as como poderes que dominam o operário individual, e lhes são alheios (MARX, 1978, p. 87).

Assim, a acumulação do capital depende fundamentalmente da atividade industrial que organiza o processo de produção e de trabalho em larga escala. Porém, conforme Marx (1986), o capital industrial não é uma definição limitada apenas à empresa de fabricação, mas se constitui de três diferentes formas funcionais ou especializadas - capital produtivo, capital de comércio e o capital monetário-financeiro - que realizam atividades empresariais necessárias a reprodução do capital em seu conjunto. Assim, o setor empresarial de acumulação de capital pode ser compreendido como o setor da economia capitalista que se constitui de todas as atividades mercantis que são diretamente necessárias ao processo de acumulação ampliada de capital, isto é, se refere às diversas atividades empresarias que empregam ou subcontratam força de trabalho assalariada e que estão diretamente ligadas tanto a produção quanto a realização da mais valia em diferentes ramos de fabricação, serviços, comércio e finanças; em outras palavras, se traduz como o grande setor mercantil que se constitui das diversas atividades articuladas em larga escala que são organizadas ou controladas diretamente pelas empresas que acumulam capital.

Nesse sentido, do ponto de vista estrito da acumulação, e não apenas da produção de mais valia o conjunto dos trabalhadores que são assalariados diretamente pelo setor empresarial de acumulação do capital ou da grande indústria podem ser considerados trabalhadores produtivos, além de diretamente subsumidos ao capital. Porém, o trabalho produtivo e improdutivo são polos que compõe a unidade das relações salariais, seja em condições de subordinação ou de subsunção na divisão social do trabalho organizada e controlada pela economia capitalista.

Portanto, as diversas concepções teóricas (SINGER, 1977; 2003; PRANDI, 1978; SOUZA, 1980; AZEVEDO, 1985; TAVARES, 2004; KRAYCHETE, 2021) que negam a condição de assalariamento da grande parcela dos trabalhadores (sub)ocupados no setor mercantil de subsistência não tem correspondência com a realidade contemporânea do mercado de força de trabalho, mercado este plenamente organizado pela economia capitalista e seu movimento de acumulação (expandida, primitiva ou espoliativa).

2.2 Condições de assalariamento e formas de inserção no mercado de força de trabalho da economia capitalista

O mercado assalariado de venda de força de trabalho na economia capitalista se divide em dois segmentos fundamentais de inserção: o segmento da força de trabalho atuante no setor que organiza a produção em larga escala e o segmento da força de trabalho inserida em pequenas atividades mercantis de circulação simples e da população trabalhadora excedente ou estruturalmente desempregada. Nesses dois segmentos se organizam três importantes setores nos quais está inserida a força de trabalho assalariada. O segmento da força de trabalho atuante se constitui de dois setores: i) o setor empresarial de acumulação do capital, onde se organizam as atividades mercantis necessárias a produção e realização da mais-valia, isto é, as atividades da acumulação de capital²⁹; ii) e o setor estatal de serviços públicos, onde se organizam a realização das atividades não-mercantis de interesse público ou político-burocrático. Já no outro segmento a força de trabalho se insere no setor mercantil de subsistência, onde se organizam diversas atividades que estabelecem relações comerciais diretas com os consumidores do valor de uso e que se caracterizam pela finalidade de subsistência dos produtores diretos, pela escala de produção individualizada e pela ausência da propriedade de meios sociais de produção e de apropriação de trabalho excedente. Os meios sociais de produção tratam-se de forças que se encontram sob o controle das atividades necessárias à acumulação de capital. O setor mercantil de subsistência também se constitui especialmente da atuação dos trabalhadores assalariados ditos improdutivos e da população trabalhadora excedente que se encontram estruturalmente desempregados em relação às atividades do segmento da força de trabalho atuante no setor empresarial.

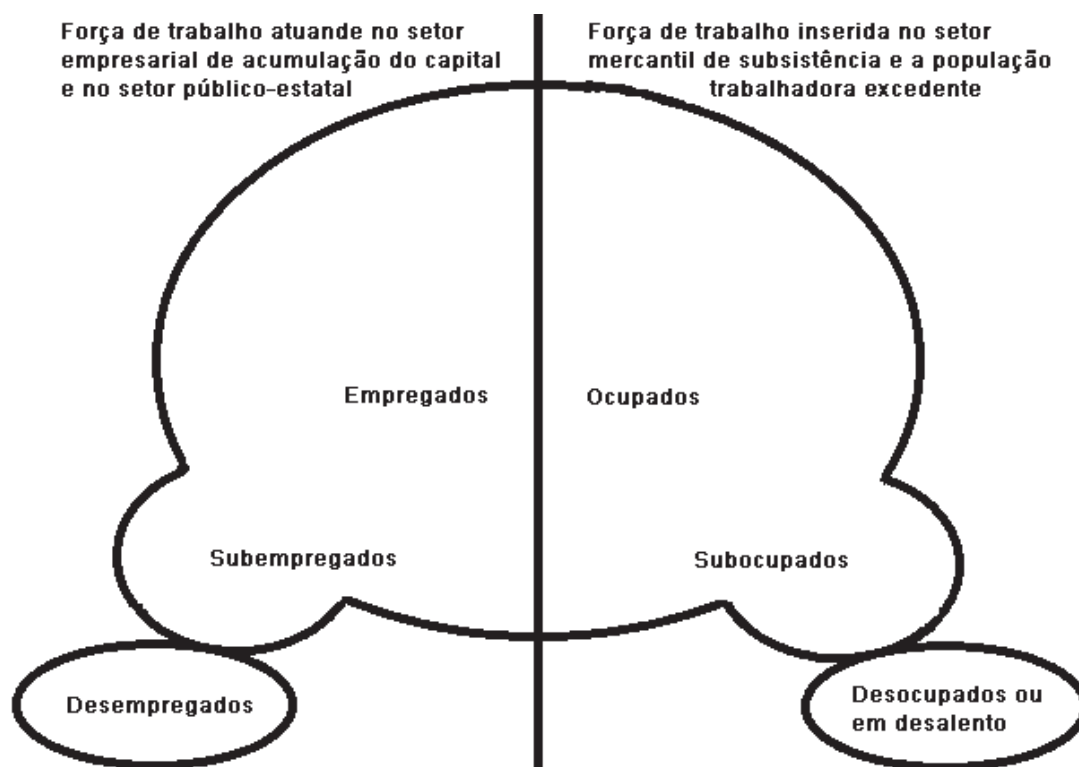
Independentemente da forma de pagamento pela venda de força de trabalho, se por jornada, peça ou tarefa, a distinção fundamental é que os trabalhadores atuantes vendem sua força de trabalho no setor empresarial de acumulação do capital ou nas instituições acessórias do setor estatal dos serviços públicos; enquanto os demais trabalhadores ora vendem sua força de trabalho no setor mercantil de subsistência ou

²⁹ Se tratam de atividades também caracterizadas pela produção em larga escala, pela alta produtividade de excedentes sociais de valor ou mais-valia e pelas condições de concorrência desiguais em mercados monopolísticos ou de alta concentração, baseados em grandes barreiras técnicas e financeiras à entrada de concorrentes.

constituem a população trabalhadora excedente, nos termos de Marx (1996a) a superpopulação relativa. Outro esclarecimento necessário é que a força de trabalho, apesar de produzir diretamente as mercadorias e criar diretamente o valor, não é isoladamente a própria unidade produtiva, se trata de um elemento fundamental da unidade produtiva (coletiva ou individual) mas não se confunde com o próprio empreendimento. Primeiramente porque o valor da força de trabalho, isto é, os custos de sua produção e reprodução não tem identidade ou correspondência necessária nem com o valor adicionado do produto do trabalho nem com o valor dos custos e despesas da própria unidade produtiva (empreendimento). Em segundo lugar, a unidade produtiva mesmo no caso do trabalho ou do empreendimento individual se constitui na própria organização do processo de trabalho junto aos recursos de trabalho, em outras palavras, o empreendimento ou a unidade produtiva corresponde à organização do processo e dos recursos de realização de determinada atividade mercantil que se compõe de outros custos, despesas e riscos além dos custos de reprodução da própria força de trabalho utilizada. Pois, os custos e despesas operacionais da unidade produtiva ou mercantil envolvem outros elementos de produção além dos custos de reprodução da força de trabalho que correspondem ao valor dos meios de subsistência do produtor direto. Essas são considerações importantes quando se trata da análise de modalidades organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria.

Para tratarmos das condições de inserção da força de trabalho no mercado de força de trabalho da economia capitalista é necessário esclarecer algumas distinções relativas às diferentes situações de estabilidade e instabilidade de trabalho, tais como emprego, subemprego, desemprego, ocupação, subocupação e desocupação (desalento). Partindo da teoria marxiana do valor trabalho (MARX, 1996), o critério fundamental de distinção dessas situações de venda de força de trabalho são os níveis de rendimentos salariais em relação ao valor de reprodução da força de trabalho, isto é, se os rendimentos salariais são suficientes ou insuficientes para manter os custos dos meios normais de subsistência necessários a reprodução física e social do trabalhador em seu nível de qualificação. A figura 1 faz essa ilustração:

Figura 1. Mercado de assalariamento da força de trabalho na economia capitalista



Fonte: elaboração do autor

A distinção fundamental entre as atividades de produção realizadas no setor empresarial de acumulação do capital e fora dele é que se trata de iniciativas detentoras do monopólio da propriedade e do controle dos meios sociais de produção, o que permite a apropriação privada da mais valia ou da riqueza excedente socialmente produzida. A propriedade e controle dos meios técnicos e financeiros de produção, a instrumentalização das forças produtivas mais sofisticadas, permite a grande empresa ou ao setor empresarial da grande indústria organizar a produção e a força de trabalho em larga escala promovendo crescentes níveis de produtividade (crescente produção de valor excedente ou mais valia). Por outro lado, a ocupação e a subocupação da força de trabalho nas pequenas atividades do setor mercantil de subsistência se constituem de iniciativas sem fins lucrativos, separadas da propriedade e controle de meios sociais de produção. Frequentemente as pequenas atividades do setor mercantil de subsistência são baseadas em recursos e instrumentos de trabalho utilizados em escala individualizada. Tais recursos de trabalho utilizados na pequena produção do setor mercantil de subsistência não se confundem com os meios sociais de produção, os quais são

instrumentalizados na criação de excedentes sociais de valor acima das necessidades individuais de subsistência ou de reprodução da força de trabalho.

As atividades realizadas pela força de trabalho no setor mercantil de subsistência podem produzir excedentes econômicos transferidos para a apropriação no setor empresarial, mas tais excedentes são insuficientes para atender as necessidades de valorização ou da acumulação ampliada do capital. A organização rudimentar, grande parte baseada na escala de produção individualizada, de menor produtividade e desprovida de recursos técnicos e financeiros de produção resulta em rendimentos salariais frequentemente mais instáveis e abaixo dos níveis salariais dos trabalhadores atuantes no setor empresarial. Em muitos dos casos, os níveis salariais dos trabalhadores que vendem sua força de trabalho no setor mercantil de subsistência são estabelecidos abaixo dos níveis normais de subsistência ou dos níveis mínimos estabelecidos pelas regulamentações sociais do trabalho.

No segmento da força de trabalho atuante, a inserção dos trabalhadores se dá em três posições relativas às condições de assalariamento tanto no setor empresarial da acumulação de capital quanto no setor estatal dos serviços públicos:

- i) emprego é uma situação do mercado assalariado onde a venda de força de trabalho garante rendimentos salariais estáveis e suficientes para a reprodução da força de trabalho, ou seja, os rendimentos salariais têm no mínimo correspondência com o valor dos meios de subsistência necessários a reprodução normal da força de trabalho em seu nível de qualificação (se é o caso de trabalho mais simples ou mais complexo);
- ii) subemprego é uma situação parcial, instável e irregular de venda de força de trabalho onde os rendimentos salariais são estabelecidos abaixo do valor da força de trabalho, isto é, são insuficientes para repor os meios necessários a subsistência do trabalhador;
- iii) o desemprego é uma situação no segmento atuante para o setor empresarial ou da grande indústria, onde a força de trabalho se encontra transitória ou temporariamente fora do mercado assalariado e sem rendimentos salariais para suprir os meios de sua subsistência ou as necessidades básicas de sua reprodução. Trata se de um contingente cuja magnitude varia junto às

variações no ritmo de acumulação de capital, em suas fases de maior crescimento ou retração.

No segmento da população trabalhadora excedente ou da força de trabalho inserida no setor mercantil de subsistência, a condição de assalariamento dos trabalhadores também se dá em três diferentes posições relativas:

- i) ocupação é o caso em que a força de trabalho excedente se encontra estavelmente inserida no setor mercantil de subsistência com rendimentos salariais suficientes para a reprodução da força de trabalho, isto é, a força de trabalho é remunerada pelo valor dos meios normais de sua subsistência relativamente ao seu nível de qualificação;
- ii) subocupação caracteriza a situação de inserção parcial da força de trabalho em atividades do setor mercantil de subsistência, situação de instabilidade onde os rendimentos salariais (valor efetivo da força de trabalho) estão abaixo do valor da força de trabalho, isto é, são insuficientes para a aquisição dos meios de subsistência necessários a reprodução física e/ou social do trabalhador;
- iii) desocupação (desalentados) se refere a parcela da população trabalhadora excedente que além de estruturalmente desempregada não consegue se inserir no mercado de força de trabalho nem mesmo mediante a realização de pequenas atividades no setor mercantil de subsistência e que também não participa das apropriações dos rendimentos salariais derivados de processos de produção.

Desse modo, é importante frisar que, aqui, o subemprego e a subocupação se referem a formas de desemprego relativo e de ocupações parciais da força de trabalho que resulta em rendimentos salariais abaixo do valor normal que se constitui como socialmente necessário à subsistência do trabalhador, isto é, retribuições salariais que são insuficientes para repor os custos com as necessidades básicas de reprodução da força de trabalho.

As situações de subemprego ou de subocupação da força de trabalho são evidenciadas, sobretudo, se comparado aos níveis de rendimentos salariais dos trabalhadores estavelmente empregados ou ocupados, os quais se caracterizam por

rendimentos salariais suficientes para a manutenção dos meios normais de subsistência necessários a reprodução da força de trabalho.

O subemprego e a subocupação são situações bastante similares no que se refere à instabilidade e insuficiência dos rendimentos salariais para as necessidades de subsistência dos produtores diretos. A principal distinção é que a subocupação ocorre a partir das formas de inserção no setor mercantil de subsistência, enquanto o subemprego ocorre principalmente no setor empresarial das atividades necessárias a produção e realização do capital.

A subocupação e o subemprego podem ocorrer tanto em casos de subutilização da força de trabalho, quando o tempo de ocupação ou contratação da força de trabalho é abaixo da jornada de trabalho socialmente regulamentada; quanto em casos de sobreutilização da força de trabalho, quando a extensão da jornada de trabalho ultrapassa os limites socialmente regulamentados. Nos dois casos, a questão fundamental é a insuficiência dos rendimentos salariais para a reposição das necessidades básicas de reprodução da força de trabalho, isto é, quando a remuneração da força de trabalho ocorre abaixo do valor referente aos custos de sua subsistência.

Grande parcela dos trabalhadores subempregados no setor empresarial se constitui de vínculos salariais baseados na subcontratação da força de trabalho. Do mesmo modo, a parcela de trabalhadores subcontratados como conta própria ou prestadores de serviços constitui a parcela de trabalhadores mais suscetível ao subemprego, em decorrência das condições de sua grande instabilidade, associada a formas contratuais de curtíssimo prazo.

Mesmo pressupondo que a força de trabalho da população excedente em relação às necessidades do capital, que é comercializada no setor mercantil de subsistência, não produza diretamente mais valia para a acumulação capitalista, tal forma de trabalho improdutivo não nega a condição de assalariamento dos trabalhadores que aí se inserem. Mas essa população trabalhadora que se insere no setor mercantil de subsistência tende a ser a parcela dos trabalhadores que se submetem as mais precárias e instáveis condições de venda ou de assalariamento da força de trabalho, isso quando não constituem parcela de desocupados (desalentados).

O avanço do desemprego estrutural nas atividades da grande indústria e do setor empresarial de acumulação do capital promove ao mesmo tempo a degradação das condições de emprego, de ocupação e do assalariamento da força de trabalho. Mesmo o desemprego e o desalento (a desocupação) se constituem em formas derivadas da exploração da força de trabalho e decorrem direta ou indiretamente do processo de extração de mais valia que avança a partir das determinações da acumulação do capital. Essas questões, em particular, serão analiticamente tratadas em maior profundidade no capítulo III da tese, especialmente na abordagem sobre a relação da acumulação de capital e a expansão do desemprego.

Assim, o grande contingente de trabalhadores por conta própria é ao mesmo tempo expressão do crescimento do contingente de trabalhadores subempregados e subocupados. Tais trabalhadores se encontram em condições de forte instabilidade e insuficiência salarial, o que caracteriza uma profunda precariedade da reprodução da força de trabalho, seja nas formas de subcontratação das empresas seja na inserção pelo setor mercantil de subsistência.

Os trabalhadores estruturalmente desempregados e inseridos no setor mercantil de subsistência são em sua grande parte trabalhadores por conta própria em situação de subocupação. Do lado do setor empresarial, a expansão das estratégias de subcontratação de trabalhadores como prestadores de serviços também faz ampliar o subemprego e a deterioração das condições de rendimentos dos assalariados por conta própria.

O progresso da acumulação capitalista, que amplia a composição orgânica ou técnica do capital em detrimento do emprego da força de trabalho, faz ampliar o desemprego estrutural. Esse processo, além de promover um progressivo empobrecimento relativo do conjunto da classe trabalhadora, promove também o pauperismo como empobrecimento absoluto de crescente parcela dessa população. Essa condição de empobrecimento absoluto é evidenciada por condições de vida abaixo de níveis mínimos de subsistência socialmente estabelecidos, e pode ser caracterizada pela extrema privação material das mais básicas necessidades físicas, humanas e sociais.

Assim, além do pauperismo relativo do conjunto da classe trabalhadora, o pauperismo absoluto de parcela da classe trabalhadora trata-se de uma condição social caracterizada pela extrema privação material das necessidades básicas, uma realidade

que também caracteriza a parcela populacional economicamente mais miserável da sociedade capitalista.

No entanto cabe a consideração de que se o pauperismo relativo do conjunto da classe trabalhadora é uma condição necessária do processo de acumulação de capital do qual trata Marx (1996a), o pauperismo absoluto não se afirma como lei para todos os trabalhadores, já que o tamanho da parcela de trabalhadores afetados por esta condição de empobrecimento absoluto varia dentro das condições materiais e históricas de cada grupamento social na organização da economia capitalista.

Em decorrência da instabilidade, insuficiência ou mesmo ausência de rendimentos salariais, os trabalhadores em situação de desemprego, subemprego, subocupação e desalento (desocupação), além de se constituírem na maior e mais crescente parcela da classe trabalhadora, são também os mais suscetíveis as mazelas e desumanizações do processo de pauperização relativo e absoluto.

3. DIMENSÕES DA CRISE SOCIAL DO EMPREGO E DO PROCESSO DE DISPERSÃO DAS RELAÇÕES SALARIAIS

3.1 A ampliação do desemprego a partir do processo de acumulação no contexto da crise estrutural do capital

A crise de acumulação se constitui como a própria natureza contraditória do movimento do capital, portanto, essa dimensão é fundamental para apreender as determinações mais essenciais da sociedade capitalista em seu atual movimento de ampliação da crise social do emprego e de generalizada precarização das condições de assalariamento dos produtores diretos, isto é, da classe trabalhadora. Nesse sentido, as crises de acumulação do capital são constitutivas do movimento da crise social do emprego, pois ampliam o desemprego e a precarização salarial da força de trabalho.

3.1.1 As crises de acumulação e a crise estrutural do capital

Desde Marx (1986;1996; 2008) está bem esclarecido que mesmo na produção simples de mercadorias (M-D-M) a crise já se constitui como uma possibilidade de que os produtos do trabalho não sejam vendidos, isto é, que não sejam convertidos em dinheiro - o equivalente universal. Essa possibilidade já manifesta a contradição fundamental entre o valor de uso e valor de troca, ou ainda a contradição entre o trabalho concreto (a força de trabalho individual) e o trabalho abstrato (a mercadoria).

Se na produção mercantil simples, a oposição entre a força de trabalho (trabalho útil) e a própria forma-mercadoria (trabalho abstrato) contém em si a possibilidade de crise - como decorrência da separação entre compra e venda dos produtos do trabalho (SWEEZY, 1983); no modo de produção capitalista (D-M-D'), a crise concreta "decorre em última análise, da oposição necessária e fundante entre o capital em geral e o trabalho assalariado" (GRESPLAN, 2009, p. 31), oposição da qual deriva a produção de excedentes sob a forma de criação e realização de mais-valia.

Sob o modo de produção capitalista, a manifestação mais clara e imediata das crises de acumulação ocorre quando os capitalistas não conseguem vender suas mercadorias sem incorrer em prejuízos ou perdas substanciais (CLARKE, 1994, p. 85). Mas é preciso apreender as determinações dessa manifestação no movimento das contradições internas do próprio processo de acumulação.

A acumulação do capital avança, sobretudo, mediante um progressivo crescimento da taxa de mais-valia (MARX, 1996), isto é, um progressivo crescimento do grau de mercantilização e de exploração da força de trabalho que se manifesta como crescimento da parcela de trabalho excedente, que é apropriada como lucros ou rendimentos financeiros do capital, e redução da parcela de trabalho necessário que é apropriada sob a forma de rendimentos salariais pelos trabalhadores, na composição da produção ou do valor da riqueza socialmente produzida (s/v , onde 's' = trabalho excedente; e 'v' = trabalho necessário). Nas palavras de Marx:

a mais-valia está para o capital variável assim como o trabalho excedente está para o trabalho necessário; em outras palavras, a taxa de mais-valia s/v = trabalho excedente/trabalho necessário. Ambas as razões... expressam a mesma coisa de diferentes maneiras; em um caso refere-se a trabalho materializado; em outro caso, refere-se a trabalho vivo, fluente. A taxa de mais-valia é, portanto, uma expressão exata do grau de exploração da força de trabalho pelo capital ou do trabalhador pelo capitalista. (MARX, 1996, p. 332).

Um dos mais importantes mecanismos do sistema de capital para fazer ampliar tanto a taxa de mais valia – razão entre o trabalho excedente (mais valia) e o trabalho necessário - quanto à acumulação se faz mediante a elevação da composição orgânica do capital (c/v) que se constitui como um processo de substituição do capital variável (força de trabalho) por capital constante, especialmente seu componente fixo ou tecnológico. Esse processo se manifesta como uma gradativa substituição ou desemprego de força de trabalho mediante o incremento de tecnologias ou meios de produção que tornem o processo de trabalho mais produtivo. Além disso, a tendência de barateamento do capital constante que decorre do crescimento da produtividade do trabalho também é um fator importante tanto para a ampliação da produção de trabalho excedente quanto para o crescimento da taxa de mais-valia, ainda que, nesse caso, haja isoladamente uma redução da composição orgânica do capital. Nesses dois movimentos, que decorrem da expansão da produtividade do trabalho, se amplia a razão entre o valor que é apropriado pelos capitalistas – o trabalho excedente – em relação ao valor que é apropriado pelos trabalhadores – o trabalho necessário, aumentando a participação da mais-valia e do lucro no valor da riqueza socialmente produzida (MARX, 1996).

O crescimento da produtividade do trabalho a partir do avanço das forças produtivas é para a acumulação um dos principais mecanismos de barateamento relativo do capital variável (ou da força de trabalho) e de expansão da taxa de exploração mediante o aumento da participação da mais valia ou do lucro no crescimento da

produção. Assim, para a manutenção da acumulação do capital o crescimento da produtividade do trabalho e da produção de trabalho excedente ou de mais valia (absoluta e relativa) precisa ser cada vez maior em relação ao tempo de trabalho necessário (ao valor apropriado pela força de trabalho); ou seja, a expansão da acumulação capitalista pressupõe um movimento de gradativa ampliação da apropriação da produção como capital.

Esse movimento contraditório da acumulação fundamentado na incessante necessidade de ampliação de trabalho excedente ou trabalho não-pago, produzido como mais valia nas formas de rendimentos do capital, e de crescimento da taxa de mais-valia impõe suas próprias barreiras e limites internos. Pois o capital é valor que se valoriza, de modo que as crises de acumulação se constituem como a não-valorização ou mesmo desvalorização da produção excedente (do trabalho não pago). As crises de acumulação do capital são sempre uma demasiada produção de trabalho excedente, demasiada porque determinada parcela do crescimento da produção de trabalho excedente e da ampliação da capacidade produtiva não pode se converter em lucros. Isto é, com o incessante movimento de fazer ampliar a produção de trabalho excedente mediante o crescimento da produtividade, da exploração do trabalho e da capacidade produtiva, maiores parcelas do crescimento da produção excedente tendem a não ser efetivamente realizadas como valorização do capital.

Em cada fase do desenvolvimento do modo de produção capitalista, o crescimento histórico da taxa de mais-valia decorrente do avanço da acumulação de capital e da ampliação da produção de trabalho excedente se constitui como um gradativo crescimento da parcela da riqueza que é convertida em capital. E quanto mais a parcela da riqueza socialmente produzida se converte em capital, isto é, quanto maior o trabalho excedente em relação ao trabalho necessário (ou quanto maior a razão entre apropriações do capital e salários) maiores os limites internos de reprodução da acumulação ampliada; assim, a partir desse desenvolvimento tende a se aprofundar as contradições e a se generalizar a **crise mais estrutural** do modo de produção capitalista.

Os excessos de produção do capital ou a demasiada produção de trabalho excedente que se evidenciam nas crises capitalistas de acumulação se manifestam como queda da taxa de lucro; superprodução de mercadorias ou subconsumo; desproporção entre os setores que produzem bens de capital e bens de consumo; ampliação da

ociosidade de capacidade produtiva; entesouramento e ampliação de operações baseados na especulações financeira; estagnação da produção e depressões econômicas; falências de empresas, monopolização de mercados e centralização do capital; acentuado crescimento das taxas de desemprego e maior redução dos níveis de salários (MARX, 1996; 1996a; 2008; CLARKE, 1994; SWEEZY, 1983; SOUZA, 1992).

a) As formas particulares de manifestação das crises de acumulação ou de sobreacumulação do capital

Se por um lado, a essência das crises da economia capitalista é sempre uma manifestação do capital sobreacumulado ou da excessiva produção de trabalho não-pago; por outro lado, em suas particularidades as crises capitalistas podem ser categorizadas em três formas principais: a) tendência de queda da taxa de lucro; b) desproporção intersetorial; c) e subconsumo de mercadorias. Na literatura marxista sobre os processos de crises do capital, Sweezy (1983), Souza (1992) e Clarke (1994) também fazem um tratamento teórico convergente com essa categorização.

Porém, é preciso considerar que essas contradições mais particulares que conduzem às crises de acumulação de capital - a tendência de queda da taxa de lucro, a desproporção intersetorial e o subconsumo - são uma manifestação da demasiada produção do excedente ou de uma excessiva criação de trabalho não-pago determinada pelo caráter de monopolização da apropriação privada sobre o valor da riqueza socialmente produzida (MARX, 1996; 1996a; 2008); pois, a reprodução e realização ampliada de mais-valia é a condição mais básica do processo de valorização do valor que atende a finalidade geral deste modo de produção, isto é, a incontrolável paixão pela expansão do lucro ou do valor de troca (D-M-D'). Nesse sentido, a unidade das contradições fundamentais das crises capitalistas de acumulação se constitui como uma tendência geral ou uma força inevitável de superprodução, condição em que a produção e a ampliação da capacidade produtiva, que é necessária ao movimento de criação de trabalho excedente e mais-valia, não pode ser convertida em lucros, ou até mesmo se converte em prejuízos. Quando a produção não pode ser convertida em lucros, a atividade econômica é levada a estagnação ou a recessão, o comércio se retrai, o desemprego e a miséria se generalizam ainda mais para a classe trabalhadora.

As crises provocadas pela tendência de queda da taxa de lucro estão mais intimamente ligadas às condições da produção que são diretamente determinadas pelo desenvolvimento da produtividade social do trabalho e da composição orgânica do capital. Por sua vez, as crises de subconsumo e de desproporção setorial estão mais ligadas às condições de distribuição e de circulação dos valores, por isso podem ser denominadas de crises de realização (MARX, 1996; 1996a; 2008; SWEEZY, 1983).

Tendência de queda da taxa de lucro

Quanto à forma particular de manifestação da sobreacumulação mediante a tendência de queda da taxa de lucro, Marx (1996) define a taxa de lucro (P) como a razão entre a mais-valia (m) - um trabalho excedente (s) em relação ao capital total adiantado - e o capital total adiantado constituído pela soma do capital constante - valor dos meios de produção - com o capital variável - valor da força de trabalho (c + v). Assim, a taxa de lucro (P) pode ser representada como s/C , onde “s” = a mais-valia ou o capital excedente em relação ao capital total adiantado; e “C” = capital total adiantado, constituído pela soma entre capital constante e capital variável, isto é, “c + v”. Para simplificar ainda mais a representação, a taxa de lucro é:

$$P = m / c + v, \text{ ou } P = s / C$$

Portanto, a partir da razão entre trabalho excedente e capital total adiantado (s/C), qualquer elevação no capital total adiantado - seja decorrente de maiores gastos com meios de produção, seja decorrente de maiores gastos salariais na contratação de trabalhadores - tende a reduzir a taxa de lucro, considerando que a produção de mais-valia ou a taxa de mais-valia não se altere ou que as demais variáveis permaneçam constante.

Ao longo da extensão do tempo, o principal mecanismo tendencial de queda da taxa de lucro se inicia com a introdução de novos métodos produtivos que aumentam a produtividade do trabalho. A partir da concorrência entre capitalistas, este mecanismo tem como expressão a generalização de aumentos na composição orgânica do capital, isto é, aumento da razão entre capital constante e capital variável = c/v : um movimento de ampliação do capital constante (c) ou do valor dos meios de produção na constituição do capital total adiantado ($c + v = C$).

A contradição desse processo reside no fato de que a maior composição orgânica do capital faz reduzir os custos unitários de produção, por sua vez, esse movimento de barateamento da produção reduz o valor das mercadorias e tende a reduzir seu preço, à medida que reduz o tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-lo. Assim, o barateamento de tais mercadorias, ao serem comercializadas em condições de concorrência, tende a reduzir a taxa média de lucro. Essa dinâmica também se trata de uma tendência de superprodução no sistema, uma barreira interna ao próprio movimento de acumulação, pois se:

Por um lado a crescente composição orgânica do capital é a expressão da crescente produtividade do trabalho; por outro lado, a decrescente taxa de lucro que a acompanha deve, em última análise, obstruir os canais da iniciativa capitalista (SWEEZY, 1983, p. 85).

Mas a tendência de queda da taxa de lucro, tomada isoladamente, não é uma barreira absoluta à acumulação do capital, existem dinâmicas de contratendências que mantêm os ganhos dos capitalistas. Pois, a queda da taxa de lucro não significa que há um movimento de queda do lucro total. A taxa de lucro pode ser declinante e ainda sim a participação do lucro na produção total pode aumentar mediante o crescimento da taxa de mais-valia; nesse sentido, o crescimento do grau de exploração da força de trabalho é o principal mecanismo de reposição ou ampliação dos ganhos dos capitalistas. Assim, os mecanismos que elevam a taxa de mais-valia também aumentam os resultados empresariais de lucratividade: aumento da jornada e da intensidade do trabalho; maior desemprego da força de trabalho mediante a mecanização e redução de salários ou maior grau de automatização da produção. Outros mecanismos contratendências ou de recuperação da taxa de lucro também podem ser citados tais como: a ampliação do comércio exterior; barateamento dos meios de produção ou barateamento do capital constante; e a monopolização de mercados por grandes empresas.

Em síntese, variações na taxa de lucro são inversamente proporcionais à composição orgânica do capital (c/v) e diretamente proporcionais a taxa de mais-valia (s/v). Mas na realidade prática as variações na taxa de mais-valia precisam ser tratadas a partir da consideração de que:

Se tanto a composição orgânica do capital como a taxa de mais-valia forem consideradas variáveis, como acreditamos que devam, então a direção na qual a taxa de lucro se modifica torna-se indeterminada. Só podemos dizer que a taxa de lucro cairá se o aumento percentual na taxa de mais-valia for inferior ao decréscimo percentual na proporção do capital variável para o total. (A

proporção do capital variável para o capital total é igual a 1 menos a composição orgânica do capital. Quando a composição orgânica aumenta, a proporção do capital variável para o total decresce.) (SWEEZY, 1983, p. 89).

Nenhum dos mecanismos contratendências à queda da taxa de lucro ou de aumento da taxa de mais-valia elimina as barreiras do processo de acumulação, mas apenas move internamente tais contradições alterando as condições técnicas e sociais de produção.

Crises de realização: o subconsumo e a desproporção intersetorial

Por sua vez, as crises de realização tendem a ser determinadas pela associação entre as dinâmicas do subconsumo e da desproporção intersetorial.

A finalidade da produção capitalista não é o consumo (M-D-M), seu único propósito é a produção e apropriação de mais-valia (D-M-D'). A partir dessa contradição, o subconsumo se caracteriza como um crescimento da produção de bens de consumo que não é acompanhada por um crescimento proporcional do consumo dessas mercadorias. A tendência de superprodução decorrente do subconsumo é provocada principalmente pelo fato de que o processo de acumulação de capital, baseado na introdução de novas tecnologias ou na elevação da composição orgânica (substituição de capital variável por capital constante), faz aumentar a produtividade do trabalho, reduzindo a contratação de trabalhadores e impedindo a elevação dos salários ou mesmo reduzindo sua participação na produção. Nesse sentido, nem mesmo o crescimento populacional é capaz de resolver o problema da tendência de aumento do subconsumo, pois o que importa nesse contexto:

não é um acréscimo da população e sim um acréscimo do poder aquisitivo. Uma elevação do número de miseráveis não amplia o mercado. Por exemplo, o aumento da população não implica necessariamente numa demanda maior de habitações — sem um aumento do poder aquisitivo, o resultado poderá ser que mais gente venha a se apinhar [*amontoar*] no espaço habitável existente. (KALECKI, 1977, p. 186/187).

Assim, o movimento de ampliação da produção com menores empregos e/ou menores níveis de salários tem como resultado uma insuficiência de demanda pelas mercadorias do departamento produtor de bens de consumo, sobretudo os artigos que seriam comprados pelos trabalhadores. Portanto, esse descompasso entre a magnitude da produção e a redução das possibilidades de vendas decorrentes das maiores restrições

das capacidades de consumo dos trabalhadores se constitui como uma das importantes relações causais das crises. Nesse sentido, Marx afirma que:

A razão última de todas as crises reais é sempre a pobreza e a restrição ao consumo das massas em face do impulso da produção capitalista a desenvolver as forças produtivas como se apenas a capacidade absoluta de consumo da sociedade constituísse seu limite (1986, p. 24).

Mas as crises decorrentes da tendência de subconsumo não se tratam de um fenômeno puramente distributivo ou decorrente apenas das condições de circulação, estão fundamentalmente associadas ao aprofundamento dos desequilíbrios das condições de produção, isto é, com a desproporção setorial entre os setores da produção capitalista: o departamento produtor de bens de consumo e o departamento produtor de bens de capital. As dinâmicas do subconsumo resultam numa tendência de queda da razão entre o ritmo de crescimento da produção de bens de consumo e o ritmo de crescimento da produção de bens de capital.

A regulação da produção capitalista, fundamentalmente voltada para o lucro, é determinada pelos mecanismos da concorrência de mercado e pela lei do valor. Essa ausência de controle ou coordenação socialmente planejada conduz à uma situação de "anarquia da produção" caracterizada por recorrentes desproporcionalidades ou desajustes entre os vários ramos e setores da produção. Nesse mesmo sentido:

A divisão do trabalho capitalista, na medida em que se baseia na propriedade privada dos meios de produção e do produto do trabalho, impõe a possibilidade de que os distintos setores da produção social se desenvolvam desigualmente. Porém, (...) a anarquia da produção não é somente isso; é igualmente a "regulação" desse aparente caos pela lei do valor (SOUZA, 1992, p. 24).

Entre as desproporcionalidades causais da crise, a principal delas se refere ao descompasso ou desequilíbrio entre o ritmo de produção no setor que produz bens de consumo e o ritmo de produção do setor que produz bens de capital.

Essa desproporção intersetorial, intimamente relacionada à tendência de subconsumo, geram perturbações parciais no processo de acumulação com disposição para provocar a generalização de crises, considerando o fato de que, mesmo uma interrupção do processo de circulação "tenderá a se generalizar além de seu ponto de origem" (SWEEZY, 1983, p. 130).

O conjunto dessas contradições do modo de produção capitalista que manifestam as principais formas particulares das crises de acumulação - queda da taxa de lucro,

subconsumo e desproporção intersetorial - derivam da contradição mais fundamental do sistema: o caráter social da produção organizado mediante o aprofundamento da divisão do trabalho e o caráter privado de apropriação da riqueza mercantil a partir da centralização do monopólio sobre as condições objetivas de produção e de subsistência, a contradição que mais aprofunda o conflito entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações de produção (regime de propriedade) na sociedade capitalista.

Dessa contradição fundamental a racionalidade de concorrência entre as unidades empresariais converte o processo social de produção em uma anarquia generalizada de crescentes desajustes e desproporções: entre a produção e a circulação; entre a capacidade produtiva e a realização da produção; entre a produção e o consumo; entre a distribuição (ou a repartição) da produção e as necessidades dos membros da sociedade em seu conjunto. Pois, como já foi enfatizado, a finalidade última que determina o movimento da produção de mercadorias organizado pela acumulação do capital é a criação e apropriação de mais-valia sob a forma do lucro e em escala sempre crescente ou ampliada, em suma o circuito D-M-D'.

b) A crise estrutural na economia política do sistema do capital

À medida que o movimento histórico de expansão da taxa de mais-valia aproxima-se de seu limite interno, estabelecido pela própria razão entre o crescimento da parcela de trabalho excedente e a redução da parcela de trabalho necessário, de modo que a produção da riqueza mercantil se aproxima de ser totalmente convertida em trabalho excedente, então as possibilidades e condições para a acumulação de capital tendem a se esgotar. Pois o progressivo aumento da produtividade do trabalho, decorrente do desenvolvimento das forças produtivas sob o controle do capital, implica na constante redução da quantidade de trabalho socialmente necessário que é materializado na produção, de modo que essa gradativa redução ou insuficiência na criação de valor impõe limites, potencialmente intransponíveis, para as crescentes necessidades de valorização em seu próprio desenvolvimento. Nas palavras de Marx:

A contradição, expressa de maneira bem genérica, consiste no fato de que o modo de produção capitalista implica uma tendência ao desenvolvimento absoluto das forças produtivas, com abstração do valor – e da mais-valia nele incorporada (...); por outro lado, esse modo de produção tem como objetivo a conservação do valor de capital existente e sua valorização na máxima medida possível (...). Os métodos pelos quais ela atinge esse objetivo incluem: o decréscimo da taxa de lucro, a desvalorização do capital existente e o desenvolvimento das forças produtivas do trabalho à custa das forças produtivas

já produzidas. A produção capitalista tende constantemente a superar esses limites que lhes são imanes, porém consegue isso apenas em virtude de meios que voltam a elevar diante dela esses mesmos limites, em escala ainda mais formidável. (...) **o verdadeiro obstáculo à produção capitalista é o próprio capital, isto é, o fato (...) de que a produção é produção apenas para o capital, em vez de, ao contrário, [admir] em benefício da sociedade dos produtores** (MARX, 2017, p. 289, grifos nossos).

O esgotamento das condições de acumulação ou mesmo a redução das possibilidades de valorização do capital tende a exceder ou expandir as fronteiras de seus próprios limites, por isso tem como consequência não necessariamente o fim imediato do sistema do capital, mas sim a ampliação das forças mais destrutivas e incontroláveis deste modo de produção, tendendo a generalizar os poderes mais ameaçadores contra a civilização, sobretudo, contra a população de trabalhadores.

A crise estrutural do sistema do capital, de que trata Mészáros (2002; 2009), tem íntima relação com esse limite histórico de desenvolvimento das forças produtivas sob a contradição do controle capitalista das relações de produção, fundamentalmente caracterizado pelo regime de propriedade privada-mercantil e pela monopolização das condições objetivas de produção e de subsistência. Para fazer a precisão do tratamento teórico-conceitual desse processo, Mészáros afirma que:

uma crise estrutural afeta a *totalidade* de um complexo social em todas as relações com suas partes constituintes ou subcomplexos, como também a outros complexos aos quais é articulada. Diferentemente, uma crise não estrutural afeta apenas algumas partes do complexo em questão (...) o deslocamento das contradições só é possível enquanto a crise for parcial, relativa e interiormente manejável pelo sistema (...) **uma crise estrutural põe em questão a própria existência do complexo global envolvido, postulando sua transcendência e sua substituição por algum complexo alternativo.** (...) Assim, uma crise estrutural não está relacionada aos limites *imediatos* mas aos limites *últimos* de uma estrutura global (2002, p. 796/797, grifos nossos).

Nesse sentido, é importante considerar que a crise estrutural do capital se distingue das crises de acumulação tradicionais caracterizadas pelos movimentos de alternâncias periódicas e localizadas dos ciclos econômicos de retração, depressão e de expansão contingencial da produção. O caráter estrutural da atual crise remete a dimensão global e generalizada das contradições do sistema metabólico do capital, afeta todas as esferas da produção material e da reprodução social em escala mundializada, ativando os limites absolutos do sistema de forma permanente, crônica, cumulativa e endêmica.

O desdobramento sistêmico e mundializado da crise estrutural pode ser temporalmente caracterizado como um *continuum depressivo* que se generaliza, sobretudo, em fins das décadas de 1960 e 1970, fase histórica onde o capital não pode mais encontrar soluções duradouras para suas próprias contradições (MÉSZÁROS, 2002). Sob tais determinações, a incontrolável destrutividade do processo de acumulação se amplia à medida que se aprofunda a separação antagônica entre a autoreprodução do capital e a produção para as necessidades sociais. A taxa de utilização decrescente do valor de uso das mercadorias, ou a redução de seu tempo de vida útil, se torna uma condição de desperdício necessária ao processo de valorização com efeitos devastadores para a relação com a natureza.

Desse modo, o metabolismo social e o intercambio orgânico com a natureza passam a ser cada vez mais determinados pelas incontroláveis forças que conduzem a produção do capital, uma produção tanto caótica quanto destrutiva, alienada pela negação de qualquer controle consciente por parte dos próprios produtores.

Quanto ao mundo do trabalho neste século XXI, o quadro global da crise sistêmica do capital intensifica a maior devastação e barbárie social para as condições de reprodução da classe dos assalariados. Por isso:

No meio do furacão da crise que agora atinge o coração do sistema capitalista, vemos a erosão do trabalho relativamente contratado e regulamentado, herdeiro da era taylorista e fordista, que foi dominante no século XX - resultado de uma secular luta operária por direitos sociais - e que está sendo substituído pelas diversas formas de "empreendedorismo", "cooperativismo", "trabalho voluntário", "trabalho atípico", formas que oscilam entre a superexploração do trabalho e a própria autoexploração do trabalho, sempre caminhando em direção a **uma precarização estrutural da força de trabalho em escala global. Isso sem falar na explosão do desemprego que atinge enormes contingentes de trabalhadores.** (ANTUNES, 2009a, p. 51, grifos nossos).

Se em períodos anteriores, o receituário keynesiano das políticas intervencionistas pôde amenizar ou deslocar os efeitos econômicos das crises cíclicas e do desemprego, a atual incontrolabilidade da crise estrutural esgota o potencial de regulação estatal para conter suas contradições. “A grave crise em curso de nossa época histórica é estrutural no sentido preciso de não poder ser superada nem mesmo com os muitos trilhões das operações de resgate dos Estados capitalistas” (MÉSZÁROS, 2009, p. 137). Essa impossibilidade de impor algum controle consciente ou civilizatório sobre as dinâmicas do sistema, também põe fim às ilusões das teses reformistas ou dos socialdemocratas que defendem os mais fracassados ideais de humanização do capital.

Assim, se a falácia do “neokeynesianismo do Estado todo privatizado é a resposta encontrada pelo capital para sua crise estrutural, as respostas das forças sociais do trabalho devem ser radicais” (ANTUNES, 2009a, p. 53).

c) A crise do emprego na perspectiva das contradições internas que conduzem a crise do capital ao seu limite mais absoluto

Em sua primeira abordagem sobre o movimento de crise da produção capitalista, elaborada ainda nos *Grundrisse*, Marx (2011) desenvolve uma teoria que enuncia o colapso do modo de produção do capital como um resultado tendencial da diminuição da massa de mais-valia social, movimento este, decorrente da progressiva redução do emprego de força de trabalho à medida que são desenvolvidas as forças produtivas ou os mecanismos da produtividade social do trabalho.

A diminuição da massa de mais-valia social se caracteriza como um aprofundamento da contradição entre a permanente ampliação ou crescimento da capacidade de produção de riqueza material [da produtividade] e a declinante capacidade de produção de valor e de mais-valia. Assim, a diminuição da massa de mais-valia social progride ao mesmo tempo em que se amplia a taxa de mais-valia, medida pela razão entre trabalho excedente e trabalho necessário, isto é, em que avança a ampliação da participação da mais-valia na produção. Essa contradição fundamental reside no fato de que o capital, ao mesmo tempo em que, desenvolvendo as forças produtivas, depende da eliminação do trabalho no processo de produção, e por isso não pode sustentar o tempo de trabalho como medida da riqueza. Nesse sentido:

O desenvolvimento das forças produtivas suscitado pelo próprio capital em seu desenvolvimento histórico, alcançando certo ponto, suprime, em lugar de pôr, a autovalorização do capital. Para além de certo ponto, o desenvolvimento das forças produtivas devém um obstáculo para o capital; ou seja, a relação de capital devém um obstáculo para [o] desenvolvimento das forças produtivas do trabalho. (MARX, 2011, p. 627).

A tendência tecnológica de automatização da produção, conduzida pelas forças da concorrência e desenvolvimento das forças produtivas, nega o capital variável no sentido limite de promover o total desemprego da força de trabalho. Contraditoriamente, esse movimento de negação do capital variável é ao mesmo tempo negação da produção do valor e da mais-valia, pois somente o trabalho vivo ou o emprego de força de trabalho é capaz de criar valor. Portanto, tal contradição traz em si a negação do próprio

modo de produção capitalista, como uma decorrência do desenvolvimento mais absoluto dos limites internos da crise do capital.

Kurz (2004) caracteriza essa contradição como um processo de *dessubstantivação* do valor. Nesse processo, os meios utilizados pela acumulação capitalista para transpor suas próprias barreiras criam condições contrárias à sua própria finalidade. Assim, o capital aprofunda os limites mais estruturais e absolutos de sua própria crise, cuja contrapartida social tem se manifestado historicamente na tendência de total degradação do trabalho assalariado e na ampliada barbárie da civilização.

Nessas condições do desenvolvimento da crise estrutural do sistema do capital torna-se "cada vez mais difícil converter em capital adicionado novas massas de trabalho não-pago" (PAULA BACH, 2001).

Ao mesmo tempo, essas mesmas contradições estruturais que conduzem o desenvolvimento das forças produtivas e a crise do sistema do capital aos seus limites mais absolutos, trazem a possibilidade da construção de outro projeto civilizatório fundado na emancipação social e na organização de uma economia política radicalmente diferente dessa atual sociedade de classes. No sentido histórico dessa transformação, Marx afirma que:

o que aparece como a grande coluna de sustentação da produção e da riqueza não é nem o trabalho imediato que o próprio ser humano executa nem o tempo que ele trabalha, mas a apropriação de sua própria força produtiva geral, sua compreensão e seu domínio da natureza por sua existência como corpo social – em suma, o desenvolvimento do indivíduo social. O roubo de tempo de trabalho alheio, sobre o qual a riqueza atual se baseia, aparece como fundamento miserável em comparação com esse novo fundamento desenvolvido, criado por meio da própria grande indústria. **Tão logo o trabalho na sua forma imediata deixa de ser a grande fonte da riqueza, o tempo de trabalho deixa, e tem de deixar, de ser a sua medida** e, em consequência, o valor de troca deixa de ser [a medida] do valor de uso. O trabalho excedente da massa deixa de ser condição para o desenvolvimento da riqueza geral, assim como o não trabalho dos poucos deixa de ser condição do desenvolvimento das forças gerais do cérebro humano. **Com isso, desmorona a produção baseada no valor de troca, e o próprio processo de produção material imediato é despido da forma da precariedade e contradição.** [Dá-se] o livre desenvolvimento das individualidades e, em consequência, a redução do tempo de trabalho necessário não para pôr trabalho excedente, mas para a redução do trabalho necessário da sociedade como um todo a um mínimo, que corresponde então à formação artística, científica etc. dos indivíduos por meio do tempo liberado e dos meios criados para todos eles (MARX, 2011, p. 528, *grifos nossos*).

Essa possibilidade de desenvolvimento das relações de produção tem por base material a organização de uma economia política baseada na superação da forma mercadoria, na negação do monopólio da propriedade privada sobre os meios sociais de subsistência e de produção, e, portanto, negação do trabalho assalariado, negação da mercantilização e do roubo do tempo de trabalho como fundamento da riqueza. De fato, o “único modo possível de liberar o conteúdo da riqueza de sua forma é através da ruptura da contradição entre a produção crescentemente social e sua apropriação privada, assim como da ruptura da contradição entre a crescente planificação do trabalho nas unidades produtivas e a anarquia da produção capitalista” (PAULA BACH, 2001). Portanto, este projeto também se trata de uma tarefa histórica e política cujo horizonte é a própria abolição da sociedade de classes.

3.1.2 Progresso tecnológico, desemprego estrutural e população trabalhadora excedente

A partir do processo de concorrência e de monopolização entre os capitais, a reestruturação ou a reorganização produtiva, baseada na constante inserção de novas tecnologias físicas e de gestão, se constituem como mecanismos permanentes da acumulação capitalista para aumentar a produtividade e intensificação da exploração da força de trabalho, pois se trata de uma condição *sine qua non* para expandir a produção de valor-excedente e fazer avançar a extração de mais-valia. Nesse sentido, o emprego de mais tecnologia ou maquinaria pelo capital, que faz aumentar a produtividade do trabalho:

tem o objetivo de baratear as mercadorias e, reduzindo aquela parte do dia de trabalho na qual o operário trabalha para si, aumentar a outra parte que ele dá, sem um equivalente, ao capitalista. Em suma, é um meio de produzir mais-valia (MARX, 2008, p. 89).

Sob as relações de produção que mantêm a valorização do capital, as tecnologias que instrumentalizam o crescimento da produtividade do trabalho são também instrumentos que permitem a desvalorização da força de trabalho mediante pressões que reduzem os salários ou inibem as possibilidades de sua elevação; pois permite aumentar a produção sem aumentar ou mesmo reduzindo a contratação de trabalhadores, à medida que permite a substituição do emprego de trabalho vivo pelo emprego de novas tecnologias. Este processo de desenvolvimento da produção na grande indústria tende a

resultar na elevação da composição orgânica do capital (razão entre capital constante e capital variável) e na ampliação do desemprego estrutural.

No modo de produção capitalista, a tendência da elevação da taxa de mais-valia, que se manifesta como um movimento de ampliação da participação do trabalho excedente e do lucro na composição da riqueza produzida, é uma derivação necessária da crescente produtividade do trabalho. Porém:

lado a lado com a crescente produtividade do trabalho ocorre, como já vimos, o barateamento do operário, e, portanto, uma taxa maior de mais-valia, mesmo quando os salários reais aumentam. Estes últimos nunca aumentam proporcionalmente à força produtiva do trabalho (MARX, 2008, p. 89).

Nesse sentido, a acumulação capitalista, em seu processo de reprodução ampliada, depende do crescimento da produção baseado na progressiva ampliação da diferença entre o valor da força de trabalho e o valor da mercadoria que a força de trabalho produz, constituindo se em um processo que se manifesta como crescimento da taxa de mais-valia. Por outro lado, o aumento da produção baseado apenas no aumento do emprego de trabalhadores ou no aumento da procura de força de trabalho é capaz de fazer tanta pressão pela elevação dos níveis salariais a ponto de reduzir a taxa de mais-valia em proporções que inviabilizem tanto a lucratividade quanto a acumulação do capital.

Portanto, sem um efetivo controle sobre o preço da força de trabalho e sobre os níveis salariais o capital não encontra condições nem de produzir mais-valia nem de se valorizar. Diante desse impasse, a solução do sistema do capital para garantir seu processo de acumulação mediante o crescimento da produção é o que Marx (1996a) denomina de exército industrial de reserva, constituída de um crescente contingente de trabalhadores desempregados ou mesmo de uma população trabalhadora excedente que exerça uma pressão constante para reduzir os níveis salariais.

O exército industrial de reserva pressiona durante os períodos de estagnação e prosperidade média o exército ativo de trabalhadores e contém suas pretensões durante o período de superprodução e paroxismo. A superpopulação relativa é, portanto, o pano de fundo sobre o qual a lei da oferta e da procura de mão-de-obra se movimenta. Ela reduz o raio de ação dessa lei a limites absolutamente condizentes com a avidez de explorar e a paixão por dominar do capital (MARX, 1996a, p. 269).

Assim, o desemprego estrutural decorrente da introdução de novas tecnologias ou maquinário tecnológico no processo produtivo é o principal mecanismo do sistema

de capital para ampliar o aumento do exército industrial de reserva que ao mesmo tempo que promove a redução dos níveis salariais, contribui diretamente para elevação da taxa de mais-valia que mantém a acumulação ampliada.

É importante considerar que o progresso tecnológico por si ou isoladamente não é o causador do desemprego estrutural nem da tendência de ampliação da desocupação crônica dos trabalhadores, pois "o desemprego em massa não resulta do desenvolvimento das forças produtivas, mas sim do desenvolvimento das forças produtivas sob relações sociais de produção capitalistas" (NETTO, 2009, p. 134).

A necessidade da crescente mecanização tecnológica ou de automatização do processo produtivo tende a estabelecer tanto uma progressiva redução do capital variável ou da parcela do capital destinada à compra da mercadoria força de trabalho quanto a ampliação do capital constante ou da parcela do capital que é investida na compra de meios de produção. Este processo Marx (1996a) denomina de intensificação da composição orgânica do capital que é diretamente associada à produção de mais-valia relativa; mecanismo que permite aumentar a produção com o mesmo dispêndio de força de trabalho, isto é, um aumento da produtividade do trabalho que possibilita produzir maior quantidade de mercadorias por unidade de força de trabalho em uma mesma unidade de tempo de trabalho, propriamente mediante a redução do tempo de trabalho socialmente necessário.

Portanto, o desenvolvimento do modo de produção capitalista tem como fundamento o desenvolvimento da produtividade do trabalho social e dos métodos que elevam essa força produtiva para garantir a reprodução da acumulação ampliada do capital, isto é, o crescimento da magnitude do capital que entra no processo de produção.

De tais condições é que resulta o principal mecanismo empresarial para o crescimento da produção de trabalho excedente que pode ser realizada como mais-valia ou valorização do valor. Nesse sentido, a crescente ampliação do desemprego estrutural decorrente do processo de intensificação da composição orgânica do capital é também uma condição necessária das condições de reprodução e desenvolvimento do próprio modo de produção capitalista.

Assim, a população trabalhadora excedente ou o exército industrial de reserva se refere à parcela da classe trabalhadora cuja força de trabalho é supérflua, dispensável e ao mesmo tempo disponível em relação às necessidades de aproveitamento ou contratação pelo capital (MARX, 1996a). A população de trabalhadores desempregados ou mesmo de subempregados tem uma contribuição direta para a acumulação mediante o crescimento da taxa de mais-valia ou da taxa de exploração da força de trabalho, na medida em que, em benefício dos rendimentos dos capitalistas cumprem a importante função de pressionar pelo rebaixamento dos níveis dos salários reais a partir da maior concorrência no mercado de força de trabalho da sociedade capitalista.

À produção capitalista não é suficiente a disponibilidade de força de trabalho que decorre naturalmente do crescimento populacional, nesse sentido Marx (1996a) revela que, conforme as mudanças do ciclo industrial, os movimentos de expansão e contração do exército industrial de reserva ou da população trabalhadora excedente determinam as flutuações dos níveis dos salários reais para atender as necessidades internas do próprio processo de valorização do capital. Por isso:

se uma população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base no capitalismo, essa superpopulação torna-se, por sua vez, a alavanca da acumulação capitalista, até uma condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta, como se ele o tivesse criado à sua própria custa. Ela proporciona às suas mutáveis necessidades de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado, independente dos limites do verdadeiro acréscimo populacional (MARX, 1996a, p. 262/263).

Assim, expansão da população trabalhadora excedente e estruturalmente desempregada em relação às necessidades da produção e da acumulação do capital avança aceleradamente como uma condição progressiva no mercado de assalariamento e na divisão do trabalho da sociedade capitalista. No sentido dessas contradições, Marx propõe que a acumulação capitalista tem como lei geral a seguinte tendência:

Quanto maiores a riqueza social, o capital em funcionamento, o volume e a energia de seu crescimento, portanto também a grandeza absoluta do proletariado e a força produtiva de seu trabalho, tanto maior o exército industrial de reserva. A força de trabalho disponível é desenvolvida pelas mesmas causas que a força expansiva do capital. A grandeza proporcional do exército industrial de reserva cresce, portanto, com as potências da riqueza. Mas quanto maior esse exército de reserva em relação ao exército ativo de trabalhadores, tanto mais maciça a superpopulação consolidada, cuja miséria está em razão inversa do suplício de seu trabalho. Quanto maior, finalmente, a

camada lazarenta da classe trabalhadora e o exército industrial de reserva, tanto maior o pauperismo oficial (MARX, 1996a, p. 274).

Além da ampliação do desemprego e do empobrecimento relativo ou absoluto, o crescimento da população trabalhadora excedente também se manifesta como crescimento da instabilidade e irregularidade ocupacional, características do maior subemprego e da subocupação da força de trabalho. A questão social do crescimento da pobreza se reflete no aumento populacional de pessoas em situação de extrema carência ou falta dos bens necessários a vida, isto é, sem acesso aos meios de subsistência mais básicos: moradia, alimentação, lazer, educação, etc.

O agravamento dessa situação decorre diretamente da ampliação do desemprego e da crescente precarização ou mesmo degradação do mercado de assalariamento, pois “a lei que mantém a superpopulação relativa ou exército industrial de reserva sempre em equilíbrio com o volume e a energia da acumulação” do capital ou mesmo a “acumulação da riqueza num pólo é, portanto, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, tormento de trabalho, escravidão, ignorância, brutalização e degradação moral no pólo oposto” (MARX, 1996a, p. 275).

Em síntese, o crescimento e empobrecimento em proporções cada vez maiores de trabalhadores estruturalmente desempregados ou supérfluos para a produção é um resultado direto das dinâmicas da acumulação do capital, mediante a progressiva elevação da produtividade ou da força produtiva do trabalho associada ao processo de intensificação da composição orgânica do capital, isto é, a tendência de redução do emprego de força de trabalho em relação à elevação da intensidade do uso de tecnologias no processo de produção organizado pelo capital.

Rifkin (1995) aponta que o desemprego tecnológico se mostra inexorável e que a tendência mundial de automação atinge todos os setores da economia, em especial as atividades ligadas à agricultura, à indústria e aos serviços. Se por um lado, nas últimas décadas, o setor de serviços teria absorvido parcela dos trabalhadores desempregados pela indústria (setor em que se ampliam os mais acelerados processos de desemprego tecnológico), por outro lado a capitalização e automatização do setor de serviços pelas empresas também tem ampliado o desemprego estrutural em diversas atividades desse setor. Até mesmo modalidades de trabalho altamente qualificadas como cargos de gerência têm sido afetados por novos processos de automação onde trabalhadores

profissionais estão sendo substituídos por sistemas de tecnologias digitais e de inteligência artificial.

Nos casos do reduzido crescimento da contratação de profissionais com alta qualificação (engenheiros, programadores, cientistas de dados, gestores e pesquisadores), a contrapartida é o desemprego de milhares de trabalhadores com menor qualificação ou com menos aptidão às disputas da alta concorrência e da escassez de oportunidades no mercado de trabalho. Diante desse quadro não há perspectiva de nenhum setor econômico capaz empregar o crescente número de demitidos, o alardeado crescimento das pequenas empresas não chega nem perto do ritmo de crescimento dos desempregados (RIFKIN, 1995).

Nesse âmbito, Offe (1989, p. 92) observa acertadamente que nos anos 1970, as taxas de crescimento da produtividade do trabalho passaram definitivamente a crescer acima das taxas da produção, assim, por consequência “a força de trabalho liberada pelo progresso técnico não mais pode ser absorvida pela expansão da produção” de modo que a “mudança técnica torna-se a fonte do desemprego”. Por isso, enquanto “a escolha da técnica permanecer no âmbito das decisões dos empresários, o desemprego gerado pela tecnologia é uma consequência concomitante às sociedades capitalistas” (1989, p.92).

3.1.3 Estagnação da produção e desemprego crônico no capitalismo monopolista-financeirizado

O atual estágio de desenvolvimento do capitalista mundializado se caracteriza por dois processos e dinâmicas fundamentais: a monopolização e a financeirização do capital. A consolidação do capitalismo monopolista-financeirizado ao mesmo tempo em que é uma manifestação da crise estrutural do capital também tem como resultado uma maior tendência de estagnação da produção e de progressiva queda nos níveis de crescimento econômico.

As dinâmicas do capitalismo monopolista, da centralização e da concentração da apropriação corporativa do crescimento da produtividade e da ampliação da produção do excedente econômico, têm resultado em dinâmicas estagnacionistas. Diante desse movimento de tendência de estagnação da produção, a hegemonia do padrão de

financeirização da acumulação da riqueza tem sido o principal mecanismo ou alternativa do capital para se contrapor à tendência de queda da taxa de lucro no setor industrial de produção de mercadorias. Concomitantemente, ao deslocar crescente parcela do valor excedente para as atividades especulativas ou de valorização fictícia, o capital reduz o investimento industrial, seja na formação de capital fixo ou na produção de mercadorias mediante a contratação de força de trabalho, e assim, tende a aprofundar ainda mais as dinâmicas da estagnação da produção, de queda no ritmo do crescimento econômico e de ampliação do desemprego.

a) As condições de reprodução do capitalismo monopolista

A partir das determinações do processo de concentração e centralização do capital, a monopolização dos grandes setores econômicos e do controle dos mercados pelos maiores conglomerados empresariais é também um movimento de monopolização da apropriação sobre a expansão da produção excedente, e, portanto, se manifesta como o crescimento das desigualdades de distribuição da renda entre capitalistas e assalariados. Pois, os mecanismos da acumulação do capital fazem aumentar constantemente a concentração dos ganhos de produtividade, e este movimento determina o aumento da participação dos ganhos ou das apropriações dos capitalistas, reduzindo a participação dos rendimentos salariais dos trabalhadores nos resultados da riqueza socialmente produzida.

Baran e Sweezy (1966) enfatizam como, no capitalismo monopolista, a concentração da propriedade e controle do crescente potencial produtivo, possibilitado pelo desenvolvimento tecnológico, tende a ampliar progressivamente a parcela de produção do excedente econômico, isto é, ampliar a diferença entre o produto social total e os custos socialmente necessários para produzi-lo. Por outro lado, os autores (Ibid., 1966) também mostram que as variações do consumo e do investimento apresentam níveis insuficientes para absorver o crescimento do excedente econômico, por isso a estagnação se constitui como o estado normal de um sistema econômico onde o crescimento do excedente não é acompanhado pela capacidade de absorvê-lo.

Sobretudo, em decorrência da ausência de oportunidades rentáveis de investimento ou mesmo das contradições internas do processo de acumulação que se manifestam como forças que reduzem as taxas de lucratividade, o funcionamento do capitalismo monopolista apresenta como traços fundamentais a ampliação do excesso de

capacidade produtiva, o baixo crescimento crônico e o aprofundamento dos níveis de desemprego e subemprego. As empresas que monopolizam os mercados tendem a aumentar seus lucros reduzindo a produção ou diminuindo a utilização da capacidade produtiva ao mesmo tempo em que aumentam os preços em níveis extraordinários. Pois, se no capitalismo competitivo a empresa individual aceitava preços, no capitalismo monopolista, o preço é feito pela grande empresa (BARAN; SWEEZY, 1966).

Em síntese, o desenvolvimento do capitalismo monopolista se constitui como um sistema de organização da produção que é controlada por grandes conglomerados empresariais, na forma de sociedades por ações, e que apresenta a estagnação como tendência permanente. Porém, a estagnação, logicamente, não significa que não há qualquer crescimento, mas que a atividade econômica opera bem abaixo do seu potencial, com amplo excesso ou ociosidade de capacidade produtiva (FOSTER; MAGDOFF, 2009), ou mesmo ociosidade do emprego de força de trabalho.

A concentração e a centralização do capital resultam da própria natureza do processo de acumulação nas condições de desenvolvimento da concorrência e se manifestam como “a transformação de muitos capitais pequenos em poucos capitais grandes”; seja mediante a expropriação de capitalistas por capitalistas, seja mediante a fusão de capitais na constituição de sociedades anônimas (MARX, 1996). O capitalismo monopolista é um estágio de desenvolvimento deste modo dominante de produção, em que o processo de concentração e centralização do capital permite que as empresas monopolistas tenham grande poder de influência e domínio sobre os mercados, sobretudo, poder de praticar altos níveis de preços que proporcionem lucros extraordinários (LÊNIN, 2008).

Na medida em que detém o controle da maior fatia de mercado, as empresas monopolistas ou seus conglomerados empresariais – que atuam em formas de trustes, cartéis e monopólios - maximizam seus lucros combinando a diminuição da produção e o aumento dos níveis de preços. A prática de preços monopolistas tende a centralizar ainda mais a apropriação privada dos ganhos econômicos, aprofundando a desigualdade entre lucros (apropriações do capital) e salários (apropriações dos trabalhadores) e impondo dificuldades ainda maiores para as condições de absorção do crescimento dos excedentes, que se manifesta como forte queda da utilização da capacidade produtiva e aumento do desemprego (BARAN; SWEEZY, 1966). Assim:

o monopólio não só concentra a mais-valia, mas aumenta também a quantidade de mais-valia à custa dos salários. Não temos que interpretar isto como uma redução dos salários; pode significar um crescimento dos salários mais lento do que o que se verificaria na ausência do monopólio. E se não se apresentar o monopólio como um fator imutável que aparece subitamente, mas como uma força em crescimento há um século, então todo o processo de acumulação do capital poderá ser permanente e crescentemente infletido em direção à sobre-acumulação e à estagnação (KALECKI *apud* SWEEZY, 1974, p.45).

Se no capitalismo de concorrência, onde prevalece o princípio de que os preços de venda das mercadorias tenham correspondência com seus valores, já se manifestava plenamente a tendência de queda da taxa de lucro, no capitalismo monopolista a tendência à estagnação tende a se aprofundar ainda mais. Pois:

Quando essa estagnação se instala, o Estado reage estimulando a demanda agregada, mas os monopolistas respondem a isso aumentando os preços em lugar de ampliar a produção e o emprego (como fariam as empresas competitivas). O impasse resultante entre o poder do Estado e o poder de monopólio produz a estagnação-com-inflação: estagflação (BOTTOMORE, 1988, p. 146).

Nas condições de monopolização do mercado capitalista, aumentos nos níveis de demanda por mercadorias tende a elevar mais os níveis de preços do que os níveis de produção e de oferta, essa é a principal condição para os lucros extraordinários.

Além disso, a concentração do excedente dificulta ainda mais as condições de realização da produção, ampliando as condições de ociosidade na capacidade produtiva. É necessariamente, a maior dificuldade de absorção do excedente provocado pela redução de utilização da capacidade produtiva nos grandes mercados dominados pela monopolização que determina a força da tendência à estagnação da economia capitalista. Esses fatores potencialmente desencadeadores de crises, recessões e de altos níveis de desemprego operam em paralelo com a tendência de queda da taxa de lucro decorrente dos movimentos de intensificação da composição orgânica do capital.

Na ausência de estímulos externos ou de novos mercados para absorver a expansão do excedente, a conseqüente tendência de queda do crescimento econômico tende a resultar em profundos quadros de recessão e de generalização do desemprego.

As altas taxas de desemprego frequentemente observadas a partir da década de 1960, nos EUA, exemplificam a situação econômica onde “o desemprego cresce, mesmo durante a fase de expansão do ciclo econômico”, numa sociedade racional tais progressos decorrentes da maior automação e ampliação da capacidade produtiva

“tornariam possível um grande avanço em direção à abundância para todos”, no entanto, “sob o capitalismo monopolista constituem uma ameaça para a mera subsistência de uma proporção cada vez maior da massa trabalhadora” (BARAN; SWEEZY, 1966, p. 246/247).

Se por um lado o crescimento econômico decorrente do progresso tecnológico permite aumentar a produção com menor contratação de força de trabalho ou mesmo com crescimento do desemprego, por outro lado, a queda dos níveis de crescimento econômico - decorrente de excessos de capacidade ociosa ou da ausência de estímulos externos suficientes para ativar a plena utilização da capacidade produtiva e absorver a ampliação do excedente econômico - também resulta em um movimento de maior ampliação do desemprego da força de trabalho, e conseqüentemente redução dos níveis salariais na participação da produção.

b) A financeirização do processo de acumulação do capital

O problema raiz da atual crise de financeirização ou da explosão financeira é o movimento de estagnação da produção que vem se acentuando gradativamente desde o final do boom de crescimento econômico vigente no período pós-guerra (1945-70) e que tem se manifestado tanto quanto uma progressiva e acentuada queda nas taxas de crescimento econômico mundial quanto na forte redução dos níveis das taxas lucro industriais nas maiores economias do capitalismo. Assim, a dominância da financeirização pode ser considerada como a resposta do capital à tendência de estagnação na economia de capitalismo monopolista, de modo que uma crise de financeirização significa inevitavelmente um ressurgimento da estagnação endêmica subjacente à economia do capitalismo avançado (FOSTER; MAGDOFF, 2008).

Desde a crise de lucratividade no final dos anos 60, a economia capitalista vem apresentando um forte deslocamento entre o crescimento da produção (ou da economia real) e o crescimento da riqueza financeira que se constitui a partir da ampliação das atividades especulativas cujo efeito é a elevação inflacionária dos preços sobre diversos ativos financeiros. Nesse sentido, a base da valorização especulativa dos ativos financeiros tem sido uma ampliação sem precedentes dos mecanismos de endividamento e de alavancagem, enquanto formas de capitalização financeira de receitas que não são derivadas de rendimentos da produção, a exemplo das políticas monetárias denominadas de *quantitative easy*, grandes injeções de base monetária por

parte do bancos centrais, a redução dos juros a níveis reais negativos e a expansão das dívidas públicas socializando os riscos e custos da expansão do parasitismo financeiro.

Na capitalização financeira de receitas, característica mais fundamental da financeirização ou da autonomização relativa do capital fictício, a fonte de lucros e de rendimentos pode parasitariamente derivar apenas da expansão ou da alavancagem do endividamento (público e privado) e do aumento inflacionário no preço dos ativos financeiros, ao invés de associar-se a produção direta de mercadorias mediante o investimento em força de trabalho e meios de produção (OLIVEIRA, 2017).

Nesse sentido, a formula geral do capital (D-M-D'), onde a produção dos lucros depende da criação de mais-valia mediante a produção de mercadorias, tende a se converter para um sistema cada vez mais baseado no circuito do capital-dinheiro por si só, D-D', onde o dinheiro gera mais dinheiro sem qualquer relação com a produção (FOSTER; MAGDOFF, 2008).

Tanto a incongruência qualitativa quanto a desmedida quantitativa entre valores e preços se constituem como contradições que tendem a se aprofundar a partir do desenvolvimento das formas financeiras de riqueza que são determinadas pelas relações capitalistas de produção. Por isso, as formas mercantis de riqueza ou de direitos de propriedade que se constituem como preços sem valores também se constituem como formas espoliativas ou parasitárias de apropriação dos excedentes econômicos que são efetivamente materializados pelo processo social de produção. Nesse sentido:

Se os investidores procuram ganhos especulativos sobre ativos que não possuem valor (como objetos de arte, câmbio futuro ou créditos de carbono), através do manejo dos mecanismos de determinação de preços dos mercados, em vez de investir na criação de valor e mais-valor, isso indica um caminho pelo qual o valor pode ser retirado da circulação geral do capital para circular como dinheiro em mercados fictícios, nos quais não ocorre produção direta de valor (embora haja sua apropriação). Quando a indicação de preço trai os valores que deveria representar, os investidores estão fadados a tomar decisões equivocadas. Se a taxa de lucro monetário for mais rentável no mercado imobiliário ou em outras formas de especulação de ativos, o capitalista racional aplicará o seu dinheiro nele, e não na esfera da atividade produtiva. O capitalista racional se comporta de maneira irracional do ponto de vista do processo de reprodução do capital enquanto totalidade em evolução. O resultado pode ser uma tendência cada vez mais profunda de estagnação secular da economia (HARVEY, 2018, p. 99).

Assim como o capital fictício que possui preço e mesmo sem possuir valor representa direitos de apropriação sobre valores efetivos, a propriedade privada e a

mercantilização de valores de uso que não são valores - tais como a propriedade sobre recursos da natureza ou sobre alguns outros meios de subsistência - também pode se constituir como direitos de apropriação de valores efetivos ou de extração de renda, na medida em que se constituem como preço, ainda que sejam destituídos do conteúdo valor. A mutiplicação do capital mediante a ampliação dessas possibilidades parasitárias de apropriação de valores excedentes tem efeitos regressivos sobre os níveis de produção e de emprego da força de trabalho.

c) Movimento histórico da estagnação da produção e queda dos níveis de crescimento econômico

Desde a revolução industrial em fins do século XVIII, a economia capitalista tem apresentado dinâmicas de crescimento dentro de ciclos longos constituídos por intervalos temporais de 40 ou 50 anos. A partir de dados ou séries estatísticas disponíveis, Tsoulfidis e Papageorgiou (2019) fazem um cuidadoso estudo onde, até o presente momento histórico, classificam cinco ciclos longos da economia mundial, conforme a tabela 1.

Tabela 1. Ciclos longos da economia mundial

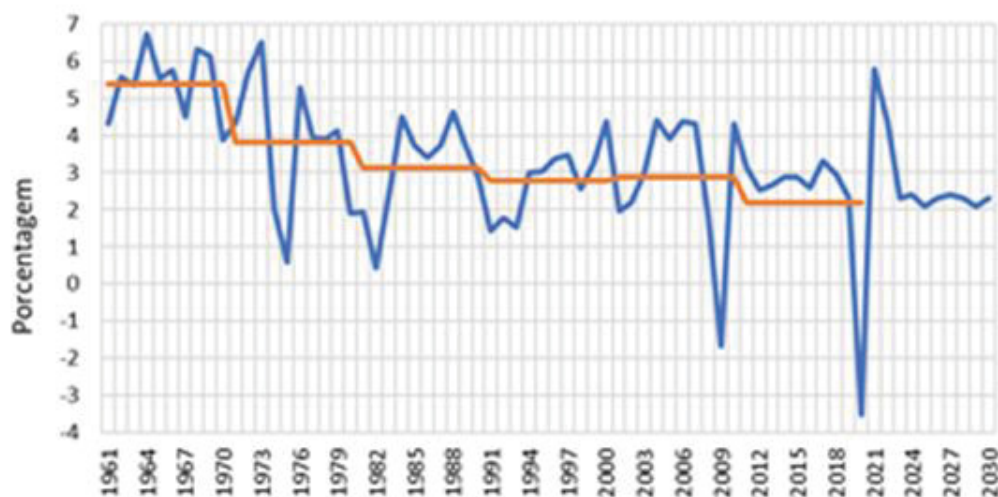
Ciclos	Fase ascendente	Fase descendente
1°	1790-1815	1815-1845
2°	1845-1873	1873-1896
3°	1896-1920	1920-1940
4°	1946-1967	1967-1982
5°	1982-1997	1997-presente

Fonte: Tsoulfidis e Papageorgiou (2019)

Após cada ciclo longo de expansão e retração do ritmo de acumulação do capital, verifica-se sempre uma redução da média anual do crescimento econômico mundial. Especialmente nos últimos 50 anos do capitalismo mundializado, a evolução da economia tem apresentado uma expressiva tendência de queda nas taxas de crescimento do PIB global, conforme mostra o gráfico 1. O crescimento da economia mundial entre 1950 e 1970 registrou a taxa média acima de 5% ao ano; entre a década de 1970 e 1980 a taxa de crescimento médio cai para 3,4% ao ano; entre 1980 e 2000 se reduz para 2,9%; e nos últimos 20 anos, entre 2000 e 2020, apresentou outra queda

expressiva para a média anual de 2,2% (Banco Mundial). O aprofundamento das políticas neoliberais na década de 1990 não foram capazes de reverter o movimento de estagnação da economia mundial e de queda das taxas de lucro que lhe acompanham.

Gráfico 1. Taxa de crescimento anual do PIB mundial



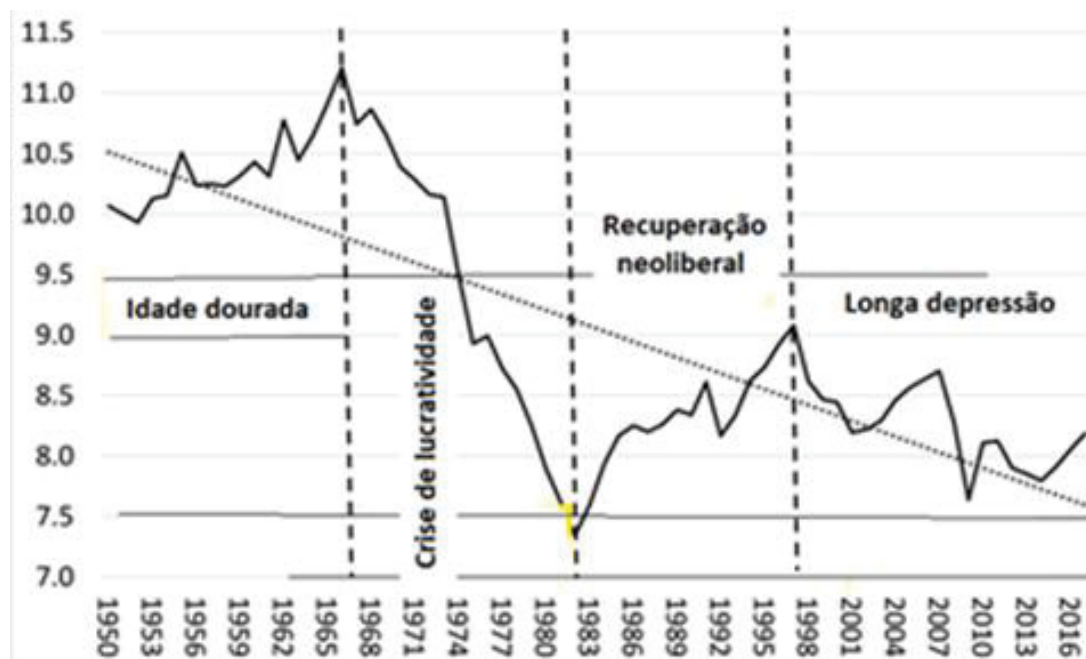
Fonte: Banco Mundial (2020).

O investimento na ampliação da capacidade produtiva é determinado, sobretudo, pelo movimento das taxas de lucro, que, desse modo, também determina o comportamento da taxa de crescimento econômico. Assim, a tendência de queda da rentabilidade industrial do capital é um dos principais fatores explicativos da tendência declinante do PIB mundial. Os ciclos periódicos das crises de acumulação demarcam as fases ascendentes e descendentes dos níveis de ampliação e de utilização da capacidade produtiva que resultam nas taxas de crescimento econômico.

Desde as crises de lucratividade a partir de fins da década de 1960, os acentuados movimentos de concentração da renda e da riqueza permanecem contínuos e apresentam convergência com a tendência do movimento de estagnação da produção ou de progressiva queda média das taxas de crescimento econômico. No horizonte de longo prazo não há perspectivas de elevação das taxas médias de crescimento econômico, por exemplo, como ocorreu no período pós-guerra em decorrência de condições históricas excepcionais: a centralidade da atividade bélica; o auge do desenvolvimento da indústria fordista e da ampla expansão de novos mercados pelas forças do capital imperialista.

Com a profunda estagnação econômico nos anos 70, a ofensiva neoliberal, nos anos 80, foi promovida como uma articulação política dos estados nacionais coordenada pelo grande capital no sentido de contrapor à intensidade da crise de lucratividade. O gráfico 2 aponta esse movimento, a partir de uma média ponderada das taxas de lucros das 20 maiores economias que respondem por cerca de 70% do PIB mundial; variações estimadas com base nos dados fornecidos pela Penn World Table (PWT).

Gráfico 2. Movimentos da taxa de lucro do G20



Fonte: Roberts (2020)

Nessa série histórica do movimento mundial dos níveis de lucratividade temos uma espécie de comprovação empírica da crise de acumulação capitalista em decorrência da tendência de que da taxa de lucro, conforme os apontamentos de Marx (1996). Pois quando a composição orgânica do capital (C/v) aumenta mais rapidamente que a taxa de mais-valia (S/v) ocorre o movimento de queda da taxa de lucro. As condições que elevam a taxa de mais-valia se constituem como as principais forças de contra-tendência a queda da taxa de lucro, mas como no longo prazo a taxa de lucro tem historicamente apresentado um progressivo sentido de queda, então de fato a taxa de mais-valia tem apresentado crescimento inferior à composição orgânica do capital.

Este aprofundamento da estagnação da produção, que tem se manifestado como uma gradativa redução das taxas de crescimento econômico e das taxas de lucro do setor industrial do capitalismo monopolista-financeirizado, se constitui como uma

manifestação do desenvolvimento da crise estrutural do sistema metabólico de produção do capital. Além do constante aumento do desemprego estrutural que deriva diretamente das tendências de intensificação da composição orgânica do capital a partir das dinâmicas da acumulação, **a ampliação do desemprego crônico** tem se caracterizado pelo aumento nos níveis de desocupação e de subemprego em decorrência da estagnação da produção e da retração dos mercados de bens e serviços associados aos movimentos de redução dos níveis de atividade econômica e de redução nas taxas de crescimento. Nesse sentido:

Por mais que se procure, é impossível evitar a conclusão de que o capitalismo monopolista é um sistema autocontraditório, que tende a criar um excedente cada vez maior, embora não consiga proporcionar o consumo e o investimento exigidos para a absorção do excedente crescente e, portanto, para o funcionamento tranquilo do sistema. **Como o excedente que não pode ser absorvido não será produzido, segue-se que o estado normal da economia capitalista é a estagnação** (...) Entregue a si mesmo – ou seja, na ausência de forças neutralizantes que não são parte do que se possa chamar de “lógica elementar” do sistema – o capitalismo monopolista se afundaria cada vez mais na depressão crônica (BARAN; SWEEZY, 1966, p. 113).

Na produção capitalista o ritmo de crescimento econômico e da taxa média de lucro nas atividades organizadas pela grande indústria é o fator mais determinante para os níveis de emprego da força de trabalho, por isso o movimento de aprofundamento da estagnação da produção tem resultado na expansão do desemprego crônico.

Além disso, a partir do processo de acumulação, o avanço da concentração dos ganhos decorrentes do crescimento da produtividade é um fator fundamental para o aprofundamento das desigualdades de distribuição de renda na sociedade capitalista. Ao mesmo tempo, essa concentração aprofunda ainda mais os efeitos estagnacionistas sobre as condições sociais de produção, reduzindo os níveis da atividade econômica e do emprego.

d) O desemprego crônico na economia política do capitalismo monopolista-financeirizado

O capitalismo monopolista e financeirizado é fundamentalmente caracterizado tanto pela estagnação da produção quanto por uma centralização da propriedade da riqueza econômica sem precedentes, decorrente das formas mais parasitárias e espoliativas de exploração da força de trabalho e da expropriação de valores excedentes.

A partir desse atual contexto, Mészáros (2002) identifica que o novo padrão emergente de desemprego é também um indicador da crise estrutural do capitalismo, assim:

o problema não mais se restringe à difícil situação dos trabalhadores não qualificados, mas atinge também um grande número de trabalhadores *altamente qualificados*, que agora disputam, somando-se ao estoque anterior de desempregados, os escassos – e cada vez mais raros – empregos disponíveis. Da mesma forma, a tendência da amputação “racionalizadora” não está mais limitada aos “ramos periféricos de uma indústria obsoleta”, mas abarca alguns dos mais *desenvolvidos* e modernizados setores da produção – da indústria naval e aeronáutica à eletrônica, e da indústria mecânica à tecnologia espacial. (...) quem sofre todas as consequências dessa situação não é mais apenas a multidão socialmente impotente, apática e fragmentada das pessoas “desprivilegiadas”, mas *todas* as categorias de trabalhadores qualificados e não qualificados: ou seja, obviamente, a *totalidade da força de trabalho* da sociedade. (...) sob as circunstâncias e condições atuais da produção do capital, **a totalidade da força de trabalho se envolve numa confrontação cada vez mais intensa com o capital monopolista** (MÉSZÁROS, 2002, p. 1005, *grifos nossos*).

Para manter o processo de acumulação ou se contrapor a generalizada queda da taxa de lucro mesmo no atual momento histórico de maior aprofundamento estrutural de sua crise, o capital ativa o caráter mais devastador e destrutivo de sua produção; pois a expansão pelo desperdício de recursos naturais, materiais e humanos se torna o principal mecanismo para o crescimento dos lucros, a exemplo da absorção do excedente econômico pelo complexo industrial-militar. Além disso, alterando a relação entre produção e consumo, o capital também generaliza o descarte e o desuso como condição de maior estímulo a venda de mercadorias e a realização do mais-valor (MÉSZÁROS, 2002).

A utilidade social não promove a produção capitalista, se não há lucro, então o capital simplesmente não produz; e como nesse sistema metabólico não há outros meios que garantam o atendimento das necessidades humanas que não seja mediada pela finalidade da maximização dos lucros, a classe trabalhadora é submetida as mais degradantes situações no esforço de preservar sua sobrevivência.

A desvalorização e precarização da mercadoria força de trabalho são um movimento que se aprofunda como condição fundamental para a manutenção da valorização e da acumulação do capital, por isso a desregulamentação ou a eliminação de qualquer limite jurídico à exploração dos trabalhadores tem se generalizado como forma de flexibilização ou “modernização” das relações de trabalho. Assim, Mészáros (1989, p. 20) afirma que o capitalismo contemporâneo “tende a impor à humanidade o

mais perverso tipo de existência imediatista”, nesse sentido, a ampla deterioração das condições de reprodução do trabalho assalariado tem íntima relação com o atual quadro da explosão do desemprego. Por sua vez, este desemprego:

já não é limitado a um “exército de reserva” à espera de ser ativado e trazido para o quadro da expansão produtiva do capital, por vezes numa expansão prodigiosa. **Agora a grave realidade do desumanizante desemprego assumiu um caráter crônico**, reconhecido até mesmo pelos defensores mais acrílicos do capital como “desemprego estrutural”, sob a forma de autojustificação, como se ele nada tivesse que ver com a natureza perversa do seu adorado sistema (MÉSZÁROS, 2003, p.22, grifos do autor).

É preciso fazer a distinção entre a dimensão do desemprego crônico e do desemprego estrutural. O desemprego estrutural decorre da introdução de tecnologias que permite ampliar a capacidade produtiva contratando menos força de trabalho; o desemprego crônico se constitui como uma redução das oportunidades de trabalho em decorrência do aprofundamento da estagnação da produção e do gradativo enfraquecimento das condições de crescimento econômico. A predominância do caráter especulativo e parasitário dos ganhos empresariais corporativos dos setores financeiros e monopolistas trata-se de apropriações improdutivas de rendas que inibem o investimento e o dinamismo nas atividades produtivas ou no processo de produção, e, por esse mesmo resultado, impõe a regressão das possibilidades de contratação de trabalhadores, ampliando ainda mais as condições econômicas que determinam a generalização do desemprego e subemprego da força de trabalho.

O desemprego crônico também não se confunde com o desemprego conjuntural, caracterizado por manifestações periódicas de curto prazo, pois tem o sentido de uma continuidade histórica, de um desenvolvimento cumulativo da deterioração das possibilidades de contratação de trabalhadores, de um crescente movimento de expansão da desocupação, do crescente excesso ou ociosidade da força de trabalho disponível associado ao movimento tendencial de estagnação da produção a partir da crise estrutural do capital em sua fase monopolista e financeirizada.

De modo geral, o agravamento do desemprego crônico e o aprofundamento do desemprego estrutural são duas importantes manifestações da atual crise social do emprego que tem resultado na ampliação do excesso de força de trabalho no mercado de assalariamento, uma população trabalhadora supérflua para as necessidades diretas da produção capitalista, ainda que necessária a reprodução metabólica do sistema de

capital, cujo crescimento tem se constituído como um grave obstáculo à reprodução social.

Nesse sentido, Baran (1984, p. 63) afirma que a sociedade perde uma considerável produção em decorrência do “desemprego de recursos materiais e humanos, desemprego motivado, parcialmente, pelas inadequações dos meios de coordenação das instalações produtivas e, principalmente, pela insuficiência de procura efetiva”, de modo que se torna “cada vez mais óbvio que o desperdício e a irracionalidade, longe de constituírem imperfeições fortuitas, relacionam se à própria essência do capitalismo”. O desperdício que se constitui como resultado do desemprego “tem sido uma característica de toda história do capitalismo, em qualquer parte do globo”, esse “desperdício sempre manteve o produto social em nível apreciavelmente inferior ao que alcançaria numa sociedade racionalmente organizada” (BARAN, 1984, p. 65).

3.1.4 As políticas econômicas neoliberais no processo de acumulação por espoliação e o desemprego no setor estatal

Harvey (2005) traz maior clareza e ênfase ao fato de que a acumulação “primitiva”, longe de ser um processo determinado apenas nos momentos históricos da consolidação do modo de produção capitalista, na realidade se constitui como uma prática ou um mecanismo permanentemente necessário à reprodução e desenvolvimento do sistema. Nesse sentido, a ampla gama de processos das formas contemporâneas de “acumulação primitiva” é denominada pelo autor (2005) como “acumulação por espoliação”, e tratam se de formas que incluem:

a mercadificação e a privatização da terra e a expulsão violenta de populações camponesas; **a conversão de várias formas de direitos de propriedade (comum, coletiva, do Estado etc.) em direitos exclusivos de propriedade privada**; a supressão dos direitos dos camponeses às terras comuns [partilhadas]; **a mercadificação da força de trabalho** e a supressão de formas alternativas (autóctones) de produção e de consumo; processos coloniais, neocoloniais e imperiais de apropriação de ativos (inclusive de recursos naturais); a monetização da troca e **a taxação**, particularmente da terra; o comércio de escravos; e **a usura, a dívida nacional e em última análise o sistema de crédito como meios radicais de acumulação primitiva**. O Estado, com seu monopólio da violência e suas definições da legalidade, tem papel crucial no apoio e na promoção desses processos (...) a transição para o desenvolvimento capitalista dependeu e continua a depender de maneira vital do agir do Estado (HARVEY, 2005, p. 121, *grifos nossos*).

Para se contrapor a sua própria dinâmica interna de sobreacumulação (condição onde se formam demasiados excedentes de capital), dinâmica associada: à tendência de queda da taxa de lucro; à superprodução de mercadorias; à falta de oportunidades de investimentos lucrativos; à ociosidade da capacidade produtiva; à tendência de estagnação; às crises; ou mesmo para criar condições de absorção e de reprodução do crescimento do excedente econômico capaz de suprir seu movimento de valorização; o modo de produção capitalista sempre requer a incorporação de algo “exterior” ou de elementos que estejam “fora de si mesmo”. Nessa dialética “interior-exterior”, o “capitalismo pode tanto usar algum exterior preexistente (formações sociais não-capitalistas ou algum setor do capitalismo — como a educação — que ainda não tenha sido proletarizado) como produzi-lo ativamente” (HARVEY, 2005, p. 118). Nesse sentido geral de criar condições para absorver os excedentes de capital e fazer frente às crises de sobreacumulação, a dialética “interior-exterior” e os mecanismos espoliativos do processo de acumulação também sempre se manifestam como deslocamentos temporais e espaciais do capital.

A acumulação por espoliação é o conteúdo das políticas econômicas neoliberais do Estado capitalista e ambos os processos se constituem como uma extrema mercantilização de tudo, isto é: todos os recursos e condições necessárias a reprodução material da sociedade passam a ser privatizados e monopolizados sob a forma de ativos úteis à valorização parasitária do capital, como formas de ativos que dão direitos de apropriação de rendimentos-excedentes que são expropriados dos produtores-diretos ou da materialização social de sua força de trabalho. É importante ter clareza de que a “acumulação por espoliação envolve um conjunto de práticas bem distinto dos mecanismos da acumulação via inserção do trabalho assalariado na indústria e na agricultura”, pois a “espoliação envolve a perda de direitos” (HARVEY, 2008, p. 191). Portanto, trata-se da forma de um processo de acumulação ou de apropriação de excedentes econômicos sobre o produto do trabalho do conjunto dos assalariados (produtivos e improdutivos) que é articulado e ao mesmo tempo distinto do processo direto de produção de mais-valia (absoluta e relativa). Mas ambos os processos, a acumulação por espoliação (expropriação de excedentes) e a acumulação expandida (produção de mais-valia), são fundamentais para a manutenção e ampliação dos ganhos e lucros dos capitalistas e essencialmente constituem a unidade do processo de acumulação e da reprodução do capital.

Assim, a acumulação por espoliação é uma forma de compensação para os problemas crônicos da sobreacumulação ou dos excedentes de capital ociosos; pois seus mecanismos de privatização (das telecomunicações, da energia, do transporte, dos espaços de habitação e mobilidade urbana, dos recursos naturais, dos serviços sociais, etc) e de criação de novos mercados “faz liberar um conjunto de ativos (incluindo força de trabalho) a custo muito baixo (e, em alguns casos, zero)”, de modo que, o “capital sobreacumulado pode apossar-se desses ativos e dar-lhes imediatamente um uso lucrativo” (HARVEY, 2005, p. 124).

Os mecanismos espoliativos do sistema, tais como as privatizações, a desregulamentação e flexibilização dos mercados, a financeirização dos ganhos especulativos e da dívida pública, abrem novos terrenos de acumulação para a absorção dos excedentes de capitais ociosos. Por isso, se “o capitalismo vem passando por uma dificuldade crônica de sobreacumulação desde 1973, então o projeto neoliberal de privatização de tudo faz muito sentido como forma de resolver o problema” ou ao menos remediá-lo (HARVEY, 2005, p. 124). Essencialmente, a privatização é:

a transferência de ativos públicos produtivos do Estado para empresas privadas. Figuram entre os ativos produtivos os recursos naturais. A terra, as florestas, a água, o ar. São esses os ativos confiados ao Estado pelas pessoas a quem ele representa (...) Apossar-se desses ativos e vendê-los como se fossem estoques a empresas privadas é um bárbaro processo de despossessão numa escala sem paralelo na história (ROY, 2001, p. 43).

As privatizações de direitos sociais, de recursos naturais, de empresas estatais, de bens e serviços públicos e a mercantilização desses ativos impõe mecanismos de redistribuição de renda e riqueza baseadas em formas parasitárias de expropriação de excedentes econômicos que são produzidos pelas diversas formações do trabalho assalariado. Por meio da privatização da água, por exemplo, a monopolização do fornecimento desse serviço como mercadoria, implica que os consumidores são obrigados a pagar as mais abusivas tarifas que são cobradas pelas grandes empresas detentoras do controle sobre o setor.

Em síntese, o sentido das políticas neoliberais, a partir da década de 1970 até a contemporaneidade, está em atender “a exigência do processo de acumulação de encontrar os espaços de acumulação para o capital sobreacumulado”, e por isso, “qualquer coisa que não passe pela lógica da mercadoria precisaria ser mercantilizado, privatizado”, tais como direitos sociais, direitos trabalhistas, seguridades sociais,

propriedade coletiva, serviços públicos, empresas estatais, etc. (MALTA, 2019, p. 12/13).

a) Do intervencionismo keynesiano ao intervencionismo monetarista-neoliberal

Foi discutido que diante dos movimentos ou contradições que pressionam pela queda da taxa de lucro, seja em decorrência do aumento da composição orgânica do capital seja das limitações para absorver a expansão dos excedentes, a tendência endógena da produção capitalista é operar com a ampliação da capacidade ociosa ou da subutilização da capacidade produtiva, condição que se manifesta na: constante redução ou mesmo estagnação do ritmo de crescimento econômico; e na elevação dos níveis de desemprego ou subemprego da força de trabalho.

No período do pós-guerra, a hegemonia do intervencionismo estatal keynesiano implementou políticas de redistribuição e de ampliação dos gastos governamentais para estimular a demanda efetiva; essa condição permitiu a ampliação dos níveis de emprego e a maior utilização da capacidade produtiva, criando mecanismos que fortaleceram a absorção dos excedentes, promovendo tanto a elevação das taxas de lucro quanto um considerável aumento do ritmo de crescimento econômico em um ciclo de longo prazo: cerca de 20 anos de crescimento médio do PIB mundial próximo a taxa de 5% ao ano. Nesse sentido, a “economia keynesiana e a nova economia do desenvolvimento tinham em comum um abandono geral da fé no capitalismo laissez-faire e a defesa de políticas que envolvessem ampla e profunda participação do governo nos processos econômicos” (HUNT, 2005, p. 431).

Porém, quando o regime de intervencionismo keynesiano se esgota e se manifesta um forte movimento de queda das taxas de lucro junto à crise de estagflação (crise recessiva caracterizada por altos níveis inflacionários) em fins da década de 1960 e início da década de 1970, então o intervencionismo keynesiano, fundamentado na política fiscal expansionista, passa a ser substituído pelo intervencionismo neoliberal ou monetarista.

Com o abandono da política de pleno emprego, a política econômica neoliberal orientada no sentido da austeridade fiscal ou do esforço de geração de superávit primário para alimentar ou ampliar os ganhos especulativos da acumulação

financeirizada, por si só se constitui como uma intervenção contracionista, anti-keynesiana, geradora de insuficiência de demanda agregada; e, portanto, promove a ampliação da ociosidade da capacidade produtiva, retração dos níveis de crescimento econômico e conseqüentemente aumento do desemprego e da subutilização da força de trabalho.

b) O imaginário neoliberal e a prática das políticas econômicas da acumulação por espoliação

Milton Friedman, o principal ou mais influente ideólogo do liberalismo neoclássico ou das políticas neoliberais do Estado capitalista, defendeu a eliminação da política fiscal expansionista, seja de caráter desenvolvimentista ou anticíclica, e a manutenção apenas de uma política monetária anti-inflacionária com margem para a expansão da base monetária como mecanismo básico de estímulo ao funcionamento da economia.

A orientação normativa e neoliberal do monetarismo de Friedman (1969) propõe que a estabilização de preços deveria ser o centro de toda a política econômica, de modo que, não deveria haver qualquer intervenção governamental com o objetivo de promover um maior nível de emprego, desenvolvimento ou do crescimento econômico para que pressões inflacionárias fossem evitadas. Sendo assim, a partir dessas prescrições, as economias deveriam lidar com maiores níveis de desemprego, pois seriam necessários para que se evitasse o aumento nos níveis de preços.

Seja por pura imaginação metafísica, por completa separação entre o pensamento e o movimento contraditório que constitui a realidade, ou mesmo por desonestidade intelectual politicamente interessada, Friedman (1962) e os demais ideólogos do *laissez-faire* extremo defendem que a intervenção governamental seria a causa básica de toda ineficiência econômica, por isso, toda atividade estatal, que não fosse ligada a garantia da propriedade privada, do cumprimento dos contratos e defesa militar, deveria ser privatizada. Na prática essa proposta apenas promove a mercantilização de tudo que não for a própria violência institucionalizada que impõe a força da mercantilização e da monopolização privatista da propriedade de tudo que é necessário a reprodução material da sociedade. Assim, tal concepção também propõe a eliminação de qualquer regulamentação sobre os mercados e de qualquer atuação econômica do Estado na produção de bens e serviços, o que incluiria: a eliminação de

legislação de salários mínimos; a eliminação da escola e do ensino público; eliminação das seguridades sociais básicas; eliminação de tributações sobre o sistema empresarial, dentre outras medidas em favor do interesse privado, sobretudo corporativo-empresarial.

Segundo essa ideologia neoliberal, a sociedade deveria ser fundamentalmente governada pelas forças de mercado, onde supostamente repousaria o cálculo racional de toda eficiência econômica autorreguladora da condição ótima do bem estar geral. De fato, na economia capitalista, são as forças de mercado que governam a sociedade, mas essas forças não se constituem como uma entidade politicamente neutra e promotora de qualquer liberdade que não seja a ampliação do poder econômico e político da classe capitalista, de maneira nenhuma. Na realidade, essas forças de mercado são uma manifestação do próprio controle do capital sobre a sociedade. Além disso, na prática, as forças políticas do Estado, em paralelo às forças econômicas monopolistas e corporativas do mercado, atuam diretamente a serviço do processo ampliado de acumulação e do controle do capital sobre essa forma dominante de sociabilidade. Desde a consolidação da revolução industrial e da revolução francesa no século XVIII, o Estado capitalista se constitui essencialmente como o comitê administrativo da classe burguesa ou da classe detentora do monopólio do capital e da propriedade dos meios sociais de produção, conforme já esclarecia *O Manifesto Comunista* de Marx e Engels (2010).

Na atual fase do capitalismo monopolista-financeirizado, suas crises de sobreacumulação têm se aprofundado, de modo que, mesmo sob o regime de generalização privatista das políticas neoliberais, a participação ou a intervenção do Estado na economia tem se ampliado fortemente e não diminuído como propõe o discurso liberal. O que de fato se modificou é a natureza da intervenção, sob a orientação keynesiana as políticas econômicas tinham a finalidade de promover o crescimento da acumulação capitalista mediante maiores estímulos aos níveis de emprego e de utilização da capacidade produtiva. Por outro lado, sob a orientação neoliberal a política econômica ou regulatória do Estado promove a maior concentração dos ganhos e das apropriações dos capitalistas mediante os mecanismos da espoliação (ou da acumulação primitiva): do saqueamento do fundo público; da destruição, privatização e mercantilização de direitos ou serviços sociais mais básicos; da transferência direta de recursos orçamentários e de ativos públicos para a posse

econômica das grandes empresas; da enorme expansão do endividamento público-estatal para alimentar o parasitismo rentista e especulativo dos ganhos do capital financeirizado.

Trata se de um crescente movimento de socialização dos custos do enriquecimento das corporações privadas (empresariais e financeiras) sob a tutela e regulação do Estado, isto é, mediante “um processo cada vez mais intenso de estatização, de regulação e de financiamento público da economia de mercado” (FARIA, 2009, p. 38). A crise de 2008 deixou todas essas contradições muito claras, evidenciando que no processo de acumulação ampliada e espoliativa, o sistema de capital também se constitui como uma forma de associação da economia de mercado com o apoio da regulação e a intervenção direta do Estado capitalista. Se essa não for a realidade:

O que tem a dizer o Estado, no caso os EUA, se dispõe a gastar US\$ 1,3 trilhão para ajudar empresas em dificuldades, quando pretende elevar seu endividamento público de US\$ 10,6 trilhões apenas para socorrer instituições financeiras e quando promete utilizar US\$ 700 bilhões para comprar títulos mobiliários “podres” do sistema financeiro? Que dizer quando o Estado se dispõe a aportar US\$ 17 bilhões a duas empresas do setor automobilístico? Que economia de mercado é essa? (FARIA, 2009, p. 38).

Ao contrário do discurso, a prática da política e da intervenção econômica neoliberal não se constitui como uma doutrina do estado mínimo, é justamente a partir do neoliberalismo que “o Estado torna-se diretamente comprometido com a recuperação e a manutenção da taxa de lucro num nível adequado para a continuidade do capitalismo” monopolista-financeirizado; sob essa orientação “o Estado deve atuar, sem qualquer vergonha, como agente que promove os interesses capitalistas” (PRADO, 2005, p. 24/25/26).

Deve ser, pois, um Estado que cria ativamente as condições para a acumulação de capital, que protege os monopólios das crises econômicas, que enfraquece o poder dos sindicatos de trabalhadores assalariados, que despoja os trabalhadores da seguridade social, que privatiza as empresas públicas, que transforma a oferta de bens públicos (como as estradas, os portos, etc.) em serviços mercantis, que não só levanta, enfim, os obstáculos ao funcionamento dos mercados e das empresas, mas é capaz de criar as condições para que estas últimas operem de modo lucrativo (PRADO, 2005, p. 24).

Sob as diretrizes das políticas neoliberais “o Estado produz tipicamente legislação e estruturas regulatórias que privilegiam as corporações” e, frequentemente, nas parcerias “público-privadas”, o governo “assume boa parte do risco enquanto o

setor privado fica com a maior parte dos lucros” (HARVEY, 2008, p. 46). Trata-se de uma grande contradição, o neoliberalismo como prática política, que tem promovido a ampliação da participação do tamanho do Estado na economia, no sentido de ampliar diretamente o enriquecimento parasitário do setor privado coporativo-empresarial, é a maior negação concreta do pensamento e do imaginário liberal de defesa do capitalismo *laissez-faire* ou do Estado mínimo. Ademais, toda essa contradição decorre dentro de um contexto em que a força da “mão visível” do Estado que sustenta a atuação da “mão invisível” do mercado promove como resultado a maximização dos ganhos do capital monopolista e financeirizado, numa economia que opera a favor do ilimitado enriquecimento do 1% mais rico e em detrimento das condições materiais da população trabalhadora que constitui a grande maioria da sociedade.

Assim, de modo geral, o domínio da política econômica ou do intervencionismo neoliberal, fortemente influenciado pelos fundamentos ideológicos do pensamento liberal neoclássico e liberal monetarista, é baseado em contrarreformas caracterizadas pela austeridade fiscal, redução dos gastos públicos em serviços sociais básicos, eliminação da iniciativa estatal em projetos de desenvolvimento econômico, ampla privatização de serviços públicos e de empreendimentos estatais, isenções tributárias às empresas corporativas ou mesmo transferência direta de recursos público para o setor privado dos grandes capitais, e, sobretudo, desregulamentação ou flexibilização dos mercados de força de trabalho e dos mercados financeiros no sentido de favorecer ainda mais as iniciativas empresariais corporativas da acumulação do capital.

A orientação neoliberal das políticas econômicas do Estado, torna mais evidente a completa serviência dessa forma de poder público em favor de maximizar a valorização do capital para atender os interesses da classe capitalista, de modo que a “fronteira entre o Estado e o poder corporativo tornou-se cada vez mais porosa” (HARVEY, 2008, p. 90).

c) O ordenamento da economia internacional sob o imperialismo neoliberal

No plano internacional e da configuração das políticas neoliberais estabelecidas na relação entre o centro (os países desenvolvidos) e a periferia (os países subdesenvolvidos) do sistema capitalista mundial, merece especial atenção a pressão política e institucional pela abertura ou desregulamentação dos mercados financeiros e comerciais das economias periféricas no sentido de promover maiores fluxos de

reprodução e ampliação do capital monopolista financeirizado que é sediado nos países mais imperialistas, sobretudo os EUA. É importante considerar que, conforme enfatiza Marini (1973), essa condição de divisão internacional do trabalho acentua a extração de mais-valia ou de excedentes econômicos dos países periféricos em benefício da acumulação imperialista dos países desenvolvidos, condicionando os países periféricos à dependência, isto é, ao permanente subdesenvolvimento e falta de autonomia. Também nesse sentido, Harvey (2008, p. 77) demonstra que a “soberania do Estado com relação aos movimentos de mercadorias e de capital é entregue de bom grado ao mercado global”.

A virada das políticas neoliberais nos países de capitalismo central-desenvolvido, teve como grandes expoentes os governos de Ronald Reagan nos Estados Unidos e Margaret Thatcher na Inglaterra. Após o fim da conversibilidade dólar-ouro, a política monetária expansionista e de endividamento de países dependentes foi fortemente utilizada em favor dos interesses do projeto imperialista do capital norte-americano, a exemplo da relação estabelecida com os países da América Latina. As ditaduras militares na região, especialmente a ditadura militar de Pinochet no Chile, foi o caso mais pioneiro da imposição das políticas econômicas neoliberais pela via da força do autoritarismo. No Brasil, o processo se consolida principalmente no período de redemocratização, sobretudo com a orientação dos programas econômicos promovidos pelo governo de Fernando Collor e amplamente estendidos nos governos de Fernando Henrique Cardoso.

Assim, desde fins da década de 1970, a disseminação ou propagação das regras neoliberais para o ordenamento das relações comerciais e financeiras da economia mundial, tem sido representada principalmente por tratados e organismos como Fundo Monetário Internacional (FMI), Consenso de Washington, Banco Mundial (BIRD), Organização Mundial do Comércio (OMC). O resultado da atuação dessas instituições globais tem sido a consolidação do poder de controle econômico e de “um forte regime financeiro governado por Wall Street/Tesouro dos Estados Unidos” (HARVEY, 2005, p. 108).

É fato que, conforme enfatizou Luxemburgo (1984), para se contrapor aos dilemas da sobreacumulação e para estabilizar-se, “o capitalismo tem de dispor perpetuamente de algo ‘fora de si mesmo’” (HARVEY, 2005, p. 118). Assim, a política

de expansão territorial de domínio econômico, comercial e financeiro encontra no Estado a articulação fundamental no sentido de impor os interesses imperialistas mais hegemônicos no sistema de capital. Nesse contexto, a propagação do *laissez-faire* ou do “livre comércio” nada tem a ver com a liberdade, democracia e autoderminação dos demais povos e nações, pelo contrário, a “mão visível” do Estado é quem sustenta “a mão invisível do mercado” e se constitui como:

a entidade política, o corpo político, mais capaz de orquestrar arranjos institucionais e manipular as forças moleculares de acumulação do capital para preservar o padrão de assimetrias nas trocas mais vantajoso para os interesses capitalistas dominantes que trabalham nesse âmbito. Não surpreende, por exemplo, descobrirmos que a OMC proclama o livre comércio mas na realidade promove o comércio injusto em que os países mais ricos mantêm sobre os mais pobres suas vantagens coletivas. Isso é típico de práticas imperiais (HARVEY, 2005, p. 111/112).

Assim, a atuação dos estados nacionais, mesmo no plano local, tem manifestado a orientação imperialista do ordenamento do capital na economia mundial. Sob o discurso da liberdade, a democracia burguesa não tem ido além da imposição das forças corporativas e empresariais de mercado como forma de poder econômico, em última instância, determinante da política e do controle social.

d) Financeirização, dívida pública e rendimentos parasitários do capital (rentismo)

A desregulamentação dos mercados de capitais, a flexibilização ou a liberalização financeira, ao invés de estimular o fluxo produtivo de capitais - ou o investimento na formação de capital fixo - de países ricos (ou centros da acumulação) para países pobres (periferias de capitalismo dependente) tem promovido o efeito inverso, estimulando a especulação financeira e a explosão do capital fictício no sentido da apropriação parasitária da renda. Nesse sentido, “os Estados neoliberais tipicamente favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras e não o bem-estar da população ou a qualidade ambiental” (HARVEY, 2008, p. 82).

Nesse âmbito, outra importante reconfiguração espacial e temporal das condições de reprodução do capital sob as determinações das políticas neoliberais e dos mecanismos espoliativos de seu processo de acumulação, com a finalidade de se contrapor as barreiras que possam limitar sua expansão, se constitui nos processos de mundialização e financeirização das formas predominantes de acumulação.

A mundialização que Chesnais (1996) qualifica com maior profundidade histórica, mais do que mera internacionalização da economia é caracterizada por uma gigantesca concentração corporativa ou monopolista de capitais, associados às atividades industriais e financeiras; que orquestram de forma hegemônica uma nova e reconfigurada divisão internacional do trabalho, num modelo de globalização que se fortalece ainda mais garantindo maior mobilidade para o capital por meio da implementação de medidas de aberturas comerciais, liberalização e desregulamentação dos mercados financeiros, as quais também se tratam de medidas promovidas por grandes instituições internacionais como o FMI e o Banco Mundial, enquanto formas de representação dos interesses imperiais.

Por sua vez, a financeirização ou dominação parasitária do capital fictício aparece como uma gradativa autonomização dos rendimentos financeiros em relação à atividade produtiva, baseado em mecanismos de capitalização especulativa das receitas, se constituindo como uma separação relativa e crescente entre a expansão de direitos sobre a produção e os valores reais da produção (MARX, 2008; OLIVEIRA, 2017). O capital está saindo cada vez mais da esfera da produção industrial para uma reprodução fictícia e parasitária no âmbito da financeirização. Esse processo corresponde a uma necessidade (contra-tendencial) do próprio movimento contraditório da acumulação; um movimento que produz tendencialmente excesso de valor excedente e, particularmente após a década de 1970, tem promovido uma incontrolável expansão e predominância de formas especulativas e parasitárias de riqueza financeira, intensificando ao mesmo tempo a centralização do capital e o agravamento estrutural de suas crises.

É o que mostra a atuação dos governos e bancos centrais durante a crise econômica de 2008, quando trilhões de dólares de dívidas e perdas financeiras, geradas pelos excessos especulativos de bancos e organizações privadas, foram estatizadas. Valores astronômicos de dívidas foram contraídos pelos governos de estados nacionais como EUA, países Europeus e Japão para amenizar prejuízos e o colapso econômico cujas responsabilidades eram de bancos e outras grandes instituições privadas. Assim, para amenizar a crise de liquidez no sistema financeiro o banco central dos EUA (FED) promoveu a famosa flexibilização quantitativa ou *quantitative easing* (QE), política massiva de expansão dos recursos monetários comprando trilhões de dólares em títulos do governo e ativos lastreados em hipotecas. Dados do balanço do Federal Reserve sobre sua emissão de base monetária mostram acentuadas elevações passando de US\$

900 bilhões em 2008 para a faixa superior a US\$ 4,5 trilhões a partir de 2015. Mesmo chegando a operar com taxas de juros reais negativas, informações do tesouro dos EUA mostram que o total da dívida pública norte americana subiu da faixa dos US\$ 9 trilhões em 2008 para mais de US\$ 20 trilhões em 2017, superando o valor de seu próprio PIB ainda em 2015. Esses fatos revelam que as crises de acumulação, geradas pelas contradições do próprio mercado, estão sendo fundamentalmente contrabalançadas por processos de financeirização associados à intensa expansão do endividamento público e governamental, o que tem resultado numa condição de generalizada estatização da economia capitalista em benefício do enriquecimento ilimitado do corporativismo privado e parasitário do setor bancário e financeiro.

A dívida pública brasileira também pode ser apresentada como outro exemplo desse regime de financerização da acumulação feito com amplo apoio estatal, já que anualmente quase metade do orçamento geral do Estado tem sido comprometido com os serviços dessa dívida em remuneração ao capital rentista ou especulativo. Em 2018, o gasto federal com juros e amortizações atingiu a soma de R\$ 1,065 trilhão, valor equivalente à parcela de mais de 40% da composição realizado pelo orçamento público, conforme números divulgados pela União.

A financeirização também se constitui como uma forma de dominância dos rendimentos especulativos do capital fictício sobre o processo de valorização, nesse sentido:

Constituir capital fictício chama-se capitalizar. Capitaliza-se toda receita periódica, considerando-a, na base da taxa média de juro, rendimento que proporciona um capital emprestado a essa taxa (...) Assim desaparece o último vestígio de conexão com o processo efetivo de valorização do capital e reforça-se a ideia de ser o capital autômato que se valoriza por si mesmo (MARX, 2008, p. 618).

No moderno sistema de crédito, o capital fictício é uma forma mais desenvolvida do capital portador de juro que é a “representação fetichista do capital”, à medida que “atribui ao produto acumulado do trabalho e por cima configurado em dinheiro, a força de produzir automaticamente mais-valia em progressão geométrica em virtude de qualidade oculta e inata” (MARX, 2008, p. 528). Mas se o capital portador de juros atua como uma forma funcional e subordinada ao processo industrial de produção e de exploração da força de trabalho para a criação e realização da mais-valia, o capital fictício especulativo atua como uma forma relativamente autonomizada do capital de

empréstimo, representa direitos de apropriação sobre a produção futura ou sobre os excedentes econômicos, mas seu crescimento se distancia cada vez mais de qualquer possibilidade de correspondência real com o movimento da produção. O capital fictício especulativo se trata de uma forma autonomizada e parasitária do capital financeiro no sentido de que atua como valores fictícios ou formas de direitos de apropriação da produção sem nenhuma funcionalidade direta ao processo de produção organizado pelo capital industrial. Desse modo:

Até a acumulação de dívida chega a passar por acumulação de capital, e fatos como esses revelam a que extremos vai a deformação das coisas no sistema de crédito. Esses títulos de dívida, emitidos em troca do capital originalmente emprestado e há muito tempo despendido, essas duplicatas em papel do capital destruído, servem de capital para os respectivos possuidores, na medida em que são mercadorias vendáveis e por isso podem ser convertidos em capital (MARX, 2008, p. 632).

O capital fictício “designa os processos pelos quais as rendas financeiras do capital dinheiro se formam e crescem, no sistema de crédito, independentemente de todo o trabalho produtivo” (MOLLO, 2011, p. 13). Trata-se de uma forma financeira de riqueza que se constitui com um preço, mas que em seu conteúdo é destituído de valor ou mesmo da representação de qualquer materialização social do produto do trabalho. Assim, a financeirização da acumulação de capital, ao invés de basear-se na produção de mais-valia, é um processo em que “a forma peculiar da acumulação do capital-dinheiro e da riqueza monetária, reduz-se à acumulação de direitos de propriedade sobre o trabalho” (MARX, 2008, p. 631). A capitalização financeira de receitas ou dos rendimentos que constitui a origem dos lucros especulativos do mercado de capitais é uma forma de enriquecimento onde a “acumulação de dívidas” é baseada no que Marx (2008, p. 525) denomina de crescimento de “empréstimos para pagar empréstimos”.

Portanto, os rendimentos derivados dessas formas especulativas de capitalização financeira de receitas são também mecanismos parasitárias de apropriação do trabalho excedente e da riqueza socialmente produzida, tratam-se inclusive das formas mais predominantes no processo de acumulação por espoliação.

e) Desregulamentação do mercado de força de trabalho e flexibilização da contratação salarial

As leis econômicas, sociais e jurídicas que regulam e reproduzem a generalização do trabalho assalariado como condição de subsistência da população trabalhadora são constituídas a partir das condições em que:

A organização do processo capitalista de produção desenvolvido quebra toda a resistência; a constante geração de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da demanda de trabalho, e, portanto, o salário, nos trilhos convenientes às necessidades de valorização do capital; a coerção muda exercida pelas relações econômicas sela o domínio do capitalista sobre o trabalhador. A violência extraeconômica, direta, continua, é claro, a ser empregada, mas apenas excepcionalmente. Para o curso usual das coisas, é possível confiar o trabalhador às “leis naturais da produção”, isto é, à dependência em que ele mesmo se encontra em relação ao capital, dependência que tem origem nas próprias condições de produção e que por elas é garantida e perpetuada. Diferente era a situação durante a gênese histórica da produção capitalista. A burguesia emergente requer e usa a força do Estado para “regular” o salário, isto é, para comprimi-lo dentro dos limites favoráveis à produção de mais-valor, a fim de prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência. Esse é um momento essencial da assim chamada acumulação primitiva. (MARX, 1996a).

Nesse sentido, as políticas para generalizar a flexibilização do mercado de força de trabalho se constitui como um processo de (des)regulamentação que elimina direitos e legislações de proteção aos assalariados, e que coloca sob o poder das forças de mercado e, portanto, sob o controle do capital ou das corporações empresariais que lhe representam, toda a determinação dos termos da comercialização, contratualização e exploração da força de trabalho conforme as condições que maximizam os ganhos da acumulação e que interessam apenas ao processo de valorização do capital.

Em síntese, no capitalismo monopolista e financeirizado, a flexibilização do mercado de força de trabalho também é, fundamentalmente, uma determinação das políticas neoliberais que operam em favor da acumulação por espoliação e da intensificação da exploração dos trabalhadores. Em outras palavras:

A neoliberalização busca acabar com as capas protetoras que o liberalismo embutido permitia e por vezes alimentava. O ataque geral à força de trabalho opera em duas frentes. O poder dos sindicatos e de outras instituições da classe trabalhadora é restringido ou desmantelado no interior de um Estado particular (se necessário por meio da violência). Estabelecem-se mercados de trabalho flexíveis. O Estado deixa de proporcionar o bem-estar social e mudanças tecnologicamente induzidas das estruturas do emprego que tomam amplos segmentos da força de trabalho redundantes completam a dominação do capital sobre o trabalho no mercado. **O trabalhador individualizado e relativamente impotente vê-se assim diante de um mercado de trabalho em que só se oferecem contratos de curto prazo personalizados. A estabilidade no emprego se torna uma coisa do passado** (por exemplo, Thatcher aboliu a estabilidade nas universidades). Um ‘sistema de responsabilidade pessoal’ (que

precisão tinha a linguagem de Deng!) substitui as proteções sociais (pensões, assistência à saúde, proteções contra acidentes) que foram antes responsabilidade dos empregadores e do Estado. (...) A segurança individual se torna assim uma questão de escolha individual vinculada à capacidade de pagamento por produtos financeiros inseridos em mercados financeiros arriscados (HARVEY, 2008, p. 181, *grifos nossos*).

Por isso, no contexto das (des)regulamentações neoliberais, a flexibilização do direito do trabalho, além de desvalorizar e precarizar a força de trabalho, é também uma política de regulação na qual:

necessidades de natureza econômica justificam a postergação dos direitos dos trabalhadores, como estabilidade no emprego, as limitações à jornada diária de trabalho, substituídas por um módulo anual de totalização de acordo com interesse unilateral da empresa, o afastamento sistemático do direito adquirido pelo trabalhador e que ficaria ineficaz sempre que a produção econômica o exigisse, enfim, o crescimento do direito *potestativo*³⁰ do empregador (NASCIMENTO, 1989, p. 27).

No Brasil, a atual (contra) reforma trabalhista, a implementação das leis 13.429/2017 e 13.467/2017, cumpre uma das mais nefastas imposições da agenda neoliberal do Estado contra a vigência de garantias mínimas de proteção jurídica aos trabalhadores. Sob o discurso de estímulo a modernização e competitividade no mercado de trabalho, a imposição das novas regulamentações de 2017 alteram substancialmente a Constituição das Leis do Trabalho (CLT), promove a terceirização total e irrestrita, e, sobretudo, privilegia “as possibilidades de acordo individual, diretamente entre trabalhador e empregador, o que implica na realidade, aumento do poder da empresa de ditar as regras do jogo” (COZERO, 2017, p. 135).

Os retrocessos sociais das alterações ou da flexibilização da legislação promovem formas de contratação mais instáveis, intermitentes e precárias, e são fundamentalmente contrários as premissas normativas do direito do trabalho, sobretudo, no que se refere à premissa de hipossuficiência do trabalhador diante do empregador. Pois, o princípio vetor que orienta tais processos de flexibilização ou de desregulamentação do contrato de trabalho propõe a precedência do negociado sobre o legislado, isto é, “requer o afastamento dos princípios constitucionais e legais de proteção ao trabalhador que levam em consideração a desigualdade material e hipossuficiência de uma das partes” (GEDIEL *et al.*, 2017, p. 75). Em suma, trata se de

³⁰ No âmbito jurídico, um ato é considerado *potestativo* quando seu cumprimento depende da vontade exclusiva de uma das partes contratuais, uma forma de direito em que seu uso é mera liberdade de seu possuidor.

um processo de eliminação do motivo que originou o direito do trabalho: a proteção do empregado na desigualdade social da relação contratual com o empregador.

A reforma da previdência, regulamentada pela Emenda Constitucional 103/2019, aprofunda ainda mais a precarização salarial no mercado de força de trabalho brasileiro, trata-se de um mecanismo de acumulação por espoliação que desmantela e subtrai recursos sociais dos programas de aposentadoria e estes direcionam tanto para pagamento de juros da dívida pública quanto para a remuneração do capital especulativo-parasitário.

Além disso, a reforma trabalhista também tem gerado maior dificuldade de obtenção de benefícios previdenciários ou aposentadorias, à medida em que tem promovido ampla informalização e destituição de direitos dos trabalhadores, pois a consequência dessas políticas é que “sem formalização [ou regulamentação de proteção social], não há contribuição para a previdência” (CARLEIAL, 2019, p. 21).

De todas essas determinações concretas, é preciso considerar que o trabalhador por conta própria é o trabalhador assalariado que vende sua força de trabalho em condições contratuais destituídas de qualquer direito que não sejam os termos individuais da própria comercialização ou negociação da prestação de serviço; Por isso, pode-se dizer que trata-se de uma forma de trabalho assalariado que se insere no mercado sem nenhuma proteção social ou mesmo sem nenhum dos direitos que seriam garantidos nas legislações de proteção ao trabalho. Portanto, do ponto de partida dos interesses que promovem a acumulação do capital, o trabalhador por conta própria é a forma de assalariamento que constitui o trabalho flexível por excelência.

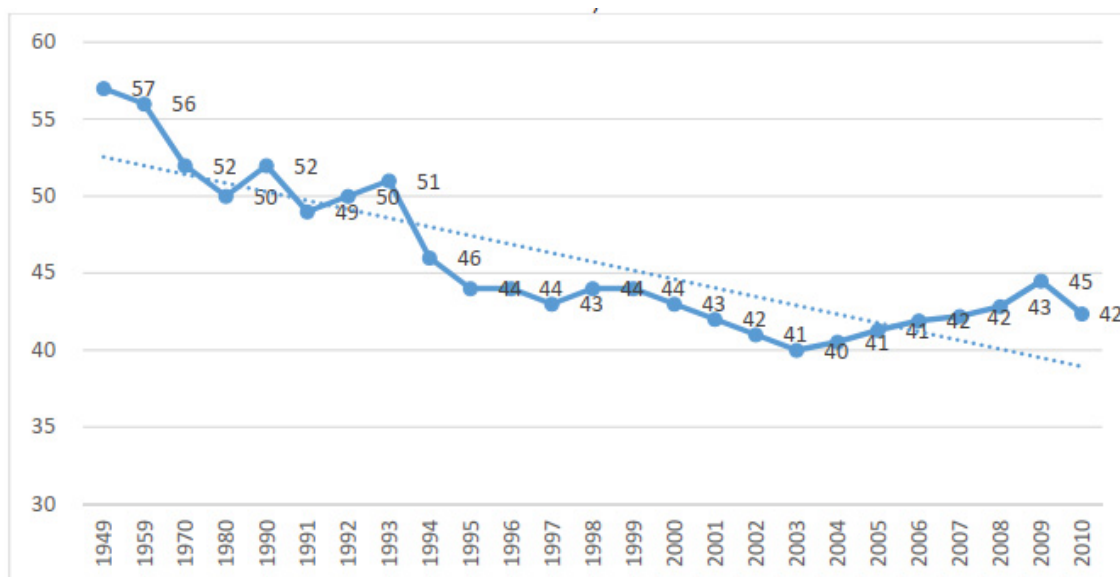
f) Resultados da ofensiva neoliberal: aprofundamento da desigualdade social, crescimento do desemprego e maior instabilidade do trabalho no setor público

A hegemonia das políticas neoliberais desde, pelo menos, as últimas 40 décadas tem promovido o aumento dos ganhos dos capitalistas, sobretudo, a concentração e monopolização parasitária da riqueza, sem recuperar os níveis de crescimento econômico. Por outro lado, desde o aprofundamento da crise estrutural do capital, também a partir da década de 1970, a economia mundial tem gradativamente estagnado, apresentando um progressivo movimento de desaceleração, com tendência a completa ausência de crescimento. A partir de dados fornecidos pela *World Commission on the*

Social Dimensiono Globalization, Harvey (2008) apresenta o panorama da progressiva redução das taxas agregadas e globais do crescimento econômico, entre 1960 e 2003: na década de 1960 a taxa média foi de 3,5%; na década de 1970 cai para a média de 2,4%; durante as duas primeiras décadas de hegemonia das políticas neoliberais, as taxas de crescimento apresentam nova redução, com média de 1,4% em 1980; e 1,1% na década de 1990. Nesse contexto, o autor (1980) também aponta uma grande aceleração do tamanho da economia informal; no caso da América Latina, apresenta a estimativa de que houve um crescimento de 29% para 44% da participação do segmento não regulamentado na composição da população economicamente ativa desses países.

No capitalismo conduzido pelas políticas neoliberais, a financeirização e a dívida pública tem se constituído como o principal mecanismo da acumulação por espoliação para a apropriação parasitária da riqueza socialmente produzida. Nesse contexto, a concentração da renda e da riqueza, o aprofundamento das desigualdades sociais, tem resultado em fortes movimentos de regressão distributiva, conforme evidencia o gráfico n. 3 que mostra uma acentuada tendência de queda da participação dos rendimentos do trabalho na renda nacional brasileira.

Gráfico 3. Brasil: Participação dos rendimentos do trabalho na renda total



Fonte: Ribeiro (2016)

Os rendimentos do trabalho, definido por Ribeiro (2016) como a renda dos trabalhadores empregados e autônomos, trata-se da participação do valor dos salários na riqueza socialmente produzida, seja referente aos assalariados por vínculo empregatício

ou assalariados por conta própria. Em 1949, essa participação era constituída de 57% da renda nacional, já em 2010 a participação dos rendimentos salariais cai para 42%, ou seja, em cerca de 60 anos houve uma queda de cerca de 15% dessa participação. O caso brasileiro é ilustrativo de uma situação mais generalizada, pois em todo o mundo capitalista a participação dos rendimentos salariais dos trabalhadores tem apresentado permanente regressão mesmo com o progressivo crescimento da produtividade associado a inúmeros processos de desenvolvimento tecnológico.

A partir da hegemonia das políticas econômicas neoliberais no capitalismo monopolista e financeirizado, a generalização das privatizações dos serviços públicos e das empresas estatais tem como resultado um forte efeito de aprofundar a deterioração do mercado de trabalho assalariado. Pois, este processo implica: i) tanto na redução quantitativa da oferta de emprego no setor público, ou seja, promove um aumento direto no desemprego; ii) quanto ampliação da instabilidade e precarização das condições de assalariamento mediante a expansão das formas de terceirização e de flexibilização do contrato de trabalho no serviço público.

No Brasil, especialmente com o avanço do programa neoliberal associada aos processos de acumulação por espoliação e da reorganização produtiva, a partir da década de 1990, a redução de postos de trabalho no setor público foi drástica. Conforme dados do IPEA, em 1995, o setor público empregava 32,7% dos trabalhadores formalmente contratados, já em 2003 essa parcela cai para 27%; durante a década de 1980 houve um crescimento de mais de 60% no estoque de empregos públicos, por outro lado, esse estoque declinou para cerca de apenas 13% entre 1991 e 2000 (BRIDI *et al.*, 2019).

Já no sentido da maior instabilidade e deterioração da qualidade dos postos de trabalho no setor público, Bridi *et al.* (2019) evidenciam que houve um forte movimento de expansão das contratações flexíveis: como principal indicativo, os autores mostram que a parcela da contratação de serviços não efetivos nas três esferas de governo aumentou de 8,9%, em 1995, para 18,3%, em 2005. Assim, no mesmo sentido do setor privado, as relações de trabalho do setor público são cada vez mais marcadas pela fragilidade dos vínculos contratuais e pela instabilidade. Em detrimento das formas mais estáveis e protegidas, a terceirização e as contratações por tempo determinado seriam as modalidades que mais apresentam crescimento.

3.2 Reorganização produtiva e a subcontratação salarial na grande empresa flexível

Ainda em meados do século XIX, Marx e Engels (2010) já haviam esclarecido que a expansão e o domínio do modo de produção capitalista, ou da economia política da sociedade burguesa, têm como condição e tendência fundamental o impositivo desenvolvimento das forças produtivas enquanto um processo que revoluciona incessantemente as relações sociais de produção e de trabalho. Esse desenvolvimento implica em crescentes modificações em todas as formas de organização material da sociedade na articulação com o mercado mundial.

Na economia capitalista, essa “subversão contínua da produção, esse abalo constante de todo o sistema social, essa agitação permanente e essa falta de segurança” trata-se de um processo de continuidade histórica baseado em uma forma mercantil de “intercâmbio universal e uma universal interdependência entre as nações” onde “tudo que era sólido e estável se desmancha no ar” (MARX; ENGELS, 2010, p. 45). Nesse sentido, as reorganizações, a flexibilização ou as inovações dos arranjos técnico-organizacionais, as novas (des)regulamentações e ajustes do processo de produção e de trabalho em relação às necessidades da acumulação do capital não são fatos inéditos do sistema capitalista delimitado apenas após o declínio do regime do fordismo no contexto da crise de lucratividade, a partir da década de 1970. Mas é sim um devir histórico que encontra particularidades e contingências específicas (espaciais e temporais) a partir do próprio desenvolvimento desse mesmo processo, inclusive com importantíssimas determinações para o atual contexto de crise estrutural do capitalismo monopolista-financeirizado. Pois, é nos momentos de maior crise de lucratividade ou de sobreacumulação que muito se intensificam os processos de reorganização, flexibilização e de ataques do capital contra o trabalho para aumentar a exploração dos assalariados.

As condições de produção que prevaleceram no regime fordista e de regulação keynesiana, a partir de fins da década de 1960, se converteram em entraves para a expansão da acumulação do capital, isto é, tais condições se tornaram incapazes de conter as contradições internas do sistema de capital, resultando em uma ampla crise de lucratividade. Harvey explica que nessa situação:

Havia problemas com a rigidez dos investimentos de capital fixo de larga escala e do longo prazo em sistemas de produção em massa que impediam muita flexibilidade de planejamento e presumiam crescimento estável em mercados de consumo invariantes. Havia problemas de rigidez nos mercados, na alocação e nos contratos de trabalho (1992, p. 135).

Assim, desde essa manifestação mais aguda da tendência de queda da taxa de lucro no contexto de crise estrutural do capital, os processos de reorganização da produção podem ser caracterizados como um movimento de “flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo” que marca “um confronto direto com a rigidez do fordismo” (HARVEY, 1992, p. 140). Tais transformações resultaram tanto na forte elevação das taxas de desemprego quanto em um grande aumento do poder dos empregadores e detentores do capital sobre o controle da força de trabalho.

É preciso considerar que a acumulação do capital necessita ampliar o exército de desempregados para reduzir constantemente os custos salariais, e, nesse sentido, as políticas de “pleno emprego” de caráter keynesiano podem ser um dos maiores entraves ao crescente movimento de exploração da força de trabalho que mantém as lucrativas condições de produção. Por isso foi preciso desmontar grande parcela do aparato institucional de proteção social ao trabalho, desregulamentar ou flexibilizar o mercado de negociação salarial e, ao mesmo tempo, enfraquecer progressivamente os termos coletivos de negociação que eram bastante influenciados pelas iniciativas de maior organização sindical.

A flexibilidade tão fundamental nos processos de reorganização produtiva se refere não apenas à “liberdade para as empresas despedirem parte de seus empregados, sem penalidades, quando a produção e as vendas diminuïrem”, mas é, ao mesmo tempo, poder para (i) “aumentar o horário de trabalho, repetidamente e sem aviso prévio, quando a produção necessite”, (ii) “pagar salários reais mais abaixo do que a paridade de trabalho” (abaixo do piso salarial ou do salário mínimo), (iii) “subdividir a jornada de trabalho em dias e semanas de sua convivência, mudando os horários e as características (trabalho por turno, por escala, em tempo parcial, horário flexível etc.)”, (iv) externalizar custos ou mesmo para “destinar parte de sua atividade a empresas externas”, (v) “contratar trabalhadores em regime de trabalho temporário, (vi) fazer contratos por tempo parcial, (vii) diminuir o pessoal efetivo a índices inferiores a 20% do total da empresa”, entre outros (SOARES, 2019, p. 296).

É essa prática de íntima relação entre flexibilização e precarização do trabalho que Bourdieu (1998) entende se constituir como um modo de dominação:

A precariedade atua diretamente sobre aqueles que ela afeta e indiretamente sobre todos os outros pelo temor que ela suscita e que é metodicamente explorado pelas estratégias de precarização, com a introdução da famosa “flexibilidade”. Começa-se assim a suspeitar que a precariedade seja o produto de uma vontade política, e não de uma fatalidade econômica, identificada com a famosa “mundialização”. A precariedade se inscreve num modo de dominação de tipo novo, fundado na instituição de uma situação generalizada e permanente de insegurança, visando obrigar os trabalhadores à submissão, à aceitação da exploração. Apesar de seus efeitos se assemelharem muito pouco ao capitalismo selvagem das origens, esse modo de dominação é absolutamente sem precedentes, motivando alguém a propor aqui o conceito ao mesmo tempo muito pertinente e muito expressivo de “flexploração” (BOURDIEU, 1998, p. 123-124).

Flexibilidade e precariedade são elementos e desenvolvimentos das condições sociais históricas de uma forma de poder de classe sem as quais não há nem acumulação de capital nem capitalismo. Em essência, flexibilizar é ampliar as forças de mercado que são diretamente controladas pelo capital para intensificar a exploração da força de trabalho e a extração de mais valia. Portanto, no contexto de aprofundamento da crise estrutural do capital, a flexibilização implica a supressão de seguridades, a eliminação de direitos trabalhistas e, sobretudo, um forte processo de ampliação do desemprego, do subemprego e de instabilidade contratual nas relações salariais que aqui denomina-se crise social do emprego, mas que com certa similaridade Antunes (2007; 2020) denomina de “precarização estrutural do trabalho”.

Conseqüentemente, com o aumento do poder de negociação empresarial ou dos empregadores, a imposição de “contratos de trabalho mais flexíveis” tem reduzido o “emprego regular em favor do crescente uso do trabalho em tempo parcial, temporário ou subcontratado” (HARVEY, 1992, p. 143). Desse modo, no mercado de força de trabalho tem prevalecido os contratos de curto ou curtíssimo prazo, sobretudo, mediante formas casuais de pagamento por peça ou serviço, formas baseadas na terceirização e subcontratação salarial que tem feito expandir tanto as modalidades de trabalho por conta própria quanto outras formas de intermitência.

3.2.1 Descentralização da produção e a estratégia da terceirização

A terceirização é uma forma de organização da produção baseada na subcontratação de força de trabalho para realizar serviços ou atividades internas de determinada empresa, seja no caso de subcontratação utilizada para realização de atividade-meio ou atividade-fim. Nesse mesmo sentido, a terceirização se refere a “todo processo de contratação de trabalhadores por empresa interposta, cujo objetivo último é a redução de custos com a força de trabalho e (ou) a externalização dos conflitos trabalhista” (MARCELINO; CAVALCANTE, 2012, p. 331). Ela também pode ser compreendida como uma estratégia de gestão ou “um modo específico de (des) organização de coletivos do trabalho que se caracteriza pela transferência para uma outra empresa de parte da produção da empresa-mãe”, visando “racionalizar, sob as novas condições da concorrência e acumulação capitalista, a exploração da força de trabalho assalariada” dentro de um “cenário de instabilidade da economia de mercado” (ALVES, 2011, p. 409-411). Enquanto estratégia empresarial de redução de custos salariais, a terceirização se constitui como um mecanismo fundamental para recompor as margens de lucratividade. Conforme Pochmann:

Ao invés da verticalização das atividades produtivas, conforme exigia o modelo de organização taylorista fordista do trabalho para assegurar a padronização da oferta dos componentes do conjunto das atividades, ganhou expressão justamente o movimento de desverticalização das atividades. Assim, cada empresa buscou identificar, inicialmente, o seu núcleo de competência (core competence) no interior do processo de produção, visando a externalizar as demais etapas do processo produtivo (2008, p. 53).

No atual contexto histórico, a ampliação ou mesmo a generalização da terceirização pode ser caracterizada como um sistema de descentralização organizacional da produção, a partir do qual as empresas se articulam em redes de unidades de especialização que constituem as cadeias mercantis para a oferta de bens e serviços. Nesse âmbito, Alves (2000) exemplifica que o caso do negócio das montadoras é montar automóveis, nada mais do que isso. Assim, ao contrário da verticalidade fordista, a organização da atual empresa flexível constitui sua estrutura numa disposição horizontalizada. Por exemplo:

Enquanto na fábrica fordista aproximadamente 75% da produção era realizada no seu interior, a fábrica toyotista é responsável por somente 25% e a terceirização/subcontratação passa a ser central na estratégia patronal. Essa horizontalização estende-se às subcontratadas, às firmas “terceirizadas”, acarretando a expansão dos métodos e procedimentos para toda a rede de

subcontratação. E essa tendência vem se intensificando ainda mais e nos dias atuais, nos quais a empresa flexível defende e implementa a terceirização não só das atividades-meio, mas também das atividades-fim (ANTUNES; DRUCK, 2013, p. 217).

Pochmann (2008) enfatiza o ineditismo do crescimento da terceirização como modalidade de contratação do trabalho baseado na prestação de serviço: entre 1985 e 2005, cerca de 25% das ocupações criadas foram modalidades de terceirização; em 1985, os trabalhadores terceirizados eram apenas 2,9%, já em 2005 a parcela subiu para 41,9%; e nesse mesmo intervalo de 20 anos, entre 1985 e 2005, as denominadas “PJ” (pessoas jurídicas) aumentaram de 4,3% para 30,4%.

Nesse contexto, o movimento de flexibilização também se refere ao próprio sentido de sofisticação técnica e organizacional da produtividade que é o resultado mais fundamental para os propósitos da acumulação e para o crescimento das empresas nas condições da concorrência inter-capitalista. Para tanto, o desenvolvimento do sistema de flexibilização busca implementar novos mecanismos de redução de custos e eliminação de desperdícios de recursos materiais, financeiros e temporais do processo de trabalho e de produção. Assim:

A aceleração na produção foi alcançada por mudanças organizacionais na direção da desintegração vertical - subcontratação, transferência de sede etc.- que reverteram a tendência fordista de integração vertical e produziram um curso cada vez mais indireto na produção, mesmo diante da crescente centralização financeira (HARVEY, 1992, p. 257).

Porém, tanto o modelo industrial do toyotismo quanto a generalização do sistema empresarial da produção enxuta nos diversos segmentos das atividades de serviços em seus princípios de flexibilidade organizacional não constituem necessariamente um sistema pós-fordista, mas mesclam-se com outros sistemas de gestão e controle que lhes antecedem; em essência “é tão-somente mais um elemento compositivo do longo processo de racionalização da produção capitalista e de manipulação do trabalho vivo que teve origem com o fordismo-taylorismo” (ALVES, 2007).

Essa racionalidade que promove a constante sofisticação produtiva da fábrica não instaura uma sociedade racionalizada, pelo contrário, o movimento é de agudização de “uma das contradições candentes do mundo social do capital, a contradição entre racionalidade intra-empresa e irracionalidade social”, como argumenta Alves (2007). O

avanço de tais condições hoje tem promovido uma nova etapa de flexibilização que se consolida com a expansão tendencial das formas de subcontratação salarial.

Nesse sentido, o trabalho por conta própria sob formas de cooperativas, de serviços individuais instáveis ou parciais, das formas pejetizadas e uberizadas têm se constituído em modalidades fundamentais de contratação terceirizada no atual contexto da reorganização produtiva, da flexibilização das cadeias empresariais de produção e da desregulamentação dos mercados de força de trabalho.

Os processos de flexibilização contratual do trabalho se constituem também em estratégias empresariais de redução de custos mediante a burla ou eliminação de encargos e de obrigações sociais que fazem parte dos direitos trabalhistas, tendências amplamente institucionalizadas pelas atuais (contra) reformas trabalhistas conduzidas pelas políticas neoliberais do Estado capitalista. Assim, o trabalhador precarizado é submetido a formas de empregabilidade caracterizadas por uma “fronteira incerta entre ocupação e não ocupação e também em um não menos incerto reconhecimento jurídico diante das garantias sociais” (VASAPOLLO, 2005, p. 10). Por parte do trabalhador como contratante mais frágil, a flexibilização:

é um fator de risco e a ausência de garantias aumenta essa debilidade. Nessa guerra de desgaste, a força de trabalho é deixada completamente descoberta, seja em relação ao próprio trabalho atual, para o qual não possui garantias, seja em relação ao futuro, seja em relação a renda, já que ninguém o assegura nos momentos de não ocupação (VASAPOLLO, 2005, p. 10).

O movimento de ampliação da flexibilização como regime predominante de contratação, sobretudo, as formas de terceirização baseadas na subcontratação de diversas formas de trabalho por conta própria (cooperativas, informalização, pejetização, uberização, etc.) tende a ocultar ou disfarçar as relações de exploração entre capital e trabalho. Por isso, a imediata e aparente relação formal entre as redes de empresas (contratantes e subcontratadas) ou unidades prestadoras de serviços esconde ou dissimula a realidade e o conteúdo da relação social de assalariamento, até mesmo nos casos de direta subsunção da força de trabalho no processo de produção de mais valia (absoluta e relativa). Nesse sentido:

A terceirização vem se consolidando enquanto elemento de centralidade na estratégia empresarial, uma vez que as relações sociais interempresariais, baseadas em contratos por tempo determinado, flexíveis, de acordo com os ritmos produtivos das empresas contratantes que desestruturam ainda mais a

classe trabalhadora, seu tempo de trabalho e de vida, seus direitos, etc. (ANTUNES, 2020, p. 180).

Assim, à medida que impõe a flexibilização no mercado de força de trabalho, a expansão da terceirização também tem se convertido em um dos elementos mais fundamentais para impulsionar a produção de mais valia nas atuais condições estruturais de crise e de sobreacumulação do capitalismo em sua atual fase monopolista-financeirizada

No entanto, essas formas da flexibilização e da expansão do trabalho por conta própria não se trata de desassalariamento, isto é, de negação da comercialização ou exploração mercantil da força de trabalho. Conforme o argumento defendido nessa tese, trata-se de um processo que intensifica a desregulamentação da proteção, a precarização e a fragilização do trabalho assalariado sob modalidades mais instáveis e desprotegidas de contratação ou de ocupação frente ao movimento de ampliação do desemprego em massa (estrutural, crônico e no setor público com o avanço das políticas neoliberais do Estado).

Há “um enorme ataque às condições de vida e de trabalho de toda a classe trabalhadora, que consiste em criar subcategorias, possibilitando que, em uma mesma empresa ou fábrica, existam trabalhadores realizando o mesmo serviço com salários e direitos distintos” (SOARES, 2019, p. 295). Nesse sentido, Alves (2007, p. 170) também aponta que a nova “grande firma não conserva senão um pequeno núcleo de assalariados estáveis e em período integral”, pois o restante variável dos trabalhadores subcontratados, colaboradores externos, trabalhadores por conta própria ou temporários representam de fato a imensa maioria do quadro de trabalhadores³¹.

A desregulamentação e a subcontratação do trabalho assalariado se constituem como um dos elementos mais fundamentais do processo de crise social do emprego e da precarização estrutural do trabalho. Assim, no contexto de flexibilização, reorganização produtiva e ampliação do desemprego em massa, pode-se considerar como alguns dos principais fatores do trabalho precário a:

- a) desregulamentação e perda dos direitos trabalhistas e sociais (flexibilização das leis e dos direitos trabalhistas); b) legalização de trabalhos temporários, em tempo parcial, e a informalização do trabalho; c) terceirização e quarteirização

³¹ Os trabalhadores temporários representam cerca de 90% da força de trabalho utilizada pelas cem maiores empresas americanas (ALVES, 2007).

(terceirização em cascata); d) intensificação do trabalho; e) aumento da jornada de trabalho com acúmulo de funções (polivalência); f) maior exposição a fatores de risco para a saúde; g) rebaixamento dos níveis salariais; h) aumento da instabilidade no emprego; i) fragilização dos sindicatos e das ações coletivas de resistência; j) feminização da força de trabalho; k) rotatividade estratégica (para rebaixamento de salários) (SOARES, 2019, p. 295).

Toda essa situação é constitutiva da crise social do emprego como um movimento que tem promovido profundas transformações e precarizações no mercado ou nas condições de venda de força de trabalho. A partir de tais transformações, se estabelece o processo de dispersão das relações salariais como uma condição em que os trabalhadores encontram a necessidade de atuar em atividades e ocupações tanto casuais quanto instáveis, estabelecidas com uma diversidade de empregadores parciais, subcontratantes ou “compradores-clientes”.

3.2.2 A configuração da grande empresa flexível

A concepção aqui adotada de grande empresa flexível não se refere à unidade produtiva considerada isoladamente, mas ao sistema que estrutura as diversas unidades produtivas centrais do sociometabolismo do capital, terceirizadas ou subcontratadas, que em seu conjunto são organizadas e controladas diretamente pelo processo de acumulação do capital, isto é, pelo processo de produção, realização e apropriação de mais valia.

No atual contexto histórico de desenvolvimento da economia capitalista, em fase monopolista e financeirizada, a ampliação ou mesmo a generalização da terceirização pode ser caracterizado como um sistema de descentralização organizacional da produção, a partir do qual as empresas se articulam em redes de unidades de especialização que constituem as cadeias mercantis para a oferta de bens e serviços. O regime de produção flexível apresenta elementos de continuidade e de descontinuidade em relação ao padrão taylorista-fordista e se fundamenta, sobretudo:

num padrão produtivo organizacional e tecnologicamente avançado, resultado da introdução de técnicas de gestão da força de trabalho próprias da fase informacional, bem como da introdução ampliada dos computadores no processo produtivo e de serviços. Desenvolve-se em uma estrutura produtiva mais flexível, recorrendo frequentemente à desconcentração produtiva, às empresas terceirizadas etc. (ANTUNES 2000, p. 52).

Nessa forma de organização do processo de produção baseada no “trabalho polivalente, multifuncional, qualificado, combinado com uma estrutura mais horizontalizada e integrada entre diversas empresas, inclusive nas empresas terceirizadas, tem como finalidade a redução do tempo de trabalho”, isto é, o objetivo essencial é reduzir custos e intensificar as condições de exploração da força de trabalho para ampliar os níveis de lucratividade do capital (ANTUNES, 2009, p. 54). Por isso Antunes (Ibid., p. 55) aponta que os exemplos de referência da “empresa enxuta” são “aquelas empresas que dispõe de menos contingente de força de trabalho e que apesar disso têm maiores índices de produtividade”. Assim, a partir da nova flexibilidade organizacional, a expansão do desemprego, da desregulamentação, da informalidade, e da precarização do trabalho se desenvolve em condições ainda mais aceleradas.

Harvey (1992, p. 144) também argumenta que nos “arranjos de emprego flexíveis”, o aumento da subcontratação tem sido a mudança mais radical e que, por isso, a “atual tendência dos mercados de trabalho é reduzir o número de trabalhadores ‘centrais’ e empregar cada vez mais uma força de trabalho que entra facilmente e é demitida sem custos quando as coisas ficam ruins”, isto é, quando o ritmo de produção cai em decorrência de menor demanda ou queda dos níveis de lucratividade. De acordo com o autor (p. 150), depois de 1972, o trabalho “autônomo” ou por conta própria aumentou a “uma taxa superior a 25% em menos de uma década, e essa mesma tendência “abrangeia tudo, do trabalho casual dos desempregados aos consultores, projetistas, operários, os artífices e especialistas”. Assim:

Novos sistemas de coordenação foram implantados, quer por meio de uma complexa variedade de arranjos de subcontratação (que ligam pequenas firmas a operações de larga escala, com frequência multinacionais) (...) quer por intermédio do domínio e da integração de pequenos negócios sob a égide de poderosas organizações (HARVEY, 1992, p. 150).

A partir da flexibilidade interna e externa à organização empresarial, a terceirização mobiliza a diversificação e a diferenciação “entre os trabalhadores da empresa principal e os trabalhadores das empresas auxiliares, e entre os trabalhadores autônomos” (SOARES, 2019, p. 289). Então, a desregulamentação contratual dos mecanismos jurídicos de proteção aos assalariados avança mediante o uso da força de trabalho sob modalidades contratuais mais precarizadas caracterizadas como prestação de serviços. A generalização desses mecanismos, além de intensificar as condições de

exploração da força de trabalho também promove a sua desvalorização, isto é, a maior redução dos rendimentos salariais necessários à subsistência dos trabalhadores.

Esses mecanismos de aumento da taxa de exploração da força de trabalho, combinando o que Marx (1996) denomina de produção e extração de mais valia absoluta e relativa, buscam recuperar os níveis de rentabilidade que mantém a acumulação ampliada, pois a “resposta à crise ou mesmo à diminuição do lucro exige do capital um incremento na produtividade do trabalho o que” além do rebaixamento do valor da força de trabalho também “se dará pela diminuição do número de trabalhadores envolvidos no processo de produção e/ou pelo emprego de novas tecnologias físicas e de gestão, ou seja, a contratendência à queda da taxa de lucro se dá pela política de aumento do valor excedente” (FARIA, 2017, p. 2005).

No interior da nova empresa flexível, Antunes (2020) destaca que o sistema de produção enxuta ou *lean production* se desenvolve, sobretudo, a partir da expansão dos princípios organizacionais e de gestão da fábrica toyotista. Ao invés do sistema de produção em massa que prevaleceu durante o auge do regime fordista de organização industrial, a empresa flexível substitui o acúmulo de estoques pela técnica *just in time* (momento certo) que busca a redução ou mesmo eliminação do acúmulo de estoques no processo de produção. Este fundamento busca ajustar mais flexivelmente o tempo de produção ou a oferta de bens e serviços em relação aos instáveis movimentos de oscilações na demanda de mercado. Busca aumentar o lucro reduzindo ou “otimizando” tanto a compra de insumos quanto a contratação de força de trabalho. Nesse sentido:

A globalização das externalizações e da subcontratação deriva antes de mais nada da aplicação dos princípios da *lean production* (gestão da produção otimizada do modelo toyotista). A passagem da fábrica fordista para a toyotista levou a uma diminuição do volume de produção realizado pela empresa-mãe, em razão da sua transferência para as empresas relacionadas – inclusive empresas com contrato público, subcontratação e subsubcontratação – e através da difusão da ‘empresa enxuta e difundida’ (CILLO; PEROCCO, 2019, p. 84).

Esse mesmo princípio aplicado nas atuais configurações organizacionais da produção e das empresas também exige total flexibilidade do uso e dos contratos de compra da força de trabalho, e nesse sentido há um movimento de crescente instabilidade e maior rotatividade no mercado de força de trabalho, uma condição que pode ser caracterizada como uma empregabilidade *just in time*. A partir dessa forma de empregabilidade contingencial ou intermitente também se generalizam condições de

flexibilização salarial onde a comercialização de força de trabalho mediada pela subcontratação, pela contratação parcial, de curtíssimo prazo e pelo pagamento por peça ou serviço tende a ser a forma mais privilegiada e característica.

Conforme esclarece Faria (2017), a racionalização do processo de produção e de trabalho é organizada a partir de tecnologias físicas e de gestão. As tecnologias de gestão constituem, de um lado, a objetividade dos sistemas, estratégias e métodos que ordenam o processo de produção, tais como a terceirização, e do mesmo modo também compreendem os mecanismos de gerenciamento baseados no “controle e sequestro da subjetividade”, na manipulação, no controle de ordem ideológica sobre os trabalhadores. Já as tecnologias físicas se referem ao conjunto de máquinas, ferramentas, instalações, equipamentos, sistemas digitais de informatização e de automatização que são diretamente utilizados no processo de produção.

Além disso, “mudanças nas bases físicas do processo de produção das unidades produtivas sob o comando do capital exigem mudanças nas bases gerenciais, as quais devem ser capazes de responder às novas exigências do sistema de controle”, em outras palavras, as tecnologias de gestão se alteram juntamente com as tecnologias físicas do processo de produção capitalista (FARIA, 2017, p. 210). Nesse sentido:

A linha de montagem fordista exigiu um capataz de fábrica com atribuições diferentes, por exemplo, do que era exigido de um oficial artesão. A tecnologia de gestão taylorista-fordista aparece, assim, como complemento das transformações que se deram na forma de produção capitalista. Do mesmo modo, as exigências de uma produção mais flexível proporcionada pelas tecnologias físicas de base microeletrônica, demandam supervisores com habilidades para realizar trabalhos em “grupos participativos”, ou seja, supervisores que dominem técnicas de relações humanas no trabalho (...) Desta maneira, tecnologias físicas e de gestão constituem-se em fenômenos integrados complementares exigidos para viabilizar o sistema de controle, pelo capital, sobre o processo de trabalho em geral e sobre o trabalhador em particular (FARIA, 2017, p. 210).

Sob o sistema de capital, Faria (2017, p. 207) argumenta que, no processo de desenvolvimento da produtividade ou das forças produtivas do trabalho, os usos dessas tecnologias (físicas e de gestão) se constituem como os mecanismos mais determinantes para “intensificar o ritmo de trabalho como para encurtar o tempo de trabalho necessário”, e que, portanto, se trata de um “meio para incrementar o sobretrabalho”, mais particularmente um mecanismo para ampliar a extração de mais valia relativa. É nesse sentido que o controle capitalista sob a organização das unidades produtivas

desenvolve os processos de flexibilização da produção que sustentam o atual movimento da acumulação expandida.

Nesse contexto de reorganização produtiva e de ampla sofisticação das tecnologias físicas e de gestão, Antunes (2013; 2020) chama a atenção para o movimento de forte redução do operariado industrial especializado e estavelmente empregado, que representou o trabalho típico da era taylorista-fordista, ao mesmo tempo em que se expande um enorme contingente de assalariados nas atividades de serviços, sobretudo, submetidos a diversas formas de contratos provisórios, trabalhos temporários, terceirizados e subcontratados. Segundo Antunes (2013, p. 21), trata-se do processo de “precarização estrutural do trabalho”, em que a expansão da empresa flexível “é responsável pela desconstrução monumental dos direitos sociais do trabalho” e nesse sentido destaca algumas principais tendências:

1) a erosão do trabalho contratado e regulamentado, dominante no século XX, e sua substituição por diversas formas de trabalho atípico, precarizado e voluntário; 2) a criação de “falsas cooperativas” a fim de dilapidar ainda mais as condições de remuneração dos trabalhadores, erodir seus direitos e aumentar ainda mais os níveis de exploração de sua força de trabalho; 3) o **“empreendedorismo” que se configura cada vez mais como forma oculta de trabalho assalariado** e multiplica as distintas formas de flexibilização de horário, salarial, funcional e organizativa; 4) a degradação ainda mais intensa do trabalho imigrante em escala global (ANTUNES, 2013, p. 21, grifos nossos).

Na empresa moderna ou flexível, a empregabilidade exigida pelo capital é o trabalho “sem jornadas pré-determinadas, sem espaço laboral definido, sem remuneração fixa, sem direitos, nem mesmo o de organização sindical” (ANTUNES, 2020, p. 38). A partir das atuais estratégias empresariais, a modalidade ou a tecnologia de gestão que assume maior centralidade é a terceirização, onde relações salariais ou de venda de força de trabalho são regulamentadas como relações inter-empresas. Trata-se de uma relação de ocultamento ou subtração dos direitos salariais e nesse sentido:

as empresas buscam garantir seus altos lucros exigindo e transferindo aos trabalhadores e trabalhadoras a pressão pela maximização do tempo, pelas altas taxas de produtividade, pela redução de custos, como os relativos à força de trabalho, além de exigir a flexibilização crescente dos contratos de trabalho (ANTUNES, 2020, p. 34).

Além da crescente ampliação do desemprego e da corrosão de direitos sociais, o mundo do capital também recria novas modalidades precárias de trabalho informal, flexível e/ou intermitente. Por isso, Antunes (2020, p. 25) também afirma que “a

instabilidade e a insegurança são os traços mais constitutivos dessas novas modalidades de trabalho”.

Nos atuais processos de subsunção do trabalho no capitalismo monopolista e financeirizado, o toyotismo e a nova grande empresa flexível, seja na indústria ou nos serviços, se constituem como sistemas tecnológicos e organizacionais que intensificam as condições de exploração e de extração de mais valia (absoluta e relativa), e entre alguns de seus importantes mecanismos evidenciam-se o uso de:

novas técnicas de gestão da força de trabalho, do trabalho em equipe, das “células de produção”, dos “times de trabalho”, dos grupos “semiautônomos”, além de requerer, ao menos no plano do discurso, o “envolvimento participativo” dos trabalhadores, em verdade uma participação manipuladora e que preserva, na essência, as condições do trabalho alienado e estranhado (ANTUNES, 2009, p. 54).

Além disso, a introdução de processos de automatização da produção, inteligência artificial, robotização, crescente digitalização e de sistemas informacionais de controle sobre o trabalho vem “instaurando uma nova fase ainda mais profunda de subsunção real do trabalho ao capital” (ANTUNES, 2019, p. 10). Podemos tomar como evidência, o crescimento do trabalho por conta própria em plataformas digitais, frequentemente denominado de uberização, que tem caracterizado os processos mais avançados da generalização da terceirização, pejetização e subcontratação instrumentalizada pelas novas tecnologias da informação e comunicação (TICs).

Assim, no capitalismo contemporâneo ou da era informacional-digital, as diversas modificações e inovações tecno-organizacionais do processo de produção tem provocado importantes alterações no universo de serviços fazendo com que grande parcela destas atividades “deixassem de ser improdutivas para o capital e se tornassem geradoras de valor e mais-valor” (ANTUNES, 2019, p. 16).

3.2.3 Processo de subcontratação salarial e o autogerenciamento subordinado

Chama-se, aqui, de subcontratação salarial a forma de assalariamento que adquire centralidade a partir da generalização dos processos de flexibilização e de terceirização disseminados no capitalismo monopolista-financeirizado e se caracteriza, sobretudo, pela relação de venda de força de trabalho em condições de instabilidade

contratual, isto é, em condições em que não há uma relação estável ou regular de vínculo empregatício. De modo geral, é preciso considerar o fato de que:

A subcontratação tornou-se um fenômeno estrutural das novas formas de divisão e organização do trabalho no quadro da economia neoliberal. A sua mundialização é fruto de diversos processos que se desenvolveram separadamente e, juntos, chegaram à redução dos custos de produção – e, antes de tudo, do trabalho (CILLO; PEROCCO, 2019, p. 84).

Por sua vez, a forma mais fundamental da subcontratação salarial, além do contrato intermitente, se constitui na relação de venda de força de trabalho mediada pelo pagamento por peça ou serviço. É uma condição que dissimula ou mesmo oculta a relação salarial, na medida em que o contrato de emprego é substituído por um contrato de prestação de serviço ou por mera comercialização casual.

Em paralelo ao movimento de ampliação do desemprego (desemprego estrutural, crônico e relativo à política neoliberal), a instabilidade, insegurança e desproteção contratual do trabalho, no movimento de flexibilização salarial das formações organizacionais da empresa capitalista, se constitui como outra dimensão fundamental do processo de crise social do emprego. Assim, a crise social do emprego, além de um processo de crescente tendência de ampliação do desemprego também se constitui no movimento de precarização dos termos contratuais do trabalho que é fundamentalmente caracterizada pela empregabilidade instável, parcial e desprotegida.

Os vínculos disseminados pelos processos de terceirização e as diversas modalidades da subcontratação salarial (microempreendimentos, cooperativas, informalização, pejetização e uberização) permite ao capital empresarial burlar os encargos trabalhistas, rebaixando o valor da força de trabalho. Assim, as “variadas formas de trabalho instáveis são alavancadas pela necessidade do capital de acumular de formas cada vez mais flexíveis” (RASLAN, 2019, p. 267).

A subcontratação salarial, o “salário por peça” ou a “forma metamorfoseada do salário por tempo”, é também a modalidade que Marx (1996a, p. 181) apresenta como a “forma de salário mais adequada ao modo de produção capitalista”, pois a partir da comercialização de força de trabalho mediada pelo pagamento por peça ou serviço “a qualidade e intensidade do trabalho” são “controlados pela forma de salário, tornando em grande parte desnecessário o trabalho de inspeção” (MARX, 1996a, p. 183). Nesse sentido, os trabalhadores subcontratados ou assalariados por conta própria

autogerenciam e inspecionam a maximização da própria produtividade e da venda de sua força de trabalho, como se a racionalidade do próprio ordenamento do modo de produção capitalista se apossasse do controle de sua subjetividade. Sob essa forma de flexibilização do assalariamento “é naturalmente interesse pessoal do trabalhador empregar sua força de trabalho o mais intensivamente possível, o que facilita ao capitalista elevar o grau normal de intensidade do trabalho” ao mesmo tempo em que também é “interesse pessoal do trabalhador prolongar a jornada de trabalho, a fim de aumentar seu salário diário ou semanal” (MARX, 1996a, p. 184).

Desse modo, além da intensidade exaustiva, os trabalhadores assalariados por conta própria tendem a ir muito além da jornada de trabalho regulamentada, pois estão excluídos ou à margem da legislação de proteção aos direitos laborais. Por isso, em tais formações salariais, a exploração da força de trabalho mediante a extração de mais valia absoluta tende a ser um mecanismo de acumulação privilegiado, até mesmo, se comparado aos setores onde prevalecem a subsunção do trabalho mediante a extração de mais-valia relativa. Trata-se de um processo de crescente manipulação e controle objetivo da subjetividade dos trabalhadores por mecanismos mais consensuais e sutis de envolvimento e participação nas atividades mercantis ou empresariais da acumulação do capital (ALVES, 2007; FARIA, 2017).

A dimensão ideológica do sistema de capital está intimamente relacionada à materialização da racionalidade produtivista, associada aos valores mercantis e empresariais, que universaliza socialmente a intensificação da exploração do trabalho no avançar do processo de produção de mercadorias e de acumulação capitalista.

Nesse sentido, as inovações reguladoras e organizacionais dos princípios do toyotismo, da pejetização dos serviços, da uberização do trabalho e dos novos sistemas de flexibilidade também promovem, do ponto de partida dos interesses do capital (ou de sua lógica), importantes avanços dos mecanismos subjetivos de controle sobre o processo de trabalho e dos dispositivos organizacionais de manipulação ou de “sequestro da subjetividade” dos trabalhadores (FARIA, 2017).

Dentre as inovações manipulativas da flexibilização organizacional, Faria (2009, p. 123) apresenta a gestão participativa como uma das principais estratégias gerenciais “de controle que busca envolver os controlados no processo de seu próprio controle, de acordo com a política dos controladores”. Desse modo, os métodos mais repressivos se

tornam obsoletos frente aos dispositivos sutis de cooptação do comprometimento e do apaziguamento de conflitos baseado em um ambiente organizacional que promove a delegação ou externalização de responsabilidades, o “enriquecimento de tarefas, os grupos semiautônomos, a direção com participação por objetivo, a permanente formação e qualificação dos indivíduos, (...) enfim, novos meios de tornar os trabalhadores não apenas escravos do trabalho, mas escravos contentes” (FARIA, 2009, p. 126).

Assim, quando cooptados pelo consentimento, engajamento com os resultados e sentimento de auto-responsabilização produtiva na empresa, os trabalhadores se tornam fiscais e supervisores da maximização e melhoria de sua própria produtividade individual e coletiva. A captura do consentimento dos trabalhadores passa a ser diretamente manipulada através de novos sistemas flexíveis de pagamento, participação nos lucros, remuneração por produtividade ou por resultados.

A disseminação dos valores flexíveis do produtivismo na sociedade civil constitui uma nova dinâmica hegemônica do capital que se dá através da mercadorização ou da mercantilização de todas as dimensões materiais da reprodução social e, sobretudo, da corrosão das limitações inscritas entre o que pode ser considerado espaço de produção e espaço da vida social, de modo que, o capital vai tornando a sociedade mesma como que uma grande fábrica unificada pela dispersão-rede das cadeias de produção de mercadorias (ALVES, 2007). Por isso, a sociedade controlada pela grande empresa flexível é uma:

sociedade do produtivismo universal, que se expressa, por exemplo, através do léxico de “capital humano”. Como observa Gorz, “*a pessoa deve, para si mesma, tornar-se uma empresa.*” (é o que nos sugere o título de uma revista da Editora Abril: “Você S/A”). E prossegue ele: “Ela deve se tornar, como força de trabalho, um capital fixo que exige ser continuamente reproduzido, modernizado, alargado, valorizado. Nenhum constrangimento lhe deve ser imposto do exterior, ela deve ser sua própria produtora, sua própria empregadora e sua própria vendedora, obrigando-se a impor a si mesma constrangimentos necessários para assegurar a viabilidade e a competitividade da *empresa que ela é*” (ALVES, 2007, p. 169).

Partindo dessas condições materiais, o avanço do sistema da flexibilidade do capital tende a consolidar uma sociedade de produtores de mercadorias onde o espaço e o tempo da grande empresa capitalista se torna cada vez mais o próprio mercado, pois se toda atividade vital se torna “um negócio”, então, “a empresa tende a tornar-se um

imenso mercado, instância de intercâmbio vital, constituída por grupos de trabalho que prestam serviço uns aos outros, que colaboram entre si, e onde se oculta os interesses antagônicos entre capital e trabalho assalariado” (ALVES, 2007, p. 171). Nessa “grande fábrica-empresa” unificada pela dispersão-rede das cadeias de produção de mercadorias e de mercantilização total das relações sociais:

Todo mundo estará constantemente ocupado fazendo *business* com tudo: sexualidade, casamento, procriação, saúde, beleza, identidade, conhecimentos, relações, ideias, etc (...) Nós já não sabemos muito bem quando trabalhamos e quando não trabalhamos. Nós estaremos constantemente ocupados em fazer todos os tipos de negócios (...) **Mesmo os assalariados serão empreendedores individuais, gerindo suas carreiras como a de uma pequena empresa (...)**, prontos a se conformarem às exigências das novidades. A pessoa se torna um empreendimento (...) Não há mais família nem nação que importe (LÉVY, 2003, grifos nossos).

Em síntese, a sociedade se torna uma grande fábrica onde a organização da grande empresa capitalista desloca a figura da regularidade de vínculo com um empregador particular e se apresenta como o próprio mercado em geral, uma variedade de subcontratantes ou “clientes” sob o controle das grandes corporações capitalistas. Nessa dispersão das relações de trabalho, a flexibilidade do mercado caracterizada pelos vínculos casuais e parciais passa a ser determinada pelas formas predominantes da gestão da produção social cujo controle efetivo se submete aos interesses do enriquecimento e da acumulação do capital-corporativo-monopolista na figura de seus acionistas. Por isso, a ideologia empresarial e sua racionalidade competitiva de produção de mercadorias, exemplificada no autogerenciamento empreendedor dos trabalhadores, se estabelecem, para além dos discursos, como condição objetiva das relações de produção e de trabalho no sistema de capital. Nesse sentido:

os supostos empreendedores independentes estão subsumidos (e subordinados) às grandes corporações capitalistas, que os submetem aos ciclos incertos dos negócios e ao acaso do jogo do mercado; e que os clientes aos quais os auto-empresendedores vendem seus serviços são eles próprios individualidades de classe, imersos na precariedade e submetidos ao espectro da insolvência (ALVES, 2007, p. 173, grifos nossos).

Por sua vez, como uma solução mercantil e fetichista a crise de desocupação estrutural ou do desemprego em massa, se consolida uma condição de empregabilidade *just in time*, que coloca os trabalhadores como empreendedores do autogerenciamento da exploração e venda da própria força de trabalho, seja para uma possível variedade de empregadores ou para diversos subcontratantes casuais. Por exemplo, entre as modalidades de subcontratação salarial de trabalhadores por conta própria, baseada na

substituição do contrato regular de emprego pelo contrato casual de prestação de serviços, a:

uberização conta permanentemente com o engajamento, as estratégias e o autogerenciamento subordinado dos próprios trabalhadores. (...) forma obscurecedora aos processos de informalização do trabalho e transferência de riscos para o trabalhador, o qual segue subordinado como trabalhador (...) O empreendedorismo torna-se genericamente sinônimo de assumir riscos da própria atividade. Opera aí um importante deslocamento do desemprego enquanto questão social para uma atribuição ao indivíduo da responsabilização por sua sobrevivência em um contexto de incerteza e precariedade. No que concerne à uberização, vê-se que tal discurso empreendedor é veículo para o obscurecimento das relações entre capital e trabalho (...) **o autogerenciamento subordinado deixa mais evidente que o que está em jogo é a terceirização de parte do gerenciamento do trabalho para o próprio trabalhador, um gerenciamento subordinado.** Suas estratégias de sobrevivência, sua administração do próprio tempo, seus conhecimentos são apropriados privadamente como fatores da execução de seu trabalho e de sua produtividade (ABÍLIO, 2019, p. 4-5, grifos nossos)

Assim, o autogerenciamento do trabalhador assalariado em modalidades de organização por conta própria (microempreendimentos, empreendimentos associativos, na subcontratação pejetizada, informalizada e/ou uberizada) é, sobretudo, um autogerenciamento subordinado e/ou subsumido a organização econômica do sistema de capital, um elemento constitutivo do processo de dispersão das relações salariais.

Em sua abordagem regulacionista e discursiva das relações econômicas, Laval e Dardot (2016) entendem que:

há uma substituição do “contrato salarial por uma relação contratual entre ‘empresas de si mesmo’”. Desse ponto de vista, o uso da palavra ‘empresa’ não é uma simples metáfora, porque toda a atividade do indivíduo é concebida como um processo de valorização do eu (...) A noção de ‘empresa de si mesmo’ supõe uma ‘integração da vida pessoal e profissional’, uma gestão familiar do portfólio de atividades, uma mudança da relação com o tempo, que não é mais determinada pelo contrato salarial, mas por projetos que são levados a cabo com diversos empregadores (LAVAL; DARDOT, 2016, p. 335-6).

Existem grandes imprecisões conceituais e teóricas na afirmação desses autores (Ibid.). A subcontratação salarial, a venda de força de trabalho mediada pelo pagamento por peça ou serviço não é uma substituição do contrato salarial, é apenas uma metamorfose da relação de assalariamento em condições de maior instabilidade, dispersão e precarização. O que de fato acontece é que nessa modalidade flexível e desprotegida de venda de força de trabalho, um contrato casual de prestação de serviço passa a substituir o contrato regular de emprego. Também é confusa a noção dos autores (Ibid.) de que a partir dessas condições, há um “processo de valorização do eu”, pois a

subcontratação salarial adotada pelas estratégias da empresa flexível tende a intensificar ainda mais a exploração e a produção de mais valia, ou seja, não há alteração no fato de que a valorização do capital se dá mediante o avanço da desvalorização da força de trabalho. Portanto, ao contrário de uma valorização do trabalhador, sua força de trabalho passa a ser mais mercantilizada, desvalorizada e precarizada nas modalidades de assalariamento por conta própria. E mesmo em meio a um processo de flexibilização e de precarização sem limites, o assalariamento permanece sendo a condição mais fundamental à subsistência desses trabalhadores.

Além disso, essa condição de expansão do assalariamento por conta própria dominada pela ideologia do empreendedorismo também implica uma maior interiorização de valores empresariais e do fetichismo da mercadoria como auto-supervisão mercantil ou autodireção produtivista que promove maior individualidade e concorrência entre os trabalhadores, se constituindo assim em maiores barreiras às possibilidades de solidariedade de classe. Mas, a “ideologia do auto-empendedorismo é a solução fictícia à crise estrutural do mercado de trabalho capitalista” (ALVES, 2007, p. 170).

Faria (2009, p. 72) destaca que “não é o indivíduo que controla os meios de produção por ocupar uma posição [nos níveis de hierarquia da administração], mas é pelo fato de ocupar uma posição é que participa do controle”, portanto, o controle designa “uma posição social entre uma posição determinada e os meios de produção”. Na “empresa capitalista moderna” se constitui “uma complexa hierarquia de controle social” em que “vários níveis intermediários de administração participam do controle de partes do processo de produção” (Ibid.). Por isso, nas condições da organização da grande empresa corporativa muitas vezes confundida com o espaço e com os interesses do próprio mercado, é o capitalista coletivo que detém a real propriedade e controle das condições de produção a partir da qual exerce efetivamente poder de gestão integrada sobre o conjunto organizacional das mais diversas unidades produtivas e posições imediatas dos trabalhadores, em diferentes cadeias articuladas de produção e de circulação de mercadorias.

Em síntese, nas cadeias de produção descentralizadas, a expansão das práticas da gestão participativa e do autogerenciamento do trabalho subordinado resultam diretamente da generalização dos processos de flexibilização, terceirização e

subcontratação dos assalariados, enquanto uma estratégia competitiva da grande empresa flexível. Assim, “na produção industrial moderna, uma fábrica não controla totalmente todo o processo produtivo”, mas é o “capitalista coletivo que gere o conjunto dessas unidades” que se inserem no processo (FARIA, 2009, p. 75).

Nesse sentido, o autogerenciamento dos assalariados por conta própria não é uma forma de trabalho efetivamente autônoma, mas se constitui como mais um avanço da captura da subjetividade, da subordinação e da subsunção do trabalho assalariado, da materialização da racionalidade produtivista de mercadorias e de interiorização dos valores empresariais ou do empreendedorismo; condição que transfere importante parcela da função supervisora aos próprios trabalhadores em seu esforço de se inserirem competitivamente no mercado, ainda que para vender força de trabalho subsumido ao capital.

No caso das formas de assalariamento dos trabalhadores por conta própria, a informalização, a pejetização e a uberização - seja em esquema de organização do trabalho a domicílio, das cooperativas ou da prestação individual de pequenos serviços - são as principais formas de expansão da subsunção mediante a terceirização ou da subcontratação de força de trabalho. Em síntese, essas condições favorecem o aumento dos ganhos empresariais à medida que transfere para os próprios trabalhadores maiores custos e riscos do processo de produção e de circulação de mercadorias.

Assim, a flexibilização das relações de trabalho, nas modalidades de terceirização e de subcontratação de intermitentes ou de trabalhadores por conta própria, também é sinônimo de precarização das condições salariais, pois a desregulamentação de garantias e de proteções laborais permite às empresas capitalistas intensificarem a mercantilização e a exploração da força de trabalho: aumentando o desemprego, a instabilidade contratual e o subemprego; ampliando a jornada de trabalho para além dos limites da regulamentação; estimulando a competição e a produtividade individual dos trabalhadores; e, sobretudo, reduzindo os níveis de remuneração salarial.

Em síntese, a terceirização da força de trabalho ou a subcontratação salarial permite ampliar a extensão e intensificação da jornada de trabalho, ao mesmo tempo em que possibilita reduzir os níveis de remuneração do trabalhador casualmente contratado ou contratado como conta própria. Portanto, essa estratégia de desregulamentação ou de informalização da força de trabalho se constitui como um mecanismo fundamental para

aumentar a extração de mais valia no processo de produção organizado pela grande empresa flexível do capitalismo monopolista-financeirizado.

4. DIVERSIDADE DAS FORMAÇÕES ORGANIZACIONAIS DE TRABALHADORES ASSALARIADOS POR CONTA PRÓPRIA

Os elementos constitutivos ou os traços fundamentais das formas organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria podem ser sintetizados em dois princípios mais determinantes: i) vendem a força de trabalho mediada pelo pagamento por peça ou serviço; ii) assumem custos e riscos associados aos processos de produção e de circulação das mercadorias, condição que implica na completa irregularidade ou desregulamentação tanto dos níveis de remuneração salarial quanto da jornada de trabalho. No âmbito da ampla diversidade das formações organizacionais particulares, esses dois elementos constitutivos se mostraram como os critérios mais essenciais para a delimitação do conceito dos trabalhadores assalariados por conta própria.

Por outro lado, constata-se que há uma grande diversidade de formações de trabalhadores assalariados por conta própria que são constituídas de muitas especificidades particulares e singulares, tais como: i) nível de qualificação do trabalhador, se é trabalho simples ou de profissional qualificado; ii) se a relação de venda de força de trabalho é estabelecida com subordinação ou sem subordinação a um empregador particular; iii) a forma de organização da unidade produtiva dos assalariados por conta própria, se é mediante a força de trabalho individual, familiar, associativa, com a (sub)contratação ou sem a (sub)contratação de outros assalariados; iv) os setores de inserção dos assalariados por conta própria no mercado de força de trabalho da economia capitalista, se no setor empresarial de acumulação do capital, no setor mercantil de subsistência ou no setor estatal de serviços públicos; v) situação salarial no mercado de força de trabalho, se empregado, subempregado, ocupado, subocupado, etc; vi) a natureza da atividade, se é produção de serviços, manufatura ou apenas comércio, etc; vii) os vínculos estabelecidos com o capital, se subsumido diretamente ao capital industrial ou apenas subordinado aos mecanismos redistributivo da acumulação por espoliação e as formas do capital comercial ou financeiro; ix) a situação de regulamentação, se o trabalhador atua com registro jurídico-tributário formal ou na total informalidade; x) se o trabalhador é proprietário ou arrendatário dos recursos e instrumentos produtivos de trabalho, condição que determina a menor ou a menor apropriação do próprio valor que o trabalhador produz; entre outras possíveis particularidades.

A classificação dessa diversidade de formações pode ser adotada a partir de muitos critérios conforme o interesse ou o problema das diferentes propostas de análise. O que há desenvolvido aqui não é uma proposta de critérios classificatórios e nem mesmo uma delimitação sistemática de critérios tipológicos, se trata de uma ordem de análise para uma investigação que ainda está em fase exploratória, sobretudo, no que se refere ao desenvolvimento classificatório ou tipológico. O foco da análise desenvolvida aqui foi fazer um tratamento propedêutico da ampla diversidade das relações e condições de trabalho que podem ser abordadas na categorização do assalariamento por conta própria. Por sua vez o desenvolvimento de critérios mais sistemáticos para a categorização tipológica das modalidades de trabalhadores assalariados por conta própria é uma tarefa para outras pesquisas ou para etapas mais avançadas da investigação.

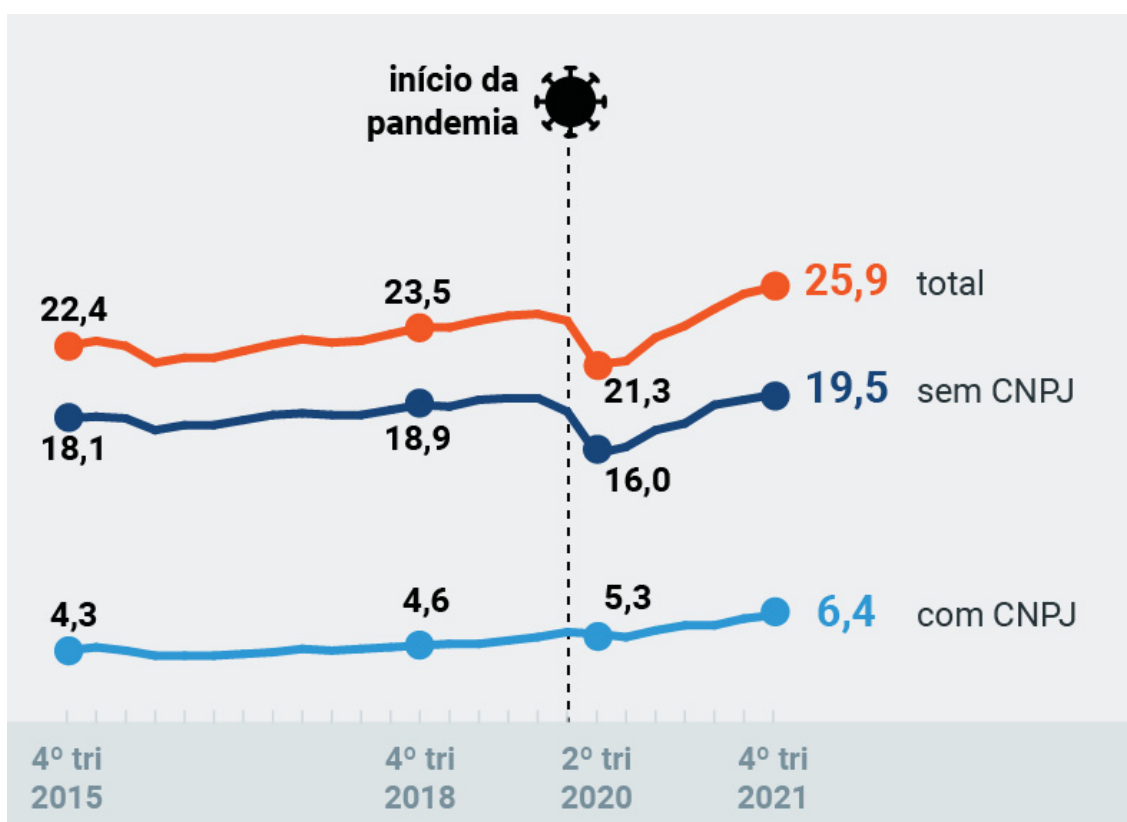
Em outras palavras, a proposição desenvolvida aqui se trata de um ordenamento de análise que, no entanto, não se constitui como uma ordem criteriosa para a classificação tipológica de modalidades.

Conforme elaborado no capítulo anterior, o processo de ampliação dos trabalhadores assalariados por conta própria é fundamentalmente determinado pelo movimento de crise social do emprego, cujo desenvolvimento tem se aprofundado no contexto de crise estrutural do capitalismo monopolista-financeirizado. Em síntese, os elementos constitutivos da crise social do emprego, que explicam o processo de ampliação dos trabalhadores assalariados por conta própria, podem ser apresentados em quatro dinâmicas fundamentais de precarização da força de trabalho: i) progressivo crescimento do desemprego estrutural e da população trabalhadora excedente a partir do desenvolvimento tecnológico e do aumento da composição orgânica do capital; ii) gradativo aumento do desemprego crônico à medida em que se aprofunda a estagnação da produção associada a tendência de queda da taxa de lucro que tem determinado a crise estrutural do capital em sua fase monopolista-financeirizada; iii) a dinâmica de ampliação do desemprego no setor público diretamente associado a implementação das políticas econômicas neoliberais e dos mecanismos da acumulação por espoliação; iv) e além desses três movimentos que determinam diretamente a ampliação do desemprego, o quarto elemento da crise social do emprego se estabelece a partir da dinâmica de generalização dos processos e estratégias empresariais de subcontratação da força de trabalho e de flexibilização salarial, em que as formas parciais e casuais de

empregabilidade implicam em maior instabilidade, intensificação da exploração e ampla desvalorização da força de trabalho.

A partir dessas dinâmicas e elementos que configuram fundamentalmente o sistema capitalista contemporâneo, o caso do mercado de força de trabalho brasileiro é ilustrativo desse processo de ampliação das formações de trabalhadores assalariados por conta própria. A figura 2 apresenta a evolução periódica, trimestral e anual, do crescimento do trabalho por conta própria: os resultados mostram que entre o quarto semestre de 2015 até o final de 2021 a quantidade de pessoas trabalhando por conta própria saltou do patamar de 22,4 milhões para 25,9 milhões, o que representa um aumento de cerca de 13% em 5 anos. Dados do IBGE mostram que em 2012 haviam cerca de 20,6 milhões de trabalhadores por conta própria; assim, na comparação com o registrado no quarto semestre de 2021 (25,9 milhões), houve um crescimento de cerca de 5,3 milhões de pessoas trabalhando por conta própria, o que representou um aumento de aproximadamente 20% ao longo desses nove anos.

Figura 2. Evolução dos trabalhadores por conta própria (em milhões)



Fonte: Buss (2022) a partir do estudo divulgado pela equipe do Instituto Brasileiro de Economia da FGV (FEIJÓ, 2022).

Quanto a formalização dos trabalhadores por conta própria em 2021, o estudo divulgado pela equipe do Instituto Brasileiro de Economia da FGV (FEIJÓ, 2022) mostra que do total dos 25,9 milhões de pessoas apenas 6,4 milhões (24,7%) são formalizados com CNPJ.

Entre os 19,5 milhões de trabalhadores por conta própria que atuam sem CNPJ em 2021, cerca de 76% destes têm a faixa de rendimento salarial mais baixa, se mantendo à um nível inferior à média de 1500,00 por mês. Considerando ainda que são trabalhadores completamente desprotegidos de direitos previdenciários, pode se concluir que essa formas de assalariamento são de modo geral caracterizadas por uma grande precarização. Essa condição corrobora diretamente com o argumento de tese aqui defendido: de que no contexto da crise social do emprego, a ampliação do trabalho por conta própria tem sido determinada por um progressivo movimento de grande precarização, desvalorização e dispersão da força de trabalho assalariada.

4.1 Microempreendimentos e pequenos serviços no setor mercantil de subsistência

Os microempreendimentos ou as unidades produtivas individuais são organizações que se constituem de uma diversidade de atividades ou de pequenos serviços dispersamente realizados por trabalhadores assalariados por conta própria. Nessas formas, os assalariados por conta própria autogerenciam a exploração e venda de sua própria força de trabalho, assumindo custos e riscos do processo de produção e de circulação de mercadorias (bens e serviços) inseridos na economia capitalista, seja no setor empresarial de acumulação, no setor estatal de serviços públicos ou no setor mercantil de subsistência.

Nos microempreendimentos, os trabalhadores assalariados por conta própria autogerenciam a própria venda da força de trabalho ou mesmo a exploração de seu trabalho imediato, mas são subordinados³² ou subsumidos à divisão social do trabalho organizada e controlada pela economia capitalista e pelo seu processo de acumulação (primitiva, espoliativa e expandida). É importante considerar que, sob o

³² Aqui faz se necessário o esclarecimento de que o conceito de economia capitalista não é o mesmo conceito de modo de produção especificamente capitalista definido por Marx (1996) no momento da exposição do livro I de *O Capital*. Ainda que certos trabalhadores não estejam diretamente subsumidos a produção de mais valia, o capital estabelece outras relações de subordinação sobre o trabalho assalariado (produtivo e improdutivo) que vão além do processo industrial da acumulação expandida.

sociometabolismo³³ do sistema de capital, a organização da economia capitalista não se refere apenas as atividades do trabalho assalariado produtivo e que são subsumidas ao processo direto de produção de mais valia (absoluta e relativa) no setor empresarial, mas também integra o trabalho assalariado que não produz diretamente mais valia e que não se insere diretamente nas atividades necessárias ao processo de acumulação expandida. Portanto, aqui, a economia capitalista se refere à organização da divisão social do trabalho em que o modo de produção especificamente capitalista, representado pelo setor empresarial da acumulação do capital, é dominante na articulação com outras formas de organização do trabalho; ou seja, as atividades salariais ou de venda de força de trabalho realizadas no setor mercantil de subsistência e no setor de serviços público-estatais não são separadas nem exteriores à economia capitalista, mas são formas de trabalho assalariado articuladas e subordinadas a esta mesma divisão social do trabalho cujo sentido histórico, de modo geral, tem sido determinado pelo capital. Por outro lado, mesmo os trabalhadores assalariados que não se submetem diretamente aos mecanismos industriais da extração de mais valia ou da acumulação expandida, podem ser submetidos aos mecanismos primitivos ou espoliativos da acumulação do capital e da apropriação de excedentes econômicos³⁴.

Os microempreendimentos, as unidades produtivas de pequena produção ou de pequenos serviços se referem à organização de uma grande diversidade de trabalhos dispersos e fragmentados: pequenos serviços mercantis, serviços de faxinas e de limpeza, atividades domésticas mercantilizadas, oficinas de consertos, serviços gerais de reparos, serviços de transporte individual ou de taxistas, pequenos serviços de construção civil, serviços de estética, de barbearia, pequenos comércios, trabalhos de revenda, vendas de ambulantes, pequena produção familiar (agrícola ou manufatureira), produção artesã, alimentação, serviços de sapateiros e de alfaitaria, serviços de entrega, a variedade dos serviços de profissionais qualificados (arquitetos, enfermeiras, nutricionistas, programadores, professores, engenheiros, etc.), dentre muitas outras atividades similares.

³³ O sociometabolismo do sistema de capital é um conceito desenvolvido por Meszàros (2002), em que o autor apresenta as mediações fundamentais que reproduzem a ordem social capitalista para além do trabalho que produz mais valia no modo de produção especificamente capitalista, isto é, mediante a acumulação expandida.

³⁴ Mecanismos que reduzem o tempo de trabalho necessário (parcela do valor produzido que é apropriado como salários) e ampliam o tempo de trabalho excedente sobre a produção (parcela do valor produzido que é apropriado como capital).

Os custos e despesas das atividades mercantis ou dos microempreendimentos organizados pelos produtores e vendedores de força de trabalho são distintos dos custos de reprodução da própria força de trabalho que se constitui como os rendimentos salariais dos trabalhadores (convertidos em seus meios de subsistência). Nesse sentido, significativa parcela das receitas operacionais dos trabalhadores assalariados por conta própria não tem uma correspondência com o valor salarial da força de trabalho, mas representam gastos com custos de insumos ou com despesas necessárias a realização de suas atividades mercantis. Se para os produtores diretos, tais custos e despesas podem corresponder à redução de seus rendimentos salariais, para os detentores da propriedade das condições objetivas de trabalho esses mesmos custos e despesas podem se constituir como rendimentos de apropriação sobre o valor-trabalho excedente em benefício dos ganhos dos não-produtores ou dos capitalistas.

Quanto às formas de organização de microempreendimentos e dos pequenos serviços pode se classificá-las em três categorias: i) as atividades mercantis individuais, que são formas de trabalho por conta própria realizadas individualmente; ii) as unidades de produção familiar, que são formadas mediante a reunião da força de trabalho de membros de um estabelecimento domiciliar; iii) e os empreendimentos de produtores diretos, que se refere às atividades realizadas por assalariados por conta própria que empregam ou subcontratam outros trabalhadores assalariados.

É preciso considerar que estas categorizações não são definições imutáveis, são apenas esquemas para facilitar a apreensão das particularidades que constituem a complexa realidade estudada, mas não esgotam as possibilidades de manifestações das variações concretas que, frequentemente, são constituídas de formações combinadas. Nesse sentido, é possível avançar na elaboração de categorizações ou classificações ainda mais precisas.

Quando submetidos às estratégias empresariais de subcontratação salarial, seja mediante a informalidade, a pejetização ou a uberização, os microempreendimentos se constituem como formas subordinadas de assalariamento por conta própria, ainda que em vínculos casuais ou parciais de venda de força de trabalho mediante contratos de prestação de serviços. Nesse caso, em que os microempreendimentos realizam atividades (meio ou fim) terceirizadas pelo setor empresarial, seus trabalhadores assalariados por conta própria estabelecem diretamente uma relação de subsunção

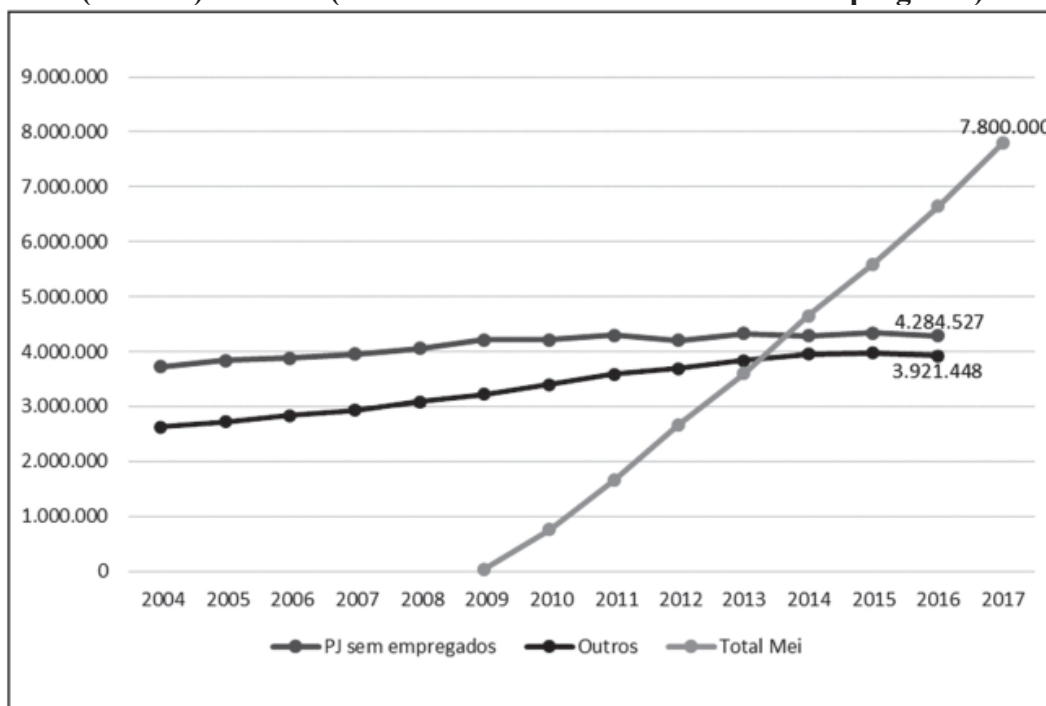
(formal e/ou real) com o capital, seja no processo de produção ou de realização de mais valia. Essas formas de subcontratação salarial determinadas pelas estratégias empresariais de terceirização e de flexibilização dos sistemas de produção, sobretudo, a pejetização e a uberização, serão especialmente analisadas nas próximas categorizações das modalidades de trabalho por conta própria.

Assim, o foco dessa primeira categorização ou classificação organizacional dos microempreendimentos e pequenos serviços de trabalhadores assalariados por conta própria será a análise para a inserção e venda de força de trabalho no setor mercantil de subsistência. Este setor merece especial atenção, pois, uma significativa parcela dos trabalhadores por conta própria, organizados em microempreendimentos ou em unidades produtivas individuais, vende sua força de trabalho a partir da relação comercial estabelecida diretamente com os consumidores do valor de uso.

No Brasil, a figura ou o programa do Microempreendedor Individual (MEI)³⁵, instituído pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, se refere a uma nomenclatura de formalidade jurídica e de registro tributário que tem regulamentado a ampliação das modalidades de trabalho por conta própria em suas mais diversas atividades de atuação. Também há casos que o trabalhador por conta própria, em decorrência de sua classificação profissional ou de rendimento precisa se regularizar no regime de microempresa ou PJ zero, em referência de que a unidade produtiva ou o trabalhador por conta própria não emprega outros trabalhadores. Conforme estudo do IPEA, os trabalhadores demitidos ou que desistiram de seus empregos em busca de oportunidade representam 49,7% dos MEIs (OLIVEIRA, 2013). O gráfico 4. mostra que há um processo de crescimento exponencial dos MEIs desde a implementação do programa em 2009.

³⁵ “O MEI é destinado ao microempreendedor que aufera renda anual de até 60 mil reais e tenha não mais do que um empregado. O MEI emite nota fiscal, tem CNPJ, tendo baixo custo mensal em tributos (INSS, ISS ou ICMS), definidos em valores fixos. O cadastrado tem acesso a direitos e benefícios previdenciários tais como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte” (KREIN et al., 2018, p. 105).

Gráfico 4. Total de estabelecimentos registrados como MEI, PJ sem empregados (PJ zero) e outros (estabelecimentos com um ou mais empregados)



Fonte: elaborado por Krein et al. (2018) a partir dos dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (RAIS/MTE) e pelo portal do empreendedor disponível no site oficial do Governo Federal.

Em 2010 havia 760 mil MEIs cadastrados, em 2017 foram 7,8 milhões e em 2021 foram 11,3 milhões de MEIs ativos, conforme dados divulgados pelo site oficial do governo federal. Quanto aos trabalhadores por conta própria registrados como microempresas sem empregado ou PJ zero, a estimativa se manteve próxima de 4,2 milhões no período de corte considerado.

Apesar de permitir alguns benefícios individuais relativos à regulamentação tributária e previdenciária dos trabalhadores por conta própria, esses programas tem facilitado muito o processo de flexibilização do mercado de força de trabalho em favor das estratégias empresariais de terceirização e de subcontratação salarial, seja nos arranjos da pejetização ou da uberização, pois se trata de um estatuto que permite “disfarçar uma possível relação de emprego existente” (KREIN et al., 2018, p. 105).

Nesse sentido, é importante considerar que a regulamentação dos trabalhadores por conta própria como pessoa jurídica, ao mesmo tempo tem se constituído como parte fundamental do processo de desregulamentação e desproteção das relações salariais.

Se por um lado, há expressivos números de trabalhadores por conta própria juridicamente formalizados no sistema tributário, seja como MEI (11, 3 milhões) ou PJ

zero (4,2 milhões)³⁶; por outro lado, grande parcela desses trabalhadores, entre os seus mais de 23 milhões³⁷, ainda atuam sem registro de formalização.

Diante da ampliação do desemprego em massa e das regulamentações em favor do trabalho desprotegido, até mesmo as empregadas domésticas que em grande parte estabeleciam vínculos empregatícios com jornada de trabalho regular estão se tornando cada vez mais trabalhadoras por conta própria e se formalizando como MEIs para vender serviços casuais de faxina e limpeza. No Brasil o trabalho doméstico é a principal atividade salarial entre as mulheres, representando cerca de 11% da força de trabalho feminina (MEDEIROS, 2021). Nesse sentido, Medeiros (2021) explica que com “a possibilidade de se contratar através de MEI e outros mecanismos, as famílias estão transitando de ter uma empregada doméstica para ter alguém que passa a trabalhar na categoria de faxineira” e que esse processo “vai na mesma linha da 'uberização', só que numa faixa de renda mais baixa, porque a pessoa para dirigir Uber tem que ter um veículo, coisa que a massa da população brasileira não vai conseguir”.

Para fazer um tratamento do conceito de informalidade, que é amplamente utilizado na literatura sobre as relações de trabalho, é importante considerar que não há um setor de produção ou um setor de trabalho informal propriamente dito, pois tanto a formalidade (regulamentação) do trabalho quanto a informalidade ou a não-regulamentação do assalariamento acontece nos diferentes setores desta economia, seja no setor empresarial de acumulação do capital ou no setor mercantil de subsistência. Informalidade é uma concepção de inspiração jurídica para diferenciar as situações em que o trabalhador tem um contrato de trabalho segundo as regras da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, daqueles que trabalham sem contrato o contrato de emprego regular e juridicamente protegido. No entanto, o crescimento da informalidade no sentido da desregulamentação ou da ausência de direitos trabalhistas é uma condição que decorre diretamente do processo de generalização das estratégias empresariais da flexibilidade, do avanço da desproteção e da crescente instabilidade das relações salariais, seja em formas de subcontratação, subemprego e/ou subocupação da força de trabalho.

³⁶ Em 2021 foram cerca de 11,3 milhões de MEIs cadastrados, e cerca de 4,2 milhões registrados na modalidade PJ zero, conforme dados divulgados pelo site oficial do Governo Federal.

³⁷ Os mais de 23 milhões de trabalhadores por conta própria são uma estimativa do DIEESE (2018) sobre a composição do mercado de trabalho brasileiro.

a) O assalariamento no setor mercantil de subsistência e a acumulação do capital

As formas de assalariamento (por jornada, peça ou serviço) no setor mercantil de subsistência se constituem de condições de venda de força de trabalho que são mediadas a partir da relação comercial estabelecida diretamente entre os produtores (trabalhadores) e os consumidores do valor de uso. Trata-se de uma forma de organização do trabalho que Marx (1996) categorizou como produção simples de mercadorias (M-D-M), pois tais atividades não têm a finalidade de acumular capital, já que no setor mercantil de subsistência a força de trabalho é trocada por formas de rendimento que em sua imediatividade não circulam como capital.

O trabalho assalariado inserido no setor mercantil de subsistência se constitui como uma forma de venda de força de trabalho que se distingue da subsunção direta do processo de trabalho ao setor empresarial de acumulação; mas pode se afirmar que tais formas de trabalho assalariado, ainda que sejam trabalho improdutivo para a produção e realização de mais-valia, estão subordinadas ao sistema sociometabólico do capital na medida em que reproduzem as determinações mercantis das formas de propriedade privada ou das relações de produção que são a base da organização econômica da sociedade capitalista.

É preciso considerar que “a produção capitalista não é apenas produção de mercadorias, ela é essencialmente produção de mais valia” (MARX, 1996). Por exemplo, quando uma empregada doméstica recebe salário de uma família que lhe contrata, trata-se de uma relação em que o empregador doméstico, a família contratante, não almeja lucro. A trabalhadora vende sua força de trabalho mediante a comercialização de seus serviços, ou seja, vende seus serviços de faxina, passar ou cozinhar para pagar seus meios de subsistência (alimentação, moradia, aluguel, água, luz, etc.). Portanto, trata-se de uma atividade mercantil simples, dentro do esquema M-D-M que foi esclarecido na discussão sobre o sentido geral do assalariamento, particularmente o tratamento sobre trabalho assalariado não-produtivo apresentado no capítulo II desta pesquisa.

Nesse sentido, a acumulação de capital ou a apropriação dos excedentes econômicos para o processo de valorização acontece apenas no setor empresarial que detém o monopólio da propriedade dos meios sociais de produção e onde a força de trabalho é comprada diretamente pelos capitais que organizam a produção e a realização

da mais valia, isto é, onde a força de trabalho é comercializada nas condições em que o dinheiro circula como valor que se valoriza.

Marx (1996a) esclarece como a elevação da composição orgânica do capital, baseada na redução do emprego de força de trabalho em relação ao aumento da parcela do capital constante, faz aumentar progressivamente a superpopulação relativa. Assim, a grande parcela dos trabalhadores inseridos no setor mercantil de subsistência ou (sub)ocupados em pequenas atividades mercantis de circulação simples, guarda íntima relação com o crescimento da população trabalhadora excedente associada com a ampliação do exército de desempregados e de subocupados. Nesse sentido, as atividades mercantis de circulação simples são uma alternativa de subsistência para consideráveis contingentes do exército de trabalhadores excedentes frente ao crescimento do desemprego em massa no setor empresarial. Em outras palavras, para os trabalhadores estruturalmente desempregados em relação às necessidades da produção capitalista, a venda de força de trabalho mediante a inserção nas atividades mercantis de circulação simples tem sido a principal alternativa de subsistência.

Para ilustrar a situação de vulnerabilidade, instabilidade e de irregularidade ocupacional de grande parcela da população trabalhadora que se insere no setor mercantil de subsistência, tomemos o exemplo de uma reportagem que trata da situação de um jardineiro:

De bike, Leo roda a cidade oferecendo serviços de roçadeira e jardinagem em Campo Grande. Só quer um emprego; confira a história do jovem trabalhador [manchete da reportagem].

Leonardo Matheus Batista de Oliveira, 22 anos, conhecido pelo apelido de Leo, roda Campo Grande oferecendo trabalho de jardinagem. Com uma bicicleta, o trabalhador afirma que ‘abraça’ a maioria dos chamados, só recusa se realmente a região for muito distante. “Eu moro aqui no Aero Rancho, só não vou mesmo se for muito longe. Eu não tenho preguiça de trabalhar não. Eu vou no Nova Campo Grande, Centro, Júlio de Castilho. Eu corto grama, limpo terreno, faço limpeza de caixa d’água e manutenção em jardim”, diz Leo. Ele afirma que tenta juntar dinheiro para comprar uma motocicleta, para atender bairros mais distantes. “Eu estou tentando juntar um dinheirinho, mas está difícil. Se eu conseguir comprar uma Shineray já ajuda. Tem bairro que não consigo ir porque é muito longe. Já perdi sete serviços na região do Shopping Bosque dos Ypês porque é muito distante. Se eu conseguir comprar a minha moto, vou atender todas as regiões porque é mais fácil para chegar”, diz Leonardo. Leo destaca ainda que, quando falta serviço, começa a bater na casa das pessoas oferecendo trabalho. “Infelizmente tem gente que pensa que sou bandido, que estou dando algum tipo de golpe oferecendo trabalho. Mas estou vestido com a roupa de trabalho, estou com equipamentos. Infelizmente pela maldade dos outros, alguns passam por isso, como eu. Eu não tenho preguiça de trabalhar

não”, diz Leonardo. Para contratar os serviços de Leonardo ligue (67) 9 9128-7792 (TOPMÍDIA NEWS, 2021).

As denominações mais comuns e as classificações mais usuais propõem que Leo, esse jovem de 22 anos, seria um trabalhador autônomo, um produtor independente, um patrão de si mesmo, um proprietário do próprio negócio ou mesmo um empreendedor. Mas mesmo que esses trabalhadores estejam “em condição de produzir para o mercado, sem que haja demanda para as mercadorias ou serviços que eles oferecem, sua existência fica frustrada”. (PRANDI, 1978, p. 49). Nesse sentido, não basta que o trabalhador assalariado por conta própria ofereça sua capacidade de produzir valor de uso, se não há demanda para os bens e serviços que o trabalhador produz, então essa condição peculiar de instabilidade ou desemprego inviabiliza sua subsistência. Tal situação frequentemente é denominada por outros economistas ou sociólogos como desemprego disfarçado e caracteriza uma das mais precarizadas formas de inserção dos trabalhadores no mercado de assalariamento da sociedade capitalista.

Portanto, considerando as necessárias mediações das relações sociais de produção, é uma grande imprecisão material tomar esses trabalhadores do setor mercantil de subsistência de forma fragmentada, como se fossem isoladamente unidades de produtores autônomos ou de empreendedores independentes.

De todo modo, na divisão social do trabalho organizada pela economia capitalista, o mercado de assalariamento ou de venda de força de trabalho é um só, mesmo que articulado em diferentes setores (setor empresarial de acumulação do capital, setor estatal de serviços públicos e setor mercantil de subsistência). Nessa economia capitalista de mercado, o valor-riqueza socialmente produzido é privativamente apropriado como tempo de trabalho excedente pelos não-produtores e como tempo de trabalho necessário pelos produtores diretos (assalariados produtivos e improdutivos). Nesse sentido, todos os produtores diretos que participam ou se inserem nesse mercado de força de trabalho na busca de sua subsistência se submetem a relação social do trabalho assalariado de modo subordinado (no caso da inserção no setor mercantil de subsistência) ou diretamente subsumido ao capital (no caso de inserção no setor empresarial de acumulação): seja como assalariados que vendem sua força de trabalho para um empregador regular, mediante pagamento por jornada; seja como assalariados por conta própria que vendem sua força de trabalho de modo disperso,

parcial ou em vários vínculos de subcontratação sob formas de pagamento por peça ou serviço.

Ainda em Marx (1996) podemos compreender a constituição da mercantilização ou do mercado da força de trabalho que determina a condição de assalariamento dos produtores diretos. O autor explica que:

O desenvolvimento do valor de troca, estimulado por meio do dinheiro acumulado, pelo corpo dos mercadores, dissolve a produção orientada essencialmente para o valor de uso imediato, assim como as correspondentes formas da propriedade, relação de trabalho com as suas condições objetivas, e leva assim à criação de um mercado [*de força*] de trabalho que é muito distinto do mercado de escravos (MARX, 1996, p. 473).

Assim, em certos momentos de sua exposição da crítica a economia política, Marx (1978) tratou de algumas dessas formas mercantis simples, sobretudo, nas atividades de serviços, como a parcela improdutiva do trabalho assalariado. Já em *Teorias da mais valia*, Marx (1980) argumenta que, inseridas na sociedade capitalista, a produção mercantil simples (M-D-M) realizada por camponeses e artesãos seriam formas de trabalho onde o produtor direto se caracterizaria como “assalariado de si mesmo”, pois além do trabalhador “explorar a si mesmo como assalariado”, também “paga o salário a si mesmo”. Porém, em relação à possibilidade destes “assalariados de si mesmos” ou assalariados por conta própria, se apropriarem de maior parcela do valor que produzem, Marx (1980) esclarece que a propriedade dos meios de produção ou de trabalho é a condição mais determinante, pois é apenas “por força da propriedade destes que se apodera do próprio trabalho excedente”.

Para as formas contemporâneas de inserção dos trabalhadores no setor mercantil de subsistência, o salário continua sendo a parcela do valor produzido que é apropriada pelos produtores diretos. Mas ao defrontar se com os direitos de propriedade e de apropriação associados à posse econômica das condições objetivas de produção e de meios sociais de subsistência, os trabalhadores (produtores não-proprietários) transferem parcela do valor que produzem como excedentes econômicos (trabalho não pago) aos proprietários não-produtores, sobretudo, à classe que acumula capital. Assim, **o processo de separação entre o produtor, de um lado, e os meios sociais de produção e de subsistência, do outro, é também um processo social de crescente mercantilização da força de trabalho que “prossegue numa escala progressiva desde o momento em que estabeleça o sistema capitalista”** (MARX, 1996).

No entanto, se o trabalhador detiver a posse de maiores direitos de propriedade sobre os instrumentos, recursos e as condições de realização de seu trabalho, poderá, individualmente, se apropriar de uma parcela maior do próprio valor que produz. Portanto, as condições de apropriação que reproduzem o assalariamento tratam-se de uma determinação mediada pelas relações mercantis da propriedade privada. Nesse sentido, o desenvolvimento do capital como relação social pressupõe a condição de mercantilização e de assalariamento da força de trabalho mediante a progressiva dissolução “das diferentes formas nas quais ou o trabalhador é proprietário, ou o proprietário trabalha” (MARX, 1996).

Apesar do setor mercantil de subsistência não ter por finalidade a produção direta de mais valia, como ocorre no setor empresarial que organiza o processo de acumulação expandida, os trabalhadores que vendem sua força de trabalho neste setor estão subordinados ao conjunto de uma divisão social do trabalho que historicamente é organizada e controlada pelas forças da economia capitalista de mercado.

Assim, nessas condições de assalariamento, tais trabalhadores se relacionam com a exploração do capital e com as expropriações de excedentes econômicos mediante os mecanismos espoliativos da acumulação ou da acumulação primitiva. Pois, além da extração de mais valia, a acumulação de capital também é fundamentalmente determinada tanto por mecanismos de redistribuição ou de transferência dos excedentes econômicos socialmente produzidos quanto pela expropriação dos trabalhadores.

Até a enorme regressividade do sistema tributário brasileiro³⁸, onde os trabalhadores de baixa renda pagam proporcionalmente muito mais impostos que a classe detentora de enormes fortunas, se constitui como um mecanismo redistributivo de transferência de excedentes econômicos que reduzem a parcela de apropriações salariais e ampliam as apropriações dos detentores de grandes propriedades associados aos rendimentos do capital.

Por exemplo, mesmo o trabalhador não estando subsumido ao capital industrial ou ao setor empresarial ele ainda pode se defrontar com os direitos de propriedade do

³⁸ Para mais detalhes, ver o estudo do IPEA elaborado por Gomes (2016), seus resultados mostram que o “caráter regressista é a marca essencial do sistema tributário brasileiro”, pois se trata de um sistema que “contribui para concentrar renda nos extratos superiores, já que o rendimento dessas famílias provém, principalmente, da propriedade do capital”.

capital usuário ou a juros, do capital mercantil ou comercial, etc. Desse modo uma significativa parcela dos trabalhadores (sub)ocupados no setor mercantil de subsistência que realizam serviços “à base de pura força de trabalho, que é remunerada a níveis baixíssimos, transferem, permanentemente, para as atividades econômicas de corte capitalista, uma fração de seu valor” (OLIVEIRA 1972, p. 26).

Desde antes da revolução industrial, ainda no capitalismo mercantil ou nas formações históricas pré-capitalistas, os produtores diretos ou os trabalhadores, ainda que não estivessem diretamente subsumidos ao capital industrial, já se subordinavam a outros mecanismos de extração de excedentes econômicos baseados na atuação de formas mais embrionárias do capital, sobretudo: na relação estabelecida com o capital usuário que auferia juros mediante empréstimos para o adiamento de matérias primas ou instrumentos de trabalho; e na relação estabelecida com o capital comercial que auferia lucros da diferença entre o preço de compra e o preço de venda das encomendas de mercadorias produzidas pelos trabalhadores. Ainda em Marx (1996) as “formas antediluvianas do capital” já eram historicamente apresentadas como elementos fundamentais para o desenvolvimento do capital à sua fase industrial e de acumulação expandida; desenvolvimento este que é constitutivo do regime de produção propriamente capitalista. Nesse sentido:

O capital a juros ou capital usurário, para empregar o termo arcaico, figura com seu irmão gêmeo, o capital comercial, entre as formas antediluvianas do capital que precedem há muito tempo o regime de produção capitalista e com as quais nos encontramos nas mais diversas formações econômicas da sociedade (MARX, 2008, p. 555).

Atualmente, nos pequenos estabelecimentos de trabalhadores assalariados por conta própria, sobretudo, inseridos no setor mercantil de subsistência, os vínculos com as diversas formas de acumulação do capital estão ainda mais desenvolvidos e articulados a totalidade dos processos organizados pela moderna economia de mercado ou pela atual formação econômica da sociedade capitalista. Os trabalhadores imediatamente assalariados no setor mercantil de subsistência ou que não estão diretamente subsumidos às atividades da grande empresa capitalista, não deixam de estar subordinados aos mecanismos de exploração e a economia de mercado que são organizadas pelo processo de acumulação (primitiva-espoliativa e expandida) do capital. De fato:

Tomando o processo de reprodução dos trabalhadores como um processo de reprodução de classes sociais e não de indivíduos, é evidente que o trabalho por conta própria faz parte da reprodução da classe proletária em processo ampliado (PRANDI, 1978, p. 91).

Porém, na atual organização da economia capitalista, o trabalho por conta própria não é uma categoria ou uma prática separada do trabalho assalariado e nem mesmo uma ocupação de transição, que tenderia ao desaparecimento, como Prandi (1978) analisou em outro momento histórico. Na atual fase de aprofundamento da crise social do emprego e da generalização das estratégias empresariais de terceirização, subcontratação e de flexibilização do mercado de força de trabalho, essa prática tem sido a modalidade de assalariamento que mais tem se expandido; sobretudo, pelo fato de que o salário por peça ou serviço é a forma mais adequada às necessidades da produção capitalista, e, além disso, tende a se ampliar a parcela da população trabalhadora estruturalmente desempregada para as necessidades do capital conforme já apontava Marx (1996a).

4.2 Empreendimentos associativos de trabalhadores e as empresas recuperadas

Em fins da década de 1980 e início do século XXI emerge na América Latina, com destaque para Argentina e Brasil, um significativo movimento heterogêneo e diverso de organizações associativas de trabalhadores para produzir formas alternativas de assalariamento e de subsistência. Esse movimento se amplia, sobretudo, diante do contexto de crises econômicas, do desemprego em massa, do aumento da exclusão e da desigualdade social, pobreza extrema, do desmonte neoliberal dos direitos sociais, e agravamento do processo de precarização estrutural das condições salariais na periferia da globalização capitalista.

As várias iniciativas desse movimento figuram uma diversidade de iniciativas e contextos para gerar alternativas de subsistência a classe dos assalariados e em situação de desemprego, tais como cooperativas de produção ou comercialização, de agroecologia, clubes de trocas, moedas sociais, bancos comunitários de desenvolvimento, crédito solidário, associações e as empresas ou fábricas recuperadas por trabalhadores. O que por si só não representa historicamente democratização social do trabalho, já que a gradativa mercantilização dessas relações produz de fato o efeito inverso de maior alienação, assim, se tratam de experimentações que antes expressam

respostas às condições de crescente degradação e precarização das relações de produção para a situação da classe trabalhadora.

Em síntese, no mercado de força de trabalho do sistema da economia capitalista, os empreendimentos associativos de trabalhadores se constituem em formas de organização baseadas na cooperação de produção entre assalariados por conta própria.

Ampla parte da literatura sobre o tema utiliza o conceito de economia solidária ou de autogestão para caracterizar de modo geral essas várias experiências, porém além de conceituações prévias no mínimo imprecisas, cabe esclarecer que são formas de organização social que não representam outro sistema econômico e que nem mesmo se constituem como ruptura das relações de assalariamento seja nas estratégias empresariais de subcontratação ou na venda de força de trabalho no setor mercantil de subsistência. De fato, se inserem em posições subjugadas na economia política do sistema de capital como produto das contradições desse mesmo sistema, não apresentando condições concretas para subverter tal ordem. Sem confrontar as relações de produção fundamentadas na propriedade privada e na crescente monopolização dos meios sociais de produção e de subsistência pelo capital, essas experiências não podem se constituir como uma economia alternativa ao capitalismo, mas sim formas de assalariamento subsumidas ou subordinadas no interior deste. Em síntese, nesses empreendimentos, os trabalhadores são também assalariados que organizam a exploração da venda da própria força de trabalho, e por isso não ocupam nenhuma posição de vantagem em relação aos demais trabalhadores por conta própria.

É importante algumas ressalvas em relação à maior parte do conjunto de iniciativas enquadradas no movimento que se denomina de economia solidária, pois conforme aponta Faria (2017a) grande parcela dos empreendimentos associativos de trabalhadores, comumente denominados de Empreendimentos de Economia Solidária (EES), não decorre de iniciativa dos próprios trabalhadores, mas muitas vezes estão ligados a projetos sociais de caráter assistencialista que representam de fato uma maior degradação ou precarização da condição do trabalhador. Em contraposição com a visão por vezes idealizada de Singer (2002), Faria também afirma que tais empreendimentos não representam uma possibilidade de ruptura com a produção capitalista, pois segundo dados da própria SENAES (Secretaria Nacional de Economia Solidária), “a alternativa ao emprego (obter maior ganho e complementar a renda) representa 74% dos motivos

para a criação de EES, enquanto a concepção do trabalho associado representa apenas 16%” (FARIA, 2017a, p. 11).

Ao analisar dados nacionais sobre a renda dos integrantes de EES, Wellen (2012) aponta que cerca de 70% receberam remuneração máxima de um salário mínimo, quase metade recebeu até meio salário mínimo e cerca de um quinto não recebeu nada. São dados que mostram a realidade da precarização salarial a que esses trabalhadores estão submetidos.

Examinando dados gerais e informações sobre a situação na qual se encontram a maioria dos empreendimentos geralmente denominados “de economia solidária”, Faria (2009, p. 180) identifica que o grau de participação desses empreendimentos coloca em dúvida “até mesmo o fato de que estes sejam empreendimentos com gestão participativa ampla”, portanto parece ser no mínimo muita presunção ou desconhecimento de caso afirmar previamente a generalização da qualidade de autogestão para essas experiências.

Na realidade brasileira, a recuperação de empresas por trabalhadores se fortalece em um momento de desindustrialização ou forte redução do setor fabril e falência de muitas empresas, uma situação associada às políticas econômicas neoliberais promovidas pelo Estado, como as medidas de abertura econômica, ajustes fiscais, terceirizações e privatizações. Esse abandono do projeto nacional de desenvolvimento se trata também de um contexto em que a reorganização produtiva conduziria o país a uma nova reinserção na divisão internacional do trabalho orientada, sobretudo, pela flexibilização das relações e processos de trabalho e facilidades de rendimento para a mobilidade financeira de capitais especulativos. A fragmentação, a complexificação da classe trabalhadora e o conseqüente enfraquecimento dos sindicatos somaram-se às grandes tendências de desemprego e à degradação do mundo do trabalho na realidade brasileira.

Cabe acrescentar a consideração de que em geral o próprio processo falimentar das empresas ou indústrias em si já é inerente às contradições da acumulação, seja devido à competição desigual, a monopolização, a centralização do capital técnico e financeiro, as crises ou redução tendencial das taxas de lucro.

As fábricas ou empresas que estão em melhores situações financeiras e podem intensificar o investimento na composição de suas condições técnicas de produção,

umentam sua produtividade com mais tecnologias, conseqüentemente podem contratar menos força de trabalho reduzindo seus custos, com possibilidade de vender produtos mais baratos. Assim, se consolida o capital corporativo-monopolista das grandes empresas com maior poder de controle e vantagens em seus mercados de atuação, processo que muitas vezes acontece pela aquisição ou falência das empresas que atuam em inferiores condições de competição.

No âmbito das falências, os grandes encargos e passivos trabalhistas podem geralmente ser utilizados como contrapartida judicial ou de negociação para a tomada do controle das instalações produtivas e da recuperação operária das empresas. Nesse processo, o movimento sindical se constituiu como um importante espaço de apoio e articulação dos trabalhadores nas iniciativas de recuperação, e nesse âmbito vale destacar a formação da Associação Nacional dos Trabalhadores de Empresas de Autogestão e Participação Acionária (ANTEAG) no início dos anos 1990, uma das suas principais instituições de assessoria e apoio técnico. Dentre outras iniciativas de apoio caracterizadas por diferentes posições político-ideológicas como a Agencia Nacional de Desenvolvimento Solidário (ADS), a Central Únicas dos Trabalhadores (CUT), o Movimento das Fábricas Ocupadas (MFO) e a Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES).

O Grupo de Pesquisa em Empresas Recuperadas por Trabalhadores (GPRT), formado de iniciativas de várias universidades públicas, realizou um mapeamento nacional em que até 2012 foram encontradas 67 empresas recuperadas em atuação no Brasil, além da identificação de 78 casos de experiências que fracassaram na tentativa de manter o controle operário, seja por nova falência, venda ou retorno ao funcionamento tradicional (NAPONUCENO et al. 2015). Dentre as 67 iniciativas em atividade, são empregados perto de 12 mil trabalhadores, atuando em setores diversos como metalurgia, têxtil, alimentação e química.

A grande razão ou motivação que têm os trabalhadores quando assumem o controle dessas unidades produtivas é fundamentalmente o esforço de preservação de seus postos de trabalho diante da eminente possibilidade de desemprego. Assim, a organização associativa ou solidária dos trabalhadores, baseada em princípios de gestão participativa ou democrática no interior das unidades produtivas é inicialmente a forma coletiva que encontram para viabilizar o funcionamento do empreendimento, o que

também exige a capacidade de conquistarem a confiança mercadológica em suas operações para negociar com os devidos fornecedores, credores e clientes.

No entanto, Melo (2014) identifica inúmeros desafios para a manutenção dos empreendimentos, dentre eles: i) elementos culturais e estruturais que tendem a burocratizar de forma hierárquica os processos internos de controle, inibindo o desenvolvimento da gestão mais democrática ou coletivista, o que muitas vezes faz com que os trabalhadores se comportem como empregados; ii) dívidas, ausência de capital de giro, falta de recursos e contrapartidas de financiamento; iii) problemas técnicos ou defasagens tecnológicas no maquinário e instalações; complicações judiciais do processo falimentar; iv) e redução do número de trabalhadores mais qualificados ou interessados em continuar na proposta de recuperação.

Lima (2004) identifica que os trabalhadores associados apresentam direitos reduzidos e maiores vulnerabilidades se comparado aos trabalhadores assalariados protegidos por legislação trabalhista. A questão aqui é que esses trabalhadores não são produtores efetivamente autônomos, mas permanecem trabalhando sob o emprego das condições de reprodução do capital, porém em uma situação de trabalho caracterizada pelo assalariamento sem direitos e sem proteção. Grande parte dessas iniciativas se ampliam em decorrência da generalização do regime empresarial de flexibilização e de subcontratação que tem vulnerabilizado fortemente a condição de contratação salarial. Conforme veremos mais detalhadamente na próxima seção sobre a pejetização, a subcontratação salarial nas modalidades de empreendimentos associativos e nas demais formas de assalariamento de trabalhadores por conta própria se trata de um processo de precarização ampliada do mundo do trabalho.

É preciso examinar concretamente e criticamente as contradições das práticas denominadas autogestionárias que se constituem nessas unidades de trabalho associado. Por mais que, de um lado, em suas práticas coletivistas de gestão essas experiências avancem na integração entre concepção e execução do processo de trabalho no interior das unidades produtivas, por outro lado, permanece o avanço da divisão do trabalho na dimensão social das relações de produção mediadas pela crescente mercantilização da força de trabalho e dos intercâmbios de atividade. Ou seja, o conjunto social do processo de produção e da circulação da riqueza ainda está condicionado às mediações históricas de um sistema de mercado cujas leis anárquicas de funcionamento são

invariavelmente determinadas pela valorização do capital, em dinâmicas de apropriação e centralização privada de parcelas sempre maiores do valor excedente em expansão.

Na produção de mercadorias realizada pelos empreendimentos associativos, os trabalhadores precisam se subordinar as exigências da concorrência de mercado, reproduzindo o trabalho assalariado ou a mercantilização da força de trabalho sob as determinações da lei do valor ou da acumulação do capital. Nesse sentido:

Mesmo que a comercialização dos produtos busque reproduzir o chamado “mercado ético e moral”, as cooperativas pesquisadas necessitam enfrentar a concorrência capitalista buscando novos “clientes”. Estes se configuram não só como sua fonte de trabalho e renda, mas como o “novo chefe” dos trabalhadores cooperados, pois ditam o tempo de produção e o valor da mercadoria produzida na cooperativa, determinando a mensuração das retiradas dos cooperados pelo “quantum de trabalho cristalizado nas mercadorias” e alterando a forma de compra e venda de força de trabalho (PAGOTTO, 2019, p. 461).

Nas mediações do salário por peça/serviço, o fetiche da mercadoria e do mercado é ainda maior; pois, os trabalhadores aparecem na imediatez da circulação como produtores autônomos, ocultando a realidade de que sob as relações de propriedade e de apropriação que dominam na economia capitalista, o conteúdo fundamental dessas atividades é a exploração e a venda de força de trabalho. Além, disso, o empreendimento associativo de trabalhadores ou a “cooperativa se insere no mercado de duas formas: produz para o consumidor direto ou para o distribuidor intermediário”, de modo que, essa “pseudoliberalidade de escolha de mercado não torna a cooperativa independente e autônoma” (PAGOTTO, 2019, p. 461).

Assim, as formas de trabalho associado nas unidades produtivas recuperadas, de gestão solidária ou coletivista dos trabalhadores são modalidades de assalariamento por conta própria, ainda que sob diferenciadas condições são similares à uma remuneração salarial por peça ou serviço, e quando inseridas em relações de subcontratação no setor empresarial da grande empresa flexível ou da acumulação produzem mais valia distribuída e apropriada como capital.

As redes de horizontalização das cadeias empresariais, que se expandem no modelo de flexibilização organizacional, fragmentam ainda mais as parcelas de especialização do processo produtivo, de maneira que até mesmo as unidades fabris ou empresariais perdem gradativamente sua capacidade individual de controle sobre o conjunto do processo de produção (FARIA, 2009). Desse modo, o controle do processo

produtivo e de trabalho em seu conjunto está cada vez mais íntima e diretamente determinado pelo poder econômico do sistema de capital, ainda que em formas mais ideologicamente fetichizadas. Nessas condições, os mecanismos das forças de mercado conduzem a ordenação produtiva e comercial conforme os imperativos da acumulação que é maximizar a expansão de valor excedente na sua forma mais abstrata.

Vale considerar que a reorganização produtiva também tem induzido a crescente consolidação de métodos ou técnicas flexíveis de gestão e de estratégias organizacionais, objetivas e subjetivas, de intensificação da exploração ou do uso da força de trabalho, que reduzam seus custos e elevem sua produtividade. Também se trata de um esforço empresarial pela flexibilidade ou pela adaptabilidade produtiva às exigências e transformações da mundialização dos mercados pelo capital corporativo, para ajustar flexivelmente as condições tendencialmente mais rígidas da oferta em relação às dinâmicas de comportamento mais instáveis e variáveis da demanda.

Nesse sentido, Faria (2009) alerta que as estratégias participacionistas ou mecanismo de participação dos trabalhadores nas variadas formas de flexibilização organizacional que tem se consolidado, apesar de reduzir a hierarquia repressiva do processo decisório ou de controle no interior das unidades produtivas, não é motivado pelo sentido moral ou humanitário de sua possível democratização, mas é somente viabilizado se conferir condições mais produtivas e lucrativas ao processo de trabalho nas empresas. Portanto, sob o sistema de capital Faria (2009, p. 105) argumenta que “a democracia na produção é um método e nada mais que isso, é uma pseudodemocracia”, e que dadas essas circunstâncias os elementos econômicos e políticos-ideológicos da gestão permanecem sob total controle do capital ou de seus agentes, fato que seria mais evidentes em casos de controle abertamente despóticos, mas que “torna-se mais sutil sob os sistemas ditos participativos”.

Diminuir o valor da força de trabalho, elevando sua produtividade na apropriação de maior tempo de trabalho excedente, é sempre a maior tarefa ou finalidade das formas de controle social implementadas pelo sistema de capital e de seus mecanismos de gestão. Trate-se também de mecanismos que se constituem como contra-tendências às barreiras inerentes ao próprio processo de acumulação.

No entanto, entre a diversidade de casos, é preciso investigar as experiências participativas de organização em suas formas concretas para compreender de fato seu

conteúdo, se na realidade constituem retrocessos às possibilidades de democratização das relações de trabalho em funcionalidade ao sistema de capital, ou se apresentam também sentidos de avanços de luta e de organização dos trabalhadores como forma de enfrentamento.

Apesar de não romper com o trabalho assalariado, é preciso considerar que uma significativa parcela das organizações associativas ou solidárias de produção, se constitui em movimento social legítimo de luta ou resistência dos trabalhadores como alternativa mais imediata de subsistência, frente ao contexto de desemprego e da degradação social que lhes é imposta pela economia capitalista de mercado. No entanto, ainda assim se trata geralmente de uma condição de precarização maior que o assalariamento estável e formalmente regulamentado, no contexto de crise social do emprego e de avanço da mercantilização das relações de trabalho.

Em tais iniciativas, os trabalhadores assumem o autorenciamento de custos e ricos sobre parcela dos recursos e instrumentos produtivos que utilizam para explorar sua própria força de trabalho, inserindo sua forma organizacional particular de produção associada na competição dos mercados, que por sua vez são invariavelmente esferas da circulação de mercadorias instrumentalizadas aos processos constitutivos da própria acumulação de capital. E nessa condição de se inserir competitivamente nos mercados, os trabalhadores enfrentam as mais variadas formas de desvantagens e desigualdades na concorrência com outras empresas que controlam e monopolizam as melhores condições técnicas e financeiras para produzir ou comercializar seus bens e serviços.

Por isso, frequentemente, o assalariamento por conta própria nas modalidades de empreendimentos associativos ou de empresas recuperadas acaba encontrando mais possibilidades de atuar em segmentos de baixo valor na circulação de mercadorias, segmentos mais frágeis que são de baixa rentabilidade; ou mesmo em condições onde, diante da competição desigual ou monopolística, tais empreendimentos podem em certa medida remunerar o trabalho em condições de mais instabilidade salarial ou subocupação no setor mercantil de subsistência, mas não é capaz de garantir rentabilidade direta e suficiente ao capital, o que, em grande parte, explica o motivo de falência inicial das empresas capitalistas que posteriormente são tomadas como empreendimentos associativos pela recuperação dos trabalhadores.

Porém, aqui se discorda da perspectiva de que a luta pelo trabalho associado propriamente seja um retrocesso histórico. A disputa pela efetiva construção de alternativas mais emancipadas ou democráticas de sociabilidade, o avanço nessa direção, só pode ser resultado de uma processualidade de experimentações práticas no horizonte de atuação e articulação dos próprios trabalhadores. A concepção de que seja um retrocesso histórico é duplamente problemática: primeiro, porque as condições históricas estabelecem determinantes de luta, ou seja, tal retrocesso seria uma falsa repetição; segundo, porque os condicionantes materiais impostos pelo modo capitalista de produção exigem formas gerais e particulares de resistência, especialmente aquelas que possuem bases históricas, ou seja, não há como enfrentar a organização capitalista do trabalho sem uma organização de trabalho associado nas condições concretas.

No entanto, a possibilidade para superar o capital mediante a revolução das relações de produção e de trabalho é uma condição social, política e histórica do desenvolvimento das forças produtivas, das formas de uso ou posse dos recursos naturais e tecnológicos, do controle social da produção e distribuição da riqueza excedente. Portanto, o conteúdo da gestão e processo de trabalho contido em empreendimentos associativos ou de trabalhadores cooperados representam no máximo particularidades organizacionais do processo singular de trabalho nessas unidades produtivas, em condições sociais onde o controle das relações gerais de trabalho ainda se subjeta, em última instância, ao poder das determinações do sistema de capital. Por isso, a discussão sobre a constituição desse movimento como uma alternativa isolada de superação do modo de produção capitalista não é uma posição defendida aqui.

Ao analisar três casos de experiências de empresas recuperadas do setor de retificação de motores, Melo (2014) identifica que na percepção de seus trabalhadores, a condição de produtores associados ou de empreendedores autônomos é considerada inferior e menos desejada se comparado ao status de assalariamento regulamentado, sobretudo, pelo fato de priorizarem os direitos e estabilidades que ainda restam na relação formalizada de emprego tradicional. Para esses trabalhadores, em suas iniciativas de organização associativa nem mesmo há uma perspectiva política no sentido de construir um projeto de transformação social anti-capitalista. Assim, a autora (2014, p. 151) considera que “as empresas recuperadas podem desempenhar um papel de funcionalidade para uma sociedade que demonstra não ter nenhum tipo de preocupação pública ou social com os desempregados”.

Esses resultados corroboram ao menos à argumentação de que as formas associativas de trabalho que emergem como alternativa ao desemprego ou à desocupação no regime flexível e financeirizado do sistema de capital, se constitui em experiências cujo sentido social corresponde a uma condição de maior vulnerabilidade social dos trabalhadores se comparado a situação de garantias e estabilidades do emprego tradicional; forma de ocupação outrora estimulada como política de demanda efetiva, e que no atual contexto tem sofrido forte redução ou regressão estrutural, sendo substituído ainda por crescentes modalidades precárias de contratação ou de empregabilidade, como se caracterizam os exemplos crescentes de terceirização, pejotização e uberização.

Contudo é preciso levar em consideração também, o fato de que a condição histórica de crescente mercantilização, degradação e precarização das relações sociais de trabalho, expressa em diferentes modalidades flexíveis de ocupação ou de formas organizacionais de assalariamento por conta própria como se trata o caso de iniciativas dos empreendimentos associativos e de empresas recuperadas, não anula a legitimidade dessas iniciativas como formas de lutas sociais dos trabalhadores, sobretudo, em resposta ao crescimento do desemprego em massa e do total desamparo social, mesmo quando o seu maior alcance imediato significa a mais urgente subsistência.

Além disso, os empreendimentos associativos mostram que “os próprios trabalhadores podem assumir o controle do trabalho e da produção” (PAGOTTO, 2019, p. 462). Também é válida a ponderação de Antunes (2008, p. 32) pelo reconhecimento de que “a nova morfologia do trabalho significa também um novo desenho das formas de representação das forças sociais e políticas do trabalho”.

Mas acrescenta-se aqui que os movimentos sociais diversos precisam ter clareza de que não há perspectiva histórica de democratização das relações de produção sem a unificação social e organização conjunta das várias frentes de lutas da classe trabalhadora. Nesse sentido a condição atual de maior fragmentação ou isolamento das suas lutas ou formas de organização sinalizam para retrocessos da capacidade de enfrentamento, isto é, sinalizam o enfraquecimento social dessas lutas. Se o sistema de capital impõe sua organização e controle social em escala cada vez mais mundializada, tal condição exige dos trabalhadores a capacidade de organizar e unificar sua luta de classe também em escala cada vez mais mundializada ou internacionalizada.

4.3 Subcontratação salarial e pejetização da força de trabalho: a precarização dos profissionais qualificados

A pejetização (adjetivação da sigla PJ – Pessoa Jurídica) é de modo geral a manifestação da ampliação dos processos de subcontratação salarial nas formas de organização de trabalhadores por conta própria, por outro lado, é também, de modo particular, uma regulamentação e institucionalização jurídica da ampliação desse mesmo processo, isto é, trata-se de uma normatização de flexibilização que estabelece a substituição mais generalizada do contrato de emprego regular por contratos parciais de prestação de serviço, promovendo ampla instabilidade e precarização da empregabilidade da força de trabalho subsumida ao capital.

Além disso, a pejetização enquanto forma de regulamentação da subcontratação salarial ou como uma estratégia de subcontratação salarial da empresa flexível, ao mesmo tempo que transfere parte do gerenciamento da produção para o próprio trabalhador individual, mantém a subordinação, a subsunção e a centralização do controle coletivo do processo de produção e de trabalho. Trata-se de um arranjo organizacional e contratual de terceirização extremamente vantajoso para a empresa que garante maior lucratividade ao capital, pois ao eliminar a regulamentação do vínculo estável de emprego, isto é, ao contratar os trabalhadores como conta própria, como microempreendedores, cooperativas ou como prestadores de serviços, externaliza tanto encargos trabalhistas quanto transfere custos e riscos do processo de produção e de circulação aos próprios trabalhadores.

Apesar da possibilidade de inserção no setor mercantil de subsistência, as diversas atividades de assalariamento por conta própria, nos microempreendimentos, nos pequenos serviços mercantis (faxinas, consertos, alimentação), nos pequenos comércios, nos trabalhos de revenda, nas vendas de ambulantes, na produção familiar (urbana ou rural), na produção artesã, nos empreendimentos associativos de trabalhadores ou cooperativas, todas essas formas de ocupação são suscetíveis a estabelecerem vínculos pejetizados de subordinação contratual e organizacional enquanto mecanismo direto de subsunção (formal e/ou real) ao capital, sobretudo, mediante os arranjos empresariais de terceirização ou de subcontratação de força de trabalho.

Assim, por meio da subcontratação salarial ou dos processos de pejetização da contratação de força de trabalho, as pequenas unidades produtivas e os serviços de trabalhadores dispersos passam a ser integrados à organização capitalista da produção combinada em larga escala.

Nessa relação flexível o contrato de emprego é substituído por um contrato de prestação de serviço, assim, no vínculo com o empregador, o trabalhador é formalmente figurado como autosuficiente no sentido de fazer prevalecer o negociado sobre o legislado. Como resultado desses retrocessos e desmontes das seguridades ou dos direitos salariais, há uma maior intensificação da mercantilização e da desvalorização da força de trabalho. Turcato e Rodrigues (2008) fazem uma precisa contextualização dessa condição:

Tem sido prática cada vez mais comum a de empresas que contratam funcionários na forma de pessoa jurídica (PJ). Ou seja, o empregado é levado a constituir empresa e passa a receber mensalmente como prestador de serviço. Há ainda casos em que o empregado compra uma nota fiscal de uma terceira empresa para apresentar ao empregador, mediante o recebimento do salário. Nesse tipo de relação, quem contrata paga menos impostos e se isenta de inúmeras responsabilidades. Quem é contratado abre mão de seus direitos trabalhistas – como FGTS + 40%, férias, 13º salário, horas extras, verbas rescisórias – e assume gastos para manter a pessoa jurídica, como emissão de nota fiscal e administração contábil. Visto que a simulação se relaciona com o fato de que trabalhadores passam a prestar serviços para uma empresa como empregados, estes se passando por empresários, os encargos previdenciários decorrentes desta relação de emprego estariam sendo eliminados pela pretensa contratação de serviços de pessoas jurídicas (Ibid., p. 11).

Além da supressão dos direitos e seguridades trabalhistas, a partir dessa forma de flexibilização da relação salarial, ressalta-se que o “empregado ainda terá que arcar com as despesas provenientes de uma pessoa jurídica, como o contador, o pagamento de impostos e contribuições de abertura, manutenção e encerramento da firma, além de assumir os riscos de um negócio que não tem razão de existir”, se a regra do mercado de força de trabalho não fosse a crescente precarização e instabilidade das condições salariais (OLIVEIRA, 2013).

No âmbito das espoliações no mercado de força de trabalho brasileiro, a política neoliberal de implementação da contra-reforma trabalhista, com destaque para a Lei nº 13.467/2017 e Lei nº 13.429/2017, legitima e estimula ainda mais o processo de ampliação da pejetização, sobretudo, com a inclusão da figura do “autônomo exclusivo” e permanente (KREIN *et al*; 2018). Trata-se de uma legalização da fraude, pois a

“própria definição de um contrato que seja, ao mesmo tempo, autônomo e exclusivo, com continuidade, desafia as fronteiras da lógica formal e demonstra o exagero a que chegou o legislador” (MELLO, 2020, p. 337). Cabe aqui considerar que ainda em 2005, o regime de pejetização de trabalhadores jornalistas foi celebrado na Lei 11.196, o art. 129 desta regulação prevê também a contratação de outras modalidades de trabalhadores intelectuais como mero prestador de serviços ou como pessoa jurídica.

É preciso ciência de que, conforme enfatiza Pachukanis (2017, p. 97), essas formas contratuais e de propriedade da “relação jurídica entre os sujeitos é apenas outro lado das relações entre os produtos do trabalho tornados mercadorias”. Nesse sentido, a forma jurídica é uma determinação da forma mercadoria, ou da mercantilização das relações sociais de produção, forma da qual derivam as relações salariais, sobretudo, a relação entre capital e trabalho; por isso, as leis da sociedade burguesa se fundamentam na ordem da lei do valor e de sua auto-valorização como capital.

Assim, em meio às contradições e controvérsias das (des) regulamentações ou formalidades da lei liberal-burguesa, o fato é que as empresas muito se beneficiam de contratos de força de trabalho que eliminem as “horas extras remuneradas, intervalos e descanso remunerados, décimo terceiro salário, direitos e benefícios previdenciários” (KREIN *et al*; 2018, p. 104).

Por outro lado, é preciso considerar também que, seja mediante o contrato de emprego remunerado por jornada regulamentada, sejam mediante o contrato pejota (PJ) ou de prestação de serviço parcialmente remunerado por peça ou tarefa, a condição indispensável à produção e acumulação capitalistas é que o trabalhador venda sua força de trabalho, isto é, se submeta a condição de assalariamento. A questão é que as formas de contratação mais flexíveis, por prestação de serviços ou pejetizadas são as mais vantajosas para o capital e por isso tendem a se generalizar mediante a expansão das modalidades de assalariamento por conta própria.

Se, por um lado, há vários casos de vínculos de subordinação regular na modalidade de contratação de trabalhadores pejetizados, que no caso do “autônomo exclusivo” representa uma legislação que contraria os próprios princípios jurídicos do direito constitucional, conforme demonstra Mello (2020); por outro lado, a disseminação dessas relações tem sido muito funcional aos processos gerais da flexibilização da força de trabalho, da sua empregabilidade parcial, casual e

intermitente, movimento este diretamente associado ao crescimento do desemprego e do subemprego no atual contexto da precarização estrutural das condições de assalariamento ou de crise social do emprego.

Mesmo que o termo pejetização seja uma nova formalidade ou nomenclatura para designar a atual flexibilização dos vínculos laborais e a ampliação ou generalização das estratégias de subcontratação da força de trabalho, este não é, de maneira nenhuma, um processo novo para os arranjos de organização do trabalho assalariado na produção capitalista. Ainda em meados do século XIX, Marx (1996a) apresenta o clássico exemplo de subcontratação baseado nas formas de subsunção do trabalho a domicílio, seja exercido “nas moradias privadas dos trabalhadores ou em pequenas oficinas”:

Essa assim chamada moderna indústria domiciliar nada tem em comum, exceto o nome, com a antiga, que pressupõe artesanato urbano independente, economia camponesa autônoma e, antes de tudo, uma casa da família trabalhadora. Ela está **agora transformada no departamento externo da fábrica, da manufatura ou da grande loja [do estabelecimento comercial]**. Ao lado dos trabalhadores fabris, dos trabalhadores manufatureiros e dos artesãos, que concentra espacialmente em grandes massas e comanda diretamente, **o capital movimenta, por fios invisíveis, outro exército de trabalhadores domiciliares espalhados pelas grandes cidades** e pela zona rural. Exemplo: a fábrica de camisas do Sr. Tillie em Londonderry, Irlanda, que emprega 1000 trabalhadores na fábrica e 9 mil trabalhadores domiciliares espalhados pelo campo.

A exploração de forças de trabalho baratas (...) se torna ainda mais desavergonhada no assim chamado trabalho domiciliar do que na manufatura, porque **a capacidade de resistência dos trabalhadores diminui com sua dispersão**; toda uma série de parasitas rapaces se coloca entre o empregador propriamente dito e o trabalhador (...) **crece a irregularidade do emprego** e, finalmente, nesses últimos refúgios daqueles que a grande indústria e a grande agricultura tornaram ‘supérfluos’, **a concorrência entre os trabalhadores alcança necessariamente seu máximo** (Ibid., p. 92, grifos nossos).

Enquanto mecanismo de flexibilização salarial que privilegia o pagamento por peça ou serviço e os contratos de curto ou de curtíssimo prazo (contratação zero hora), a pejetização promove outro resultado importante para a rentabilidade das empresas ou dos capitalistas. Nesse sentido, remunerar individualmente os trabalhadores apenas pelos serviços ou atividades parciais que são realizados, somente quando existe alguma demanda, permite rebaixar o valor da força de trabalho, aumentar a intensidade, a jornada e a produtividade do trabalho, e reduzir sem limites os níveis salariais, possibilitando efetivamente subremunerar a força de trabalho na condição de superexploração. É, portanto, um mecanismo de ampliação da taxa de acumulação baseado na combinação da maior extração de mais-valia absoluta e relativa.

Estas metamorfoses salariais que caracterizam a pejetização, a flexibilização, individualização e o parcelamento por peça/serviço da remuneração da força de trabalho “constitui, por isso, a base tanto do moderno trabalho domiciliar anteriormente descrito como de um sistema hierarquicamente organizado de exploração e opressão”, facilitando “a interposição de parasitas entre o capitalista e o trabalhador assalariado, o subarrendamento [*a subcontratação ou a sublocação*] do trabalho (subletting of labour)” (MARX, 1996a, p. 183-184).

Assim, Marx (1996a, p. 185) mostra que a subcontratação da força de trabalho, mediante as formas do salário por peça/serviço ou do atual arranjo denominado de pejetização dos vínculos salariais, “tende a desenvolver, por um lado, a individualidade, e com ela o sentimento de liberdade, a independência e autocontrole dos trabalhadores; por outro lado, a concorrência entre eles e de uns contra os outros”. Com os sentimentos de autonomia e de liberdade vinculados a atual ideologia do empreendedorismo nessas modalidades de ocupação por conta própria, “o trabalhador toma a sério a aparência do salário por peça [*ou por serviço*], como se lhe pagassem seu produto e não sua força de trabalho” (*Ibid.*, p. 187). Nesse mesmo sentido, o autor já apresentava comprovações empíricas e documentais de que em várias indústrias, tais formas contratuais de organização da exploração ao mesmo tempo em que eram utilizadas para elevar a produtividade individual do trabalhador, também serviam para estender o prolongamento da jornada de trabalho e, apesar disso, rebaixar gradativamente os níveis salariais da força de trabalho coletiva; pois “o salário por peça [*ou por serviço*] é rebaixado na mesma proporção em que cresce o número das peças produzidas durante o mesmo tempo” (p. 187).

Em outro sentido, o trabalhador PJ ou a pejetização é também uma prática de regulamentação da subcontratação salarial ou do assalariamento por conta própria, uma nova formalização que regulariza contratualidades flexíveis, isto é, caracteriza se como:

uma modalidade de vínculo flexível que não garante os direitos trabalhistas e previdenciários para o trabalhador, porém que encontra formalização através do enquadramento de Microempreendedor Individual (MEI) e Microempresa Simples - modalidades com tributos fiscais reduzidos criadas pelo Estado com o intuito de reduzir o desemprego e a informalidade que assolavam o Brasil no decorrer da década de 1990 (PEREIRA, 2013, p. 110).

Nessa condição, o assalariado por conta própria, o microempreendedor ou o trabalhador pejetizado necessita “responsabilizar-se pela regularização burocrática de

sua *'empresa'* e das despesas daí decorrentes, além de prover suas próprias garantias previdenciárias e outras precauções que lhe dêem segurança frente a imprevistos eventuais”, porém, na relação de subcontratação com outra empresa, exerce suas atividades “submetendo-se às regras e imposições do trabalho subordinado, mas não sendo contratado como empregado” (GALEAZZI; HOLZMANN, 2011, p. 264).

Théubad-mony e Druck (2007) entendem que, o movimento de expansão dos empreendimentos individuais, no sentido de desobrigar as empresas de encargos sociais e trabalhistas:

forçam os trabalhadores a alterar sua personalidade jurídica, registrando uma empresa em seu nome. Tal situação transforma o assalariado em empresário e, portanto, faz com que perca todos os seus direitos trabalhistas, sendo o contrato entre empresas regido pelo direito comercial, numa relação “entre iguais” (THÉBAUD-MONY; DRUCK, 2007, p. 46-47).

Porém, aqui cabem precisões conceituais como contraponto a estas afirmações de Théubad-mony e Druck (2007). Com as atuais alterações nas formalidades e regulamentações que constituem as flexibilizações contratuais nas relações laborais, os trabalhadores não são de fato transformados em empresas, já que na realidade não exploram a força de trabalho alheia para acumular capital; nem mesmo há uma nova situação que negue a mesma condição de assalariamento, pois os trabalhadores continuam vendendo sua força de trabalho como mercadoria no processo de produção de mais-valia, ainda que sob condições mais instáveis e precárias, assumindo custos e riscos da atividade mercantil terceirizada ou externalizada pela empresa.

A partir dos processos de reorganização produtiva e de flexibilização dos arranjos empresariais nas atividades dos setores industriais do Brasil, Navarro (2003) e Raslan (2019) analisam como no complexo de produção calçadista do país tem se expandido os processos de terceirização e de subcontratação, sobretudo, a partir da maior abertura comercial e do acirramento da concorrência internacional. Em Franca, por exemplo, as fábricas de calçados “há muito terceirizavam sua produção quando o volume de encomendas ultrapassava sua capacidade produtiva”, porém, é a partir de meados da década de 1980 que “essa prática deixa de ser exceção para tornar-se regra com o premente objetivo de reduzir custos” (NAVARRO, 2003, p. 35).

Nesses arranjos do complexo calçadista, os microempreendimentos pejetizados ou as unidades informais e subcontratadas de produção e de trabalho à domicílio são

frequentemente denominadas de bancas de pesponto, pesponto, banca ou ateliês; se constituem de fato como “seções externas da fábrica”, pois, realizam etapas especializadas - costura, montagem, acabamento, etc. - da produção para compor o processo de fabricação. Essas formas de subcontratação salarial ou de trabalho a domicílio (o pesponto) são caracterizadas “pelo uso intensivo de força de trabalho” e, de modo geral, tais trabalhadores ao serem (sub)empregados como prestadores de serviços (pejotizados ou informalizados) realizam as etapas especializadas em oficinas de trabalho que “são instaladas, muitas das vezes, em locais improvisados e/ou adaptados da moradia do trabalhador, como uma garagem, quintal ou varanda da casa ou ainda em salas e galpões alugados”; e mesmo assim, “as empresas repassam para as bancas domiciliares as exigências de qualidade, fazendo com que os custos da má qualidade e das possíveis perdas da produção sejam repassados para os próprios trabalhadores” (RASLAN, 2019, p. 258-259). Raslan (2019, p. 259) ainda esclarece que “esse recurso é disseminado entre produtores de calçados e efetuado, em geral, por ex-trabalhadores [regulamentados] da indústria”.

Apesar de serem subcontratados como trabalhadores por conta própria mediante o salário por peça, seja com regulamentação (CNPJ) ou sem, uma trabalhadora informalizada de banca ou de pequeno empreendimento terceirizado e subordinado à indústria calçadista de Nova Serrana (MG) declara que:

Numa das bancas que eu trabalhei, o dono era encarregado de uma fábrica. Aí ele ficava na fábrica e chegava e ia terceirizando o serviço da fábrica que ele trabalhava. Na época, eram cerca de uns dez a quinze funcionários nessa banca dele. Era tudo mulher, a maioria era mulher que trabalhava. Não sei se agora está mudando, mas nas bancas que eu trabalhei era assim. Mas a maioria era mulher. Os homens ficavam responsáveis pela parte final do sapato. Esse serviço ele é considerado mais de homem. O balancim geralmente fica na fábrica, aí a gente já pega o material todo cortado. (Trabalhadora eventual de banca, 25 anos APUD RASLAN, 2019, p. 274).

Essa entrevista ilustra, claramente, a situação em que as estratégias empresarias de flexibilização e de subcontratação da força de trabalho se dá mediante a “interposição de parasitas entre o capitalista e o trabalhador assalariado”, já que “o salário por peça permite ao capitalista concluir com o trabalhador (...) um contrato de tanto por peça, a um preço pelo qual o próprio trabalhador principal se encarrega da contratação e pagamento de seus trabalhadores auxiliares” (MARX, 1996a, p. 184). Assim, o “ganho dos intermediários decorre exclusivamente da diferença entre o preço do trabalho que o capitalista paga e a parte desse preço que eles realmente deixam

chegar ao trabalhador”, e, nesse sentido, “a exploração dos trabalhadores pelo capital se realiza aqui mediada pela exploração do trabalhador pelo trabalhador” (Ibid).

Nesse mesmo movimento de ampliação da empregabilidade flexível e das contratações precarizadas, as cooperativas ou empreendimentos associativos de trabalhadores também tem se constituído como uma das principais modalidades de organização do assalariamento por conta própria que são pejetizadas, ou mesmo informalizadas, pelas estratégias empresariais de subcontratação da força de trabalho.

No Brasil, o “cooperativismo não ressurgiu de um projeto socialista, mas como uma entre as variadas formas de trabalho que se multiplicam nas últimas décadas”, formas que são, geralmente, caracterizadas “pela baixa produtividade e por condições precárias de trabalho, podendo ser identificadas, de modo geral, ao ‘cooperativismo informal’” (PAGOTTO, 2019, p. 447).

O Artigo 442 da Consolidação das Leis do Trabalho define que “Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela” (*Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.949, de 09/12/1994*). Na prática, é considerado como “trabalhador autônomo” todo trabalhador que se organize em cooperativas, por isso, tal regulamentação é extremamente favorável para as estratégias organizacionais da terceirização, subcontratação salarial e da pejetização da força de trabalho. Assim, nos atuais processos de flexibilização e de reorganização produtiva, as grandes empresas passam:

a demitir seus empregados para recontratá-los por intermédio de cooperativas criadas por eles próprios e assim se livrar dos encargos sociais. Em Foz do Iguaçu, um hotel demitiu todos os seus empregados e terceirizou seus serviços para uma dessas cooperativas. O mesmo aconteceu no interior de São Paulo, onde 200 mil apanhadores de laranja perderam o vínculo empregatício. Essas pessoas continuaram executando as mesmas tarefas, nos mesmos locais, sob o mesmo comando, apenas deixaram de ter direito ao FGTS, férias, 13º, licenças maternidades, entre outros (CALDAS, citado em PAGOTTO, 2019, p. 449).

Nos marcos da crise social do emprego, da precarização e da dispersão das condições de venda de força de trabalho, a produção de mercadorias organizada pelas cooperativas de trabalhadores não representa possibilidades de ruptura com o trabalho assalariado, mas sim uma maior adaptação aos seus processos mercadológicos e

empresariais da flexibilização. Em determinada agência de emprego, é bastante ilustrativo um anúncio de vaga de trabalho:

Buscamos um profissional que tenha bastante experiência como programador PHP e que conheça também banco de dados SQL. Forma de contratação: autônomo por cooperativa. Período integral de trabalho, remuneração de novecentos reais e ajuda de custo de setecentos reais (citado em PAGOTTO, 2019, p. 445-446).

O trabalho mais qualificado nos serviços ou na indústria de tecnologia apresenta uma das maiores tendências para a generalização das modalidades pejotizadas de assalariamento por conta própria. No setor de desenvolvimento de *software* e de tecnologia da informação (TI), os resultados da pesquisa de campo de Bridi e Braunert (2015) apontam que prevalecem as formas flexíveis de contratação baseadas na prestação de serviços parciais ou na empregabilidade de trabalhadores tanto como pessoa jurídica (PJ) como cooperativas (CLT Flex).

O quadro 1. abaixo, ilustra a situação anterior e atual de profissionais contratados por várias empresas na região de Curitiba (PR). Entre os 13 entrevistados apenas 2 sempre foram integralmente contratados pelo regime CLT no decorrer da trajetória profissional; em relação aos vínculos atuais a maioria (8) está submetida as formas de subcontratação ou de contratos flexíveis, 6 na modalidade de PJ e 2 na modalidade de cooperativa.

Quadro 1. Função e formas de contratação dos trabalhadores na indústria de software da região de Curitiba (PR)

Trabalhador	Função	Vínculos anteriores	Vínculo atual
Trabalhador 1	Analista de sistemas	PJ e CLT Flex	CLT
Trabalhador 2	Analista de sistemas	CLT	PJ
Trabalhador 3	Analista de sistemas	CLT	PJ
Trabalhador 4	Programador	CLT	CLT
Trabalhador 5	Arquiteto de <i>software</i>	CLT Flex	CLT
Trabalhador 6	Analista de sistemas	CLT	PJ
Trabalhador 7	Engenheiro de <i>software</i>	CLT	PJ
Trabalhador 8	Programador	CLT Flex	PJ
Trabalhador 9	Analista de sistemas	CLT	PJ
Trabalhador 10	Analista-programador	CLT	CLT
Trabalhador 11	Gerente de TI	CLT	Cooperativa
Trabalhador 12	Analista de sistemas	CLT e PJ	Cooperativa
Trabalhador 13	Analista de suporte	Autônomo	CLT

Fonte: Bridi e Braunert (2015, p. 204).

Bridi e Braunert (2015, p. 205) afirmam que, a pejetização ou o “pejetismo” se trata de “um fenômeno que independe da função que o trabalhador exerce na empresa”, pois encontraram “tanto programadores quando analistas e arquitetos de software trabalhando sob essa modalidade contratual”. Particularmente na indústria de *software*, as autoras constataam que a flexibilidade dos vínculos salariais seria decorrente, de um lado, da “forma como se estrutura o processo produtivo, organizado por projetos”, e, de outro lado, “de uma tentativa das empresas de afastar os encargos trabalhistas que incidem sobre a relação de trabalho” (Ibid, p. 210). As declarações dos diretores dessas empresas confirmam que para eles o foco da contratação está “no resultado e não fazem um esforço para manter uma equipe permanente”; eventualmente acontece que “não há um número suficiente de projetos para todos os profissionais e alguns precisam ser dispensados” (Ibid, 207-208).

Assim, o recrutamento dos profissionais é realizado de modo conjuntural ou conforme as necessidades pontuais das demandas de projetos. Para além desse caso particular, é preciso considerar que a tendência geral para a flexibilização dos mercados de força de trabalho é a “estratégia de contratar profissionais de acordo com as necessidades conjunturais da empresa”, de modo a “reduzir o número de trabalhadores

“centrais” ou diretos e empregar, cada vez mais, uma força de trabalho que entra facilmente no mercado e é demitida sem custos quando não há demanda que justifique sua permanência” (Ibid, 208).

Até mesmo no setor público tem sido constatado expressivo crescimento da modalidade de contratação de trabalhadores pejetizados. No atual contexto das regulamentações flexíveis e políticas neoliberais, Silva et al. (2020) constatam que a modalidade de contratação por vínculo “autônomo tipo pessoa jurídica” foi amplamente utilizada para suprir o atendimento de profissionais nos serviços das unidades do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná, sobretudo, durante a pandemia. Segundo dados do SCNES (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), por exemplo, essa modalidade de contratação flexível saltou de 2.488 em abril de 2015 para 13.000 profissionais submetidos ao vínculo de pejetização em abril de 2020. Segundo Silva *et al.* (2020, p. 338), no “recorte temporal utilizado, o vínculo pejetizado apresentou maior crescimento proporcional quando comparado a outras modalidades de vínculo empregatício, evidenciando os resultados negativos da reforma trabalhista”. Os resultados da pesquisa indicam vários indícios de precarização, sobretudo, considerando que “trabalhadores contratualizados na modalidade pessoa jurídica podem estar submetidos” ao “excesso de horas de trabalho, uma vez que os contratos não são regidos por limite de horas diárias”, de modo que, “a remuneração se dá apenas por hora trabalhada, sem direito a benefícios, como férias, 13º salário, licenças médicas, e somente terá direito à proteção social mediante sua própria contribuição à previdência” (SILVA *et al.*, 2020, p. 332).

Nas atividades de serviços outras categorias de profissionais qualificados também tem sido precarizadas e pejetizadas mediante as estratégias empresariais de flexibilização e subcontratação salarial.

Para os profissionais qualificados ou para o “trabalho intelectual”, o processo da pejetização, a subcontratação do trabalhador como prestador de serviços ou pessoa jurídica, adquire regulamentação e aprovação normativa mais precursora. O Art. 129 da Lei 11.196/2005 postula a declaração de que:

Para fins fiscais e previdenciários, a prestação de serviços intelectuais, inclusive os de natureza científica, artística ou cultural, em caráter personalíssimo ou não, com ou sem a designação de quaisquer obrigações a sócios ou empregados da sociedade prestadora de serviços, quando por esta realizada, se sujeita tão

somente à legislação aplicável às pessoas jurídicas, sem prejuízo da observância do disposto no art. 50 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Portanto, tais diretrizes abrem várias possibilidades para a flexibilização das relações de trabalho, possibilidades que se tornam plenamente efetivas a partir da atual legislação implementada pela Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) e pela Lei de Terceirização (nº 13.429/2017) que legaliza a terceirização irrestrita ou de atividade-fim, inviabilizando recursos legais contra a pejotização dos vínculos de emprego.

Nesse sentido, outras pesquisas têm mostrado o crescimento da precarização social de várias categorias de trabalhadores qualificados ou de “profissionais liberais” que se subordinam as empresas mediante vínculos pejotizados de subcontratação salarial. Para citar alguns exemplos: o estudo de Silva (2014), Thiebes (2017) e Cruz (2019) tratam da precarização e da pejotização do trabalho jornalista nas grandes empresas de comunicação; a pesquisa de Carvalho (2010) aborda a pejotização e a descaracterização do contrato de emprego no caso dos profissionais médicos; a pesquisa de Bleicher (2011) sobre a precarização e o assalariamento disfarçado dos profissionais dentistas; o estudo de Gemelli *et al.* (2020) sobre o avanço da pejotização e a contratação flexível do trabalho de docentes no ensino superior privado; a pesquisa de Silva *et al.* (2020) sobre a flexibilização ou pejotização do trabalho docente nos processos de mercantilização e de privatização da educação; a pesquisa de Tometich (2019) sobre a relação de assalariamento desprotegido de trabalhadores-empresendedores nas atividades de produção cultural e artística; e o estudo de Corrêa e Fabrin (2020) sobre a pejotização da profissão de músico a partir da instituição do MEI.

No atual contexto do capitalismo monopolista-financeirizado, a expansão dos processos organizacionais e contratuais da terceirização em todos os setores da produção somada à redução do proletariado fabril tradicional da era taylorista-fordista, tem intensificado a precarização e a proletarização dos trabalhadores do segmento de serviços, sobretudo, das atividades mais intelectualizadas dos assalariados com maior qualificação.

Ao tratar do trabalho mais qualificado ou das atividades realizadas por profissionais liberais, cabe fazer algumas considerações sobre as clivagens no interior da classe que produz diretamente a riqueza (valor e mais valor) e cuja subsistência depende diretamente da venda de força de trabalho. Antunes (2020, p. 56-57) esclarece que “em seus estratos mais baixos, os assalariados de classe média tendem, no plano da

objetividade, a se aproximar mais da classe trabalhadora”; e que apesar de “serem destituídas dos meios materiais e simbólicos da dominação e da riqueza”, no plano subjetivo, a “consciência das classes médias aparece frequentemente como consciência de uma não classe, ora mais próxima das classes proprietárias, como ocorre em seus segmentos mais altos, como os gestores (de médio e alto escalão), administradores, engenheiros, médicos, advogados, etc., ora mais próxima dos valores, ideários e práticas da classe trabalhadora, quando tomamos os seus segmentos mais proletarizados”.

O trabalho predominantemente intelectual e não manual, caracteriza tradicionalmente ocupações da classe média, “de que são exemplos os funcionários públicos, médicos, advogados, profissionais liberais, etc.”, porém:

nos últimos tempos temos presenciado uma expansão significativa de setores médios que, em seu processo de assalariamento, pelas formas de realização e vínculo que passam a assumir com o trabalho que desenvolvem, sofrem uma crescente proletarização, a exemplo dos trabalhadores de escritório, bancários, professores, fast-foods, call-centers, TICs (ao menos em seus estratos médios e inferiores) confirmando e aprofundando a formulação pioneira de Braverman (ANTUNES, 2020, p. 56).

Assim, amplos setores das classes médias, em similaridade ao demais trabalhadores de serviços, têm sido submetidos a “um intenso processo de proletarização, (...) uma vez ‘mercadorizados’, se tornam, como vimos, cada vez mais participes (direta ou indiretamente) do processo amplo de valorização do capital” (ANTUNES, 2020, p. 57). Nesse sentido, Antunes (2020, p. 57) formula a tese de que “estamos presenciando a constituição e a expansão de um novo proletariado de serviços”, e que, a partir do movimento de precarização estrutural do trabalho, “esses novos contingentes de assalariados, especialmente os mais precarizados, que realizam trabalhos esporádicos e intermitentes, sem contratação regulamentada e formalizada, são parte da classe trabalhadora ampliada” que é constituída numa configuração de maior complexificação e fragmentação social da força de trabalho.

Mesmo para os trabalhadores qualificados ou “profissionais liberais” que, alternativamente a subcontratação salarial e aos vínculos empregatícios com as empresas, vendem sua força de trabalho no setor mercantil de subsistência, isto é, na relação comercial estabelecida diretamente com os consumidores do valor de uso, tal condição não se constitui como forma alternativa ao trabalho assalariado.

Conforme já pontado, o trabalho assalariado não se define apenas pela relação imediata de vínculo de subordinação com um empregador particular, se trata de uma forma social determinada pela divisão do trabalho organizada pelas relações de produção e de propriedade privada que constituem a economia de mercado capitalista. Nesse sentido, a condição fundamental da relação de assalariamento se constitui justamente quando o produtor direto ou o trabalhador vende sua força de trabalho como mercadoria com a finalidade de comprar meios de subsistência, seja no setor empresarial de acumulação do capital, no setor estatal de serviços públicos ou no setor mercantil de subsistência. Na relação direta ou indireta com o setor empresarial, a “classe trabalhadora vende sua força de trabalho e só recebe por parte de sua produção, o excedente que é produzido e apropriado pelo capital tende a se ampliar por meios de vários mecanismos intrínsecos à sua lógica” (ANTUNES, 2020, p. 62); sobretudo, pelos meios dos mecanismos da acumulação primitiva/espoliativa e da acumulação expandida. Sob tais relações de produção e de trabalho, o salário se constitui como a parcela do valor produzido que é apropriada pelos produtores diretos (pelos trabalhadores que produzem bens e serviços sob relações mercantis).

Nem todo trabalho assalariado produz diretamente mais-valia, mas mediante as determinações distributivas das relações mercantis de propriedade que organizam a sociedade capitalista o tempo de trabalho necessário ou a parcela do valor apropriado como salário (mesmo dos trabalhadores ditos improdutivos) pode ser reduzida mediante maior apropriação de tempo de trabalho excedente. Por exemplo, o trabalhador assalariado por conta própria que se subordina ao capital a juro ou de empréstimo para financiar a compra de instrumentos ou recursos de trabalho transfere valor ou excedentes econômicos diretamente ao capitalista detentor da propriedade dos meios sociais de pagamento.

4.4 Uberização e a subcontratação salarial no trabalho de plataformas digitais

A uberização é uma forma de subcontratação salarial de trabalhadores, onde a venda de força de trabalho é mediada pelo pagamento por serviço, numa relação em que a empresa (ou os capitais) detentora das plataformas digitais, além de atuar como intermediária entre consumidores e trabalhadores prestadores de serviços, utilizam as novas tecnologias digitais de informatização e comunicação como instrumento de

organização e de controle sobre o processo de trabalho de uma multidão de assalariados por conta própria.

Assim, a pejetização tem se combinado a uberização, de modo que, no movimento de expansão e de generalização dos processos de subcontratação salarial de trabalhadores por conta própria, é possível compreender a uberização como uma modalidade particular da pejetização nas relações de trabalho mediadas pelas empresas detentoras das plataformas digitais. Ou seja, a particularidade fundamental dessa modalidade de subcontratação salarial é a organização empresarial do trabalho mediante o uso das plataformas digitais, uma forma de instrumentalização das novas tecnologias da informação e comunicação para o gerenciamento da exploração de grande contingente de trabalhadores flexibilizados.

Apesar de subcontratar e gerenciar enormes contingentes de força de trabalho sob as condições mais precarizadas, sem nenhuma estabilidade, limites de jornada, garantias de remuneração ou mesmo sem nenhum encargo de direitos laborais, as corporações detentoras dos negócios de plataforma alegam que apenas:

1) são empresas de tecnologias digitais; 2) fazem a intermediação de atividades nas quais trabalhadores/as oferecem serviços de forma autônoma; 3) convertem a força de trabalho em clientes; 4) eliminam a subordinação, alegando liberdade para trabalhar quando, onde e como quissem (ANTUNES; FIGUEIRAS, 2020, p. 32).

O discurso das empresas-aplicativos (uber, 99, rappi, ifood, etc.) é de que os trabalhadores são seus parceiros ou clientes. Mas na realidade o que se verifica nessas novas formas de organização da produção, sobretudo, no segmento de serviços, são mecanismos tecnologicamente sofisticados de controle e de exploração da força de trabalho. Ainda que em novos arranjos, instrumentalizados pelos mais recentes desenvolvimentos tecnológicos, digitais e de informatização ou comunicação, trata-se do mesmo movimento de extração de mais valia determinado pela subsunção do trabalho assalariado ao capital.

A Uber é a maior e mais notável empresa de subcontratação salarial que por meio das plataformas digitais tem dominado o mercado de transporte individual. Fundada em 2010, a Uber se expandiu mundialmente com extrema rapidez, está presente em mais de 10.000 cidades por mais de 70 países, em 2019 seu valor de mercado foi estimado em cerca de 85 bilhões de dólares, e em 2021 a receita da

empresa foi um pouco maior que 17 bilhões. Pelo mundo são mais de 4,4 milhões de motoristas e entregadores trabalhando na plataforma, somente no Brasil são cerca de 1,1 milhões de trabalhadores (UBER NEWSROOM, 2020). A partir desse arranjo de exploração e de produção de mais valia nos serviços de transporte individuais, somente nos últimos 3 meses de 2021, a empresa registrou faturamento de R\$ 30,6 bilhões (UBER NEWSROOM, 2020).

Embora a Uber seja a empresa-aplicativo mais pioneira nas formas de subsunção da força de trabalho em plataformas digitais, há um movimento de grande ampliação desse modelo de negócios no domínio sobre o trabalho em vários outros mercados de produtos e serviços. A 99, Cabify, EasyGo, WillGo e Televo são outras empresas-plataforma que atuam no segmento de mobilidade urbana; na intermediação de serviços de faxina operam plataformas como a Diaríssima, Faxina da Hora, Handy, Myfixpert; a Loggi, UberEats, Rappi e Ifood são grandes empresas que se destacam no mercado dos serviços de entrega de alimentos; a Mister Fix, Parafuso e Taskrabbit atuam no segmento de pequenos reparos; no segmento de serviços de beleza, SPAAtHome, EasyLook, TokBeuty, Singu, Zauty, Youbela; na intermediação de aulas particulares, empresas como Superprof, Sharingacademy e Colmeia; Nas consultas médicas empresas como Doctoralia, Doutor Já, Boa Consulta, Docway; no segmento de logística de fretes atuam empresas-aplicativo como a Sontra Cargo, Fretebras, Truckpad; e no segmento de transporte rodoviário merece destaque a Buser e Wemobi (FRANCO 2020).

As plataformas digitais são o resultado do atual desenvolvimento das forças produtivas, especialmente da combinação de tecnologias virtuais de programação (*softwares*), grandes sistemas de gerenciamento de dados (*big data*) e da conectividade nas redes informacionais e de comunicação (*web*) mediada por aparelhos *smartphone's* ou de computação. A apropriação ou o desenvolvimento capitalista dessas tecnologias tem possibilitado o surgimento de novos mercados e de novas grandes empresas altamente lucrativas.

Além de meios de produção projetados pelo capital tanto para a organização do processo de trabalho quanto para a desorganização dos trabalhadores, Grohmann e Qiu (2021) enfatizam que as plataformas digitais também são meios de comunicação. Nesse sentido, os mecanismos das plataformas digitais “como gestão algorítmica do trabalho,

extração de dados e vigilância automatizada configuram-se, pois, como processos comunicacionais” (Ibid. p. 2). Marx (2011) já tratou do papel dos meios de comunicação e de transporte para reduzir os custos do processo de circulação capitalista, assim, as plataformas digitais, enquanto meios de comunicação tem sido instrumentos fundamentais dos novos mecanismos de valorização para acelerar a produção e circulação do capital.

Capitalismo de plataforma é o termo que Srnicek (2017) utiliza para designar os traços dessa mais nova forma de organização da grande indústria, a “indústria 4.0” ou a “quarta revolução industrial”. Diante do deslocamento da centralidade das indústrias do setor de manufaturas, Srnicek (2017) aborda como a produção e controle de dados digitais/virtuais tem se tornado uma fundamental estratégia de competição e de crescimento das empresas nessa fase capitalista de maior avanço das tecnologias informacionais. As empresas instrumentalizadas pelas novas Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) ou que estão conduzindo o desenvolvimento dessa “indústria 4.0” têm desempenhado papéis centrais para os atuais mecanismos de organização e controle tanto da economia capitalista de mercado quanto das relações de trabalho que lhe são constitutivas.

Assim, Srnicek (2017) propõe uma interessante abordagem e categorização econômico-sociológica das plataformas digitais enquanto mecanismos algoritmos de transações, de coordenação ou intermediação entre oferta e demanda e de gerenciamento das mais diversas relações comerciais de bens e serviços: i) as plataformas de publicidade tais como a Google, Tik Tok e Facebook (Instagram e WhatsApp) seriam representadas por empresas cujos lucros se baseiam na exibição de anúncios direcionados pela captura e armazenamento de dados de seus usuários; ii) as plataformas de nuvem e de comércio eletrônico (*e-commerce*), a exemplo da Amazon, Microsoft e da eBay, que se constituem de empresas que para atuar como plataformas globais de negociação de diversas mercadorias construíram enormes parques computacionais e por isso também podem oferecer, à outras empresas e consumidores, grande parte de seus serviços e operações de tecnologia disponíveis nas redes informacionais; iii) as plataformas de produtos que são especializadas no aluguel de mercadorias, tais como empresas proprietárias e locadoras de carros que cobram seu preço conforme o monitoramento informacional do uso dos veículos; iv) as plataformas enxutas (*leanplatforms*) representadas por empresas que não são detentoras do

fornecimento de bens ou serviços mas que fazem a intermediação da venda ou do aluguel das mercadorias, a exemplo da própria Uber que apesar de ser a maior companhia de serviços de táxis não é proprietária dos veículos, e da AirBnB, empresa que é fornecedora de serviços de hospedagem mesmo sem deter a propriedade de hotéis, assim as plataformas enxutas envolvem outras empresas que fazem a intermediação de uma diversidade de serviços (entregas, revisão de texto, etc.); v) e as plataformas industriais caracterizadas pela articulação flexível de diversas atividades informacionalmente interligadas para o desenvolvimento de projetos, produtos e tecnologias conforme movimentos de alterações de demanda.

É necessário fazer a distinção de que a uberização ou a plataformização do trabalho compreende duas modalidades de atividades em que a contratação e realização do trabalho é intermediada pela apropriação empresarial das tecnologias de comunicação e informação: i) o trabalho efetuado digitalmente ou *crowdwork*; ii) e o trabalho efetuado presencialmente ou *on-demand* (DE STEFANO, 2017; ANTUNES; FIGUEIRAS, 2020).

Especialmente no caso do *crowdwork* ou do trabalho efetuado digitalmente, os processos de terceirizações, de *outsourcing* (externalização) ou subcontratação salarial implica em novas condições internacionais ou mundializadas de organização e de controle capitalista do mercado de força de trabalho, pois as distâncias espaciais ou geográficas deixam de ser uma barreira de custo e de logística, permitindo ao capital mobilizar ainda mais a oferta de mão de obra para intensificar a exploração dos trabalhadores nas cadeias globais de produção e de circulação de mercadorias. Assim, o mercado de força de trabalho adquire uma dinâmica cada vez internacionalizada e integrada ao mercado mundial para além das fronteiras nacionais ou geográficas.

O *crowdwork* (trabalho em multidão) é uma forma de terceirização online, que de certo modo antecede a atual onda de expansão do trabalho uberizado e se refere à transferência de atividades que seriam realizadas por funcionários para trabalhadores por conta própria, subcontratados como prestadores de serviços. A realização de projetos e de microtarefas caracterizam as principais atividades mediadas pelas plataformas de *crowdwork*. Trata-se de uma modalidade que permite descentralizar e fragmentar uma grande quantidade de trabalhadores em várias parcelas de atividade que são integradas a um mesmo sistema produtivo (HOWE, 2006). Nos processos de

flexibilidade do mercado de força de trabalho, as subcontratações do trabalho uberizado ou *crowd* “medeiam a entrada e saída do mercado de trabalho” e “deixa explícita uma relação entre uma nova gestão de pessoas e a acumulação”, sobretudo, “uma gestão que se realiza na dispersão, na ausência de definições e medidas” (ABÍLIO, 2011, 206).

Além de seu gigantesco negócio de comércio digital ou de plataforma, a Amazon Mechanical Turk (MTurk) é uma das maiores e mais representativas plataformas de *crowdwork* que faz a intermediação de microtarefas e de serviços de projetos; segundo a empresa há 500 mil trabalhadores registrados. Assim, o sistema de negócios baseado na terceirização online pode ser caracterizado como “leilões de frilas”:

Em relação ao tempo de trabalho, de acordo com o estudo citado anteriormente da OIT, os trabalhadores norte-americanos da MTurk realizam, em média, 22,7 horas de atividades pagas e 8,2 horas de tarefas não pagas, como procurar trabalhos na plataforma, por semana. Os indianos fazem 24,4 horas de tarefas pagas e 7,3 horas de tarefas não pagas semanalmente. Portanto, percebe-se que **aproximadamente um terço do tempo dedicado às plataformas pelos trabalhadores não é remunerado.**

A combinação do acesso rápido ao trabalho, da multidão de trabalhadores disponíveis nas plataformas de *crowdwork* e desse formato de remuneração permite aos solicitantes [outras empresas] diminuir ou eliminar os custos dos tempos improdutivos no trabalho sem grandes perdas no processo produtivo, reduzir o preço para os seus consumidores e aumentar a sua margem de lucro. Nesse sentido, o CEO (Chefe Executivo de Ofício) da *FigureEight* (antiga *Crowdflower*) expressou sua opinião sobre o grande diferencial do *crowdwork*: “Antes da internet, seria muito difícil encontrar alguém, sentar-se com ele por dez minutos, fazê-lo trabalhar para você por dez minutos e então dispensá-lo depois desses dez minutos. Mas com a tecnologia, você realmente pode encontrá-lo, pagar uma pequena quantia de dinheiro e livrar-se dele quando não precisar mais (KALIL, 2022, grifos nossos).

Alguns outros termos também têm sido empregados para se referir as modalidades uberizadas de trabalho nas plataformas digitais, entre os principais destacam-se o conceito de *Gig economy*, sinônimo de *freelance economy*, *on demand worker* ou *economy on demand*. A concepção da *Gig Economy* (economia dos bicos) “caracteriza as relações laborais entre trabalhadores e empresas que contratam essa mão de obra para a realização de serviços esporádicos e, portanto, sem vínculo empregatício (tais como freelancers e autônomos)” (GÓES, *et al.*, 2021, p. 1). Ainda, para Góes *et al.* (2021) a *Gig economy* refere-se a “substituição de empregos em locais e horários fixos por formas mais flexíveis, com trabalhos sob demanda e remuneração por serviço”, abarcando formas de trabalho que são arranjos alternativos de emprego, tais como serviços por aplicativo e *freelancers*, e supõem três características: “i) ausência de

vínculo formal na relação de trabalho (como a carteira de trabalho assinada); ii) possibilidade de prestação de serviços para vários demandantes; e iii) jornada esporádica de trabalho” (GÓES, 2021, p. 2).

Portanto, essas diversas tentativas de caracterização conceitual para a expansão das formas de empregabilidades parciais ou instáveis não trazem muita novidade, mas podem ser todas representadas pelo conceito de trabalho por conta própria em suas diversas modalidades. Especialmente, o conceito de trabalho assalariado por conta própria, aqui formulado, traz maior precisão, simplificação e abrangência no sentido de evitar a fragmentação e barreiras que dificultem o entendimento dessas relações de trabalho.

Em relação ao historicamente precarizado mercado de trabalho brasileiro, Abílio (2017) propõe que a expansão das formas de trabalho submetidas ao controle empresarial das plataformas digitais tem se constituído como um processo de “subsunção real da viração”, se referindo ao fato de que por meio da uberização, os trabalhadores periféricos que buscam sua subsistência na informalidade têm sido incorporados ao processo direto de produção de mais valia para a acumulação expandida do capital.

Por outro lado, também é importante considerar que se, nas economias de capitalismo central, a expansão da *Gig economy* tem sido uma novidade no mercado de trabalho, para as economias periféricas do capitalismo, a informalidade precária, a instabilidade do trabalho, a “economia dos bicos”, “freelas” e dos trabalhadores por conta própria sempre foi a alternativa de subsistência possível para a grande maior parcela dos trabalhadores assalariados ou inseridos no mercado de força de trabalho.

O discurso das empresas-plataforma de que atuariam em favor de uma economia do compartilhamento, baseada na democratização de ativos e no espírito colaborativo, não tem paralelo com a realidade, pois, na prática, os processos da uberização têm sido apenas um novo instrumento de flexibilização para organizar a intensificação da exploração da força de trabalho, expandindo a acumulação e a concentração do capital. Nesse sentido, a proposta do cooperativismo de plataforma autogerenciado pelo associativismo dos próprios trabalhadores, a exemplo dos princípios defendidos por Scholz (2017), pode ser uma prática de resistência a ampliação do desemprego em massa, assim como as demais modalidades do trabalho por conta própria em geral, mas

operando dentro dos limites da economia de mercado e das relações de produção da sociedade capitalista (ou submetido ao seu regime de propriedade) não pode ir além da reprodução do trabalho assalariado em sua fase de precarização estrutural e de flexibilização das condições de comercialização de força de trabalho.

Sob as determinações do mercado, sobretudo, do mercado de força de trabalho organizado pela economia capitalista, não pode haver uma efetiva cooperação capaz de superar as mazelas sociais da concorrência desigual, da ampliação do desemprego, da ilimitada precarização das condições de trabalho, da monopolização da apropriação da riqueza e do aprofundamento das desigualdades enquanto processos determinados pela lei do valor e de sua auto-valorização (a produção do capital). Por isso, uma associação dos trabalhadores que seja capaz de subverter e de superar o trabalho assalariado e a sua exploração somente pode prosperar em dimensões de organização social mediante: relações de desmercantilização da riqueza; de superação da propriedade privada dos meios de produção sobre a qual também se fundamenta a apropriação privada dos excedentes econômicos socialmente produzidos. Esse processo, só pode ser construído como resultado de uma luta de classes com a finalidade da superação da própria sociedade de classes.

Ao invés dos tradicionais esquemas de integração vertical e/ou horizontal, a produção e a comercialização de mercadorias organizada pela “Internet das Coisas” tenderia a formação de arranjos de convergência entre diferentes empresas articuladas por conexões de ramificações no sentido de constituir fusões de controle mediante a captura e gerenciamento de dados (SRNICEK, 2017). A competição por posições de centralização do controle da captura e exploração de dados, exercido pelo poder de monopolização das maiores empresas-plataformas, segundo Srnicek (2017), tem construído um sistema permanente de vigilância enquanto uma das partes mais estruturantes do capitalismo de plataforma.

Quanto aos mecanismos de gestão e controle do processo de trabalho nas empresas-plataforma, tomando como exemplo o caso dos motoristas subordinados à plataforma Uber, verificam-se tecnologias ou práticas altamente sofisticadas e inovadoras. Apesar da empresa não reconhecer o vínculo formal de emprego com os seus motoristas, “ela realiza métodos de manipulação psicológica por meio de seus algoritmos”; por exemplo, “com intuito de manter os motoristas em atividade, a

empresa explorou a tendência de algumas pessoas de estabelecer metas pessoais”, desse modo, “quando o motorista aperta o botão para se desconectar do aplicativo, ele recebe antes um alerta da Uber de que está próximo de atingir seu objetivo – o que, frequentemente, o faz desistir da decisão de se desconectar” (FRANCO; FERRAZ, 2019, p. 853). Por outro lado, o controle dos trabalhadores também é feito por métodos mais objetivos de coação, se o motorista rejeitar muitas corridas passa a lidar com a ameaça e possibilidade de ser suspenso ou desligado; trata-se de uma forma de demissão totalmente flexível e silenciosa do trabalhador da empresa-plataforma.

Além disso, sob os mecanismos tecnológicos do sistema de vigilância, a empresa pode monitorar os padrões de qualidade dos serviços enquanto outra forma fundamental de controle sobre o trabalho dos motoristas. As diretrizes da empresa classifica, penaliza ou bonifica o trabalhador mediante seu sistema de avaliação alimentado pelo *feedback* dos clientes. Assim, para evitar o risco de banimento ou suspensão da plataforma o trabalhador precisa ter como nota de avaliação mínima a pontuação de 4,6 numa escala de 0 a 5. Por isso a empresa orienta que o motorista:

sempre mantenha um ótimo padrão de atendimento aos passageiros em todas as viagens, sempre ligando o ar-condicionado, oferecendo balas e água e, principalmente, mantendo o carro sempre limpo e aspirado por dentro. Dessa forma você conseguirá, sem dúvida alguma, manter sua nota acima de 4,6 (UBER, 2019).

Os algoritmos tomam decisões automatizadas, e são programados para manipular as condições da prestação de serviço no sentido de maximizar a exploração dos trabalhadores e os lucros da empresa. Por exemplo, a tarifa dinâmica determina variações de preços com a função de distribuir a força de trabalho nas regiões e momentos de maior ou menor demanda (PASQUALE, 2015). Também não há transparência da empresa entre os valores recebidos dos passageiros, a parcela transferida aos motoristas e os ganhos apropriados pela empresa.

Assim, não há sustentação para o discurso de que o trabalhador de plataforma não tem patrão ou ainda que de alguma maneira seria seu próprio chefe. Em seu sistema de avaliação baseado no *feedback* dos clientes, é a empresa que define as metas e controla os resultados mediante mecanismos de punições e bonificações, por isso, mesmo que o trabalhador detenha parte dos instrumentos imediatos de trabalho, a “plataforma virtual é o meio de produção suficiente para garantir a subsunção do trabalho nesse tipo de atividade” (FRANCO; FERRAZ, 2019, p. 853). Se, por um lado,

“a flexibilidade e o risco são dos trabalhadores, por outro lado, a “empresa surge blindada de responsabilidades trabalhistas e de riscos com a maior parte do que seria capital constante”, obtendo mais vantagens para que possa se apropriar da maior parcela de valor produzido pelo serviço que o trabalhador realiza (FRANCO; FERRAZ, 2019, p. 853).

Com os novos mecanismos de gestão instrumentalizados pelas relações flexíveis (desregulamentadas) e novas tecnologias da comunicação e informação, “poucas vezes o trabalho foi tão estritamente controlado (agora pela via informacional-digital), enquanto o discurso apologético não para de propagandear as benesses do trabalho autônomo, livre, do empreendedorismo etc.” (ANTUNES; FIGUEIRAS, 2020, p. 35).

Frente a esse processo de fragmentação, parcialidade, casualidade e *fetichização* nas condições de venda de força de trabalho, travestidos de empreendedorismo e de autonomia, até mesmo teóricos mais críticos da precarização como Standing (2017) tendem a não perceber o caráter assalariado dessas formas de contratação *ultra-flexibilizadas*, isto é, formas completamente destituídas de regulamentações protetivas capazes de impor certos limites a exploração dos trabalhadores.

Mesmo sob modalidades formalmente pejetizadas, de microempreedimentos subcontratados e caracterizados como prestações de serviços, a uberização se manifesta fundamentalmente como a “expressão de formas diferenciadas de assalariamento, comportando tanto obtenção de lucro, exploração do mais valor e também espoliação do trabalho, ao transferir os custos para seus/suas trabalhadores/as que passam a depender diretamente do financiamento de suas despesas, que são imprescindíveis para a realização de seu labor” (ANTUNES, FIGUEIRAS, 2020, p. 32).

Nesse sentido, a empresa de “plataforma digital se apropria da mais-valia gerada pelos trabalhadores, burlando sistematicamente as formas de regulamentação do trabalho existentes”, pois, à medida que o empresariado externaliza encargos trabalhistas (custos com o capital variável) e custos com o capital constante, a própria força de trabalho “se torna responsável por suas despesas de seguridade, gastos de manutenção de seus veículos e demais instrumentos de produção” (ANTUNES, FIGUEIRAS, 2020, p. 32). Aqui defende se o argumento de que, assim como nas demais modalidades de trabalho por conta própria, a uberização trata se de formas de

dispersão das relações salariais nas cadeias de subcontratação do atual sistema organizacional da grande empresa flexível, numa condição de empregabilidade parcial onde a força de trabalho é comercializada de forma mais fragmentada, flexível, casual ou instável. Assim:

Diferentemente da planta produtiva taylorista e fordista que foi dominante no século XX, na era do automóvel, as empresas liofilizadas e flexíveis desta nova fase digital-informacional financeiro, vêm impondo sua tríade destrutiva em relação ao trabalho, no qual a flexibilidade, a informalidade e a intermitência se convertem em partes constitutivas do léxico, do ideário e da pragmática da empresa corporativa global. Vem ocorrendo tanto a derrelição [*desamparo*] e corrosão da legislação protetora do trabalho, quanto imposta uma nova legislação que em verdade permite as formas mais arcaicas de exploração, como ocorreu com a legalização do trabalho intermitente na contrarreforma trabalhista realizada pelo governo Temer em 2017 (ANTUNES; FIGUEIRAS, 2020, p. 32).

Nesse contexto, o discurso de defesa do empreendedorismo e de negação do trabalho assalariado são formas de legitimar as estratégias corporativo-empresariais de generalização da subcontratação da força de trabalho e da completa eliminação dos regulamentos de proteção aos trabalhadores frente ao forte crescimento do subemprego e do desemprego em massa. Essas práticas flexíveis e neoliberais de exploração do trabalho são partes constitutivas da própria economia capitalista numa fase de organização destituída de qualquer esforço político pela preservação civilizatória, o que em essência se trata do triunfo privatista e corporativo do capital monopolista e financeirizado em sua natureza mais desumanizada e socialmente destrutiva, a face da barbárie.

O trabalho on-line organizado por capitais globais tem resultado em uma flexibilização total do mercado de trabalho, uma grande massa de trabalhadores fica sempre à disposição das empresas, mas só recebem pelas atividades que realizam nos momentos em que surgem alguma demanda, ampliando os excedentes de valor-trabalho que são apropriados pelo capital. Segundo Antunes (2019), o caso da Uber pode ser apontado como uma forma de “escravidão digital”, onde os trabalhadores:

com automóveis próprios (seus instrumentos de trabalho) arcam com despesas de previdência, manutenção dos carros, alimentação, etc., configurando - se como **um assalariamento disfarçado de trabalho ‘autônomo’**. E, ao fazê-lo desse modo, as empresas se eximem dos direitos trabalhistas, burlando abertamente a legislação social em diversos países onde atuam (Ibid, p. 16, grifos nossos).

Além do advento de novas tecnologias da informação e comunicação, a base do processo de uberização tem sido o movimento que aprofunda a precarização do trabalho a partir da generalização das relações capitalistas de subcontratação salarial e da transferência de custos e riscos das atividades mercantis aos próprios trabalhadores, condição que lhes tornam assalariados por conta própria. Nesse sentido:

A uberização, portanto, não surge com o universo da economia digital: suas bases estão em formação há décadas no mundo do trabalho, mas hoje se materializam nesse campo. As atuais empresas promotoras da uberização – aqui serão tratadas como empresas-aplicativo – desenvolvem mecanismos de transferência de riscos e custos não mais para outras empresas a elas subordinadas, mas para uma multidão de trabalhadores autônomos engajados e disponíveis para o trabalho. Na prática, tal transferência é gerenciada por *softwares* e plataformas online de propriedade dessas empresas, os quais conectam usuários trabalhadores a usuários consumidores e ditam e administram as regras (incluídos aí custos e ganhos) dessa conexão (ABÍLIO, 2017).

Em outro sentido, a uberização também pode ser entendida como um sistema de negócios que tem um enorme impacto na reorganização do mercado de força de trabalho, pois possibilita a formação de enormes empresas que transformam empregos em atividades casuais de subcontratação baseadas no recrutamento de curtíssimo prazo ou mesmo de prazo apenas imediato, como ocorre na contratação realizada apenas pelo pagamento por serviço.

No atual contexto de declínio do regime de emprego estável ou em tempo integral, essa modalidade de subcontratação salarial instrumentalizada pelas tecnologias de plataformas digitais, trata-se de um sistema empresarial baseado no aluguel parcial ou casual de força de trabalho, conforme os instáveis movimentos de demandas pontuais no mercado de serviços. Fundamentalmente, a ausência de encargos com regulamentações e estabilidades trabalhistas possibilita ampliar ainda mais as margens de exploração e de lucratividade das empresas.

Se por um lado tais condições de maior precarização, desproteção e de instabilidade dos termos de contratação da força de trabalho tem enfraquecido o sindicalismo e a capacidade de organização coletiva dos trabalhadores, por outro lado, a economia capitalista, mesmo no aprofundamento de sua crise estrutural, não está menos organizada, mas “está se tornando cada vez mais organizada através da dispersão, da mobilidade geográfica e das respostas flexíveis nos mercados de trabalho, nos processos de trabalho e nos mercados de consumo” (HARVEY, 2008, p. 150).

Em tais modalidades, baseadas na produção de serviços realizadas por trabalhadores desprotegidos, sem direitos laborais ou por conta própria, os assalariados tendem trabalhar em jornadas que vão muito além dos limites da regulamentação. Nesse caso, se destaca a ampliação da acumulação de capital mediante a intensificação da extração de mais valia absoluta, de modo que, os métodos mais modernos da exploração capitalista continuam se utilizando dos mecanismos mais fundamentais e arcaicos da constituição e desenvolvimento histórico desse sistema.

Além disso, verifica-se que há outros mecanismos de apropriação de trabalho excedente envolvidos no processo de exploração dessas formas de assalariamento por conta própria. Por exemplo, uma significativa parcela dos motoristas de aplicativo não são proprietários dos veículos que utilizam para a prestação de serviços, por isso alugam ou financiam o veículo; e desse modo, além dos lucros da empresa-aplicativo, significativa parcela do valor que produzem passa a ser transferida e apropriada por outros capitais, sob formas de rendimentos de direitos de propriedade (juros, alugueis). O exemplo dessa condição pode ser categorizado como um dos mecanismos espoliativos da acumulação ou de apropriação de excedente econômico que se dá em paralelo ao processo expandido de produção de mais valia (absoluta e relativa), o que mostra como de fato a moderna relação capital-trabalho tem fragmentado as formas concretas do assalariamento nos processos de dispersão das relações de venda de força de trabalho.

Na posse ou sob o controle dos capitalistas, os meios sociais de produção – as tecnologias, as máquinas, instalações produtivas e os recursos financeiros ou de produção - cumprem a função de instrumentalizar a produção de trabalho excedente ou de mais valia para o processo de apropriação e de acumulação do capital. Mas, se para os capitalistas os meios sociais ou as condições objetivas de produção se constituem como capital e como instrumento da própria acumulação, para os trabalhadores (a classe dos produtores diretos) tais meios são instrumentos de trabalho, isto é, são instrumentos destinados a criação de valor de uso para a subsistência ou reprodução de sua própria força de trabalho.

É importante fazer uma precisão ou uma categorização ontológica das relações de produção e de trabalho na economia política do sistema de capital: o produtor direto não ocupa a posição de detentor de meios sociais de produção, pois tais meios são

instrumentos de apropriação de excedentes sociais de trabalho, de apropriação privada do tempo de trabalho não pago que é realizado por uma coletividade social de trabalhadores. Portanto, a propriedade de instrumentos de trabalho de que pode exercer o produtor direto, sobretudo o trabalhador por conta própria, se trata de uma relação social para apropriar-se de parcela do próprio valor produzido e não se constitui como um direito de propriedade para apropriação de valores excedentes produzido pelo conjunto social do trabalho de outros. É preciso ter clareza que sob a relação capitalista, os não-produtores ou os detentores do capital se utilizam da propriedade das condições objetivas de produção para se apropriarem dos excedentes sociais de trabalho que é realizado pelos produtores diretos, cuja posse fundamental é apenas a própria força de trabalho.

Quando o produtor direto e seus imediatos instrumentos de trabalho estão diretamente subsumidos ao capital (quando estão diretamente associados como parcela das atividades da empresa capitalista) tais instrumentos se convertem em parcela do capital constata, pois operam como componentes do processo de produção ou de realização de mais-valia. Tomando como exemplo o caso do motorista uberizado, “o trabalhador assume importantes responsabilidades e riscos para oferecer o serviço, como: aquisição/locação e manutenção do veículo, combustível, seguro, possíveis gastos em decorrência de acidentes, dentre outros”, nesse sentido, a ausência de vínculo de emprego regulamentado obrigou o próprio trabalhador “a investir em itens correspondentes ao capital constante” (FRANCO, 2020, p. 22). Assim, esse movimento da acumulação tem apresentado a tendência de que:

o capitalista dependa cada vez menos do adiantamento de capital para a efetivação do valor (momento necessário para o surgimento do lucro). Nesse sentido, há o movimento para que a remuneração do trabalhador ocorra apenas quando ocorre a efetivação das vendas dos produtos-mercadorias postos em circulação, além do esforço para o rebaixamento do custo da força de trabalho. Tal esforço abrange as diversas formas de terceirização e de desregulamentação da relação capital-trabalho, com redução de alguns direitos trabalhistas, cujos custos fazem parte do capital variável, e a redução da necessidade de repartição do mais-valor com o Estado – a reforma trabalhista, ocorrida no Brasil em 2017, é um exemplo disso (FRANCO; FERRAZ, 2019, p. 848).

Essa particular condição de venda de força de trabalho ou de assalariamento por conta própria, que transfere para os próprios trabalhadores custos e riscos do processo de produção e de circulação de mercadorias, se constitui como um importante

mecanismo de redução do valor da força de trabalho e de ampliação da produção de valor excedente apropriado pelo capital.

Os custos e riscos de produção de mercadoria (bens e serviços) se referem aos gastos com instrumentos, instalações, recursos e insumos do processo. Na jornada de trabalho tais despesas não são incorporadas a reprodução do valor da força de trabalho (alimentação, moradia, vestuário, etc). Já os custos e riscos com a circulação de mercadorias se referem à espera pelo tempo de venda das mercadorias que é incorporada à jornada de trabalho como tempo de trabalho não remunerado. Pois mesmo que o trabalhador oferte sua força de trabalho realizando uma jornada média de 14 horas de trabalho durante 7 dias da semana, o trabalhador só irá receber remuneração pelas mercadorias ou serviços individualmente vendidos, conforme movimentos pontuais de demanda. Se em sua longa jornada o trabalhador não encontrar demanda por seus serviços ou por sua força de trabalho, o mesmo não receberá remuneração, isto é, terá despesas na jornada de trabalho, mas não terá salário algum ou mesmo terá um “salário negativo”. Uma condição em que o trabalhador está suscetível a pagar para trabalhar pode ser caracterizada como um “salário negativo”, e compromete totalmente as possibilidades de sua subsistência. Aqui temos um lamentável exemplo da irracionalidade e do agravamento da crise social do emprego no mercado de força de trabalho constitutivo da economia política do capital.

Além disso, sob o pagamento por peça ou serviço, a venda de força de trabalho realizada sem regulamentação de salário mínimo também pode resultar em “salário negativo”. Pois com o crescente nível do desemprego em massa (estrutural, crônico, e da política neoliberal no setor público), a abundante oferta de força de trabalho pode reduzir o preço pago à atividade dos trabalhadores abaixo dos custos e despesas assumidas pelos assalariados por conta própria.

No contexto de hegemonia das formas de valorização do capital sobreacumulado, o movimento político-econômico das regulamentações neoliberais e das contra-reformas trabalhistas, que legitimam e incentivam os sistemas empresariais da subcontratação salarial ou da uberização, tem se constituído como uma normativa de violação dos direitos sociais do trabalho que Mello (2020) denomina de contratualidades espoliativas, sobretudo, no que se refere a não regulação do tempo de venda de força de trabalho e do tempo de descanso. Nessa “ilegalidade constitucional” o

“Estado, por meio do ‘poder da legalidade’, permite que o capital viole direitos fundamentais e discrimine trabalhadores, pois consolida legalmente que um desenho discriminatório do Direito do Trabalho seja lícito” (Ibid., p. 118).

Assim, em decorrência dessa ausência de normativas ou de limites para a jornada e remuneração da força de trabalho, o desmonte do regime de emprego integral (submetido às leis e benefícios da proteção jurídica), substituído pelo crescimento de diversas formas de contratação de trabalhadores por conta própria e intermitentes, tem resultado em uma enorme fragilização para a reprodução material dos assalariados. A contratação empresarial ou a subcontratação sem encargos trabalhistas e destituída de qualquer contrapartida de regularidade torna muito mais devastadora as condições de exploração da mercadoria força de trabalho pelo capital. Instrumentalizados pelas novas tecnologias da informação e comunicação, ou pelas plataformas digitais, a uberização tem expandido enormemente as modalidades de subcontratação salarial, aprofundando ainda mais a terceirização e flexibilização das relações de trabalho. Assim, a “externalização e subcontratação de um lado, trabalho precário e temporário do outro: trata-se de dois fenômenos distintos, com seus critérios de organização e formas de regulamentação jurídica, mas que se inserem ambos no processo de recuperação da rentabilidade empresarial” (CILLO; PEROCCO, 2019, p. 84).

Segundo dados apresentados pela pesquisa da Aliança Bike (2019), entre 270 trabalhadores entrevistados que realizam serviços de entregas com bicicletas, 57% trabalham todos os dias da semana e 55% trabalham mais de 10 horas todos os dias. De acordo com a mesma pesquisa, em São Paulo, os trabalhadores ciclistas trabalham em média 09:24 horas por dia, com remuneração média de R\$ 936,00 por mês; se nessa mesma proporção entre as horas trabalhadas e a remuneração, esses entregadores trabalhassem apenas as 44 horas da jornada regulamentada, teriam R\$ 762,66 de remuneração por mês, um valor muito inferior ao salário mínimo.

Assim, para os trabalhadores, especialmente para os assalariados por conta própria, a “flexibilidade (escolher horários, periodicidade, locais e forma de trabalho) é apenas aparente, porque na prática são obrigados a trabalhar mais para garantir sua sobrevivência”, além disso, “as baixas remunerações são condição essencial para a submissão dos trabalhadores a longas jornadas” (ANTUNES; FIGUEIRAS, 2020, p. 35-56). Estas condições extremamente precárias de jornada e de remuneração da força de

trabalho são uma manifestação de uma violência desmedida do capital contra o trabalho, que se intensifica, sobretudo, mediante a desregulamentação ou da eliminação de qualquer limite à exploração dos assalariados. Tais condições também são as características mais essenciais da flexibilização do mercado de força de trabalho no contexto do aprofundamento da crise social do emprego e de dispersão das relações salariais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesta pesquisa, o argumento de tese defendido é que o movimento de aprofundamento da crise social do emprego e de ampliação dos trabalhadores assalariados por conta própria tem alterado as condições de venda de força de trabalho na constituição de um processo de dispersão das relações salariais. Nesse processo, crescente parcela da classe trabalhadora (dos produtores diretos) necessita comercializar sua força de trabalho em condições de subcontratação ou de irregularidade contratual, sobretudo, mediante o pagamento por peça ou serviço, seja estabelecendo vínculos parciais, instáveis ou casuais com diversos (sub)empregadores do setor empresarial de acumulação do capital, seja inserido em pequenas atividades (sub)ocupacionais no setor mercantil de subsistência.

Assim, o objeto de investigação aqui foi às relações de produção e de trabalho que constituem o processo de dispersão das relações salariais. Para essa elaboração analítica e teórica foram desenvolvidos quatro capítulos fundamentais.

No sentido de fazer um tratamento mais aprofundado para um espaço formal de defesa do argumento de tese, no capítulo I foi elaborada uma discussão teórica geral da articulação entre os diversos conceitos, categorias, elementos empíricos, questões analíticas, problematizações; enfatizando, sobretudo, as principais convergências e divergências em relação às posições teóricas de outros autores ou pesquisadores que abordam partes importantes dos elementos constitutivos do objeto de investigação.

O capítulo II apresentou elementos teóricos sobre o sentido geral do assalariamento na ordem do sistema de economia capitalista, tratou de conceitos como: força de trabalho, trabalho produtivo e improdutivo para a criação de mais valia e as diversas possibilidades de condições salariais nos setores da divisão social do trabalho. A partir dessa fundamentação, a diversidade de formações organizacionais analisadas foi conceitualmente categorizada como de trabalhadores assalariados por conta própria.

O capítulo III contextualizou a economia política das dimensões da crise social do emprego e do processo de dispersão das relações salariais. Primeiramente tratou dos elementos que constituem o movimento de ampliação do desemprego e subemprego no contexto da crise estrutural do capitalismo monopolista-financeirizado, movimento determinado, sobretudo, pelo desemprego estrutural, o desemprego crônico, e o maior

desemprego no setor público promovido pela política neoliberal no processo de acumulação por espoliação. E, em segundo lugar, abordou a expansão da subcontratação salarial diretamente subsumida ao capital a partir da atual fase de reorganização produtiva na constituição da grande empresa flexível. Essa elaboração teve como resultado fundamental o tratamento das determinações que explicam a ampliação dos trabalhadores assalariados por conta própria, pois o sentido desse movimento está nas práticas de trabalho que se organizam como consequência e como alternativa às dinâmicas que constituem a crise social do emprego. Em outras palavras, a ampliação das formações de trabalhadores assalariados por conta própria é determinada tanto pelo movimento de expansão do desemprego quanto pela generalização das estratégias de subcontratação salarial na grande empresa flexível. Por sua vez, o processo de dispersão das relações salariais se desenvolve como uma determinação que decorre tanto do movimento de aprofundamento crise social do emprego quanto da ampliação das formações de trabalhadores assalariados por conta própria.

O capítulo IV fez uma análise geral das condições de dispersão das relações de trabalho a partir de uma categorização propedêutica sobre a diversidade das formações organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria: os microempreendimentos e os pequenos serviços no setor mercantil de subsistência; os empreendimentos associativos de trabalhadores e as empresas recuperadas; a subcontratação salarial e a pejetização da força de trabalho; a uberização e a subcontratação salarial no trabalho de plataformas digitais.

Na sociedade capitalista, o trabalho assalariado, fundado na propriedade privada dos meios materiais da reprodução social e por isso sinônimo de “trabalho alienado”, se constitui nas relações de produção onde “o trabalho não produz somente mercadorias; ele produz a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e isto na medida em que produz, de fato, mercadorias em geral” (MARX, 2010). Por isso, em síntese, o trabalho assalariado não é apenas uma relação de subordinação imediata entre um trabalhador individual e um empregador particular. Se trata de uma relação de produção determinada pela condição da venda de força de trabalho como uma mercadoria, seja essa venda mediada pelo pagamento por jornada, peça ou serviço, seja inserida em diferentes setores da divisão social do trabalho que constituem a economia capitalista, isto é, a venda de força de trabalho: no setor empresarial de acumulação do capital, no setor estatal de serviços públicos e no setor mercantil de subsistência.

Assim, no trabalho assalariado, a exploração da força de trabalho também não se limita apenas ao vínculo com o empregador imediato ou com um único capital particular. A mais-valia ou o valor excedente do produto da força de trabalho tem origem e derivação apenas no processo direto de produção que é socialmente realizado pelos trabalhadores, porém sua apropriação pelo capital (fabril, comercial e financeiro) ou pelo capitalista coletivo é determinada tanto na esfera da circulação de mercadorias quanto nas condições distributivas e redistributivas que se constituem nas relações de propriedade privada da sociedade capitalista.

A partir das contradições do processo de acumulação que determinam o desenvolvimento da crise estrutural do capital, em sua fase monopolista e financeirizada, e da flexibilização dos arranjos empresariais; foi elaborado no capítulo III que o aprofundamento da crise social do emprego tem avançado em decorrência de quatro dinâmicas fundamentais de precarização: i) o progresso tecnológico e o crescimento do desemprego estrutural da força de trabalho; ii) a tendência de estagnação da produção e do desemprego crônico no capitalismo monopolista-financeirizado; iii) o desemprego ampliado pelas políticas neoliberais de “austeridade” no setor público-estatal; iv) a generalização da subcontratação salarial desprotegida (desregulamentada) e da empregabilidade casual ou instável determinada pelas estratégias empresariais de flexibilização do mercado de força de trabalho.

A crise social do emprego, o movimento de expansão do desemprego em massa (estrutural, crônico, e no setor público mediante o avanço de políticas neoliberais do Estado), do subemprego, da generalização da instabilidade e da desproteção nas formas de subcontratação da força de trabalho pela grande empresa flexível, em modalidades de organização por conta própria (microempreendimentos formais ou informais, empreendimentos associativos ou cooperativas, pejotizados, uberizados), não constituem um sentido de desassalariamento da força de trabalho. Trata-se de uma manifestação do movimento de crescente mercantilização e desvalorização da força de trabalho que é determinado pelo desenvolvimento contraditório da acumulação do capital (espoliativa e expandida), em síntese, é também uma manifestação estrutural do aprofundamento da precarização do trabalho assalariado.

No setor empresarial de acumulação do capital, a desregulamentação salarial ou a substituição do contrato regular de emprego mediante o pagamento por peça ou

serviço, baseado na subcontratação de trabalhadores como prestadores de serviços (trabalhadores por conta própria), também promove degradações e instabilidades para as condições de venda ou de assalariamento da força de trabalho. Pois estas formas de subemprego ou de empregabilidades precarizadas tem como resultado a externalização (transferência ou terceirização) de custos e riscos empresariais do processo de produção e circulação de mercadorias para os próprios trabalhadores, fazendo regredir o valor de sua força de trabalho ao mesmo tempo em que tende a ampliar a jornada e a intensidade de exploração do processo de trabalho. Sob tais relações, mediadas pelo pagamento por peça ou serviço, os rendimentos salariais dos trabalhadores passam a variar também em função dos custos envolvendo o tempo de produção e o tempo de circulação das mercadorias.

Com o desenvolvimento dos processos de reorganização e de flexibilização da produção que são cada vez mais intensificados para atender as incontáveis necessidades da valorização do capital sobreacumulado ou afetado de sua crise estrutural; a generalização da subcontratação salarial tem sido a mais fundamental estratégia de terceirização da força de trabalho articulada pela configuração da grande empresa flexível e de suas cadeias descentralizadas de produção. Entre essas diversidades de formas, conforme já analisado no capítulo IV, merecem destaque a pejetização e a uberização da força de trabalho.

Além da articulação com a informalidade ou com as atividades de trabalho sem regulamentação jurídica, previdenciária e tributária; o trabalho assalariado diretamente subsumido ao processo de acumulação do capital tem se configurado em novas formalidades e normatizações jurídicas para institucionalizar a desregulamentação social dos direitos do trabalho, no sentido de eliminar quaisquer regulamentações que representem limites à exploração ou à maior lucratividade das empresas. A pejetização é um exemplo desse processo e se constitui propriamente como uma forma de regulamentação da subcontratação salarial, ou ainda uma formalização da substituição do contrato de emprego pelo contrato de prestação de serviço, porém, reproduzindo o conteúdo da mesma relação de compra e exploração de força de trabalho.

Assim, a ampliação relativa das formações de trabalhadores assalariados por conta própria é também um movimento diretamente associado aos processos de flexibilização salarial a partir das atuais fases de reorganização produtiva no setor

empresarial de acumulação de capital. Com os altos índices de desemprego no mercado de força de trabalho brasileiro, essa ampliação tem sido bastante expressiva: entre o quarto trimestre de 2015 e o fechamento de 2021, a quantidade de trabalhadores por conta própria subiu do patamar de 22,4 milhões para 25,9 milhões, o que representa atualmente cerca de 27,1% da população ocupado no país, conforme estudo divulgado pela equipe do Instituto Brasileiro de Economia da FGV (FEIJÓ, 2022). Se comparado com a série histórica dos dados divulgados pelo IBGE, constata-se também um forte crescimento progressivo: em 2012 o número de trabalhadores por conta própria era de cerca de 20,6 milhões, considerando os registros do final de 2021 (25,9 milhões), houve um crescimento de 5,3 milhões de trabalhadores por conta própria, ou seja, essas formações aumentaram em pelo menos de cerca de 20% ao longo de 9 anos.

É preciso considerar o fato de que na modalidade de contratação do trabalho por conta própria, o assalariado vende sua força de trabalho sem nenhuma estabilidade, sem regulamentação de jornada e de remuneração, condição que implica na completa ausência de quaisquer limites a exploração na relação com os empregadores ou com os detentores do capital. A flexibilização, a desregulamentação ou a eliminação dos direitos e proteções laborais encontra no trabalhador por conta própria sua forma mais desenvolvida e mercantilizada. Por isso, essas estratégias empresariais de subcontratação salarial se constituem como um mecanismo fundamental de redução do valor da força de trabalho no processo de acumulação e de intensificação da exploração, isto é, de aumento da parcela de trabalho excedente apropriado pelo capital em relação à parcela do trabalho necessário (parcela do valor apropriado pelo produtor direto).

Assim, a crescente substituição do contrato de emprego regular pelo contrato casual ou parcial de prestação de serviço, fator mais determinante da ampliação do trabalho por conta própria, tem sido a modalidade de contratação salarial mais flexível e menos custosa para a maximização dos lucros das empresas.

Ainda que parcialmente, nessa pesquisa foi possível elaborar os elementos constitutivos para a delimitação do conceito de trabalhadores assalariados por conta própria. No âmbito da ampla diversidade das formações particulares, dois elementos constitutivos se mostraram como os critérios mais essenciais para a delimitação conceitual das formas organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria: i) vendem a força de trabalho mediada pelo pagamento por peça ou serviço; ii) assumem

custos e riscos associados aos processos de produção e de circulação das mercadorias, condição que implica na completa irregularidade ou desregulamentação tanto dos níveis de remuneração salarial quanto da jornada de trabalho. Mas, por outro lado, fazendo-se uma autocrítica para as limitações dessa pesquisa, é preciso considerar que não foram definidos critérios classificatórios ou tipológicos para um ordenamento sistemático das modalidades de trabalhadores assalariados por conta própria. Esse não foi o objetivo nem o problema central da presente pesquisa, mas para o avanço de estudos organizacionais sobre essas relações de trabalho é necessário desenvolver a precisão conceitual das categorizações para a diversidade de formações organizacionais de trabalhadores assalariados por conta própria.

Além das subcontratações salariais mais informalizadas nos processos empresariais de produção; a pejetização se constitui como uma forma de regulamentação da subcontratação salarial que tem prevalecido nas modalidades de contratação empresarial de profissionais qualificados (engenheiros, programadores, jornalistas, profissionais da saúde, etc.). Nesse sentido, verifica-se um amplo processo de precarização desses trabalhadores, considerando o fato de que a progressiva qualificação profissional da classe dos assalariados tem sido a exigência mais básica para inserção no mercado de força de trabalho frente ao crescimento do desemprego estrutural e em massa.

A uberização ou as relações de trabalho organizadas por empresas detentoras de plataformas digitais tem acelerado ainda mais a ampliação das modalidades de trabalhadores assalariados por conta própria. Além de se combinar com as modalidades da pejetização, esse novo processo de subcontratação salarial tem como elemento mais fundamental a instrumentalização das forças produtivas mais centrais do capitalismo contemporâneo: as novas tecnologias digitais de informação e comunicação. Essa nova grande indústria, ou a chamada indústria 4.0, baseada, sobretudo, no controle tecnoinformacional sobre a dispersão das atividades de serviços, tem apresentado traços bastante distintos da fase industrial em que prevaleceu o regime de fabricação fordista-taylorista. Assim, tais transformações também tem como resultado novas configurações do mercado de força de trabalho, caracterizando uma outra fase de proletarização e de exploração da classe assalariada, ou da classe que produz diretamente a riqueza material e socialmente necessária. Portanto, é preciso avançar na investigação e elaboração teórica dessa nova realidade.

O movimento da produção capitalista, em sua atual fase de crise estrutural, generaliza a mercantilização ou assalariamento da força de trabalho. Mas é preciso fazer uma distinção, o aprofundamento das contradições internas do processo de acumulação impõe gradativos limites à produção de mais valia que manifestam a tendência de queda da taxa de lucro. O movimento de aumento da composição orgânica do capital que se manifesta como constante redução do capital variável (força de trabalho) em relação à ampliação da parcela do capital constante (meios de produção), tende a reduzir a parcela do trabalho assalariado produtivo ou criador de mais valia; mas sob as determinações da crescente mercantilização das relações sociais ou das formas de propriedade, o trabalho assalariado continua a se generalizar ainda que sob formas improdutivas ou não-criadoras de mais valia.

O avanço dessa investigação também tem levado ao argumento de que o setor mercantil de subsistência não é uma outra economia autônoma ou separada da economia capitalista. No atual momento histórico do desenvolvimento da divisão social do trabalho, a economia capitalista é articulada por diferentes setores de organização do trabalho assalariado (produtivo e improdutivo para a criação de mais valia), mas é o setor empresarial da acumulação que detém a hegemonia e controle sobre as forças produtivas mais desenvolvidas e sobre a organização do metabolismo social produtor de mercadorias. Por isso, é o capital que dá a ordem ou o sentido dos diferentes setores que constituem a divisão social do trabalho no atual estágio histórico do desenvolvimento das relações de produção.

A forma mercadoria que subordina a divisão social do trabalho as dinâmicas da organização do mercado, ou mesmo sua constituição como a forma mais reguladora da ordem social, tem determinado todo um sistema de relações de propriedade privada, sobretudo, a monopolização das condições objetivas de produção e de meios sociais de subsistência que são a base mais fundamental para a constituição do processo de acumulação do capital e da reprodução do sociometabolismo da economia capitalista.

Portanto, se a forma mercadoria-valor é a célula de reprodução da sociedade capitalista (MARX, 1996), aqui enfatiza-se, que ela também é o fundamento da reprodução do próprio trabalho assalariado (produtivo e improdutivo). Nesse sentido, o setor mercantil de subsistência não se trata de um modo de produção nem autônomo nem solidário, mas sim de uma forma de organização do trabalho assalariado

determinado pela concorrência de mercado ou pela lei do valor. Apesar de distinto das formas diretamente organizadas pelo setor empresarial de acumulação, o trabalho assalariado inserido no setor mercantil de subsistência ainda sim está subordinado pelas dinâmicas de apropriações privadas sobre os excedentes da produção social mediante a exploração da força de trabalho por outros mecanismos redistributivos (ou espoliativos) distintos do processo industrial da acumulação (expandida), fazendo ampliar o tempo de trabalho excedente ou a parcela do valor apropriado pelo capital e reduzindo o tempo de trabalho necessário, isto é, reduzindo a parcela do valor socialmente produzido que é apropriado pelo conjunto dos assalariados produtivos e improdutivos para a criação de mais valia.

Em síntese, o sistema da economia capitalista se constitui de diferentes setores de organização do trabalho assalariado, mas, na atual fase do desenvolvimento histórico, as forças produtivas e a produção de excedentes econômicos são cada vez mais privativamente monopolizadas pelo controle do capital. Portanto, são as determinações da acumulação do capital (primitiva, espoliativa e expandida) organizadas pelo setor empresarial que mantém a hegemonia e controle das relações sociais de produção em geral.

A progressiva mercantilização da força de trabalho, que tem como resultado o aprofundamento da precarização das condições salariais, é um processo social que avança à medida que se expande a produção e a apropriação privada do tempo de trabalho excedente, mediante o movimento contraditório da acumulação do capital e da consequente monopolização da propriedade dos meios sociais de produção.

Por sua vez, os trabalhadores assalariados por conta própria que se organizam nos microempreendimentos, nos pequenos serviços e nos empreendimentos associativos que se inserem no setor mercantil de subsistência não podem ir além das condições de assalariamento que caracterizam esse mesmo setor: a baixa produtividade, a insuficiência de recursos técnicos e financeiros de produção, a instabilidade e níveis de remuneração frequentemente insuficientes para a reprodução da força de trabalho.

A partir da monopolização da propriedade privada das condições objetivas de produção e dos meios sociais de subsistência, a reprodução do trabalho assalariado, em suas mais diversas formações, se constitui como a base fundamental da organização do regime capitalista e de seu processo de acumulação. Por outro lado, as relações de

produção (ou o regime de propriedade) determinadas pela forma mercadoria-valor são a base da reprodução do trabalho assalariado.

Assim, frente ao aprofundamento da crise estrutural do capital, da crise social do emprego, da expansão do desemprego em massa (estrutural, crônico e no setor público a partir da política neoliberal do Estado), da exploração sem limites e da precarização geral das condições de reprodução dos produtores diretos no mercado capitalista de força de trabalho; o desassalariamento real ou a superação concreta do trabalho assalariado é uma necessidade urgente para o desenvolvimento civilizatório no uso das forças produtivas, sem o qual a produção submetida à ampliação do lucro ou da acumulação do capital tende a se converter cada vez mais em forças destrutivas tanto para a existência da humanidade quanto para as condições gerais de vida neste planeta.

Mas esse desenvolvimento só é possível mediante a superação da mercantilização das relações de produção: a partir da superação da forma mercadoria e do mercado como fundamento da organização social; da negação da monopolização da propriedade privada dos meios sociais de subsistência, das condições objetivas de produção e da apropriação dos excedentes econômicos; da superação da exploração do tempo de trabalho alheio como fundamento da riqueza; em suma a própria abolição dessa sociedade de classes. Portanto, essa é uma tarefa histórica: para que avance esse desenvolvimento civilizatório, que pode ser caracterizado como a construção de uma autogestão social, é preciso socializar a propriedade e o controle dos meios sociais de produção e de subsistência, socializando, sobretudo, a propriedade, a apropriação e o controle tanto das forças produtivas quanto dos excedentes econômicos produzidos. Tais mudanças nas relações materiais de produção (no regime de propriedade e de apropriação da riqueza socialmente produzida) se constituiriam de fato como uma desmercantilização da força de trabalho, e nesse sentido sim um processo social de desassalariamento, de superação do trabalho assalariado e do capital. Por isso, Marx (2010) afirma que, nas condições da produção social determinada pelas relações de propriedade privada mediante a forma mercadoria-valor, o “salário é uma consequência imediata do trabalho estranhado, e o trabalho estranhado é a causa imediata da propriedade privada” e, conseqüentemente, “com *[a queda de]* um dos dois lados tem também de cair o outro”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, L. C. *O make up do trabalho: uma empresa e um milhão de revendedoras de cosméticos*. 2018. 307 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2011.

ABÍLIO, L. C. Uberização do trabalho: subsunção real da viração. Artigo publicado no site Passa Palavra em 19 de fevereiro de 2017. Disponível em <<http://passapalavra.info/2017/02/110685>>. Acesso em: 19/02/2022.

ABÍLIO, L. C. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas: indivíduo y sociedad*, Vol. 18, n. 3, novembro, 2019.

ABÍLIO, L. C. Uberização: a era do trabalhador Just-in-time? *Estudos Avançados* 34, 2020.

ALIANÇA BIKE. Pesquisa de perfil dos entregadores ciclistas de aplicativo. São Paulo: Associação Brasileira do Setor de Bicletas, jul. 2019. Disponível em: <https://aliancabike.org.br/wp-content/uploads/2020/04/relatorio_s2.pdf> Acesso em: 10 set. 2021.

ALVES, G. *O novo e (precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo*. São Paulo: Boitempo, 2000.

ALVES, G. *Dimensões da Reestruturação Produtiva: ensaios de sociologia do trabalho*. Londrina: Editora Praxis, 2007.

ALVES, G. Terceirização e acumulação flexível do capital: notas teórico-críticas sobre as mutações orgânicas da produção capitalista. *Estud. sociol.*, Araraquara, v.16, n.31, 2011.

ALVES, G. Crise estrutural do capital, maquinofatura e precarização do trabalho – a questão social no século XXI. *Porto Alegre: Textos & Contextos*, v. 12, n. 2, 2013.

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade no mundo do trabalho*. 7 ed. São Paulo. Cortez, 2000.

ANTUNES, R. Dimensões da precarização estrutural do trabalho. In: DRUCK, G. e FRANCO, T. (orgs.). *A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização*. São Paulo: Boitempo, 2007.

ANTUNES, R. Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 83, Dezembro 2008.

ANTUNES, R. *Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho* / Ricardo Antunes. 2.ed.- São Paulo: Boitempo, 2009.

ANTUNES, R. A substância da crise e a erosão do trabalho. In: SAMPAIO JR, Plínio A. (Org.) *Capitalismo em crise: a natureza e dinâmica da crise econômica mundial*. São Paulo: Editora Instituto José Luis e Rosa Sundermann, 2009a.

ANTUNES, R. A nova morfologia do trabalho e suas principais tendências: informalidade, infoproletariado, imaterialidade e valor. In: ANTUNES, R. (Org.), Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2013.

ANTUNES, R; DRUCK, G. A TERCEIRIZAÇÃO COMO REGRA? Rev. TST, Brasília, vol. 79, n. 4, 2013.

ANTUNES, R. Proletariado digital, serviços e valor. In: Antunes (Org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ANTUNES, R. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 2. Ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

ANTUNES, R; FILGUEIRAS, V. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. Contracampo, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020a.

AZEVEDO, Beatriz R. Z. A produção não tipicamente capitalista: uma discussão teórica. Porto Alegre, FEE (Teses), 1985.

BACH, P. Valor, forma e conteúdo da riqueza em Marx e em Antonio Negri: uma diferença sutil, porém essencial. Revista ESTRATÉGIA INTERNACIONAL, nº 17, 2001. Disponível em: <www.ft.org.ar/estrategia/ei17/ei17portuvalorriqueza.htm> Acesso em: 29/12/2021.

BARAN, P. A; SWEEZY, P. M. Capitalismo monopolista: ensaio sobre a ordem econômica e social americana. Rio de Janeiro: ZAHAR EDITORES, 1966.

BARAN, P. A. A economia política do desenvolvimento. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

BERNARDO, J. *Democracia totalitária*: Teoria e prática da empresa soberana. São Paulo: Cortez, 2004.

BLEICHER, L. Autonomia ou assalariamento precário? O trabalho dos cirurgiões-dentistas na cidade de Salvador. Tese (doutorado) – Salvador: UFBA - PPGCS, 2011.

BOTTOMORE, T. (Org.). Dicionário do pensamento marxista. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1988.

BOURDIEU, P. Contrafogos. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

BRIDI, M. A; BRAUNERT, M. B. O Trabalho na Indústria de Software: a flexibilidade como padrão das formas de contratação. Caderno CrH, Salvador, v. 28, n. 73, p. 199-213, Jan./Abr. 2015.

BRIDI, M. A; BRUNERT, M. B; BERNARDO, K. A. S. A inserção da precariedade do trabalho no setor público como resultados das políticas neoliberais. In: MELLO, L. E;

CALDAS, J; GEDIEL, A. P. (Orgs). Políticas de austeridade e direitos sociais. Curitiba, PR: Kaygangue Ltda, 2019.

BUSS, G. Brasil fecha 2021 com 25,9 milhões trabalhando por conta própria (poder360.com.br). 10.abr.2022. Fonte: <<https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-fecha-2021-com-259-milhoes-trabalhando-por-conta-propria/>>. Acesso em 12/04/2022.

CASTEL, R. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CARCANHOLO, R. Capital: essência e aparência. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

CARLEIAL, L. Subdesenvolvimento, políticas de austeridade e a economia brasileira. In: MELLO, L. E; CALDAS, J; GEDIEL, A. P. (Orgs). Políticas de austeridade e direitos sociais. Curitiba, PR: Kaygangue Ltda, 2019.

CARVALHO, M. A. L. de. Pejotização e descaracterização do contrato de emprego: o caso dos médicos em Salvador – Bahia. Dissertação (mestrado) – Salvador: UCSAL – Mestrado em Políticas Sociais, 2010.

CILLO, R; PEROCCO, F. Subcontratação e exploração diferenciada dos trabalhadores imigrantes: o caso de três setores na Itália. In: ANTUNES, R. (Org.). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e expropriação da vida. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

CLARKE, S. Marx's Theory of Crisis. Nova Iorque: St Martin's Press, 1994.

CORRÊA, M. A. K.; FABRIN, T. L. A pejotização da profissão de músico no Brasil a partir da instituição do MEI. Revista de Economia Regional Urbana e do Trabalho Volume 10, N. 2, 2020.

COZERO, P. T. Estado gerencial e reforma trabalhista: a racionalidade neoliberal no discurso da câmara dos deputados. In: MELLO, L. E; CALDAS, J; GEDIEL, A. P. (Orgs). Políticas de austeridade e direitos sociais. Curitiba, PR: Kaygangue Ltda, 2019.

CHESNAIS, F. A mundialização do capital. São Paulo: Xâma, 1996.

CRUZ, R. E. da. Empresário sem empresa: trabalho desregulamentado, pejotização e uberização. A precarização do trabalho dos jornalistas na era digital. Dissertação (mestrado) -Campinas -UNICAMP - Instituto de Economia, 2019.

DARDOT, P.; LAVAL, C. A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal. 1 ed. – São Paulo: Boitempo, 2016.

DE STEFANO, Valerio. Labour is not a technology – reasserting the declaration of philadelphia in times of platform-work and gig-economy. IUSLabor 2/2017. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/155003521.pdf>. Acesso em: 10/11/2021.

DIEESE (Departamento Intersticial de Estatística e Estudos Socioeconômicos). Boletim: EMPREGO em Pauta. Número 8, Julho, 2018.

- FARIA, J. H. de. Economia Política do Poder. Curitiba: Juruá, 2004. 3 Volumes.
- FARIA, J. H. de. Gestão participativa: relações de poder e de trabalho nas organizações. São Paulo: Atlas, 2009.
- FARIA, J. H. de. Epistemologia crítica do concreto e momentos da pesquisa: uma proposta para os estudos organizacionais. RAM – Revista de Administração Mackenzie, São Paulo, set. 2015.
- FARIA, J. H. de. Poder, Controle e Gestão. Curitiba: Juruá, 2017.
- FARIA, J. H. de. Autogestão, economia solidária e organização coletivista de produção associada: em direção ao rigor conceitual. Cad. EBAPE.BR, v. 15, n 3, Artigo 5, Rio de Janeiro, Jul-Set, 2017a.
- FARIA, J. H. de. Tempo dedicado ao trabalho e sofisticação dos mecanismos de controle na gestão das unidades produtivas. In: Crítica marxista da administração [recurso eletrônico] / CUNHA, E. P.; FERRAZ, D. L. (org.). Rio de Janeiro : Rizoma, 2018.
- FEIJÓ, J. Empreender para sobreviver: quem são os trabalhadores por conta própria? Blog do IBRE (fgv.br). 03/01/2022. Fonte: <<https://blogdoibre.fgv.br/posts/empreender-para-sobreviver-quem-sao-os-trabalhadores-por-conta-propria>>. Acesso em 04 de fevereiro de 2022.
- FIGUEIRAS, V.; BISPO, B.; COUTINHO, P. *A reforma trabalhista como reforço a tendências recentes no mercado de trabalho*. In: Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil / Organizadores: José Dari Krein, Denis Maracci Gimenez, Anselmo Luis dos santos. – Campinas, SP : Curt Nimuendajú, 2018.
- FOSTER, J. B; MAGDOFF, F. *Financial Implosion and Stagnation: Back to the Real Economy*. Monthly Review, v. 7, n. 60, dec. 2008. Disponível em: <<http://monthlyreview.org/2008/12/01/financial-implosion-and-stagnation>>. Acesso em 02/12/2021.
- FOSTER, J. B; MAGDOFF, F. *The great financial crisis*. New York: Monthly Review Press, 2009.
- FRANCO, D. S; FERRAZ, D. L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. Cad. EBAPE.BR, v. 17, Edição Especial, Rio de Janeiro, Nov. 2019.
- FRIEDMAN, M. Inflação: Suas Causas e Conseqüências. Rio de Janeiro. Ed. Expressão e Cultura, 1969.
- FRIEDMAN, M. *Capitalism and Freedom*. Chicago: University of Chicago Press, 1962.
- GALEAZZI, I.; HOLZMANN, L. Precarização do trabalho. In: CATTANI, A. D; HOLZMANN, L. (Orgs.). Dicionário de trabalho e tecnologia. 2. ed. rev. ampl. Porto Alegre: Zouk, p. 259-265, 2011.

GAUDEMAR, J. P. de. Mobilidade do trabalho e acumulação do capital. Editorial Estampa: Lisboa, 1977.

GAMELLI, C. E. Multiformidade e pejetização: (re)configurações do trabalho docente no ensino superior privado sob o capitalismo flexível. REAd | Porto Alegre – Vol. 26 – N.º 2 – Maio / Agosto, 2020 .

GEDIEL, J. A. P; MELLO, L. E. Expropriações do sujeito trabalhador e os limites dos direitos da personalidade na Lei N. 13467/2017. . In: GEDIEL, J. A. P. [et al.] (Orgs). Estratégias autoritárias do Estado empregador: assédio e resistência Curitiba – PR: Kaygangue Ltda, 2017.

GÓES, G. et all. A gig economy no Brasil: uma abordagem inicial para o setor de transporte. IPEA, Carta Conjuntura, n. 53, 4º Trimestre, 2021.

GRESPLAN, J. Uma teoria para as crises. In: Capitalismo em Crise. Org. Plínio de A. Sampaio Jr. p. 29-44 São Paulo: Suderman, 2009.

GROHMANN, R; QIU, J. Contextualizando o Trabalho em Plataformas. Contracampo, Niterói, v. 39, n.1, abr-jul/2020, pp. 27-43, 2020.

HARVEY, D. A condição pós-moderna. São Paulo: Edições Loyola, 1992.

HARVEY, D. O novo imperialismo. 2. Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

HARVEY, D. O neoliberalismo: história e implicações. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HARVEY, D. A loucura da razão econômica: Marx e o capital no século XXI. 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2018.

HOWE, J. The rise of crowdsourcing. Wired Magazine, n. 14, p. 1-5, 2006.

HUNT, E. K. História do pensamento econômico: uma perspectiva crítica. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). Síntese de Indicadores Sociais – Uma análise das condições de vida da população brasileira. **Estudos & Pesquisas:** Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 37, 2017.

IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada). Carta de Conjuntura. Número 51 – Nota da Conjuntura 4 - 2º Trimestre, 2018.

KALECKI, M. Teoria da dinâmica econômica. Ensaio sobre as mudanças cíclicas e a longo prazo da economia capitalista. São Paulo: Editora Nova Cultura, 1977.

KALIL, R. B. Quando o precariado serve às máquinas. Outras Palavras (Jornal digital), publicado em 24 de Fev. de 2022. Disponível em:

<<https://outraspalavras.net/trabalhoeprecariado/quando-o-precarizado-serve-as-maquinas/>> Acesso em: 10/03/2022.

KOSIK, K. A dialética do concreto. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

KRAYCHETE, G. Economia dos setores populares: o trabalho para além da norma salarial. São Leopoldo - RS: Oikos Editora, 2021.

KREIN, J. D.; ABÍLIO, L.; FREITAS, P.; BORSARI, P.; CRU, R. Flexibilização das relações de trabalho: insegurança para os trabalhadores. IN Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil / Organizadores: José Dari Krein, Denis Maracci Gimenez, Anselmo Luis dos Santos. – Campinas, SP : Curt Nimuendajú, 2018.

KURZ, R. A substância do capital. O trabalho abstrato como metafísica real social e o limite interno absoluto da valorização. Berlim: Horlemann Verlag. 2004. Disponível em: <<https://nunomiguelmachado.files.wordpress.com/2012/01/r-kurz.pdf>> Acesso em: 28/12/2021.

KURZ, Robert. Descartável e degradado: a flexibilização do trabalho. Folha de São Paulo, 1999. <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs11079905.htm>> Acesso em: 02/03/2021.

LAVAL, C.; DARDOT, P. A nova razão do mundo: Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo, Brasil: Boitempo, 2016.

LÊNIN, V. I. O imperialismo: fase superior do capitalismo. 4º Ed. São Paulo: Centauro, 2008.

LÉVY, P. A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço. 4. ed. São Paulo: Loyola, 2003.

LIMA, J. C. O trabalho autogestionário em cooperativas de produção: o paradigma revisitado. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 19, n. 56, p. 45-62, 2004.

LUXEMBURGO, R. A Acumulação de Capital: contribuição ao estudo econômico do imperialismo. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MALTA, M. M. Políticas de austeridade e ataque aos direitos sociais: agenda liberal conservadora para novos espaços de sobreacumulação. IN: MELLO, L. E; CALDAS, J; GEDIEL, J. A. P. (Org). Políticas de austeridade e direitos sociais. Curitiba, PR: Cayganguê Ltda, 2019.

MARCELINO, P. CAVALCANTE, S. Por uma definição de terceirização. CADERNO CRH, Salvador, v. 25, n. 65, p. 331-346, Maio/Ago. 2012.

MARINI, R. M. *Dialéctica de la dependencia*. México: Ediciones Era, 1973.

MARX, K. Crítica do Programa de Gotha, K. Marx e F. Engels, Obras Escolhidas, t. II, 1955.

MARX, K. O Capital. Livro I, Capítulo VI (inédito). 1 ed. São Paulo: Ciências Humanas LTDA, 1978.

MARX, K. Teorias da mais-valia. Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

MARX, K. Salário, preço e lucro. 1 Ed. São Paulo: Global Editora, 1980a.

MARX, K. Para a crítica da economia política. São Paulo: Abril Cultural, Os Economistas, 1982.

MARX, K. O Capital. Crítica da Economia Política. Livro II. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. Livro I, tomo I. Ed. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. Livro I, tomo II. Ed. São Paulo: Nova Cultura, 1996a.

MARX, K. O Capital: crítica da economia política. Livro III, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2008.

MARX, K. Manuscritos econômico-filosóficos. [4. reimpr.]. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, K; ENGELS, F. Manifesto comunista. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MARX, K. *Grundrisse*: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, K. Reflexões de um Jovem sobre a Escolha de uma Profissão. 2022. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1835/08/16.htm>>. Acesso em 20/04/2022.

MEDEIROS, M. Depois da 'uberização', economista vê 'faxineirização' no Brasil. Reportagem de Chico Alves no site Uol notícias, 12/11/2021. Fonte: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/chico-alves/2021/11/12/depois-da-uberizacao-economista-ve-faxineirizacao-no-brasil.htm>>. Acesso em: 17/11/2021.

MELLO, L. E. Crise do contrato de trabalho e ilegalidades expandidas. Tese (Doutorado) - Curitiba: UFPR, Programa de Pós-graduação em Direito, 2020.

MELO, A. B. Autogestão em empresas recuperadas por trabalhadores: debates e desafios. Belo Horizonte, Pontífica Universidade Católica de Minas Gerais, Tese de Doutorado, Novas Edições Acadêmicas, 2014.

MÉSZAROS, I. Produção destrutiva e Estado capitalista. São Paulo, Ensaio. Série pequeno formato 5, 1989.

- MÉSZÁROS, I. Para Além do Capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2002.
- MÉSZÁROS, I. O século XXI socialismo ou barbárie? Boitempo editorial. Coleção Mundo do trabalho. 2003.
- MÉSZÁROS, I. A crise estrutural do capital. São Paulo: Editora Boitempo, 2009.
- MOLLO, M. de L. R. Capital Fictício, Autonomia Produção-Circulação e Crises: Precedentes Teóricos para o Entendimento da Crise Atual. Revista Economia, 2011.
- NAVARRO, V. L. O trabalho e a saúde do trabalhador na indústria de calçados. São Paulo em Perspectiva, 17(2): 32-41, 2003.
- NAPONUCENO, V.; ARAUJO, F. S.; ALVAREZ, D.; FIGUEIREDO, M. Autogestão nas Empresas Recuperadas por Trabalhadores: uma análise do caso Cooperminas. Revista Tecnologia e Sociedade, Curitiba, v. 11, n. 22, 2015.
- NASCIMENTO, A. Mascaro. Direito do Trabalho na Constituição de 1988. São Paulo: Saraiva, 1989.
- NETTO, J. P. Economia política: uma introdução crítica. 5 ed. - São Paulo: Cortez, 2009.
- OFFE, C. Trabalho e sociedade: Problemas estruturais e perspectivas para o futuro da “sociedade do trabalho”. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.
- OLIVEIRA, E. G. de. Crédito solidário e moedas sociais na perspectiva do desenvolvimento local participativo: potencialidades e limitações frente às contradições do capitalismo. Dissertação de Mestrado, Campo Grande – MS, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2017.
- OLIVEIRA, F. de. A economia brasileira: crítica a razão dualista. Estudos Cebrap, São Paulo, Brasileira de Ciências, 1972.
- OLIVEIRA, J. M. Empreendedor individual: ampliação da base formal ou substituição do emprego? Radar: Tecnologia, Produção e Comércio Exterior, n.25. Brasília: IPEA, 2013.
- OLIVEIRA, L. M. de. Pejotização e a precarização das relações de emprego. In: Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3501, 31 jan. 2013. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/23588>>. Acesso em: 4 mar. 2022.
- PACHUKANIS, E. B. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Boitempo, 2017.
- PAGOTTO, C. A autogestão em cooperativas: desafios à autonomia do trabalho. In: ANTUNES, R. (Org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: Trabalho digital, autogestão e expropriação da vida: o mosaico da exploração. São Paulo: Boitempo, 2019.

PASQUALE, F. The black box society: the secret algorithms that control money and information. Cambridge: Harvard University Press, 2015.

PEREIRA, S. F. C. A condição do “trabalhador-empresa”: um estudo sobre a modalidade de contratação “pessoa jurídica” no segmento de software em Curitiba. 2013. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná.

POCHMANN, M. A superterceirização do trabalho. In: FAGANANI, E. (org.). Debates contemporâneos – economia social e do trabalho 2. São Paulo, LTr: 2008.

PRADO, E. F. S. Pós-Grande Indústria e Neoliberalismo. Revista de Economia Política, vol. 25, nº 1 (97), pp. 11-28, 2005.

PRANDI, J. R. O trabalhador por conta própria sob o capital. São Paulo: Símbolo, 1978.

RASLAN, F. O. Sapataria Pandora: informalidade e desenvolvimento da indústria de calçados de Nova Serrana (MG). In: ANTUNES, R. (Org). Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: Trabalho digital, autogestão e expropriação da vida: o mosaico da exploração. São Paulo: Boitempo, 2019.

RIBEIRO, R.G.A. O neoliberalismo e a financeirização: o papel da dívida pública na desigualdade econômica no Brasil (1990-2010). Dissertação - Mestrado em Economia Política: Universidade Católica de São Paulo, 2016.

RIFKIN, J. O fim dos empregos. São Paulo: Makron Books, 1995.

ROBERTS, M. A world rate of profit: a new approach - Michael Roberts Blog (wordpress.com). 25, July, 2020. Disponível em: <https://thenextrecession.wordpress.com/2020/07/25/a-world-rate-of-profit-a-new-approach/>

ROY, A. Power Politics. Cambridge, Massachusetts: South End Press, 2001.

SCHOLZ, T. Cooperativismo de plataforma: contestando a economia do compartilhamento corporativa. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2017.

SILVA, A. M. da; GOMES, T. A. M. de M.; MOTTA, V. C. da. Formas e tendências de precarização do trabalho docente e os influxos do empresariamento na educação. Cadernos de Educação, n. 63, jan-jun, 2020.

SILVA. C. M. da. A precarização da atividade jornalística e o avanço da pejotização. Dissertação (mestrado) – Brasília: UnB/PPGC, 2014.

SINGER, P. Economia política do trabalho. São Paulo: Hucitec, 1977.

SINGER, P. Introdução à economia solidária. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

SINGER, P. Economia Solidária: um modo de produção e distribuição. In: SINGER, P. (Org.) A economia Solidária no Brasil. São Paulo: Contexto, 2003.

SOARES, J. L. Precarização e flexibilização do trabalho no contexto da reestruturação e descentralização produtiva na indústria de Catalão (GO). In: ANTUNES, R. (Org.) Riqueza e miséria do trabalho no Brasil IV: trabalho digital, autogestão e exploração da vida. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, N. A. Teoria Marxista das Crises. Campo Grande-MS: Global Editora, 1992.

SOUZA, P. R. C. Salário e emprego em economia atrasadas. Campinas – SP. Tese: Unicamp, 1980.

SRNICEK, N. Platform capitalism. Cambridge/Malden: Polity, 2017.

STANDING, Guy. O precariado. A nova classe perigosa. 1. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

SWEEZY, P. M. Sobre a Teoria do Capitalismo Monopolista. In: MAGDOFF, H. (Org.). Teoria e História do Capitalismo Monopolista. Porto: Firmeza, 1974.

SWEEZY, P. M. Teoria do desenvolvimento capitalista. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

THÉBAUD-MONY, A.; DRUCK, G. Terceirização: A erosão dos direitos dos trabalhadores na França e no Brasil. In: DRUCK, G; FRANCO, T. (Orgs.). A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização. São Paulo: Boitempo, 2007.

THIEBES, A. C. O freelancer como estratégia de precarização do trabalho jornalístico: um estudo sobre profissionais de grandes redações de São Paulo. Dissertação (mestrado) – Florianópolis: UFSC – PPGJ, 2017.

TOMETICH, P. O empreendedorismo como uma relação assalariada – um estudo sobre um traço da empresarização. Tese (Doutorado), Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul – PPGADM, 2019.

TOPMÍDIA NEWS. De bike, Leo roda cidade oferecendo serviços de roçadeira e jardinagem em Campo Grande. 13 de Abril de 2021. Fonte: <<https://www.topmidianews.com.br/cidade-morena/de-byke-leo-roda-cidade-oferecendo-servicos-de-rocadeira-e-jardinagem/145185/?fbclid=IwAR18WOx7Ngi8ZNeIYINIkq4Mk3Kx3dnuh44gISbw9ze-vFPz-sNd-7POBlc>> Acesso em: 08/07/2021.

TAVARES, M. A. Os fios (in)visíveis da produção capitalista: informalidade e precarização do trabalho. São Paulo: Editora Cortez, 2004.

TSOULFIDIS, L; PAPAGEORGIOU, A. The Recurrence of Long Cycles: Theories, Stylized Facts and Figures. World Review of Political Economy, vol. 10(4), p. 1-36. 2019.

TURCATO, S; RODRIGUES, R. Pj é artifício para sonegação de direitos. Revista Anamatra, Brasília, n.º 55, p. 11-15, 2º semestre de 2008. Disponível em: <<http://www.anamatra.org.br/sites/1200/1223/00000743.pdf>>. Acesso em: 13 de março de 2022.

UBER NEWSROOM. Fatos e dados sobre a Uber. Equipe Uber, 2020. Disponível em: <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>> Acesso em: 01/02/2022.

VASAPOLLO, L. O trabalho atípico e a precariedade. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

WELLEN, H. Para a crítica da economia solidária. São Paulo: Outras Expressões, 2012.